

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXI - CUIABÁ Quinta Feira, 19 de Maio de 2011 Nº 25562

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 419, DE 19 DE MAIO DE 2011.

Autor: Tribunal de Justiça

Dispõe sobre a alteração do Art. 29 do Código de Organização e Divisão Judiciárias de Mato Grosso.


A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Art. 29 do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29 Qualquer membro do Tribunal, quando tiver conhecimento de que a autoridade judiciária ou servidor da Justiça reside fora da sede onde deve exercer o cargo, oficiará ao Presidente do Tribunal para que se proceda às substituições legais, até que se regularize a situação, assim como ao Corregedor-geral para as providências disciplinares cabíveis”.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO
ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
PAULO INÁCIO DIAS LESSA
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
JOSE ALVES PEREIRA FILHO
JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO
PEDRO JAMIL NADAF
ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
CESAR ROBERTO ZILIO
PEDRO HENRY NETO
OSMAR DE CARVALHO
JENZ PROCHNOW JUNIOR
ALEXANDER TORRES MAIA
CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA
JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
ELIENE JOSÉ DE LIMA
ERNANDY MAURÍCIO BARACAT ARRUDA
DJALMA SABO MENDES JÚNIOR
FRANCISCO ANTONIO VUOLO

LEI COMPLEMENTAR Nº 420, DE 19 DE MAIO DE 2011.

Autor: Tribunal de Justiça


Transfere a jurisdição do Município de São José do Xingu para Comarca de Porto Alegre do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Município de São José do Xingu passa a integrar a Comarca de Porto Alegre do Norte.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO
ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
PAULO INÁCIO DIAS LESSA
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
JOSE ALVES PEREIRA FILHO
JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO
PEDRO JAMIL NADAF
ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
CESAR ROBERTO ZILIO
PEDRO HENRY NETO
OSMAR DE CARVALHO
JENZ PROCHNOW JUNIOR
ALEXANDER TORRES MAIA
CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA
JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
ELIENE JOSÉ DE LIMA
ERNANDY MAURÍCIO BARACAT ARRUDA
DJALMA SABO MENDES JÚNIOR
FRANCISCO ANTONIO VUOLO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Daltro
Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe de Casa Civil	José Esteves de Lacerda Filho
Secretário-Chefe de Casa Militar	Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	José Domingos Fraga Filho
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação	Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Administração	Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde	Pedro Henry Neto
Secretário de Estado de Comunicação Social	Osmar de Carvalho
Procurador-Geral do Estado	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	Carlos Antonio de Azambuja
Secretário de Estado de Cultura	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Eliene José de Lima
Secretário de Estado das Cidades	Ernandy Maurício Baracat Arruda
Secretário Extraordinário de Apoio Institucional às Ações da Agecopa e Pac	Djalma Sabo Mendes Júnior
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes	Francisco Antonio Vuolo

LEI

LEI Nº 9.529, DE 19 DE MAIO DE 2011.

Autor: Deputado Riva


Declara de utilidade pública o Centro Recanto Feliz Bem Aventurada Úrsula, de Várzea Grande.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Centro Recanto Feliz Bem Aventurada Úrsula, com sede no Município de Várzea Grande.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
DIOGUES GOMES CURADO FILHO
JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO
ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
PAULO INÁCIO DIAS LESSA
JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
JOSE ALVES PEREIRA FILHO
JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO
PEDRO JAMIL NADAF
ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
CESAR ROBERTO ZILIO
PEDRO HENRY NETO
OSMAR DE CARVALHO
JENZ PROCHNOW JUNIOR
ALEXANDER TORRES MAIA
CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA
JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
ELIENE JOSÉ DE LIMA
ERNANDY MAURÍCIO BARACAT ARRUDA
DJALMA SABO MENDES JÚNIOR
FRANCISCO ANTONIO VUOLO

LEI Nº 9.530, DE 19 DE MAIO DE 2011.

Autor: Deputado J. Barreto


Declara de utilidade pública a Associação Várzea-grandense de Artesãos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Várzea-grandense de Artesãos, com sede no Município de Várzea Grande.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
DIOGUES GOMES CURADO FILHO
JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO
ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
PAULO INÁCIO DIAS LESSA
JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
JOSE ALVES PEREIRA FILHO
JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO
PEDRO JAMIL NADAF
ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
CESAR ROBERTO ZILIO
PEDRO HENRY NETO
OSMAR DE CARVALHO
JENZ PROCHNOW JUNIOR
ALEXANDER TORRES MAIA
CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA
JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
ELIENE JOSÉ DE LIMA
ERNANDY MAURÍCIO BARACAT ARRUDA
DJALMA SABO MENDES JÚNIOR
FRANCISCO ANTONIO VUOLO

LEI Nº 9.531, DE 19 DE MAIO DE 2011.

Autor: Deputado Guilherme Maluf


Declara de utilidade pública a entidade Parceiros pelos Direitos da Criança e do Adolescente, de Várzea Grande.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade Parceiros pelos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede no Município de Várzea Grande.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
DIOGUES GOMES CURADO FILHO
JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO
ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
PAULO INÁCIO DIAS LESSA
JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
JOSE ALVES PEREIRA FILHO
JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO
PEDRO JAMIL NADAF
ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
CESAR ROBERTO ZILIO
PEDRO HENRY NETO
OSMAR DE CARVALHO
JENZ PROCHNOW JUNIOR
ALEXANDER TORRES MAIA
CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA
JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS
ELIENE JOSÉ DE LIMA
ERNANDY MAURÍCIO BARACAT ARRUDA
DJALMA SABO MENDES JÚNIOR
FRANCISCO ANTONIO VUOLO

DECRETO

DECRETO Nº 345, DE 19 DE MAIO DE 2011.

Altera o Decreto nº 2.433, de 10 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.936, de 17 de julho de 2008, que institui a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.936 de 17 de julho de 2008,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2.433, de 10 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** (...)”

Parágrafo único. A Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária será executada no Estado de Mato Grosso sob a coordenação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF.”

(...)

Art. 3º A Política Estadual de Fomento às Cooperativas e às Empresas de Autogestão será implementada através de um Sistema Estadual, coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF, com a finalidade de planejar e realizar a Política prevista na Lei nº 8.936/08, diretamente ou através de convênios ou instrumentos similares.”

(...)

Art. 7º O Comitê Estadual da Economia Popular e Solidária, de composição tripartite e paritária, é vinculado a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF, integrado por representantes do Poder Público, das Entidades de Apoio à Economia Solidária e dos trabalhadores da Economia Popular Solidária, e composto por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF;
- b) Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS;
- c) Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME;
- d) Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC;
- e) Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;

II – 05 (cinco) representantes das Entidades de Apoio à Economia Solidária;

III – 05 (cinco) representantes dos trabalhadores da Economia Popular Solidária.

§ 1º (...)

§ 2º A presidência do Comitê Estadual da Economia Popular Solidária será eleita bialternadamente por maioria simples, de forma alternada entre as representações do Poder Público, das Entidades de Apoio à Economia Solidária e dos trabalhadores da Economia Popular Solidária e exercida pelo representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF, quando couber à representação do Poder Público, vedada à recondução.”

(...)

Art. 9º Caberá a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF a emissão dos atos complementares necessários para implementação da Lei nº 8.936/08 e deste Decreto, desde que não conflitem com a competência do Comitê Estadual da Economia Popular Solidária.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Lactante e Ass. Social

(Original assinado)
JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar

DECRETO Nº 346, DE 19 DE MAIO DE 2011.

Altera o Art. 1º do Decreto 273, de 20 de abril de 2011, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 8.651, de 07 de maio de 2007, que disciplina a exploração de modalidade lotérica pela Loteria do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto nº 273, de 20 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica reativada a Loteria do Estado de Mato Grosso – LEMAT, criada pela Lei nº 363, de 28 de dezembro de 1953, cuja organização, funcionamento e exploração obedecerão às normas estabelecidas na Lei nº 8.651 de 07 de maio de 2007, que disciplina a modalidade no Estado de Mato Grosso.”

Art. 2º Este Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


JENZ PROCHNOW JÚNIOR
Procurador-Geral do Estado

DECRETO Nº 347, DE 19 DE MAIO DE 2011.

Altera as Normas de Gestão para Utilização do Ginásio Poliesportivo Professor Aecim Tocantins, aprovadas pelo Decreto nº 2.471, de 14 de abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O § 3º do Art. 4º das Normas de Gestão Para Utilização do Ginásio Poliesportivo Professor Aecim Tocantins, aprovadas pelo Decreto nº 2.471, de 14 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)

(...)

§ 3º Nos eventos em que a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer for parceira, será facultado ao Secretário de Estado de Esportes e Lazer isentar a entidade promotora do pagamento dos preços públicos e licenças, especificadas nos Anexos II e III desta Norma.”

Art. 2º Fica revogado o § 4º do Art. 4º das Normas de Gestão Para Utilização do Ginásio Poliesportivo Professor Aecim Tocantins, aprovadas pelo Decreto nº 2.471, de 14 de abril de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CARLOS ANTONIO DE AZAMBUJA
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

DECRETO Nº 348, DE 19 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a criação da Unidade Escolar que adiante menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATOGROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo nº 159563/2011, da Secretaria de Estado de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a unidade escolar denominada **Escola Estadual “Florestan Fernandes”**, com sede no Assentamento 12 de Outubro, Comunidade 12 de Outubro, Zona Rural, no município de Cláudia/MT.

Art. 2º A unidade escolar de que trata o artigo 1º oferecerá a Educação Básica. Etapas: Ensino Fundamental, Ensino Médio Regular e a Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA., a partir de 2011, devendo protocolizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o processo de autorização da Escola, nos termos dos artigo 7º da Resolução nº 630/2008, do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso.

Art. 3º Compete a Secretaria de Estado de Educação, tomar as providências necessárias ao funcionamento da referida Escola conforme Art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

DECRETO Nº 349, DE 19 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre nulidade de enquadramento, de servidor na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o disposto no Parecer nº 0001/SGP/SAD/2011, constante no Processo nº 693.942/2008, de 10 de novembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º Tornar nulo o Decreto de nº 3.781, de 24 de agosto de 2004, que enquadrou o servidor JOÃO ANTONIO DIAS, Cargo de “Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social”, na classe “B”, a partir de 01 de abril de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESÁR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 350, DE 19 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a Retificação do Decreto nº 3.105/2004 de 13 de maio de 2004, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente ao Enquadramento do servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública na Carreira dos Profissionais do Sistema Socioeducativo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o que dispõe a Lei 8.089 de 20 de janeiro de 2004,

considerando o disposto no Processo nº 106696/2011, de 17 de fevereiro de 2011 e Parecer nº 0153/SGP/SAD/2011.

DECRETA:

Art. 1º Retificação do Decreto nº 3.105, de 13 de maio de 2004, de modo que:

Onde se lê:

Art. 1º Ficam enquadrados nos Cargos, Classes e Níveis, a partir de 01 de abril de 2004.

Anexo I
Cargo – Técnico do Sistema Sócioeducativo

Nome	Classe	Nível	Carga Horária
Alvino Moises da Silva	B	07	40
Cintia Nara Selhorst	A	02	30
Elizabeth Benedita B. Bernardes	A	06	40
Eronidina das Neves Moura	B	07	30
Fátima Benedita Ferreira da Silva	A	03	30
Helia Carvalho Magalhães	B	08	40
Inês Lima da Silva	A	07	40
Ivonil Soares de Campos	B	06	40
Jacira Herrero Palo	A	08	30
Lia Pompeu de Campos	A	08	40
Maria Aparecida C. Ferreira	A	07	30
Maria das Graças C. Pedroso	A	07	30
Maria Josefa S. Teixeira	B	07	40
Marilda Aparecida Lessa	A	07	40
Nilva Aquina da Silva	A	07	40
Oswaldo dos Reis	A	07	40
Roberto Sebastião R. da Costa	A	07	40
Sonia Cristina de Oliveira	B	02	30

Anexo II
Cargo: Agente do Sistema Sócioeducativo

Nome	Classe	Nível	Carga Horária
Aluizia Maria Rodrigues	B	02	44
Augusto Amauri C. Rosa	B	04	44
Catarina Maria de Oliveira	C	02	44
Célio Jose M. de Moraes	B	02	44
Delcio Fernando Martins	A	02	44
Edson Benedito da Silva	B	02	44
Edson Pereira da Cruz	B	02	44
Elzanira G. de Souza	B	02	44
Lucineide Conceição L. A Silva	B	03	44
Raymundo Manuel M.V.Dias	B	03	44
Suzana Catarina da Rosa	B	02	44
Telma Benedita N. Salgueiro	A	02	44
Valdir Gomes Ormond	B	03	44
Vitório Maiolino	B	07	44

Anexo III
Cargo: Assistente do Sistema Sócioeducativo

Nome	Classe	Nível	Carga Horária
Adalgisa Nogueira de Souza	B	09	40
Alenir Rondon de Barros	B	07	40
Aluisio Sebastião Sales	A	09	40
Ana Macedo de Souza	B	07	40
Avani Cardoso de Lara	B	07	40
Benedito Martins de Bulhões	A	07	40
Benedita Xavier Nascimento	A	10	40
Domingas Castro dos Santos	B	10	40
Dorvy Santos Costa	A	08	40
Ducarma Oliveira Neves	B	08	40
Evanir Rodrigues Andrade	B	07	40
Francisca de Assis P. Leite	A	10	40
Genésio Constancio da Silva	A	07	40
Inez Maria de Oliveira	A	07	40
Izaura da Rocha Guimarães	B	02	40
João Helves Amorim	A	09	40
João Hipólito Dias da Silva	A	07	40
João Paulo Xavier Ortiz	A	07	40
Joel dos Santos Amorim	B	07	40
José Nunes dos Santos	A	06	40
Lucio Felix de Moraes	B	07	40
Maria Brito dos Santos	A	06	40
Maria Matos de Oliveira	A	06	40
Marilene de Souza Cordeiro	B	08	40
Nilo Santiago Viana	B	08	40
Odilia Justina da Silva	A	07	40
Olizeth Fátima M. Arruda	B	09	40
Sheila Sonia de Assunção	C	07	40

Anexo IV
Cargo: Auxiliar do Sistema Sócioeducativo

Nome	Classe	Nível	Carga Horária
Air Gonçalves	A	07	40
Alvarinda Costa Rodrigues	B	02	40
Antonia Rosa Nunes	A	09	40
Antonio da Costa e Silvab	B	02	40
Benedita dos Santos Ramos	B	07	40
Carlos Alberto M. Souza	A	08	40
Dair Eunice de Arruda	B	08	40
Dairde Longina de Campos	A	07	40
Dionizio Fernandes	B	07	40
Edson Gomes da Silva	B	02	40
Elcio Adão da Costa	B	03	40
Eloy Fernandes de Farias	B	06	40
Emilia Alves de Albués	A	05	40

Eudes Alves Santana	B	02	40
Feliciana Massavi Silva	B	07	40
Inocência Pereira Leite	A	10	40
João José de Oliveira	A	08	40
José Canuto de Jesus	B	08	40
Josué Rocha da Silva	A	06	40
Lourival Maximiano Macedo	A	07	40
Maria Divina Campos	A	06	40
Maria Mazarelo de Arruda	A	07	40
Meraci Maria da Silva	B	08	40
Odilza Bernadete da Silva	A	02	40
Pedro Alcântara de Moraes	B	09	40
Paulo Santino de Souza	A	07	40
Sabina de Oliveira Moraes	A	09	40
Valdemar Juvenal da Silva	B	08	40

Leia-se:

Art. 1º Ficam enquadrados nos Cargos, Classes e Níveis, a partir de 01 de abril de 2004.

Anexo I
Cargo – Técnico do Sistema Sócioeducativo

Matrícula	Nome	Classe	Nível	Carga Horária
52427	Alvino Moises da Silva	B	08	40
83681	Cintia Nara Selhorst	A	03	30
42831	Elizabeth Benedita B. Bernardes	A	07	40
5088	Eronidina das Neves Moura	B	08	30
44074	Fátima Benedita Ferreira da Silva	A	04	30
58765	Helia Carvalho Magalhães	B	09	40
81894	Inês Lima da Silva	A	08	40
17332	Ivonil Soares de Campos	B	07	40
79846	Jacira Herrero Palo	A	09	30
81136	Lia Pompeu de Campos	A	09	40
22145	Maria Aparecida C. Ferreira	A	08	30
7210	Maria das Graças C. Pedroso	A	08	30
81934	Maria Josefa S. Teixeira	B	08	40
3440	Marilda Aparecida Lessa	A	08	40
26501	Nilva Aquina da Silva	A	08	40
80288	Oswaldo dos Reis	A	08	40
22175	Roberto Sebastião R. da Costa	A	08	40
67476	Sonia Cristina de Oliveira	B	03	30

Anexo II
Cargo: Agente Orientador do Sistema Sócioeducativo

	Nome	Classe	Nível	Carga Horária
80640	Aluiza Maria Rodrigues	B	03	44
81710	Augusto Amauri C. Rosa	B	05	44
82010	Catarina Maria de Oliveira	C	03	44
81714	Célio Jose M. de Moraes	B	03	44
83479	Delcio Fernando Martins	A	03	44
80712	Edson Benedito da Silva	B	03	44
80647	Edson Pereira da Cruz	B	03	44
80714	Elzanira G. de Souza	B	03	44
81943	Lucineide Conceição L. A Silva	B	04	44
81865	Raymundo Manuel M.V.Dias	B	04	44
79520	Suzana Catarina da Rosa	B	03	44
82141	Telma Benedita N. Salgueiro	A	03	44
81701	Valdir Gomes Ormond	B	04	44
80638	Vitório Maiolino	B	08	44

Anexo III
Cargo: Assistente do Sistema Sócioeducativo

	Nome	Classe	Nível	Carga Horária
79932	Adalgisa Nogueira de Souza	B	10	40
79053	Alenir Rondon de Barros	B	08	40
80373	Aluisio Sebastião Sales	A	10	40
80374	Ana Macedo de Souza	B	08	40
79726	Avani Cardoso de Lara	B	08	40
80301	Benedito Martins de Bulhões	A	08	40
82021	Benedita Xavier Nascimento	A	10	40
81858	Domingas Castro dos Santos	B	10	40
4598	Dorvy Santos Costa	A	09	40
80705	Ducarma Oliveira Neves	B	09	40
80710	Evanir Rodrigues Andrade	B	08	40
80711	Francisca de Assis P. Leite	A	10	40
80890	Genésio Constancio da Silva	A	08	40
80380	Inez Maria de Oliveira	A	08	40
79486	Izaura da Rocha Guimarães	B	03	40
4631	João Helves Amorim	A	10	40
82265	João Hipólito Dias da Silva	A	08	40
80227	João Paulo Xavier Ortiz	A	08	40
80709	Joel dos Santos Amorim	B	08	40
80698	José Nunes dos Santos	A	07	40
81940	Lucio Felix de Moraes	B	08	40
80920	Maria Brito dos Santos	A	07	40
81930	Maria Matos de Oliveira	A	07	40
80928	Marilene de Souza Cordeiro	B	09	40

80974	Nilo Santiago Viana	B	09	40
81853	Odília Justina da Silva	A	08	40
81532	Olizeth Fátima M. Arruda	B	10	40
80637	Sheila Sonia de Assunção	C	08	40

Anexo IV
Cargo: Auxiliar do Sistema Sócioeducativo

Matrícula	Nome	Classe	Nível	Carga Horária
82044	Air Gonçalves	A	08	40
55568	Alvarinda Costa Rodrigues	B	03	40
12106	Antonia Rosa Nunes	A	10	40
80659	Antonio da Costa e Silvab	B	03	40
80207	Benedita dos Santos Ramos	B	09	40
24877	Carlos Alberto M. Souza	A	09	40
80376	Dair Eunice de Arruda	B	09	40
80202	Dairde Longina de Campos	A	08	40
81056	Dionizio Fernandes	B	08	40
79467	Edson Gomes da Silva	B	03	40
41276	Elcio Adão da Costa	B	04	40
80703	Eloy Fernandes de Farias	B	07	40
80693	Emília Alves de Albues	A	06	40
79507	Eudes Alves Santana	B	03	40
80377	Feliciana Massavi Silva	B	08	40
81365	Inocência Pereira Leite	A	10	40
81148	João José de Oliveira	A	09	40
79474	José Canuto de Jesus	B	09	40
81727	Josué Rocha da Silva	A	07	40
80991	Lourival Maximiano Macedo	A	08	40
12982	Maria Divina Campos	A	07	40
79861	Maria Mazarelo de Arruda	A	08	40
81385	Meraci Maria da Silva	B	09	40
80910	Odilza Bernadete da Silva	A	03	40
80343	Pedro Alcântara de Moraes	B	10	40
80385	Paulo Santino de Souza	A	08	40
80390	Sabina de Oliveira Moraes	A	10	40
81151	Valdemar Juvenal da Silva	B	09	40

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011, 190ª da Independência e 123ª da República


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCOBES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 351, DE 19 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a Retificação do Decreto nº 5.375/2005 de 29 de março de 2005, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Progressão Vertical do servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública na Carreira dos Profissionais do Sistema Sócioeducativo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o que dispõe a Lei 8.089 de 20 de janeiro de 2004,

considerando o disposto no Processo nº 106696/2011, de 17 de fevereiro de 2011 e Parecer nº 0153/SGP/SAD/2011.

DECRETA:

Art. 1º Retificação do Decreto nº 5.375, de 29 de março de 2005, de modo que:

Onde se lê:

Art. 1º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 18 de janeiro de 2005.

Anexo I
Cargo – Técnico do Sistema Sócioeducativo

Matrícula	Nome	Nível
524270023	Alvino Moises da Silva	08
425310027	Elizabeth Benedita B. Bernardes	07
50880020	Eronidina das Neves Moura	08
440740029	Fátima Benedita Ferreira da Silva	04
587650052	Helia Carvalho Magalhães	09
818940018	Inês Lima da Silva	08
173320023	Ivonil Soares de Campos	07
798460016	Jacira Herrero Palo	09
811360016	Lia Pompeu de Campos	09

72100028	Maria das Graças C. Pedroso	08
819340014	Maria Josefa S. Teixeira	08
344000028	Marilda Aparecida Lessa	08
265010020	Nilva Aquina da Silva	08
221750029	Roberto Sebastião R. da Costa	08
874760042	Sonia Cristina de Oliveira	03

Anexo II
Cargo: Agente Orientador do Sistema Sócioeducativo

Matrícula	Nome	Nível
817100016	Augusto Amauri C. Rosa	05
820100013	Catarina Maria de Oliveira	03
817140018	Célio Jose M. de Moraes	03
834790017	Delcio Fernando Martins	03
807120014	Edson Benedito da Silva	03
807140015	Elzanira G. de Souza	03
819430013	Lucineide Conceição L. A Silva	04
795200013	Suzana Catarina da Rosa	03
821410016	Telma Benedita N. Salgueiro	03
817010017	Valdir Gomes Ormond	04
806380012	Vitório Maiolino	08

Anexo III
Cargo: Assistente do Sistema Sócioeducativo

Matrícula	Nome	Nível
79932	Adalgisa Nogueira de Souza	10
79053	Alenir Rondon de Barros	08
80373	Aluizio Sebastião Sales	10
80374	Ana Macedo de Souza	08
79726	Avani Cardoso de Lara	08
80301	Benedito Martins de Bulhões	08
80705	Ducarna Oliveira Neves	09
80710	Evanir Rodrigues Andrade	08
80890	Genésio Constancia da Silva	08
80380	Inez Maria de Oliveira	08
79486	Izaura da Rocha Guimaraes	03
4631	João Helves Amorim	10
80227	João Paulo Xavier Ortiz	08
80709	Joel dos Santos Amorim	08
80698	José Nunes dos Santos	07
81940	Lucio Feliz de Moraes	08
80920	Maria Brito dos Santos	07
81930	Maria Matos de Oliveira	07
80928	Marilene de S. Cordeiro	09
81853	Odília Justina da Silva	08
81532	Olizeth Fátima M. Arruda	10
81865	Raymundo M. M. Vasconcelos Dias	04
80637	Sheila Sonia de Assunção	08

Anexo IV
Cargo: Auxiliar do Sistema Sócioeducativo

Matrícula	Nome	Nível
82044	Air Gonçalves	08
55568	Alvarinda C. Rodrigues	03
12106	Antonia Rosa Nunes	10
80659	Antonio da Costa e Silvab	03
80202	Dairde Longina de Campos	08
79467	Edson Gomes da Silva	03
80703	Eloy Fernandes de Farias	07
80693	Emília Alves de Albues	06
79507	Eudes Alves Santana	03
80377	Feliciana Massavi Silva	08
81148	João José de Oliveira	09
80227	João Paulo X. Ortiz	08
79474	José Canuto de Jesus	09
1727	Josué Rocha da Silva	07
80991	Lourival Maximiano Macedo	08
79861	Maria Mazarelo de Arruda	08
81385	Meraci Maria da Silva	09
80910	Odilza Bernadete da Silva	03
80385	Paulo Santino de Souza	08
80343	Pedro Alcântara de Moraes	10
80390	Sabina de Oliveira Moraes	10

Leia-se:

Art. 1º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2007.

Anexo I
Cargo – Técnico do Sistema Sócioeducativo

Matrícula	Nome	Nível
524270023	Alvino Moises da Silva	09
425310027	Elizabeth Benedita B. Bernardes	08
50880020	Eronidina das Neves Moura	09
440740029	Fátima Benedita Ferreira da Silva	05
587650052	Helia Carvalho Magalhães	10
818940018	Inês Lima da Silva	09
173320023	Ivonil Soares de Campos	08
798460016	Jacira Herrero Palo	10
811360016	Lia Pompeu de Campos	10

72100028	Maria das Graças C. Pedroso	09
819340014	Maria Josefa S. Teixeira	09
344000028	Marilda Aparecida Lessa	09
265010020	Nilva Aquina da Silva	09
221750029	Roberto Sebastião R. da Costa	09
874760042	Sonia Cristina de Oliveira	04

Anexo II

Cargo: Agente Orientador do Sistema Sócioeducativo

Matrícula	Nome	Nível
817100016	Augusto Amauri C. Rosa	06
820100013	Catarina Maria de Oliveira	04
817140018	Célio Jose M. de Moraes	04
834790017	Delcio Fernando Martins	04
807120014	Edson Benedito da Silva	04
807140015	Elzanira G. de Souza	04
819430013	Lucineide Conceição L. A Silva	05
795200013	Suzana Catarina da Rosa	04
821410016	Telma Benedita N. Salgueiro	04
817010017	Valdir Gomes Ormond	05
806380012	Vitório Maiolino	09

Anexo III

Cargo: Assistente do Sistema Sócioeducativo

Matrícula	Nome	Nível
79932	Adalgisa Nogueira de Souza	10
79053	Aleair Rondon de Barros	09
80373	Aluizio Sebastião Sales	10
80374	Ana Macedo de Souza	09
79726	Avani Cardoso de Lara	09
80301	Benedito Martins de Bulhões	09
80705	Ducarna Oliveira Neves	10
80710	Evanir Rodrigues Andrade	09
80890	Genésio Constancio da Silva	09
80380	Inez Maria de Oliveira	09
79486	Izaura da Rocha Guimarães	04
4631	João Helves Amorim	10
80227	João Paulo Xavier Ortiz	09
80709	Joel dos Santos Amorim	09
80698	José Nunes dos Santos	08
81940	Lucio Feliz de Moraes	09
80920	Maria Brito dos Santos	08
81930	Maria Matos de Oliveira	08
80928	Marlene de S. Cordeiro	10
81853	Odília Justina da Silva	09
81532	Olizeth Fátima M. Arruda	10
81865	Raymundo M. M. Vasconcelos Dias	05
80637	Sheila Sonia de Assunção	09

Anexo IV

Cargo: Auxiliar do Sistema Sócioeducativo

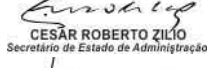
Matrícula	Nome	Nível
82044	Air Gonçalves	09
55568	Alvarinda C. Rodrigues	04
12106	Antonia Rosa Nunes	10
80659	Antonio da Costa e Silvab	04
80202	Dairde Longina de Campos	09
79467	Edson Gomes da Silva	04
80703	Eloy Fernandes de Farias	08
80693	Emilia Alves de Albues	07
79507	Eudes Alves Santana	04
80377	Feliciano Massavi Silva	09
81148	João José de Oliveira	10
80227	João Paulo X. Ortiz	09
79474	José Canuto de Jesus	10
1727	Josué Rocha da Silva	08
80991	Lourival Maximiano Macedo	09
79861	Maria Mazarelo de Arruda	09
81385	Meraci Maria da Silva	10
80910	Odilza Bernadete da Silva	04
80385	Paulo Santino de Souza	09
80343	Pedro Alcântara de Moraes	10
80390	Sabina de Oliveira Moraes	10

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 352, DE 19 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a Retificação do Decreto nº 6.304/2005 de 31 de agosto de 2005, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Progressão Vertical do servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública na Carreira dos Profissionais do Sistema Socioeducativo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o que dispõe a Lei 8.089 de 20 de janeiro de 2004,

considerando o disposto no Processo nº 106696/2011, de 17 de fevereiro de 2011 e Parecer nº 0153/SGP/SAD/2011.

DECRETA:

Art. 1º Retificação do Decreto nº 6.304, de 31 de agosto de 2005, de modo que:

Onde se lê:

Art. 1º Ficam enquadrados no Cargo de Agente Orientador do Sistema Sócio-Educativo, Classe, Nível, em regime de 44 horas semanais, o servidor:

Anexo Único

Cargo – Agente Orientador do Sistema Sócioeducativo

Matrícula	Nome	Classe	Nível	Efeito Financeiro
818770015	Teonila Leite Guimarães	A	09	20/01/2005

Leia-se:

Art. 1º Ficam enquadrados no Cargo de Agente Orientador do Sistema Sócio-Educativo, Classe, Nível, em regime de 44 horas semanais, o servidor:

Anexo Único

Cargo – Agente Orientador do Sistema Sócioeducativo

Matrícula	Nome	Classe	Nível	Efeito Financeiro
818770015	Teonila Leite Guimarães	A	09	01/04/2004

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 353, DE 19 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 5.247 de 07 de março de 2005 publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Administração na carreira de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº. 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009.

Considerando o disposto no Processo nº 272724/2011, de 18 de abril de 2011,

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº. 5.247 de 07 de março de 2005, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Cargo: Técnico de Desenvolvimento Econômico Social

Matrícula – 79740 – Rosinete Jose S. Vaz Guimarães, Nível "07", a partir de 04/02/2005.

LEIA-SE:

Cargo: Técnico de Desenvolvimento Econômico Social

Matrícula – 79740 – Rosinete Jose S. Vaz Guimarães, Nível "07", a partir de 10/12/2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 354, DE 19 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 5.247 de 07 de março de 2005 publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Administração na carreira de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº. 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009.

Considerando o disposto no Processo nº 233263/2011, de 05 de abril de 2011,

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº. 5.247 de 07 de março de 2005, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula – 80219 – Sandra Maria da Silva e Silva, Nível "08", a partir de

04/02/2005.

LEIA-SE:

Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula – 80219 – Sandra Maria da Silva e Silva, Nível "08", a partir de

10/12/2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de março de 2011, 190º da Independência e 123º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

JOSÉ ESCOBES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 355, DE 19 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 5.247 de 07 de março de 2005 publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Administração na carreira de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº. 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009.

Considerando o disposto no Processo nº 91391/2011, de 11 de fevereiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº. 5.247 de 07 de março de 2005, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula – 22017 – Osvel Maciel Alves, Nível "04", a partir de 04/02/2005.

LEIA-SE:

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula – 22017 – Osvel Maciel Alves, Nível "04", a partir de 10/12/2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

JOSÉ ESCOBES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 356, DE 19 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre retificação, em parte do Decreto nº 292 de 20 de abril de 2011 publicado no Diário Oficial da mesma data, sobre Progressão Vertical de servidor da Secretaria de Estado de Administração na carreira de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº. 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009.

2011, Considerando o disposto no Processo nº 105321/2011, de 16 de fevereiro de

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº. 226 de 01 de abril de 2011, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula – 79761 – Elvira Maria de Albuquerque, Nível "08", a partir de

10/12/2005.

LEIA-SE:

Cargo: Agente de Desenvolvimento Econômico Social
Matrícula – 79761 – Elvira Maria de Albuquerque, Nível "08", a partir de

10/12/2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



JOSÉ ESCOBES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 357, DE 19 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a alteração de carga horária do Professor da Educação Básica do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 36, da Lei Complementar nº 50, de 1º.10.98 e conforme Parecer 688/SGA/08 .constante no Processo N.º 271701/2008.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o regime de trabalho do professor pertencente à carreira dos Profissionais da Educação Básica da Secretaria Estadual de Educação, para 30 (trinta) horas semanais, conforme anexo único deste Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração



ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretaria de Estado de Educação

Anexo Único

MUNICÍPIO DE: CUIABÁ

MATRÍCULA: 25302 VÍNCULO: 2 C.P.F.:040.782.681-53
NOME: DIRCE BACARJI
EFEITO FINANCEIRO A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 2.292/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 296488/2011, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia, resolve exonerar a pedido, a servidora ELIZABETH DE OLIVEIRA DANTAS, RG nº.2129716-SSP/DF, cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico Social, Matrícula Funcional nº.225434, lotado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, município de Cuiabá/MT, a partir de 27 de abril de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


PEDRO JAMIL NADAF
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia


ROBERTO PERÓN
 Presidente - JUCEMAT

ATO Nº 2.293/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 290017/2011, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **ISABELLA CAVALCANTI SILVEIRA DE SOUSA**, RG nº.1084715-SSP/RN, cargo de Técnico do Sistema Prisional, Matrícula Funcional nº.226025, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, município de Cuiabá/MT, a partir de 26 de abril de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

ATO Nº 2.294/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 284776/2011, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **JUCIELE ALICE DA ROCHA DA SILVA**, RG nº.13247204-SSP/MT, cargo de Técnico do Sistema Sócio Educativo, Matrícula Funcional nº.228085, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, município de Cuiabá/MT, a partir de 19 de abril de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


PAULO INÁCIO DIAS LESSA
 Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

ATO Nº 2.295/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o Processo nº.211494/2011, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **KATIUCIA SOUZA ARANTES**, RG nº.14240084-SSP/MT, Matrícula nº.228173, cargo de Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "01", lotado na EE" Cleuza Hubner", município de Sinop/MT, a partir de 15 de março de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 2.296/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o Processo nº.154952/2011, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **JOSÉ FERNANDES TORRES DA CUNHA**, RG nº.10783024-SSP/MT, Matrícula nº.84357, cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "C", Nível "03", lotado na EE"Evangélica Assembléia de Deus", município de Barra do Bugres/MT, a partir de 28 de janeiro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 2.297/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido de exoneração, pleiteado nos autos do Processo nº 607532/2010, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **NILCE MORAES SILVA**, servidora pública estadual - Professora Efetiva, nomeada pelo ato governamental publicado no Diário Oficial do Estado de 20 de março de 1980 e pelo Decreto nº 818 de 07 de agosto de 1984, portadora do RG nº 126.295 SSP/MT e do CNPF/MF nº 842.894.061-49, lotada na Escola Estadual "Guarantã" no município de Guarantã do Norte/MT, com fulcro no art. 44, Caput, da Lei Complementar nº 04, de 15 de dezembro de 1990, a partir de 12/08/1995.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 2.298/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o Processo nº.265739/2011, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar a pedido**, a servidora **SILVACI GONÇALVES SANTIANO RODRIGUES**, RG nº.5838948-SSP/GO, Matrícula nº.226975, cargo de Professora da Educação Básica, Classe "B", Nível "01", lotado na EEPSP"Querência", município de Querência/MT, a partir de 11 de abril de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 2.299/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 315594/2011-CCV, e amparado pelo disposto no artigo 118 da Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007 e pela Lei Complementar nº 394, de 18 de maio de 2010, **resolve encerrar a convocação** dos oficiais da reserva remunerada, Cel PM RR **DIVAL PINTO MARTINS CORREA** e Cel PM RR **MARLAN BISPO DOS SANTOS**, que exerciam a função de Presidente e Interrogante Relator do Conselho de Justificação, nomeados conforme Atos Governamentais nº 1.702, de 29 de março de 2010 e nº 3.771, de 06 de julho de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.300/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar LINO CÉSAR DE SOUZA PINTO TAQUES** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente da Unidade Regional de Supervisão de São Félix do Araguaia, do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA, a partir de 30 de abril de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

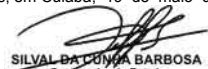

JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil



VALNEY SOUZA CORRÊA
Presidente do INDEA


ATO Nº 2.301/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente da Unidade Regional de Supervisão de São Félix do Araguaia, do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA, a partir de 02 de maio de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

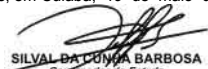

JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil



VALNEY SOUZA CORRÊA
Presidente do INDEA


ATO Nº 2.302/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear NEY MARCIO BRIZZI TRIZZI** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Assessor Especial II, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a partir de 18 de maio de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

ATO Nº 2.303/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 325780/2011-CCV, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 162, de 29 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 3.860, de 02 de setembro de 2004, **resolve designar** a servidora **MARIA JUSTINA MIRANDA MACHADO** para exercer a função de Sub-Ouvidora Setorial do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, em substituição ao servidor **Geovani Gomes Portela**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário-Auditor Geral do Estado

ATO Nº 2.304/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 315565/2011-CCV, e amparado pelo disposto no artigo 118 da Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007 e pela Lei Complementar nº 394, de 18 de maio de 2010, **resolve CONVOCAR** o oficial da reserva remunerada, Cel PM RR **MOISÉS CIPRIANO DIAS** para exercer a função de Encarregado do Inquérito Policial Militar relativo aos Autos de Portaria nº 27/IPM/CorregPM, de 09 de junho de 2010, em substituição ao Cel PM RR **ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.305/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 223254/2011/SAD, **resolve cessar os efeitos em parte**, do Ato Governamental nº 1.318/2011, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de março de 2011, que **prorroga** a cessão para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Administração da servidora **SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA**, Técnico Sistema Sócio Educativo, Matrícula Funcional nº 67476/1, lotada na SEJUDH, a partir de **11 de maio de 2011**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

ATO Nº 2.306/2011.


O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 265042/2011 - SEDUC, **resolve autorizar a cessão**, para exercer suas funções na **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR**, do servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação pelo período de **02 de maio de 2011 a 31 de Dezembro de 2011**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e Artigo 119 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990, **sem ônus** para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CARGO
EVANDRO MARCOS DA COSTA CARGNELUTTI	87604/4	PROFESSOR DA EDUC. BASICA

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 2.307/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 238128/2011/SAD, **resolve autorizar a cessão** do servidor **FLÁVIO TELES CARVALHO DA SILVA**, Professor Unemat LC 320, Matrícula Funcional nº 102335/4, lotado na Universidade do Estado de Mato Grosso/UNEMAT, no município de Barra do Bugres, para exercer suas funções na **Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT** pelo período de **01 de Fevereiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 119 da Lei Complementar 04 de 15/10/1990, **sem ônus para o órgão de origem**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ADRIANO APARECIDO SILVA
Reitor - Unemat

ATO Nº 2.308/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo no 232406/2011 - SAD resolve autorizar a cessão para exercer suas funções no SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL da servidora **KARINE NUNES RODRIGUES**, Técnica da Área Instrumental do Governo, Matrícula Funcional nº 85237/3, lotada na Secretaria de Estado de Administração, pelo período de 01 de maio de 2011 a 31 de dezembro de 2011, nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar nº 265 de 28/12/2006 e art. 119 da Lei Complementar 04 de 15/10/1990, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

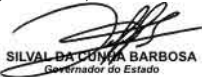

JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 2.309/2011.


O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o Processo nº 250357/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve declarar vago, a partir de 29 de março de 2011, o cargo de Técnico Universitário, integrante da Carreira dos Profissionais da Educação Superior, da Universidade do Estado de Mato Grosso, ocupado pelo servidor **MAIRO FABIO CAMARGO**, RG nº.10068953-SSP/PR, Matrícula Funcional nº.91360, por tomar posse em outro cargo inacumulável.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ELIENE JOSÉ DE LIMA
Secretário de Estado de Ciências e Tecnologia

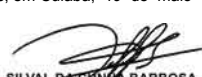

ADRIANO APARECIDO SILVA
Reitor - Unemat


ATO Nº 2.310/2011.

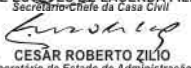
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo no 229284/2011/SEDUC e que a permuta só é concedida ao professor que se encontra em efetivo exercício na rede pública de ensino e em municípios com carências de profissionais da área de educação de cada Estado, resolve prorrogar a permuta, pelo período de 04 de abril de 2011 a 31 de dezembro de 2011, entre os professores abaixo mencionados:


- **MARIA APARECIDA BORGES RIBEIRO DE BRITO**, Professor da Educação Básica, Matrícula Funcional nº 75504/2, lotada na E. E. João Catarino de Souza - SEDUC, no município de Barra do Bugres/MT; com a servidora **LUCIANA MARIA MILHOMEM SANTOS CURVO**, ocupante do cargo de Professor Efetivo, matrícula nº 0637637-1, no município de Campo Grande/MS, ambas com ônus para o Estado de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 2.311/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 132/CJ/PMMT/2011, datado de 03 de maio de 2011, e com base no artigo 11, Parágrafo único, da Lei nº 3.993, de 26 de junho de 1978, resolve sobrestar, a contar de 05 de maio a 06 de junho de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Conselho de Justificação nomeado por Ato Governamental nº 3.531, de 23 de junho de 2010, publicado no DOE da mesma data, instaurado em desfavor do Justificado Maj PM **MARCELO VINÍCIO RIBEIRO LEITE**, conforme justificativas constantes do processo nº 317891/2011-CCV.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.312/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 265356/2011-CCV, resolve autorizar os servidores Bombeiros Militares Ten Cel BM **RUBERVAL ALEXANDRE DE BARROS** e Maj BM **MAURO DE QUEIROZ**, a se ausentarem do País no período de 06 a 27 de agosto de 2011, em viagem internacional de estudos do Curso Superior de Bombeiro Militar-CSBM, com ônus e dotação orçamentária própria para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.313/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 343958/2011-CCV, resolve autorizar os servidores do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT **MARIA AUXILIADORA PEREIRA ROCHA DINIZ**, Diretora Técnica, **RISIA LOPES NEGREIROS**, Médica Veterinária, **FERNANDO ANTÔNIO MORETTO**, Médico Veterinário, **DURVAL LEAL DE SÁ**, Médico Veterinário e **EDUARDO THOMMEN**, Motorista, a se ausentarem do País, no dia 19 de maio de 2011, com o objetivo de discutir em reunião técnica com o governo boliviano, no município de San Inácio de Velasco/Bolívia, as ações conjuntas de Defesa Sanitária Animal na linha de fronteira Brasil/Bolívia.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.314/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 337632/2011-CCV, resolve autorizar o servidor **EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA - Ten Cel PM**, a se ausentar do País, no período de 14 a 20 de maio de 2011, com o objetivo de participar do Encontro Mundial da Empresa Verint, que será realizado na cidade de Dublin/Irlanda, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1281/SAD/2011.

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei nº 8.269, de 29 de dezembro de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão horizontal aos servidores relacionados nos seguintes anexos neste Ato Administrativo:

Anexo I – Cargo: Profissional de Nível Superior do SUS
 Anexo II– Cargo: Técnico do SUS
 Anexo III– Cargo: Assistente do SUS

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 17 de maio de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


PEDRO HENRY NETO
 Secretário de Estado de Saúde

Cargo – Profissional de Nível Superior do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
230.660/11	970.79	AURELIO ABDIAS SAMPAIO FERREIRA	C	04.04.2011
532.44/11	142.617	CINTHYA GIRELLI MACHADO	B	27.01.2011
152.923/11	430.87	CRISTINA SANTOS BOTTI	D	03.03.2011
256.618/11	123.808	DANYELLE DALLARMI RODRIGUES	C	23.04.2011
265.306/11	113.064	DENISE MARIA DOTTA ABECH	D	15.04.2011
273.112/11	940.52	FLÁVIA MARIA DE FRANÇA	D	19.04.2011
252.738/11	124.203	HUGNA MAYRE DE OLIVEIRA	C	12.04.2011
289.030/11	378.91	INGRID BOTELHO SALDANHA HANDELL	D	26.04.2011
277.654/11	123.130	JULIANA MORENO DO NASCIMENTO	C	19.04.2011
918.888/10	120.044	LUCIANA GOES CAMPELO E CERQUEIRA	C	04.01.2011
250.056/11	113.109	LUIZ CLAUDIO DE MOURA CARVALHO	C	11.04.2011
865.27/11	335.68	MARIA DE LOURDES GIRARDI	D	09.02.2011
269.806/11	931.63	MARIA HELENA LOPES	D	18.04.2011
282.270/11	424.61	MIGUEL ANGEL FERRIER CUELLAR	C	20.04.2011
292.575/11	423.07	NORMA DORACY MONTEIRO AMORIM	D	27.04.2011
150.667/11	122.099	PATRICIA BOTELHO SOARES DOS ANJOS	C	18.03.2011
194.789/11	124.197	WESLAINE VILELA DA SILVA	C	28.03.2011

Cargo – Técnico do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
254.746/11	120.281	CLEUDETE MARIA DE SOUZA NASCIMENTO	C	12.04.2011
260.402/11	943.90	WILSON CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	C	17.04.2011
281.345/11	931.68	ERMELINDA GAMA TAPAJÓS	C	20.04.2011
637.78/11	120.218	ELZA DAS GRAÇAS ALVES FERNANDES	C	29.04.2011

Cargo – Assistente do SUS

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
802.570/10	637.47	ITAMAR MARTINS BONFIM	C	27.10.2010
191.812/11	120.058	MARIA DE LOURDES ARAUJO BARROS	C	21.03.2011
214.667/11	900.39	RAQUEL LUCIANE DO SOCORRO PEREIRA	D	29.03.2011
243.707/11	112.137	JOAREZ MANOEL PERIN	D	07.04.2011
244.222/11	752.32	RAIMUNDA NASCIMENTO DE SOUZA	C	07.04.2011
266.844/11	425.57	FILOMENA XAVIER TEODORO DE LIMA	D	15.04.2011
382.379/11	939.51	ANDREIA BARREIRA ABREU	B	24.05.2010

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1178/SAD/2011.

Dispõe sobre a retificação em parte do Ato Administrativo n.º 757/SAD/2011 de 05 de abril de 2011, de enquadramento originário de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

legais, e
2005;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei n.º 8.269, de 29 de dezembro de 2004;
 considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º 647.415/2009**, de 09.09.2009;

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo n.º 757/SAD/2011, de 05 de abril de 2011.

ONDE SE LÊ:

Cargo: Profissional de Nível Superior do SUS

Processo	Matricula	Servidor (a)	Classe
647.415/09	117.072	ELPIDIO JOSE DO CARMO NETO	C

LEIA-SE:

Cargo: Assistente do SUS

Processo	Matricula	Servidor (a)	Classe
647.415/09	117.072	ELPIDIO JOSE DO CARMO NETO	C

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 03 de maio de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


PEDRO HENRY NETO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1291/SAD/2011.

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública na Carreira dos Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências

legais, e
de 2005;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 8.321 de 12/05/2005;

Considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º 325662/2011**, de 05 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical aos servidores constantes no Anexo Único deste Ato Administrativo.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 13 de maio de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Segurança Pública

ANEXO ÚNICO

CARGO: TÉCNICO DE NECROPSIA

MATRICULA	NOME	NÍVEL	EFEITO FINANCEIRO
94589	Wania Gleyce F. Soares	04	01/03/2011
84950	Simone Mariana Delgado	04	17/08/2010
724	Anerindo R. da Silva	06	01/03/2011
46302	Paulo da Costa Pereira	06	01/03/2011
58165	Valter Ferrari de Castro	06	01/03/2011

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1292/SAD/2011

Dispõe sobre progressão vertical de servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências.

legais, e
2005;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009.

Considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º 325662/2011**, de 06 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão vertical a servidor **Antonia Bonfim dos Santos**, matricula 79037, Cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, para o Nível "10" a partir de **20/01/2011**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 13 de maio de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1148/SAD/2011

Dispõe sobre promoção horizontal dos servidores da Secretaria de Estado de Fazenda, na Carreira do Grupo Ocupacional TAF e dá outras providências.

legais, e
de 2005;
de 2009;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto no art. II da Lei Complementar n.º 363, de 22 de julho de 2009;

RESOLVE:


Art. 1º Conceder Promoção Horizontal aos servidores mencionados neste Ato Administrativo:

Cargo: Grupo TAF – Agente de Tributos Estaduais

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeitos Financeiros
139.172/11	116722	ANTONIO CARLOS ANDRADE BECKER	B	28.02.2011
146.508/11	115925	GILSON WANDERLEY PREGELY	B	02.03.2011

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 28 de abril de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1305/SAD/2011

Dispõe sobre progressão horizontal de servidora da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU, na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei n.º 8.173, de 27 de julho de 2004 e Lei n.º 9.214 de 23 de setembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de classe à servidora mencionada neste Ato Administrativo:

Cargo – Agente de Desenvolvimento Econômico e Social

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
220.151/11	460.52	ELSE DE CAMPOS SILVA	C	30.03.2011

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 10 de maio de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1134/SAD/2011

Dispõe sobre promoção horizontal do servidor da Secretaria de Estado de Fazenda, na Carreira do Grupo Ocupacional TAF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto no art. II da Lei Complementar n.º 363, de 22 de julho de 2009;

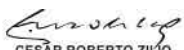
RESOLVE:


Art. 1º Conceder Promoção Horizontal ao servidor mencionado neste Ato Administrativo:

Cargo: Grupo TAF - Fiscal de Tributos Estadual

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeitos Financeiros
154.727/11	124565	JOSE ORTEGA	B	04/03/2011

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 27 de abril de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2011/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que constam nos Processos nos 244369/2010, 322572/2010, 929003/2010 e 928479/2010 da SES, resolve conceder à Sra **JOSIANE VALERIA BARROS DA CUNHA**, RG nº 828.292 SSP/MT, CPF nº 627.975.811-72, Matrícula Funcional nº 110028/3, Profissional do Nível Superior do SUS, Classe "C", Nível "02", lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SES, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de **Mestrado em Enfermagem**, Área de Concentração: Processos e Práticas em Saúde e Enfermagem, **Projeto de Pesquisa**: Análise do Cotidiano do Familiar Cuidador do Idoso e Enfermagem, na Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, Faculdade de Enfermagem, no período de **10 de Março de 2010 a 10 de Março de 2011**, nos termos do Art. 103, VII, § 3º e Art. 116 e 117, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2.011


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2011/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo no 732111/2010 da SES, resolve conceder ao Sr **MARCO ANDREY PEPATO**, RG nº 372.987 SSP/MS, CPF nº 421.503.531-72, Matrícula Funcional nº 90316/1, Profissional do Nível Superior do SUS, Classe "C", Nível "04", lotado na Secretaria de Estado de Saúde - SES, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de **Mestrado em Ciências da Saúde**, Área de Concentração: Doenças Infecciosas e Tropicais, Linha de Pesquisa: Biologia Molecular - Mutagênese, **Projeto de Pesquisa**: Avaliação do Dano e Capacidade de Reparo do DNA em Pacientes com Malária VIVAX, na Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, no período de **04 de Outubro de 2010 a 31 de Outubro de 2011**, nos termos do Art. 103, VII, § 3º e Art. 116 e 117, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2.011


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 920/2011/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que constam nos Processos nos 413143/2010, 140685/2011 e 190437/2011/SES, resolve conceder à **MARIA JOSÉ MENDONÇA DO AMARAL**, Matrícula Funcional nº 50512/2, Profissional do Nível Superior do SUS, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SES, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de **Especialização** em Formação Docente, Área de Concentração: Vigilância da Saúde, na Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca/ENSP/FIOCRUZ, no período de **22 de Março de 2011 a 20 de Abril de 2011**, nos termos do Art. 103, VII, § 3º e Art. 116 e 117, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2.011


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 922/2011/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo no 71813/2010 131605/2011 e 191553/2011/SES, resolve conceder à **SIMONE ESCUDERO GUTIERREZ**, Matrícula Funcional nº 93303/1, Profissional do Nível Superior do SUS, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SES, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de **Mestrado** em Avaliação em Saúde, Área de Concentração: Saúde Pública, Linha de Pesquisa: Avaliação em Saúde, **Projeto de Pesquisa**: Avaliação da Implementação do Programa de Controle da Tuberculose na Atenção Básica em Cuiabá/MT, nos anos de 2010 e 2011, na Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca/ENSP/FIOCRUZ/DF, no período de **21 de Março de 2011 a 19 de Maio de 2011**, nos termos do Art. 103, VII, § 3º e Art. 116 e 117, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2.011


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 586/2011/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que constam nos Processos nos 138301/2010, 538025/2010, 574122/2010, 605960/2010, 4396/2011 - SES, resolve prorrogar no período de **04 de março de 2011 a 04 de setembro de 2011**, os efeitos do Ato Administrativo nº 540/2010/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado em 07/05/2010, que concedeu a Sra. **LILIANE TRIVELLATO GRASSI**, Matrícula Funcional nº 118075/1, Profissional de Nível Superior do SUS, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SES, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de **Mestrado em Ciências Farmacêuticas**, Área de concentração: Produtos Naturais e Substâncias Bioativas, Linha de Pesquisa: Fitoquímica e Atividade Biológica, Projeto de Pesquisa: Estudo de Plantas Mediciniais com Atividade Antiinflamatória e Hipoglicemiante, e a Avaliação Pré Química da Planta Seleccionada na Universidade do Vale do Itajaí, nos termos do Ar. 116 e 117 da Lei Complementar 04 de 15/10/1990 e Decreto 6481 de 27/09/2005, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 2.011


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 600/2011/SAD

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentada no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41- DOU de 31.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "d", e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **27478/2010**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 09.08.2009, a Sra. **Maria Vilany Portela da Cunha**, RG nº. 2005759/PC/PA, em razão do falecimento da ex-servidora, Sra. **Maria do Socorro Portela Cunha**, ocorrido em 09.08.2009, lotada quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "05", 30 (trinta) horas semanais, município de Dom Aquino-MT.

Em Cuiabá – MT, 19 de maio de 2011.


SANDRA MARIA MARQUES FONTES
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO Nº 644/2011/SAD

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentada no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41- DOU de 31.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alíneas "a" e "b", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs **204410/2010 e 4839/2010**, ambos da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 03.12.2009, as Srªs. **Cornélia Laurinda da Silva**, RG nº 6.664.330/SSP-SP e **Ana Rosa Maria dos Santos Paiva**, RG 0973354-0/SSP-MT e temporária aos menores, **Juliana Aparecida Antonia Rodrigues de Paiva**, **Rayan Antonia Rodrigues de Paiva** e **Francielle Antonia Rodrigues de Paiva**, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) divididos em partes iguais aos beneficiários da pensão vitalícia, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) a cada uma e 50% (cinquenta por cento) divididos em partes iguais aos menores, na proporção de 16,66% a cada um, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Gervásio de Souza Paiva**, ocorrido em 03.12.2009, aposentado pela Secretaria de Estado da Fazenda, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Classe "C", Nível "05", 40 (quarenta) horas semanais, nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 19 de maio de 2011.


SANDRA MARIA MARQUES FONTES
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO Nº 651/2011/SAD

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentada no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **908116/2010**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 29.03.2010, ao Sr. **Arno Schoenberger**, RG nº 1.623.511/SSP-PR, em razão do falecimento da ex-servidora, Sra. **Nimfa Maria Schoenberger**, ocorrido em 29.03.2010, aposentada pela Secretaria de Estado de Saúde, no cargo de Apoio de Serviços do SUS, Classe "A", Nível "10", 40 (quarenta) horas semanais, nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 19 de maio de 2011.


SANDRA MARIA MARQUES FONTES
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1229/2011/SAD

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **290194/2011**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Administrativo nº **1661/2009/SAD**, de 10.11.2009, referente a concessão do benefício Pensão, em caráter vitalícia, em favor da Srª **Zuleide Gimenez Reynaldi**, RG nº 012.950/SSP-MT, para considerá-lo concedido nos termos do referido Ato, porém, acrescentando-lhe o disposto no Art. 27, da Lei Federal nº 31, de 11.10.1977 e o Termo de Cooperação Técnica Financeira nº 2006CV003.

Em Cuiabá – MT, 19 de maio de 2011.


SANDRA MARIA MARQUES FONTES
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.230/2011/SAD

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentada no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41- DOU de 31.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e tendo em vista o que consta no Processo nº **327097/2008**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalício, a partir de 28.05.2008, a Sra. **Consuelo dos Santos Caldas**, RG nº 0076659-3/SSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Mário de Cerqueira Caldas**, ocorrido em 28.05.2008, aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, na Categoria Funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "01", 30 (trinta) horas semanais, município de Várzea Grande- MT.

Em Cuiabá – MT, 19 de maio de 2011.


SANDRA MARIA MARQUES FONTES
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1353/2011/SAD

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **311737/2011**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Administrativo nº **427/2011/SAD**, de 18.03.2011, referente a concessão do benefício Pensão, em favor da Srª **Idalina Alves de Souza**, RG nº 676.326/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... e fundamentada no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41- DOU de 31.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90..."

LEIA-SE:

"... e fundamentada no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41- DOU de 31.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90..."

Em Cuiabá – MT, 19 de junho de 2011.


SANDRA MARIA MARQUES FONTES
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Portaria Conjunta nº.166/SAD/SEDRAF/INDEA/2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 9.070, de 24 de dezembro de 2008 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação Anual de Desempenho de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA, referente ao ano de 2010 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 18 de abril de 2010.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

(Original assinada)
José Domingos Fraga Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar

REPRODUZ-SE POR TER SAÍDO INCORRETO

AGENTE FISCAL DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL I		
MATICULA	NOME	MÉDIA
101012	ADÃO ALVES SILVA	10,00
79889	ADEMIR BARROS DOS SANTOS	9,20
109742	ADERSINO MARQUES DIAS	8,99
79965	ADJAR PEREIRA LINHARES	9,13
79822	ADMILSON RAMOS DE BARROS	9,94
79106	ADMIR TONIN	9,17
111155	ADRIANO JORGE DA SILVA NETO	6,00
79919	AELCO ANTONIO DA SILVA	9,15
79915	ALBERTO ASCHIDAMINI	9,38
79799	ALDO DOMINGOS DA SILVA	9,20
109817	ALEXANDRE GOMES MARTINS	6,83
79888	ALVARO FARIA DA COSTA	9,55
97212	AMANDO APARECIDO ROSALEN	9,68
79108	AMARILDO LIMA DE FREITAS	9,70
110141	AMILTON LIONOR SIQUEIRA	9,00
79829	ANA TEREZA DE MIRANDA LEITE	9,86
110457	ANDRE YEGROS GONÇALVES	9,63
110463	ANDREIA MARIA DE OLEGARIO BEZERRA	8,41
79512	ANTONIO BOSCO BENTO	9,32
80153	ANTONIO CAMELO NETO	7,60
80161	ANTONIO CARLOS P. DE CIRQUEIRA	9,76
83396	ANTONIO MARCIANO DE PAULA	9,63
79834	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	9,52
69874	ANTONIO PILAR CARDOSO NETO	7,42
91137	ARISTOTELES PORTELA NETO	8,63
79804	ARIDES LEITE DA COSTA	9,72
79798	ARQUIMEDES BORGES DA SILVA	8,85
117538	ARTUR LUCIANO VENTURI	9,63
79842	ATANIL FONTES DA SILVA	9,00
80220	AUGUSTO CESAR E SILVA	10,00
86491	BENEDITO ADEMIL DE LIMA	8,80
79765	BENEDITO JOAQUIM M. ALVAREZ	9,24
79490	BRAULIO GARCIA GUIMARAES	9,24
51843	CARLOS ALBERTO DUTRA RAMALHO	9,02
54285	CARLOS SCHAEDLER	8,40
92314	CASSIO ANTONIO MESACASA	9,83
95551	CESAR DUARTE CORDEIRO	9,10
79763	CLAUDIO ALVES CRUZ	9,70
14456	CLAUDIONOR MENDES DA SILVA	9,00
110138	CLEODINEI PERIPOLLI	9,65
66607	CLAUDIA APARECIDA DO N. ALMEIDA	9,68
109864	CRISTIANE MOTA DA SILVA	9,69
79898	CRISTIANO AMARAL DA SILVA	9,72
127475	DANIEL MARCELO DA SILVA LEMES	9,52
113077	DANILO RIBEIRO DO COUTO	9,54
79673	DEMILSON PEREIRA BORGES	9,77
127483	DENILSON NUNES PEREIRA	9,14
109820	DENIS FLAVIO CORREA	9,00
127824	DENISE MARTINS GARCIA RODRIGUES	7,81
79519	DEOGENES PEREIRA DA SILVA	10,00
39361	DILMAR FERREIRA	9,78
94769	DIONE ALVES VIEIRA	8,92
79858	DIVINO CARLOS GUIMARÃES	8,50
130082	DOMINGOS CAVAZZINI	7,40
79660	EDER DA SILVA FONTES	9,00
109818	EDEVALDO ROSA DA SILVA	9,27
79996	EDIGARD DE OLIVEIRA R. JUNIOR	9,29
133892	EDIJON COELHO DA CRUZ	8,59
45266	EDILEUZA MARCHIORO	9,31
79606	EDINO DE ARRUDA TAQUES	8,23
80241	EDIRSON PAULO DE SANTANA IASA	7,93
37389	EDIVANO OLIVEIRA BRITO	8,53
79866	EDMUNDO ANTONIO DA COSTA	9,07
79756	EDNA COELHO DE SOUZA SILVA IASA	8,19
46463	EDNEY ALVES CASTELHANO	8,85
25682	EDOARDO FERREIRA DORTA	8,82
79539	ELENIR MARIA DA SILVA	9,37
80078	ELENIRSON CLAUDIO DA CUNHA	9,80
110148	ELIEL PEREIRA DE MELO	8,01
66491	ELIO HRYCYR	8,62
109739	ELIZEU LUQUINE	9,11
127431	ELIZEU BATISTA DO NASCIMENTO	7,77
79518	ERMERSON ESPINOSO JOVIO	9,00
79612	ENIO ALVES CABRAL	9,83
79872	ENOQUE DIAS MOREIRA	9,62
74720	EULER FERNANDO BORGES	9,55
83130	EUSEBIO RODRIGUES DOS SANTOS	8,74
127482	FABIA SIMONE SILVA DE ALMEIDA	9,77
110062	FABIO CANDIDO DA ROSA	8,45
109830	FLAVIO SOARES DE MORAES	9,67
79880	FLORIANO DIAS DA SILVA	9,15
80205	FRANCINALDO SANTOS VERAS	9,00
79826	FRANCISCO MARTINS SOBRINHO	9,34
80027	FRANCISCO VICENTE DA SILVA	8,88
127478	GABRIEL LOPES RAMOS	8,90
79638	GECIMÁRIO TIM PINHEIRO	9,08
80233	GELSON BURNIER	7,86
40348	GERALDO DE ALMEIDA PASSOS FILHO	8,89

79913	GERVASIO MIGUEL DE FREITAS	9,06
16644	GILBERTO LIBERATO MAIOLINO	9,60
79634	GONÇALO BENEDITO DA S PENHA	9,87
79969	HILARIO DALCHIAVAN	9,00
49640	HILTON BAHIANSE DA FONSECA FILHO	9,25
110085	HIRAN CARVALHO LIMA	9,14
79737	HONORIO VICTOR OLIVEIRA NETO	9,00
109908	HUDSON FERREIRA DE OLIVEIRA	9,16
79941	HUGNEY BENTO DA SILVA	9,93
80173	IBRAIM ATALA	9,62
79669	ILARIO JOSE TOMAZINE	8,70
45707	ILMAR FERREIRA	9,45
44153	IVAN JOSÉ DOS SANTOS	9,87
79925	IVANOR ALVES FERREIRA	9,00
80223	JAMES ALVES MATOS	9,50
79790	JEAN CARLOS BOAVENTURA BRITO	9,43
79841	JERONIMO GABRIEL DA SILVA	9,14
109735	JERSON LORENT VILAS BOAS	8,55
130734	JHONATHAN ELY GUEDES	9,16
79614	JOADIR BUENO PACHECO	8,86
38551	JOANA DARK GUIMARÃES	9,63
79933	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA	8,41
79764	JOÃO BOSCO FARIA CHAGAS	9,36
109734	JOÃO CELIO MOREIRA DE AMORIM	9,00
79944	JOÃO CRISOSTOMO DE SOUZA MOREIRA	9,46
79115	JOÃO CRISTOVÃO DE DEUS	9,16
79554	JOÃO FERNANDES ALBERTI	8,37
80163	JOÃO HERMES RIBEIRO	8,66
133573	JOÃO LUIZ DE CASTRO	9,41
79949	JOÃO LUIZ DE FIGUEIREDO	9,64
79754	JOÃO RAMON CREPALDI	9,37
79514	JOÃO VICENTE DELARCOS	8,26
80169	JOAQUIM JULIÃO DOS SANTOS	7,64
34807	JONAS JOSÉ DA SILVA	7,56
80229	JOSÉ AIUTON ZUCHINI	9,00
80005	JOSE ANTONIO RODRIGUES	9,55
37799	JOSE CARLOS FERREIRA MESQUITA	8,79
79788	JOSE DE ANCHIETA BAUER	9,27
79102	JOSÉ ERNANE PADILHA	9,80
79120	JOSE GONÇALO F. DA SILVA	9,47
79845	JOSE MARCOS DE OLIVERIA SILVA	9,92
79585	JOSE MIGUEL DE ARAUJO	8,80
79649	JOSÉ OCIFARNE FERREIRA	9,09
80040	JOSE PRUDENCIANO CARRIJO SOUZA	9,46
109752	JOSE ROBERTO JÚNIOR	8,84
80021	JOSE RUBENS DE CARVALHO	9,00
79787	JOSE SOUZA COSTA	9,00
40666	JUACI LIMA SILVA	7,69
58002	JULIO CESAR RIBEIRO SILVA	9,39
79124	JUSCELINO ILDEFONSO DE SOUZA RAMOS	8,67
52348	JUSSARA SANTIAGO FIGUEIREA	9,27
120268	KELSON OSORIO DA SILVA	9,45
93543	KIDNEY FRANKLIN ARAUJO DOS SANTOS	9,79
79671	LAZARO MACHADO DE S. JUNIOR	9,22
79647	LECI DAS DORES BATISTA	9,66
127471	LEONCIO DE OLIVEIRA MIRANDA	9,71
41511	LEO MEZZOMO	8,00
143258	LINO JUSUS PADILHA DE AMORIM	9,06
79734	LORIVAL LINDNER	8,58
35928	LOURIVAL TEODORO DA SILVA	9,52
130275	LUCIANO MUSSO	9,00
79780	LUCIANO PEREIRA DA SILVA	9,48
79132	LUCIMAR NASCIMENTO PIRES	8,85
115894	LUIS ALBERTO PUERRO	9,55
79544	LUIZ ARMANDO FERREIRA DE MORAES	9,16
37211	LUIZ APOLONIO DE ASSUNÇÃO	9,20
79134	LUIZ CARLOS DA SILVA	9,85
111759	LUIZ CARLOS RISSI	10,00
109828	MACIEL DA SILVA GARCIA	9,37
79924	MANOEL DOUGLAS DOURADO	8,64
79641	MANOEL JORGE NETO	8,67
79783	MARCELO ALEXANDER R. BATISTA	9,22
80300	MARCELO FANAIA REZENDE	9,44
109821	MARCELO GARGIULO MARTINEZ	8,67
79663	MARCIA SPARAVIERI	8,60
115895	MARCOS RODRIGUES DA SILVA	8,92
80148	MARIA A. OLIVEIRA GORGES	8,00
79769	MARIA APARECIDA AMARAL GOES	8,42
79556	MARIA HELENA CAMPOS	9,79
57285	MARIA JOSE AGUETONI	9,97
79993	MÁRIO SANTANA PEDROSO	9,67
110710	MARIZETE CHARMO LEITE	9,29
39443	MAURICIO FERREIRA NASCIMENTO	8,05
79545	MAURILIO M. MILHORMEM	9,44
79961	MAURO DA COSTA RIBEIRO	8,62
35974	MAURO CARLOS VIEIRA	8,28
112988	MAX MAGNO DE CAMPOS	9,17
43460	MIGUELINA ROSA DO ESPIRITO SANTO	9,37
79109	NAYRONE LEIGH ALMEIDA BRITO	8,84
80226	NEY CASSIO DE OLIVEIRA	8,69

79501	NELSON MARTINS	8,59
79972	NEUTON JOSE DE ALMEIDA	9,06
17846	NEWTON ALVES SILVA	9,52
79724	NEWTON PEDRO DE M. SANTIAGO	8,85
79112	NILÓ ALVES DOS REIS	8,37
110158	ODAIR JOSE LUZIA	8,67
79967	OVIDIO MARQUES PARREIRA	8,35
37013	PAULO CESAR DA SILVA	8,81
127511	PAULO GOMES PACHECO JUNIOR	9,54
125512	PAULO ROBERTO FULANETTO AMORIM	9,45
79733	PAULO SERGIO DE ARAUJO	8,64
110077	PAULO SERGIO FALCÃO	8,39
40068	RAIMUNDO NONATO TRINDADE	8,67
80051	REGINALDO APARECIDO PEREIRA	9,08
99976	RENATA GOMES LACERDA	9,17
61760	RENILSON LOCATELLI	8,19
110140	RICARDO EMERICK BONI	8,67
127466	RICARDO PEREIRA SILVA	9,18
79745	ROBERVAL URQUIZA CAVALCANTE	8,67
79785	ROBSON GILBERTO BRAGA	9,20
116032	ROGERIO ALVES E SILVA	7,73
110046	ROGERIO SOUZA FIGUEIREDO	9,73
80043	RONAIR ALVES DE OLIVEIRA	9,13
109819	ROSELI DIVINO COSTA	9,60
101887	ROZENDO MATOS BARBOSA	9,56
59811	SALOMÃO JOÃO MENDES	9,16
49871	SAMUEL FRANCISCO	8,67
79103	SEBASTIÃO CLEODIL DE ARRUDA	8,91
79600	SEBASTIÃO DE ALMEIDA	9,29
79100	SIMIÃO DIAS DE OLIVEIRA	8,01
79784	SOLANGE CANOVA	9,73
79500	STENIO DUARTE CORDEIRO	9,75
79786	SUZY MARA DA SILVA	9,64
100577	TARCÍSIO DE FRANÇA	8,11
79831	TULIO SAVIO DE AQUINO	9,23
110053	VAGNER DE MORAES MELQUIADES	9,58
110106	VAGUIMAR FERNANDES	10,00
79655	VALDECI JOSE DOS SANTOS LELES	9,64
79977	VALDECIR JOÃO RIGO	9,27
51520	VALDIVINO LEITE PORTILHO	8,88
91678	VALMON LUCAS DIDA	8,97
79661	VALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA	8,67
79876	VANDERLEI JOSE SERRA MACEDO	9,04
79611	VANDERLEI DO NASCIMENTO	9,52
127435	VANIO LUIS BRANDALISE	9,25
52734	VICENTE PEREIRA ALENCAR	7,94
46245	VILMA APARECIDA D S. RODRIGUES	9,33
79599	VILSON JOSE RIBEIRO	7,85
79950	VAGNER BERNARDES DE SOUSA	8,67
79767	WALMIR FALCAO DE BRITO	8,67
79661	VALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA	9,19
53941	WANDERLEI DA SILVA	8,21
79736	WILSON COIMBRA	8,62
128609	WILLIAN LIMA DE REZENDE	9,06
80013	WILSON DE LARA NUNES	8,71
79665	WISER BARBOSA MOURA	8,62

AGENTE FISCAL DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL II

79540	ADRIANA MIRANDA MINERVINI	9,93
42541	ALAOR MOREIRA DOS SANTOS	9,39
13030	AMARILIO SANTANA DE ARRUDA	9,00
79782	ANA MARCIA FONSECA DE SOUZA	9,00
58647	ANTONIA AZÉLIA	8,06
79596	ANTÔNIO CARDOSO DE ANDRADE NETO	9,59
79800	ANTONIO GAETA PINTO DE BARROS	9,95
79796	ARALDO ROBERTO DA COSTA	8,91
79797	ARLINDO GOMES LEITE FILHO	9,18
79505	ARLINO LEITE DA SILVA	9,15
80019	BENJAMIM DA SILVA CRUZ	9,68
1743	CARIVALDO FERNANDES BARBOSA	9,00
79615	CARLOS DOMINGOS DA SILVA	9,85
40698	CIZINO QUEIROZ PEREIRA	9,00
39120	CLEIDE APARECIDA VISCHI	8,52
79851	CLEONICE ROSA DA SILVA SANTOS	9,49
109865	CLEUSA APARECIDA DO NASCIMENTO	9,00
1403	CORÁCILDA SOARES RODRIGUES	9,60
79589	CRISTIANE DE MEIRA DOS REIS	9,39
80024	DARCI MACULAN	8,77
80155	DELZA MOREIRA DA COSTA	9,83
47184	DENISE OLIVEIRA GUIMARÃES	7,99
80014	DEUZELIA SOARES DE OLIVERIA	9,79
80018	DIANYEIRE DIAS DE SOUZA	9,29
80152	DINIZ JOSE DE OLIVEIRA MIRANDA	9,39
4594	DOMINGOS RAMOS DE PINHO	9,00
12061	ECELISE BASTOS GOMES DORILEO	8,82
79498	EDAGUIMAR DO NASCIMENTO STIPP	10,00
79860	EDILEIDE CORREIA DE MORAES	9,27
79863	EDINALVA DE SOUZA LOPES	9,47
79658	EDUARDO THOMMEM	9,60
22578	ELCINO SEBASTIÃO MARINHO SANTOS	9,00

79877	ELESSANDRA SOARES MAZOLINI	10,00
79867	ELIANA TRINDADE DA C. THOMMEM	9,87
79609	ELIAS NUNES DE MORAIS	9,42
8761	ELIZA AUXILIADORA DA SILVA	9,02
79875	EUTALIO LINO DA SILVA	9,09
80166	EVA GOMES DE SOUSA	8,74
79878	FERNANDO BODNAR	9,90
79881	FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	9,62
46923	GENILDA JOSE DE FREITAS	9,52
30673	GISLEI MARIA B. FERREIRA	9,58
247	HEVALDO LUIZ ARRUDA CARMO	9,07
80264	IDINEY DOS SANTOS MORAES	10,00
1995	ILDEU RODRIGUES DA SILVA	8,87
1184	INES BESSER BESSI	9,41
61713	IRDES CORTENCIO DE PAULA	9,89
8684	JACKSON JORGE DE SOUZA	8,96
3099	JOÃO BRASIL PEREIRA MENDONÇA	8,97
79937	JOÃO PIRES MODESTO FILHO	8,86
79651	JOAQUINA C. ARRUDA PAIM	9,00
37409	JOICE DO NASCIMENTO ARAUJO	9,00
79921	JULHA MARCIA P. ASSIS	8,57
79628	JULIA LUIZ DE CARVALHO ROSA	8,33
79123	JULIETA DOMINGAS SILVA JESUS	9,73
80167	LAURI MARTINS RIBEIRO BANDEIRA	8,67
79125	LENIR MARIA DA SILVA	9,17
70227	LIA MARA ALVES CARVALHO	9,00
79130	LUCIA FERREIRA CUNHA	9,48
79623	LUCIA MARIA ALVES	9,97
2138	LUCICLEUDE ALVES DOURADO	9,67
79668	LUCIEDI LISBOA SANTOS	9,67
79541	LUCIENE DA SILVA ORTEGA	9,25
80251	LUCIMAR ALVES DA COSTA E SILVA	8,88
1577	LUIZ CARLOS FLORES	9,35
47605	LUIZ DELCIO PUTTON	8,43
79852	LUIZ ROBERTO C. CUNHA	8,87
79101	LUIZ SANTANA DO PRADO	9,85
5932	MANOEL BUENO DE ALMEIDA	9,20
59549	MARCILIA GONÇALVES FERREIRA E SILVA	10,00
17667	MARCILIO DIAS MONTEIRO	9,97
79904	MARCIO ROGERIO DREHER	8,34
79525	MARCOS TADEU MARTINS COSTA	8,67
6210	MARIA APARECIDA S. ELESBÃO	9,80
79591	MARIA AUXILIADORA A. SOUZA	9,92
66673	MARIA DA PENHA B.A OLIVEIRA	9,86
27690	MARIA DAS GRAÇAS G. WASSSEN	9,00
5551	MARIA DE LOURDES ALVES SILVA	9,06
79521	MARIA DO SOCORRO LEITE SALUSTIANO	9,33
676	MARIA ELIZABETE SOEHN LIMA	8,00
79995	MARIA HELENA PEREIRA	9,35
46736	MARIA IZABEL MACIEL	8,00
57918	MARIA LUCIA OLIVEIRA MENDES	9,02
6055	MARIA TEREZA DE ALMEIDA	9,00
12226	MARTA BARBOSA LAGARE	9,49
79976	NEIDA APARECIDA C. LOPES	10,00
79945	NILZETE MARQUES DIAS	8,48
8117	ODIL MARQUES GARCIA	9,05
79542	ODIR DE SOUZA FRANÇA	9,67
79587	ORLY NEVES DE ALECRIM	8,10
79032	PAULO ROBERTO DE AMORIM	9,71
1741	RAIMUNDO ALVES SOBRINHO OLIVEIRA	8,67
27146	RAIMUNDO SILVA SOUZA	9,17
47591	ROSICLEIA DA SILVA WATHER	9,69
79543	ROSIMEIRE BASTIANI DA COSTA RITTER	9,66
79927	SALATIEL FRANCO NASCIMENTO	9,26
41265	SANDRA APARECIDA P. PALERMO	9,62
54170	SANDRA REISDOERFER MENEGAZZI	9,07
80149	SERAFIM JOSÉ DOS SANTOS	9,44
79571	SILAS RICARDO LEMES DA SILVA	9,69
79652	SIMONE APARECIDA TESSER	8,67
80235	SIMONE REGINA LUSTOSA	9,25
27943	SONIA MARLY TOFFOLI DENARDIM	9,56
80232	VALDETE DAS GRAÇAS OLIVEIRA	8,87
79567	VERA LUCIA DE SANTANA	9,95
47514	VERIDIANA MENDES DA PURIFICAÇÃO	10,00
79598	VILMA DE OLIVEIRA PADILHA	8,73
79653	WALNETE DIAS	9,68
79856	WANDERLEIA MONTEIRO ALMEIDA	8,94

FISCAL ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL

79646	ADELAR JORGE MARIOTTI	9,85
48604	ADRIANO GARCIA ARAUJO	9,58
109746	ALBERTO MAGNO LEICHWEIS	9,42
66494	ALBINO PFEIFER NETO	10,00
131802	ALESSANDRO AQUINO COSTA	8,40
85602	ALISON SEGANFREDO CERICATTO	10,00
109738	ANA CAROLINA SCHMIDT	9,93
80154	ANA MARIA DE A. MITIDIERO	9,97
79827	ANA MARIA MORAES SARAIVA	9,00
79648	ANGELO BELEM NETO	8,51
130283	ANNA KARINA RODRIGUES DE ALMEIDA	8,54

79801	ANTONIO CARLOS DA SILVA	9,84
79503	ANTONIO JOÃO MOREIRA CALAÇA	9,69
95544	ANTONIO MARCOS RODRIGUES	8,82
79958	ANTONIO RIBEIRO DA FONSECA	9,74
79666	BATISTA CARDOSO DA SILVA	9,00
127473	CARINE BAGGIO CAVALCANTE	9,64
109744	CARLOS MAURO SCWERZ	10,00
79639	CARLOS ROBERTO GOMES FERRAZ	9,86
79626	CELIO OFUGI	9,65
80054	CLAUDIO MARCELO RAMOS GALVÃO	9,15
79592	CLAUDIO NEVES PERES	9,89
79513	CLEBER TONELLO PEDRO	9,61
109729	DANIELLA DO NASCIMENTO SCETTINO	9,23
109731	DANIELLA SOARES DE ALMEIDA	9,92
127392	DANIELLE STABILITO MORAES MACEDO	7,17
69063	DECIO COUTINHO	9,69
80141	DIMAS RIBEIRO VIANA	8,67
127470	DINARTI VITOR ALMEIDA CARLI JUNIOR	9,29
59567	DIVINOMAR ROBERTO BARBOSA	9,44
48942	DJALMA RODRIGUES DA SILVA	8,48
110732	DURVAL DE SÁ LEAL FILHO	8,25
79635	EDEMAR LUIZ TAMIOZZO	9,00
79964	EDGAR KNNOR	7,97
52704	EDIBERTO MARQUES LEMES PINTO	8,87
40276	ELVIS JOSE DA SILVA	8,73
79497	ERIKA GLEICE M. DO NASCIMENTO	9,54
80164	ERNANI MACHADO DE LIMA	9,96
100812	EUNICE DA CONCEIÇÃO SOUZA	9,56
80261	EVANDRO JOSE DE CARVALHO	9,00
110152	FERNANDA DA SILVA ROCCO	9,50
109878	FERNANDA REZEK CARANI	9,00
79659	FERNANDO ANTONIO MORETTO	9,88
56773	FERNANDO HENRIQUE P. SALAZAR	8,84
63820	FILOGENIO DA ROCHA NETO	9,33
55317	FRANCIS LIVIO CORREA QUEIROZ	9,08
80002	FRANCISCA TERESA SOUSA	9,01
80175	FRANCISCO CAMPOS LACERDA	8,58
79488	FRANCISCO CARLOS LOPES BRAZ	8,68
435777	FRANCISCO CARLOS DE O. PIRES	8,04
79631	FRANCISCO CARLOS M S ZAQUE	9,97
79988	FRANCISCO DE SOUZA CARVALHO	7,08
79884	FRANCISCO JOSE ALCANTARA CAMPOS	9,90
62555	FRANCISCO SIMIÃO MEDEIROS SOUTO	9,77
79608	FRANCISCO VALTENIO S. FERREIRA	9,54
80157	GENILSON JOSE DE ASSIS	9,28
79632	GEOVANI GOMES PORTELA	9,33
79930	GERALDO DA ROSA GALVÃO	9,40
79675	GIANE APARECIDA G.MENDONÇA DAVID	9,37
116953	GILMAR ANTONIO DA GAMA	9,57
130372	GREGORY S RIBEIRO SANDOVAL	8,85
100522	GUSTAVO ALVES DE ABREU	9,00
126218	GUSTAVO VIERA	8,26
80239	HAMILTON BENEDITO PEREIRA	8,95
69707	HEITOR DAVID MEDEIROS	9,48
79730	HENRIQUE NOGUEIRA DE ALENCAR	8,76
80234	HUMBERTO VICTOR DE MATOS	9,06
79923	IRINEU BARBIERI	10,00
109730	IRINEU COTRIN JUNIOR	9,69
109831	ISABELA FERREIRA LOPES	9,72
109750	ISABELA THOMMEM MACIEL SARTOR	9,94
80244	JEFFERSON L DO NASCIMENTO CAMBARÁ	9,56
79535	JEFFERSON LUIZ BANDERO	8,10
80238	JOÃO BOSCO RIBEIRO	9,02
79613	JOÃO DE FREITAS	9,84
79640	JOAO MARCELO BRANDINE NESPOLE	10,00
109745	JOAQUIM JOSE DA ROCHA	9,01
112977	JOCIANE CRISTINA QUIXABEIRA DOS SANTOS	9,80
58707	JOSE BORBA MOGLIA	8,56
80159	JOSE CARLOS BALDO	9,50
79983	JOSE FRANKLIN REGO OLIVEIRA	10,00
79581	JOSÉ RENE VIEIRA DE SOUZA	8,63
31566	JULIO CESAR MENTA	8,99
59527	KAREN DA COSTA ROCHA	9,45
79771	KELLYN OLIDES DE A CORREA PHILIPP	10,00
79547	LADISLAU ANDRELINO DE SOUZA	9,21
79487	LEIMAR DE SOUZA LEITE	7,71
79128	LUCIA ELENA DE ABREU	9,57
66716	LUCINEIDE PEREIRA LAGO	9,67
79133	LUIZ ALBERTO VICTOR DE MATOS	9,44
79627	LUZANIL CORREA DE SOUZA MARTINS	9,86
79536	LYS SUYENE BARCO H.SERAPHIN	10,00
115433	MAKE KAWATAKE MINETTO	9,64
79138	MANOEL DE AQUINO FILHO	10,00
100008	MARCELO LUIZ BARROS	9,85
109899	MARCELO MAGALHÃES PIOLI	8,85
109776	MARCELO OLIVEIRA LEITE	9,87
79516	MARCIA BENEDITA MARTINS	9,61
109740	MARCIO ADELIO DE CARVALHO	9,69
110150	MARCIO ALVES PALLEROSI	8,35
79139	MARCIO MAGNOS MARTINS SIQUEIRA	9,93

109741	MARCOS ANTONIO COUTO CAMPOS	8,97
50265	MARCOS AURELIO ROSA DE CASTRO	9,88
50049	MARCOS CATÃO DORNELAS VILAÇA	9,14
79538	MARCOS MURILO ROLIM JUNIOR	9,00
127393	MARCUS VINICIUS BEPPU MUNIZ	10,00
79522	MARIA AUXILIADORA PEREIRA R.DINIZ	10,00
80015	MARIA CONCEIÇÃO PAULA DOS SANTOS	8,18
36967	MARIA DO CARMO LIMA E SILVA	9,66
14225	MARIA JOSE TAVARES MELO	9,50
39593	MARIA ODILENE DAMASCENO SILVA	9,77
79579	MARIO ARTHUR LOPES CORREIA	9,52
128883	MARISTELA BRITO VICENTE CORREA	9,70
47006	MARIZETE GREGORIO TARDIN	9,68
110031	MARTA APARECIDA FURQUIM FERREIRA	8,14
29257	MAURICIO NONATO DOS SANTOS	9,00
88890	MAURO VICENTE BORTOLAS	9,69
79625	MESSIAS GONÇALVES DA SILVA	8,78
80204	MILSON LONGUINHO RODRIGUES	8,53
80171	NEWTON HECHT CASTILHO	9,98
79621	ORENIL DE ANDRADE	9,80
79729	OSCARLINA DE JESUS	8,76
79616	OSMANE GABRILE VIEIRA	9,58
79959	OTACILIO MANOEL DA SILVA	8,76
49237	PALUÁ CORREA SOARES	9,27
79576	PATRICIA PORTO SENA	8,83
79582	PAULO ANTONIO DA COSTA BILEGO	10,00
109771	PAULO HENRIQUE RODRIGUES ERNST	9,77
39706	PAULO JOSE MAGALHÃES CUNHA	9,46
39269	PAULO JOSE DE MEDEIROS	8,67
80049	PEDRO MONTEIRO SOBRAL	8,99
79590	PEDRO SERGIO MAZZETTI	9,06
80168	RAIMUNDO HERMES S. PEIXOTO	8,58
117155	RICARDO ALESSANDRO MARTINS BRITO	8,05
109737	RICARDO ALEXANDRE DA SILVA	9,40
109887	RICIERI LUCCHESI CORDEIRO	8,25
61143	RISIA LOPES NEGREIROS	9,86
79575	RITA DE CASSIA DE A E SILVA	9,18
79895	RINALDO JOSE DE AMORIM	9,37
79894	ROBERTO CESAR RIBEIRO ASSIS	9,09
80022	ROBERTO DE ARRUDA E SILVA	9,46
79574	ROBERTO LUIZ CORRÊA DA COSTA	9,23
80036	ROBERTO RENATO PINHEIRO SILVA	9,96
65256	ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA VICENTE	8,69
109736	ROBSON GARAGORRY DA ROSA	8,67
109787	RONALDO DE ASSIS MEDEIROS	9,78
79619	ROSANA VIANA SCAPINI	8,67
79605	ROSANE MARINI MELO	9,60
127548	RUBENS TADEU REYNAUD	8,39
18474	RUI CARLOS SCHNEIDER	9,01
31030	RUI NOGUEIRA RUFINO	9,91
79572	SALVADOR ANTUNES MONTEIRO MACIEL	9,45
79508	SANDRA REGINA P. VIEIRA	9,22
60115	SANDRO ANDREANI	8,67
79570	SEBASTIÃO MARINHO DOS SANTOS	9,46
80160	SERGIO VICENTINI FRANÇA	8,68
44854	STEPHAN PEREIRA DA SILVA	8,67
80033	SUELI TOCANTINS	9,52
40654	TADEU AURIMAR MOCELIN	9,33
126149	TARCISIO CONCEIÇÃO DUARTE	9,31
109746	VALDECY DE MORAES LOURENÇO	9,60
67585	VALNEY SOUZA CORREA	9,63
79629	VALTO GABRIEL DA SILVA	9,75
79901	VANTUIL GONÇALO BERTULIO	9,93
79566	VICENTE MAMEDE DE ARRUDA	9,56
49131	WAGNER ARRUDA PASSARINHO	9,40
39550	WALDEMIR BATISTA DA SILVA	8,45
80011	WALDOMIRO DA SILVA VILELA	9,89
59997	YURI REICHMANN SASSI	9,62
142673	ZENIRO LUIZ ELESBÃO	9,69

ANALISTA ADMINISTRATIVO ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL

79805	AUREMA FERREIRA DE CARVALHO	9,35
31947	FIRMINA MARCIMINA DA SILVA	9,33
79929	ZILDA MARIA DA MATA	9,48
79135	LUIZA ALVES RIBEIRO DA SILVA	9,51
79624	LUIZA GUIMARÃES DE SOUZA	9,58
79136	LUIZA MARIA DE OLIVEIRA	8,68
79643	MARIA JOSE FERREIRA SALGADO	8,37
113939	MARIA JUSTINA MIRANDA MACHADO	9,65
79992	MARLENE CORREA DE SOUZA	9,92
45998	NELCIA ROSALINA DA CUNHA	10,00
79974	NERZY ANTUNES F. TEIXEIRA	9,33

AUXILIAR ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL

41438	CLEMENTE JOSE DA SILVA	9,86
4028	CLOVIS ANTONIO DE SENA	9,00
79882	FRANCISCO DE ASSIS DOURADOS	9,00
80162	INES SALETE CHAIA RIBEIRO	8,07
80135	JOSE ALVES FERREIRA	8,81

79753	JOSE MILTON BRITO NOVAES	8,79
80008	JUSTINA DE ABREU ARRUDA	9,58
15719	LUZIA MARQUES COSTA	9,86

80016

MARIA DE JESUS ALBUES		9,00
61330	NELSON EUGENIO THEOBALDO	9,08
79777	PALMIRO ULISSES DE ASSIS	9,38
79667	SEBASTIANA XAVIER S. E SILVA	10,00
46255	SEBASTIÃO GREGÓRIO ALMEIDA	9,10
79672	SINFRONIO RODRIGUES FILHO	9,24

Portaria Conjunta nº. 184/SAD/SETPU/2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 9.214 de 23 de setembro de 2009 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar as Avaliações Anuais de Desempenho de servidores da **Secretaria de Transporte e Pavimentação Urbana**, referente ao ano de 2010 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada
Publicada
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 12 de maio de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

MATRICULA	NOME	NOTA
TECNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL		
82206	João Francisco da Silva	9,52
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL		
81912	Adair Barbosa Moraes	9,42
81689	Américo Ferreira dos Santos	9,27
81875	Antonio Celmo	9,31
82264	Antonio Cezario de Souza	9,05
81474	Carlos Hailton Ribeiro Leite	9,37
81899	Dimas Francisco da Silva	9,48
81838	Divino Ribeiro Coelho	9,21
81693	Ednauer Bom Despacho L. Silva	9,41
81681	Ercilio Correa de Souza	9,40
82376	Fernando Bispo Ferreira	8,40
81874	Harley Pereira Branco	9,23
81868	Hugo Ramos Leite	9,47
81597	Jerônimo Ramos	9,26
80969	Jose Carlos dos Santos	10,0
81580	Jose Guilherme dos Santos	9,26
81309	Jose Maria de Assis	9,33
81914	Jose Milhomen da Silva	9,39
81804	Josué Dias Dantas	9,54
82292	Luiz Carlos Vargas	9,32
80825	Maria Aparecida da S. Miranda	9,31
62140	Oneildo Vieira Ponde	9,28
81142	Paulo César Tadeu de Figueiredo	7,91
81541	Pedro de Moraes	9,37
81796	Pedro Ismael R. Coelho	9,31
82135	Ricardo Ribeiro Castrillon	9,10
82135	Rivaldo Rodrigues Ferreira	8,65
70883	Tirson Fortes Pereira	9,37
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL		
81827	Heronides Martins de Souza	9,69
82067	Jose Luiz de Souza	9,21

GOVERNO DE ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE SOLDADO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR

EDITAL COMPLEMENTAR N. 62 AO EDITAL N. 001/2009 – SAD/MT, DE 27 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as medidas liminares concedidas em Mandados de Segurança pelo Poder Judiciário, torna público o **desempenho da Quarta Fase – Avaliação Psicológica** dos candidatos convocados pelos Editais Complementares n. 59, de 18/03/2011 e n. 61, de 10/05/2011 e a **convocação dos candidatos para entrega dos documentos da Quinta Fase – Investigação Social e matrícula da Segunda Etapa do Concurso Público – Curso de Formação de Soldados**, para os candidatos *subjudice* ao cargo de Soldado da Polícia Militar.

1. DA QUINTA FASE – INVESTIGAÇÃO SOCIAL

1.1 Estão convocados para entrega dos documentos da Quinta Fase – Investigação Social, bem como para a matrícula da Segunda Etapa – Curso de Formação de Soldados, os candidatos considerados Recomendados constantes no Anexo Único deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1 A entrega dos documentos da Quinta Fase – Investigação Social, bem como para a matrícula da Segunda Etapa – Curso de Formação de Soldados será realizada na cidade de Cuiabá/MT, no dia **25 de Maio de 2011 às 9 horas**.

2.1.1 Os candidatos convocados do cargo de Soldado da Polícia Militar deverão comparecer no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar – Diretoria da Agência Central de Inteligência, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 6135, Bairro: Jardim Vitória.

2.2 O candidato que não comparecer na data, local e horário marcado nos subitens anteriores será considerado ausente, estará automaticamente eliminado do concurso público, e dar-se-á por cumprida a ordem judicial.

Cuiabá/MT, 19 de Maio de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ANEXO ÚNICO

DO DESEMPENHO DA QUARTA FASE – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E DA CONVOCAÇÃO PARA A QUINTA FASE - INVESTIGAÇÃO SOCIAL E PARA A SEGUNDA ETAPA - CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS (ordem judicial)

102 – SOLDADO DA POLICIA MILITAR				
INSC.	NOME	NASC.	RG	SITUAÇÃO
318193	Cristiano de França Araújo	12-12-1983	10551107 SSP/MT	Recomendado
62303	Renato Nazareth dos Santos	26-11-1988	19487126 SSP/MT	Recomendado
122338	Sebastião Carlos de Santana	16-08-1985	14397196 SSPMT	*

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA E INVESTIGADOR DE POLÍCIA

EDITAL COMPLEMENTAR N. 70 AO EDITAL N. 002/2009 – SAD/MT, DE 27 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as medidas liminares concedidas em Mandados de Segurança pelo Poder Judiciário, torna público o **desempenho na Quinta Fase – Avaliação Psicológica** dos candidatos convocados pelo Edital Complementar n. 65, de 18/03/2011 e a **convocação para a realização da Sexta Fase – Investigação Social dos candidatos subjudice ao Concurso Público para Provimento dos Cargos de Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia**.

Cuiabá/MT, 19 de Maio de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ANEXO ÚNICO

DO DESEMPENHO DA QUINTA FASE – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E DA CONVOCAÇÃO PARA A SEXTA FASE - INVESTIGAÇÃO SOCIAL (ordem judicial)

202 – ESCRIVÃO DE POLÍCIA				
INSC.	NOME	NASC.	RG	SITUAÇÃO
183359	Olediane Monteiro Xavier	11-01-1985	15311724 SSP/MT	Recomendado

203 – INVESTIGADOR DE POLÍCIA				
INSC.	NOME	NASC.	RG	SITUAÇÃO
514924	Ademilson José de Paula	19-10-1977	12426652 SSP/MT	Recomendado

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE AGENTE DO SISTEMA PRISIONAL E AGENTE ORIENTADOR DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

EDITAL COMPLEMENTAR N. 62 AO EDITAL N. 003/2009 – SAD/MT, DE 27 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as medidas liminares concedidas em Mandados de Segurança pelo Poder Judiciário, torna público o **desempenho da Quarta Fase – Avaliação Psicológica** dos candidatos convocados pelos Editais Complementares n. 57, de 18/03/2011, n. 59, de 20/04/2011 e n. 61 de 10/05/2011 e a **convocação dos candidatos para a realização da Quinta Fase – Investigação Social** do Concurso Público para os cargos de Agente Prisional do Sistema Prisional e Agente Orientador do Sistema Socioeducativo.

Cuiabá/MT, 19 de Maio de 2011.



CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ANEXO I

DO DESEMPENHO DA QUARTA FASE – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (ordem judicial)

319 – AGENTE PRISIONAL DO SISTEMA PRISIONAL				
INSC.	NOME	NASC.	RG	SITUAÇÃO
376606	Alessandro Ferreira Pires	07-08-1976	11491469 SSP/MT	Recomendado
238703	Atair Enio de Arruda	21-06-1974	10600329 SSP/MT	Não recomendado
333647	Edno Roberto Apoitia	11-10-1962	03404030 SSP/MT	Recomendado
366958	Elvis Rodrigues Dourado	16-12-1979	13426036 SSP/MT	Recomendado
468212	Fabio Mendes de Barros	14-04-1981	11796197 SSP/MT	Recomendado
127066	João de Andrade Pinheiro	31-08-1982	14088460 SSP/MT	Recomendado
300170	Meire Amorim Gentil	14-01-1982	16277694 SSP/MT	Recomendado
36617	Odenir Pinto de Oliveira Junior	25-10-1974	858608 SSP/MT	Recomendado
43457	Rustison Pedroso	12-07-1969	06992684 SJ/MT	Recomendado

330 - AGENTE ORIENTADOR DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO				
INSC.	NOME	NASC.	RG	SITUAÇÃO
185239	Agripino Aparecido de Macedo Rojas	18-08-1973	10528334 SJ/MT	Recomendado

ANEXO II

DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A QUINTA FASE - INVESTIGAÇÃO SOCIAL (ordem judicial)

319 – AGENTE PRISIONAL DO SISTEMA PRISIONAL				
INSC.	NOME	NASC.	RG	SITUAÇÃO
376606	Alessandro Ferreira Pires	07-08-1976	11491469 SSP/MT	
262348	Claudio Messias de Sousa	06-05-1977	10800387 SSP/MT	
226365	Carlos Bernardes de Paula	12-09-1969	640135 SSP/MT	
333647	Edno Roberto Apoitia	11-10-1962	03404030 SSP/MT	
366958	Elvis Rodrigues Dourado	16-12-1979	13426036 SSP/MT	
468212	Fabio Mendes de Barros	14-04-1981	11796197 SSP/MT	
127066	João de Andrade Pinheiro	31-08-1982	14088460 SSP/MT	
300170	Meire Amorim Gentil	14-01-1982	16277694 SSP/MT	
515007	Obadias Sousa Santos	29-08-1972	889488 SSP/MT	
36617	Odenir Pinto de Oliveira Junior	25-10-1974	858608 SSP/MT	
43457	Rustison Pedroso	12-07-1969	06992684 SJ/MT	

330 - AGENTE ORIENTADOR DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO				
INSC.	NOME	NASC.	RG	SITUAÇÃO
185239	Agripino Aparecido de Macedo Rojas	18-08-1973	10528334 SJ/MT	

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 03/GPI/CPM/SPS/SAD/2011

PERMITENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD

PERMISSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MATO GROSSO – AEAP/MT

PROCESSO N.º 55853/2009/SAD e apensos n.º 633168/2010/SAD, 216509/2010/SINFRA, 899778/2010/SAD e o 331518/2011/SAD.

OBJETO: Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel n.º 03/GPI/CPM/SPS/SAD/2011, celebrado pelo Estado de Mato Grosso por meio da Secretaria de Estado de Administração - SAD e a Associação Estadual de Aposentados e Pensionistas de Mato Grosso – AEAP/MT, firmado em 08 de fevereiro de 2.011, referente ao imóvel localizado na Avenida República do Líbano, ao lado do Terminal Rodoviário Eng. Cássio Veiga de Sá, Cuiabá - MT, com área total de 2.538,85 m² (dois mil quinhentos e trinta e oito metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados), com prazo de vigência de 10 (dez) anos, contados após a data de assinatura do Termo.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 54, c/c Art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Estadual n.º 5.358, de 25 de outubro de 2.002.

DATA DA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2.011.

CESAR ROBERTO ZILIO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
PERMITENTE

SILVINO DA COSTA MONTEIRO
DIRETOR PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – AEAP/MT
PERMISSIONÁRIO

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N.º 23/GPI/CPM/SPS/SAD/2011

CEDEnte: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD

CESSIONÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC

PROCESSO N.º: 8489/2009/SAD.

OBJETO: Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel n.º 23/GPI/CPM/SPS/SAD/2011, celebrado pelo Estado de Mato Grosso por meio da Secretaria de Estado de Administração - SAD e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, firmado em 14 de abril de 2.011, referente ao imóvel localizado na Avenida n.º 01, s/n.º, Centro, CEP 78.655-000, Zona Rural, Distrito de Nova Floresta, Porto Alegre do Norte-MT, com área total de terreno de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), com prazo de vigência de 10 (dez) anos, contados após a data de assinatura do Termo.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 54, c/c Art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Estadual n.º 5.358, de 25 de outubro de 2.002.

DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2.011.

CESAR ROBERTO ZILIO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD
CEDEnte

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC
CESSIONÁRIO

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N.º 26/GPI/CPM/SPS/SAD/2011

CEDEnte: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD

CESSIONÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PROCESSO N.º: 210371/2010/SAD

OBJETO: Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel n.º 26/GPI/CPM/SPS/SAD/2011, celebrado pelo Estado de Mato Grosso por meio da Secretaria de Estado de Administração e a Prefeitura Municipal de Alto Garças, firmado em 29 de abril de 2.011, referente ao imóvel localizado na Avenida Manoel Carvalho Basto, lado direito com Rua Dom Aquino Corrêa, lado esquerdo com Rua José Bonifácio, fundos com Rua 15 de Novembro, Quadra "O", Loteamento Vila do Bonito, Alto Garças- MT, com área total de terreno de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), com prazo de vigência de 10 (dez) anos, contados após a data de assinatura do Termo.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 54, c/c Art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Estadual n.º 5.358, de 25 de outubro de 2.002.

DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2.011.

CESAR ROBERTO ZILIO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CEDEnte

ROLAND TRENTINI
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
CESSIONÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO N.º 026/2011

DOADORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.

DONATÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS MINI PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO PINDURA – MT.

OBJETO: CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL n.º 026/2011/SPS/SAD, SENDO 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR; DE PROPRIEDADE DO FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - MT; MARCA/MODELO: FORD/FIESTA STREET; TIPO: AUTOMÓVEL; PLACA: JZX-5238; ANO DE FABRICAÇÃO: 2003; MODELO: 2003; COMBUSTÍVEL: GASOLINA; RENAVAM: 809007150. VLR. TOTAL DESTE BEM MÓVEL É **R\$ 17.264,00** (DEZESETE MIL DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: FUNDA-SE NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, PELO QUE DETERMINA A LEI FEDERAL N.º 8.666/93, PELO PREVISTO NA LEI ESTADUAL N.º 8.039, E NO DECRETO ESTADUAL 4.568, DE 02 DE JULHO DE 2002 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, APLICANDO SUPLETIVAMENTE OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

DATA DA ASSINATURA: 14 DE ABRIL DE 2011.

CESAR ROBERTO ZILIO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/SAD.
DOADORA

LUCIDE ANTONIO PEREIRA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MINI PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO PINDURA – MT.
DONATÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO Nº. 036/2011**DOADORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.****DONATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT.**

OBJETO: CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL nº. 036/2011/SPS/SAD, SENDO 03 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES; 01 (UM); MARCA/MODELO: MMC/L-200; TIPO: CAMINHONETE; PLACA: KAE-6518; ANO DE FABRICAÇÃO: 2004; MODELO: 2004; COMBUSTÍVEL: DIESEL; RENAVAM: 833652176; OUTRO 01 (UM); MARCA/MODELO: VW/GOL; TIPO: AUTOMÓVEL; PLACA: JZX-4578; ANO DE FABRICAÇÃO: 1999; MODELO: 2000; COMBUSTÍVEL: GASOLINA; RENAVAM: 728590514; 01 (UM); MARCA/MODELO: GM/BLAZER; TIPO: CAMINHONETE; PLACA: JZG-9689; ANO DE FABRICAÇÃO: 2000; MODELO: 2000; COMBUSTÍVEL: GASOLINA; RENAVAM: 743169913; VLR. TOTAL DESTES BENS MÓVEIS É **R\$ 74.882,00** (SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: FUNDA-SE NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, PELO QUE DETERMINA A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, PELO PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº. 8.039, E NO DECRETO ESTADUAL 4.568, DE 02 DE JULHO DE 2002 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, APLICANDO SUPLETIVAMENTE OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

DATA DA ASSINATURA: 04 DE MARÇO DE 2011.

CESAR ROBERTO ZILIO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/SAD.
DOADORA

ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – MT.
DONATÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO Nº. 037/2011**DOADORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.****DONATÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CANARANA – MT.**

OBJETO: CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL nº. 037/2011/SPS/SAD, SENDO 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES; 01 (UM); MARCA/MODELO: FIAT/PALIO WK; TIPO: AUTOMÓVEL; PLACA: KAP-5045; ANO DE FABRICAÇÃO: 2006; MODELO: 2007; COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA; RENAVAM: 905704070; OUTRO 01 (UM); MARCA/MODELO: FIAT/PALIO WK; TIPO: AUTOMÓVEL; PLACA: KAI-0864; ANO DE FABRICAÇÃO: 2005; MODELO: 2006; COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA; RENAVAM: 869644262. VLR. TOTAL DESTES BENS MÓVEIS É **R\$ 58.290,00** (CINQUENTA E OITO MIL, DUSENTOS E NOVENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: FUNDA-SE NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, PELO QUE DETERMINA A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, PELO PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº. 8.039, E NO DECRETO ESTADUAL 4.568, DE 02 DE JULHO DE 2002 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, APLICANDO SUPLETIVAMENTE OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

DATA DA ASSINATURA: 06 DE ABRIL DE 2011.

CESAR ROBERTO ZILIO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/SAD.
DOADORA

RUDINEI SALLET
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CANARANA – MT.
DONATÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO Nº. 038/2011**DOADORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.****DONATÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE GAÚCHA DO NORTE – MT.**

OBJETO: CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL nº. 038/2011/SPS/SAD, SENDO 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR; DE PROPRIEDADE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - MT; MARCA/MODELO: FORD/FIESTA MMC/L-200; TIPO: CAMINHONETE; PLACA: JZT-1959; ANO DE FABRICAÇÃO: 2003; MODELO: 2004; COMBUSTÍVEL: DIESEL; RENAVAM: 811609081. VLR. TOTAL DESTES BENS MÓVEIS É **R\$ 40.579,00** (QUARENTA MIL, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: FUNDA-SE NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, PELO QUE DETERMINA A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, PELO PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº. 8.039, E NO DECRETO ESTADUAL 4.568, DE 02 DE JULHO DE 2002 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, APLICANDO SUPLETIVAMENTE OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

DATA DA ASSINATURA: 13 DE ABRIL DE 2011.

CESAR ROBERTO ZILIO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/SAD.
DOADORA

CLAUDIA LUCIA RODRIGUES DE LIMA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE GAÚCHA DO NORTE – MT.
DONATÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO Nº. 046/2011**DOADORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.****DONATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT.**

OBJETO: CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL nº. 046/2011/SPS/SAD, SENDO 04 (QUATRO) VEÍCULOS AUTOMOTORES; 01 (UM); MARCA/MODELO: GM/CELTA; TIPO: AUTOMÓVEL; PLACA:

JZO-2504; ANO DE FABRICAÇÃO: 2002; MODELO: 2003; COMBUSTÍVEL: GASOLINA; RENAVAM: 745649991; OUTRO 01 (UM); MARCA/MODELO: TOYOTA/HILUX 4CDL DX; TIPO: CAMINHONETE; PLACA: JZY-6320; ANO DE FABRICAÇÃO: 2001; MODELO: 2002; COMBUSTÍVEL: DIESEL; RENAVAM: 767291069; 01 (UM); MARCA/MODELO: FORD/F1000 SS TIPO: CAMINHONETE; PLACA: JZX-1849; ANO DE FABRICAÇÃO: 1991; MODELO: 1991; COMBUSTÍVEL: DIESEL; RENAVAM: 126412650; OUTRO 01 MARCA/MODELO: GM/CORSA SUPER; TIPO: AUTOMÓVEL; PLACA: JZE-3254; ANO DE FABRICAÇÃO: 2000; MODELO: 2001; COMBUSTÍVEL: GASOLINA; RENAVAM: 757438741.

VLR. TOTAL DESTES BENS MÓVEIS É **R\$ 102.981,00** (CENTO E DOIS MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E UM REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: FUNDA-SE NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, PELO QUE DETERMINA A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, PELO PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº. 8.039, E NO DECRETO ESTADUAL 4.568, DE 02 DE JULHO DE 2002 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, APLICANDO SUPLETIVAMENTE OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

DATA DA ASSINATURA: 05 DE MAIO DE 2011.

CESAR ROBERTO ZILIO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/SAD.
DOADORA

SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT.
DONATÁRIA

SEFAZ**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ÁGUA BOA**

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE PROCEDERAM A INUTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, EM CUMPRIMENTO A OBRIGAÇÃO DA EMISSÃO DE NF-e, CONFORME PREVISTO NO ART 198-A DO RICMS. NUTRICIONAL RAÇÕES E NUTRIMENTOS LTDA, IE: 13256028-3, Mod M-01 nº 3476 à 3500 E Mod 2 Nº 2301 A 2500. Água Boa, 19 de maio de 2011. Elizandra Zandavalli 488500087 Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CANARANA

OPÇÃO PELO IFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALIQUOTA DOS BENS ARROLADOS NO ANEXO I E II DO CONVENIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. GELSON JOSE SEIBEL 13.345.162-3, PERSIO MARCOLIN 13.272.585-1, MS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA 13.329.689-0-CANARANA MT 19/05/2011- ROSELI W. FACCI/O GERENTE.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI Reconheço que o (os) microprodutor rural abaixo cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. JUAREZ MARIANO DA SILVA 171.854.831-15. Gerente VANDA HELENA DA SILVA.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI Nº 015/2011. Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s) cumpriu (ram) a exigência do art. 26 da Portaria 114/2002. NOME: BERTONINA ALVES XAVIER CPF: 326.365.801-82 RG0177294-5 SSP/MT; Diamantino, 19 de maio de 2.011. Célio Cavalcante – Gerente Fazendário.

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/2000 – SEFAZ) CONTRIBUINTE/INSCRIÇÃO ESTADUAL. Nome: BENEDITO AURELIANO DA SILVA I.E N.13.422.923-1; MARIA ELIZABETE ANDRADE DORNELLES I.E N.13.423.036-1. Diamantino-MT, Em 19/05/2011 – Célio Cavalcante – Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ITUIQUIRA

CONTRIBUINTE COM TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS - Itiquira-MT., 19 de maio de 2011 – NOME Terminal Itiquira S/A IE – 13.421.972-4. Gina Suzimare Amarantes Gerente Fazendário Substituta.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE JUARA

COMUNICADO - A empresa H.Maloqueiro-me, inscrita no CNPJ sob nº 00.637.647/0001-29 e Inscrição Estadual 13.163.104-7, estabelecida nesse Município de Juara-MT, em atendimento ao disposto na Seção XIII-A-Art. 198-A §5º-A/RICMS; Comunica a Inutilização das Notas Fiscais Modelo 1 de numeração 901 à 1050 pelo motivo da empresa ter sido credenciada para emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). Juara, 19 de maio do ano de 2011 – Ana Rosa Barbosa da Silva – Agente Adm. Fazendária.

COMUNICADO - A empresa Tânia Cristina Vieira - ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.939.308/0001-10 e Inscrição Estadual 13.238.451-5, estabelecida nesse Município de Novo Horizonte do Norte-MT, em atendimento ao disposto na Seção XIII-A-Art. 198-A §5º-A/RICMS; Comunica a Inutilização das Notas Fiscais Modelo 1 de numeração 0903 à 1100 pelo motivo da empresa ter sido credenciada para emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). Juara, 19 de maio do ano de 2011 – Ana Rosa Barbosa da Silva – Agente Adm. Fazendária.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE

Comunicado nº 17/2011, 19 de maio de 2011 - CONTRIBUINTES QUE FIZERAM A OPÇÃO PELO BENEFÍCIO DO DIFERIMENTO, INSTITUÍDO PELO ART. 1º DO DECRETO 565/2007, QUE REGULAMENTA O ART. 9º DO ANEXO X DO RICMS, DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/1991, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO: VERACI BORTOLINI – IE 13.332.348-0 – CPF/MF: 761.417.211-68; LUIZ ALBERTO BORTOLINI – IE 13.292.887-6 – CPF 308.335.230-15; MILTON NODARI – IE 13.222.896-3 – CPF 119.667.699-20; PEDRO MARIN E ESPOSA – IE 13.227.400-0 – CPF 274.684.371-49; MARCELO ACKERMANN SILVA – IE 13.383.511-1 – CPF 801.509.691-04; VALDELINO MARIN E ESPOSA – IE 13.227.424-8 – CPF 284.078.491-20 - JOSE CARLOS VIEIRA RIBEIRO – GERENTE FAZENDARIO – AGENFA DE LUCAS DO RIO VERDE.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 118/2011 Município: INDIÁVAI – MT. Reconheço que o Micro-produtor Rural a seguir: DENILSON VALIM DA SILVA - CPF:001.475.481-95 – SÍTIO VIRADA DA SERRA – Validade Indeterminada. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Mirassol D' Oeste – MT 19 de maio de 2011 – Evaniel Rodrigues Tapajós – AAI

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 119/2011 Município: FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE – MT. Reconheço que o Micro-produtor Rural a seguir: SONIA MARIA DA SILVA LOUREDA – CPF: 732.604.441-49 – SÍTIO TRÊS REIS – Validade: INDETERMINADA Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Mirassol D' Oeste – MT, 19 de maio de 2011- Evaniel Rodrigues Tapajós – AAI.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 120/2011 Município: FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE – MT. Reconheço que o Micro-produtor Rural a seguir: DAVI MARÇAL DOS SANTOS – CPF: 013.087.021-83 – SÍTIO PLANALTO - Validade :INDETERMINADA. Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 Mirassol D' Oeste – MT, 19 de maio de 2011- Evaniel Rodrigues Tapajós – AAI

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA XAVANTINA

TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS. Contribuinte: SERGIO DANIELLI – I.E. 13.275.534-3 – CPF/CNPJ 266.425.060-49 – cidade de Nova Xavantina/MT – Fone: 66-3438-1607– email: marilandadanielli@hotmail.com – (se for o caso preposto Nome... CPF) – REQUER junto a GCAD/SIOR-SAFAZ/MT, fazer jus ao benefício fiscal do Diferimento do imposto devido a título de diferencial de alíquotas em decorrência do disposto no artigo 2º, inciso XIII, das disposições permanentes, nas operações de entradas dos bens arrolados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52/91, quando destinados a integrar o ativo imobilizado de estabelecimento industrial ou agropecuário. Embasamento legal do RICMS: Art. 9º - Anexo X – Art. 343-D – Dec. 1944/89 - Lei 7.098/1998.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL - TDI Nº 40/2011 Pontes e Lacerda/MT, 19 de Maio de 2011.Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):NOME: ELIANA DE FÁTIMA PIRES, CPF Nº: 352.695.371-68, NOME DA PROPRIEDADE: Sítio Novo Triunfo, Com área de 24,20- há, na gleba Bacurizl, em Nova Lacerda- MT, Apresentou(ram) junto à esta Agência Fazendária de Pontes e Lacerda-MT, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002. Maria conceição Vieira Lima - Gerente Fazendária-Matricula nº 132800152

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI Nº 33/2011. Reconheço que os Micro Produtores abaixo relacionados: apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Nome: ERIKA MARIA DA SILVA CPF: 014.272.601-09.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL-TDI Nº 010/2011 – SÃO JOSÉ DO POVO. Reconheço que os microprodutores rurais abaixo cumpriram a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. Roque de Souza Mendes, CPF 174.046.491-53; Agencia Fazendária de Rondonópolis, em 16/05/2011. Eliane Claudia Braga-Mat. 49618001-0 - Gerente Fazendária.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL-TDI Nº 011/2011 – RONDONÓPOLIS. Reconheço que os microprodutores rurais abaixo relacionados cumpriram a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. Adélio Coelho de Lima, CPF 103.167.521-34; Edivaldo Brunelli, CPF 043.843.308-47; Francisca Cardoso dos Santos, CPF 141.813.711-15, com validade até 31/12/2013; Joaquim Antonio dos Santos, CPF 208.186.881-49; Joaquim Ferreira dos Santos, CPF 079.649.191-72, e José Eduardo Pio, CPF 011.713.761-89, com validade até 05/02/2021. Agência Fazendária de Rondonópolis/MT. Em 16/05/2011. Eliane Cláudia Braga – Gerente Fazendária, Mat. 49618001-0.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NO ANEXO I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Razão Social CPF Inscrição Estadual; Douglas Rafael Pedrini Marcondes 010.832.301-31 13.325.524-7. São José do Rio Claro em 19 de Maio de 2011. Adriane Aparecida Comerlato , Mat. 553891399.

GERÊNCIA DE CONTROLE INFORMATIZADO DE TRÂNSITO - GCIT NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC/Ouidoria e-mail: notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)

Contribuinte: VESLE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA Inscrição Estadual: 132094177 Nº da Notificação: 51245/693/7/2011

Contribuinte: VESLE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA Inscrição Estadual: 132094177 Nº da Notificação: 51245/693/7/2011

Contribuinte: INDUSTRIAL MADEIRAS SANTA ANA LTDA Inscrição Estadual: 131482084 Nº da Notificação: 67298/693/7/2011

Contribuinte: LATICINIOS KAIABY LTDA Inscrição Estadual: 131671790 Nº da Notificação: 67304/693/7/2011

Contribuinte: AGRENCO DO BRASIL S.A. Inscrição Estadual: 131971816 Nº da Notificação: 67319/693/7/2011

Contribuinte: INDUSTRIAL MADEIRAS SANTA ANA LTDA Inscrição Estadual: 131482084 Nº da Notificação: 67319/693/7/2011

Contribuinte: LATICINIOS KAIABY LTDA Inscrição Estadual: 131671790 Nº da Notificação: 67353/693/7/2011

Contribuinte: AGRENCO DO BRASIL S.A. Inscrição Estadual: 131971816 Nº da Notificação: 67368/693/7/2011

Contribuinte: AGROPECUÁRIA AFFONSO GIANANTE LTDA Inscrição Estadual: 132347768 Nº da Notificação: 67479/693/7/2011

Contribuinte: WEISUL AGRICOLA LTDA Inscrição Estadual: 132854236 Nº da Notificação: 67481/693/7/2011

Contribuinte: GEBERT & CIA LTDA Inscrição Estadual: 132762420 Nº da Notificação: 67502/693/7/2011

Contribuinte: MAKRO SOCIEDADE COMERCIAL LTDA ME Inscrição Estadual: 132871831 Nº da Notificação: 67504/693/7/2011

Contribuinte: VARZEA DO JUBA ENERGETICA S/A Inscrição Estadual: 133221474 Nº da Notificação: 67522/693/7/2011

Contribuinte: AGROPECUÁRIA AFFONSO GIANANTE LTDA Inscrição Estadual: 132347768 Nº da Notificação: 67530/693/7/2011

Contribuinte: WEISUL AGRICOLA LTDA Inscrição Estadual: 132854236 Nº da Notificação: 67532/693/7/2011

Contribuinte: GEBERT & CIA LTDA Inscrição Estadual: 132762420 Nº da Notificação: 67553/693/7/2011

Contribuinte: MAKRO SOCIEDADE COMERCIAL LTDA ME Inscrição Estadual: 132871831 Nº da Notificação: 67555/693/7/2011

Contribuinte: VARZEA DO JUBA ENERGETICA S/A Inscrição Estadual: 133221474 Nº da Notificação: 67573/693/7/2011

Contribuinte: RAMOS GONZAGA & COELHO BARBOSA LTDA Inscrição Estadual: 133275914 Nº da Notificação: 67628/693/7/2011

Contribuinte: NIDERA SEMENTES LTDA Inscrição Estadual: 133476227 Nº da Notificação: 67637/693/7/2011

Contribuinte: TOLENTINO E TOLINTINO LTDA-EPP Inscrição Estadual: 134031628 Nº da Notificação: 67659/693/7/2011

Contribuinte: RAMOS GONZAGA & COELHO BARBOSA LTDA Inscrição Estadual: 133275914 N° da Notificação: 67792/693/7/2011
 Contribuinte: NIDERA SEMENTES LTDA Inscrição Estadual: 133476227 N° da Notificação: 67801/693/7/2011
 Contribuinte: TOLENTINO E TOLINTINO LTDA-EPP Inscrição Estadual: 134031628 N° da Notificação: 67823/693/7/2011

GER. FISCALIZ. DE TRANSPORTE ATACADO E OUTROS SEGMENTOS - GFOS
TERMO DE INTIMAÇÃO

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número do Termo de Intimação Eletrônica; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).
 Contribuinte: AWS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA Inscrição Estadual: 132097370 N° da Notificação: 231355/659/105/2011

GERENCIA DE INFORMAÇÕES DE OUTRAS RECEITAS - GIOR
TERMO DE EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL-GIOR

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica - GIOR

A GIOR – Gerência de Informação de outras Receitas, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número completo do Termo de Exclusão; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: MR-3 MINERAÇÃO LTDA. - EPP Inscrição Estadual: 131739972 N° da Notificação: 48405/337/68/2011

AVISO DE COBRANCA FAZENDARIA FETHAB E FACS SOJA 2010

GERENCIA DE INFORMAÇÕES DE OUTRAS RECEITAS - GIOR
AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA FETHAB/FACS – SOJA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica - GIOR

A GIOR – Gerência de Informação de outras Receitas, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: AGROSARTORI COM.E REPR. AGRICOLAS CAMPO VERDE LTDA Inscrição Estadual: 133607356 N° da Notificação: 87591/337/68/2011

Contribuinte: AGROSARTORI COM.E REPR. AGRICOLAS CAMPO VERDE LTDA Inscrição Estadual: 133615197 N° da Notificação: 87593/337/68/2011

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA TACIN

GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE OUTRAS RECEITAS (GIOR)

Notificação de Lançamento da Taxa de Segurança Contra Incêndio (TACIN)

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica - GIOR

A GIOR notifica o(s) contribuinte(s) abaixo sobre o lançamento da TACIN. O detalhamento da pendência está disponível no portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no menu "Serviços", pasta "Notificação-e", "Consulta". Informar: 1) número do Termo de Exclusão; 2) tipo de pessoa; 3) CNPJ; 4) código verificador (solicitar pelo e-Mail notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, será enviado somente ao e-Mail da empresa cadastrada na SEFAZ-MT).

Contribuinte: R T SERVICOS LTDA Inscrição Estadual: 130173274 N° da Notificação: 194157/337/68/2011

Contribuinte: AUTO VIACAO PRINCESA DO SOL LTDA Inscrição Estadual: 131884662 N° da Notificação: 194182/337/68/2011

Contribuinte: N. GONÇALVES PEREIRA Inscrição Estadual: 133203000 N° da Notificação: 194195/337/68/2011

Contribuinte: ROSANGELA DA SILVA SANTOS Inscrição Estadual: 133781240 N° da Notificação: 194208/337/68/2011

Contribuinte: GLOBAL CONST. COM. INCORP. E SERV. DE TERC. LTDA Inscrição Estadual: 134018257 N° da Notificação: 194212/337/68/2011

GERENCIA DE INFORMAÇÕES DE NOTA FISCAL DE ENTRADA - GINF
AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

A GINF – Gerência de Informações de Nota Fiscal de Entrada, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: GEYSA DAS GRACAS NASSARDEN Inscrição Estadual: 131829025 N° da Notificação: 193331/53/32/2011

GERENCIA DE GESTÃO DO CREDITO FISCAL - GGCF
AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica - GGCF

A GGCF – Gerência de Gestão do Crédito Fiscal, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: ARANTES ALIMENTOS LTDA Inscrição Estadual: 133002870 N° da Notificação: 189662/334/10/2011

GERENCIA DE CONTROLE DE COMERCIO EXTERIOR - GCEX
AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIO

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado na Gerência de Comércio Exterior – GCEX – Tel. (65) 3617-2498 e será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)
 Contribuinte: FRIGORIFICO PANTANAL LTDA Inscrição Estadual: 132127172 N° da Notificação: 31373/76/68/2011
 Contribuinte: A MECABO & CIA LTDA Inscrição Estadual: 131988921 N° da Notificação: 31506/76/68/2011
 Contribuinte: INDUMAC INDUSTRIA E COM MADEIRAS LTDA Inscrição Estadual: 131990950 N° da Notificação: 31507/76/68/2011
 Contribuinte: NUTRIARA ALIMENTOS LTDA Inscrição Estadual: 132024802 N° da Notificação: 193428/76/68/2011

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA ESTADUAL
VALORES REFERENTES AO FEP TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS - ABRIL/2011

Cota Parte do FEP	85.656,49	85.656,49
Data do Crédito	26/04/2011	
Período de Recolhimento	18/04	
MUNICÍPIO	Repasse	TOTAL
ACORIZAL	89,62	89,62
ÁGUA BOA	656,74	656,74
ALTA FLORESTA	770,61	770,61
ALTO ARAGUAIA	1.873,83	1.873,83
ALTO BOA VISTA	281,55	281,55
ALTO GARÇAS	436,76	436,76
ALTO PARAGUAI	126,40	126,40
ALTO TAQUARI	1.220,92	1.220,92
APIACÁS	443,44	443,44
ARAGUAIANA	143,98	143,98
ARAGUAINHA	76,64	76,64
ARAPUTANGA	540,57	540,57
ARENÓPOLIS	126,55	126,55
ARIPUANÁ	529,48	529,48
BARÃO DE MELGAÇO	135,96	135,96
BARRA DO BUGRES	981,14	981,14
BARRA DO GARÇAS	1.006,93	1.006,93
BOM JESUS DO ARAGUAIA	179,17	179,17
BRASNORTE	749,97	749,97
CÁCERES	918,78	918,78
CAMPINÁPOLIS	327,82	327,82
CAMPO NOVO PARECIS	1.817,55	1.817,55
CAMPO VERDE	1.331,02	1.331,02
CAMPOS DE JÚLIO	637,31	637,31
CANABRAVA DO NORTE	162,92	162,92
CANARANA	617,24	617,24
CARLINDA	162,93	162,93
CASTANHEIRA	193,56	193,56
CHAPADA DOS GUIMARÃES	336,46	336,46
CLÁUDIA	252,01	252,01
COCALINHO	306,14	306,14
COLIDER	499,05	499,05
COLNIZA	394,96	394,96
COMODORO	633,02	633,02
CONFRESA	283,64	283,64
CONQUISTA D'OESTE	250,38	250,38
COTRIGUAÇU	320,50	320,50
CUIABÁ	12.062,65	12.062,65
CURVELÂNDIA	104,17	104,17
DENISE	194,52	194,52
DIAMANTINO	1.070,08	1.070,08
DOM AQUINO	273,22	273,22
FELIZ NATAL	471,33	471,33
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	159,99	159,99
GAÚCHA DO NORTE	418,25	418,25
GENERAL CARNEIRO	287,70	287,70
GLÓRIA D'OESTE	124,99	124,99
GUARANTÁ DO NORTE	434,79	434,79
GUIRATINGA	275,42	275,42
INDIAVÁ	142,20	142,20
IPIRANGA DO NORTE	559,60	559,60
ITANHANGÁ	169,31	169,31
ITAUBA	170,62	170,62
ITUIQUIRA	1.041,09	1.041,09
JACIARA	556,32	556,32
JANGADA	138,37	138,37
JAURU	390,15	390,15
JUARA	800,19	800,19
JUINA	873,88	873,88
JURUENA	187,13	187,13
JUSCIMEIRA	201,79	201,79
LAMBARI D' OESTE	239,69	239,69
LUCAS DO RIO VERDE	2.090,34	2.090,34
LUCIARA	107,89	107,89
MARCELÂNDIA	315,02	315,02
MATUPÁ	408,04	408,04
MIRASSOL D' OESTE	338,47	338,47
NOBRES	770,01	770,01
NORTELÂNDIA	124,44	124,44
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	135,93	135,93

NOVA BANDEIRANTES	275,80	275,80
NOVA BRASILÂNDIA	135,47	135,47
NOVA CANAÃ DO NORTE	315,73	315,73
NOVA GUARITA	116,66	116,66
NOVA LACERDA	306,49	306,49
NOVA MARILÂNDIA	117,45	117,45
NOVA MARINGÁ	382,38	382,38
NOVA MONTE VERDE	246,65	246,65
NOVA MUTUM	1.891,34	1.891,34
NOVA NAZARÉ	254,88	254,88
NOVA OLÍMPIA	693,01	693,01
NOVA SANTA HELENA	133,00	133,00
NOVA UBIRATÁ	616,05	616,05
NOVA XAVANTINA	385,36	385,36
NOVO HORIZONTE DO NORTE	109,10	109,10
NOVO MUNDO	301,47	301,47
NOVO SANTO ANTÔNIO	245,01	245,01
NOVO SÃO JOAQUIM	347,44	347,44
PARANAÍTA	240,62	240,62
PARANATINGA	676,77	676,77
PEDRA PRETA	558,39	558,39
PEIXOTO DE AZEVEDO	377,02	377,02
PLANALTO DA SERRA	122,25	122,25
POCONÉ	288,65	288,65
PONTAL DO ARAGUAIA	112,50	112,50
PONTE BRANCA	89,91	89,91
PONTES E LACERDA	717,83	717,83
PORTO ALEGRE DO NORTE	202,59	202,59
PORTO DOS GAÚCHOS	227,89	227,89
PORTO ESPERIDIÃO	294,99	294,99
PORTO ESTRELA	166,73	166,73
POXORÉO	388,15	388,15
PRIMAVERA DO LESTE	2.110,52	2.110,52
QUERÊNCIA	867,36	867,36
RESERVA DO CABAÇAL	93,69	93,69
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	259,54	259,54
RIBEIRÃOZINHO	115,47	115,47
RIO BRANCO	140,24	140,24
RONDOLÂNDIA	293,06	293,06
RONDONÓPOLIS	6.012,53	6.012,53
ROSÁRIO OESTE	256,02	256,02
SALTO DO CÉU	133,99	133,99
SANTA CARMEM	213,77	213,77
SANTA CRUZ DO XINGU	198,34	198,34
SANTA RITA DO TRIVELATO	341,24	341,24
SANTA TEREZINHA	206,17	206,17
SANTO AFONSO	100,96	100,96
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	366,08	366,08
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	301,46	301,46
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	295,46	295,46
SÃO JOSE DO XINGU	283,58	283,58
SÃO JOSÉ DO POVO	104,76	104,76
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	483,79	483,79
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	282,51	282,51
SÃO PEDRO DA CIPA	84,38	84,38
SAPEZAL	1.771,92	1.771,92
SERRA NOVA DOURADA	81,69	81,69
SINOP	2.329,06	2.329,06
SORRISO	2.577,60	2.577,60
TABAPORÁ	327,25	327,25
TANGARÁ DA SERRA	1.744,80	1.744,80
TAPURAH	532,07	532,07
TERRA NOVA DO NORTE	221,58	221,58
TESOURO	178,59	178,59
TORIXORÉU	128,43	128,43
UNIÃO DO SUL	159,53	159,53
VALE DE SÃO DOMINGOS	166,38	166,38
VÁRZEA GRANDE	3.835,04	3.835,04
VERA	346,98	346,98
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	541,77	541,77
VILA RICA	378,16	378,16
T O T A L	85.656,49	85.656,49

OBS: As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.

**SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA ESTADUAL
VALORES REFERENTES AO FUPIS TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS - ABRIL/2011**

Cota Parte do FUPIS	508.232,42	508.232,42
Data do Crédito	10/05/2011	
Período de Recolhimento	01/04 a 29/04	
MUNICÍPIO	Repasso	TOTAL
ACORIZAL	532,19	532,19
ÁGUA BOA	3.896,70	3.896,70
ALTA FLORESTA	4.572,32	4.572,32
ALTO ARAGUAIA	11.118,13	11.118,13
ALTO BOA VISTA	1.670,52	1.670,52
ALTO GARÇAS	2.591,49	2.591,49
ALTO PARAGUAI	749,95	749,95

ALTO TAQUARI	7.244,18	7.244,18
APIACÁS	2.631,07	2.631,07
ARAGUAIANA	854,31	854,31
ARAGUAINHA	454,71	454,71
ARAPUTANGA	3.207,39	3.207,39
ARENAPOLIS	750,86	750,86
ARIPUANÁ	3.141,59	3.141,59
BARÃO DE MELGAÇO	806,69	806,69
BARRA DO BUGRES	5.821,45	5.821,45
BARRA DO GARÇAS	5.974,51	5.974,51
BOM JESUS DO ARAGUAIA	1.063,07	1.063,07
BRASNORTE	4.449,87	4.449,87
CÁCERES	5.451,44	5.451,44
CAMPINÁPOLIS	1.945,11	1.945,11
CAMPO NOVO PARECIS	10.784,19	10.784,19
CAMPO VERDE	7.897,46	7.897,46
CAMPOS DE JÚLIO	3.781,42	3.781,42
CANABRAVA DO NORTE	966,64	966,64
CANARANA	3.662,34	3.662,34
CARLINDA	966,74	966,74
CASTANHEIRA	1.148,45	1.148,45
CHAPADA DOS GUIMARÃES	1.996,34	1.996,34
CLÁUDIA	1.495,27	1.495,27
COCALINHO	1.816,45	1.816,45
COLIDER	2.961,03	2.961,03
COLNIZA	2.343,42	2.343,42
COMODORO	3.755,94	3.755,94
CONFRESA	1.682,92	1.682,92
CONQUISTA D'OESTE	1.485,61	1.485,61
COTRIGUAÇU	1.901,66	1.901,66
CUJABÁ	71.572,27	71.572,27
CURVELÂNDIA	618,05	618,05
DENISE	1.154,15	1.154,15
DIAMANTINO	6.349,16	6.349,16
DOM AQUINO	1.621,09	1.621,09
FELIZ NATAL	2.796,56	2.796,56
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	949,28	949,28
GAÚCHA DO NORTE	2.481,61	2.481,61
GENERAL CARNEIRO	1.707,06	1.707,06
GLÓRIA D'OESTE	741,61	741,61
GUARANTÁ DO NORTE	2.579,77	2.579,77
GUIRATINGA	1.634,18	1.634,18
INDIAVÁI	843,74	843,74
IPIRANGA DO NORTE	3.320,31	3.320,31
ITANHANGÁ	1.004,60	1.004,60
ITÁUBA	1.012,33	1.012,33
ITUIQUARA	6.177,20	6.177,20
JACIARA	3.300,87	3.300,87
JANGADA	821,03	821,03
JAURO	2.314,88	2.314,88
JUARA	4.747,82	4.747,82
JUINA	5.185,06	5.185,06
JURUENA	1.110,34	1.110,34
JUSCIMEIRA	1.197,30	1.197,30
LAMBARI D' OESTE	1.422,18	1.422,18
LUCAS DO RIO VERDE	12.402,75	12.402,75
LUCIARA	640,16	640,16
MARCELÂNDIA	1.869,15	1.869,15
MATUPÁ	2.421,04	2.421,04
MIRASSOL D' OESTE	2.008,24	2.008,24
NOBRES	4.568,74	4.568,74
NORTELÂNDIA	738,37	738,37
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	806,50	806,50
NOVA BANDEIRANTES	1.636,40	1.636,40
NOVA BRASILÂNDIA	803,81	803,81
NOVA CANAÃ DO NORTE	1.873,35	1.873,35
NOVA GUARITA	692,21	692,21
NOVA LACERDA	1.818,53	1.818,53
NOVA MARILÂNDIA	696,90	696,90
NOVA MARINGÁ	2.268,81	2.268,81
NOVA MONTE VERDE	1.463,49	1.463,49
NOVA MUTUM	11.222,05	11.222,05
NOVA NAZARÉ	1.512,30	1.512,30
NOVA OLÍMPIA	4.111,88	4.111,88
NOVA SANTA HELENA	789,11	789,11
NOVA UBIRATÁ	3.655,25	3.655,25
NOVA XAVANTINA	2.286,51	2.286,51
NOVO HORIZONTE DO NORTE	647,33	647,33
NOVO MUNDO	1.788,72	1.788,72
NOVO SANTO ANTÔNIO	1.453,74	1.453,74
NOVO SÃO JOAQUIM	2.061,49	2.061,49
PARANAÍTA	1.427,67	1.427,67
PARANATINGA	4.015,50	4.015,50
PEDRA PRETA	3.313,12	3.313,12
PEIXOTO DE AZEVEDO	2.237,01	2.237,01
PLANALTO DA SERRA	725,33	725,33
POCONÉ	1.712,66	1.712,66
PONTAL DO ARAGUAIA	667,50	667,50
PONTE BRANCA	533,50	533,50
PONTES E LACERDA	4.259,15	4.259,15

PORTO ALEGRE DO NORTE	1.202,05	1.202,05
PORTO DOS GAÚCHOS	1.352,15	1.352,15
PORTO ESPERIDIÃO	1.750,30	1.750,30
PORTO ESTRELA	989,25	989,25
POXORÉO	2.303,06	2.303,06
PRIMAVERA DO LESTE	12.522,52	12.522,52
QUERÊNCIA	5.146,36	5.146,36
RESERVA DO CABAÇAL	555,91	555,91
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	1.539,93	1.539,93
RIBEIRÃOZINHO	685,14	685,14
RIO BRANCO	832,10	832,10
RONDOLÂNDIA	1.738,83	1.738,83
RONDONÓPOLIS	35.674,60	35.674,60
ROSÁRIO OESTE	1.519,06	1.519,06
SALTO DO CÉU	795,03	795,03
SANTA CARMEM	1.268,41	1.268,41
SANTA CRUZ DO XINGU	1.176,82	1.176,82
SANTA RITA DO TRIVELATO	2.024,70	2.024,70
SANTA TEREZINHA	1.223,27	1.223,27
SANTO AFONSO	599,02	599,02
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	2.172,09	2.172,09
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	1.788,65	1.788,65
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	1.753,08	1.753,08
SÃO JOSE DO XINGU	1.682,59	1.682,59
SÃO JOSÉ DO POVO	621,60	621,60
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	2.870,51	2.870,51
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	1.676,22	1.676,22
SÃO PEDRO DA CIPA	500,63	500,63
SAPEZAL	10.513,45	10.513,45
SERRA NOVA DOURADA	484,72	484,72
SINOP	13.819,18	13.819,18
SORRISO	15.293,89	15.293,89
TABAPORÃ	1.941,69	1.941,69
TANGARÁ DA SERRA	10.352,57	10.352,57
TAPURAH	3.156,97	3.156,97
TERRA NOVA DO NORTE	1.314,73	1.314,73
TESOURO	1.059,63	1.059,63
TORIXORÉU	762,00	762,00
UNIÃO DO SUL	946,55	946,55
VALE DE SÃO DOMINGOS	987,18	987,18
VÁRZEA GRANDE	22.754,74	22.754,74
VERA	2.058,78	2.058,78
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	3.214,55	3.214,55
VILA RICA	2.243,76	2.243,76
TOTAL	508.232,42	508.232,42

OBS: As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA ESTADUAL
VALORES REFERENTES AO IPI TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS - ABRIL/2011

Cota Parte de IPI	723.050,05	205.404,82	133.811,21	1.062.266,08
Data do Crédito	12/04/2011	26/04/2011	03/05/2011	
Período de Recolhimento	08/04	19/04 e 20/04	29/04	
MUNICÍPIO	1º DECÊNIO	2º DECÊNIO	3º DECÊNIO	TOTAL
ACORIZAL	757,10	215,05	140,15	1.112,30
ÁGUA BOA	5.543,75	1.574,87	1.025,95	8.144,57
ALTA FLORESTA	6.504,93	1.847,93	1.203,84	9.556,70
ALTO ARAGUAIA	15.817,49	4.493,45	2.927,26	23.238,20
ALTO BOA VISTA	2.376,61	675,15	439,83	3.491,59
ALTO GARÇAS	3.686,85	1.047,36	682,31	5.416,52
ALTO PARAGUAI	1.066,94	303,10	197,45	1.567,49
ALTO TAQUARI	10.306,12	2.927,77	1.907,30	15.141,19
APIACÁS	3.743,17	1.063,36	692,73	5.499,26
ARAGUAIANA	1.215,41	345,28	224,93	1.785,62
ARAGUAINHÁ	646,91	183,77	119,72	950,40
ARAPUTANGA	4.563,08	1.296,29	844,47	6.703,84
ARENÓPOLIS	1.068,23	303,47	197,69	1.569,39
ARIPUANÃ	4.469,47	1.269,69	827,14	6.566,30
BARÃO DE MELGAÇO	1.147,65	326,03	212,39	1.686,07
BARRA DO BUGRES	8.282,03	2.352,77	1.532,71	12.167,51
BARRA DO GARÇAS	8.499,79	2.414,63	1.573,01	12.487,43
BOM JESUS DO ARAGUAIA	1.512,41	429,65	279,89	2.221,95
BRASNORTE	6.330,73	1.798,44	1.171,60	9.300,77
CÁCERES	7.755,64	2.203,23	1.435,30	11.394,17
CAMPINÁPOLIS	2.767,26	786,13	512,12	4.065,51
CAMPO NOVO PARECIS	15.342,41	4.358,49	2.839,34	22.540,24
CAMPO VERDE	11.235,53	3.191,80	2.079,30	16.506,63
CAMPOS DE JÚLIO	5.379,74	1.528,28	995,60	7.903,62
CANABRAVA DO NORTE	1.375,22	390,67	254,50	2.020,39
CANARANA	5.210,32	1.480,15	964,25	7.654,72
CARLINDA	1.375,36	390,71	254,53	2.020,60
CASTANHEIRA	1.433,88	464,15	302,37	2.400,40
CHAPADA DOS GUIMARÃES	2.840,14	806,83	525,61	4.172,58
CLÁUDIA	2.127,28	604,32	393,68	3.125,28
COCCALINHO	2.584,22	734,13	478,25	3.796,60
COLIDER	4.212,58	1.196,72	779,60	6.188,90
COLNIZA	3.333,93	947,11	616,99	4.898,03
COMODORO	5.343,49	1.517,98	988,89	7.850,36

CONFRESA	2.394,25	680,16	443,09	3.517,50
CONQUISTA D'OESTE	2.113,54	600,42	391,14	3.105,10
COTRIGUAÇU	2.705,45	768,57	500,68	3.974,70
CUIABÁ	101.824,15	28.926,31	18.844,08	149.594,54
CURVELÂNDIA	879,29	249,79	162,73	1.291,81
DENISE	1.641,98	466,46	303,87	2.412,31
DIAMANTINO	9.032,80	2.566,05	1.671,66	13.270,51
DOM AQUINO	2.306,29	655,17	426,81	3.388,27
FELIZ NATAL	3.978,60	1.130,25	736,30	5.845,15
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	1.350,52	383,66	249,93	1.984,11
GAÚCHA DO NORTE	3.530,52	1.002,95	653,38	5.186,85
GENERAL CARNEIRO	2.428,59	689,92	449,45	3.567,96
GLÓRIA D'OESTE	1.055,07	299,73	195,26	1.550,06
GUARANTÁ DO NORTE	3.670,17	1.042,63	679,22	5.392,02
GUIRATINGA	2.324,91	660,46	430,26	3.415,63
INDIAÍVA	1.200,36	341,00	222,15	1.763,51
IPIRANGA DO NORTE	4.723,73	1.341,92	874,20	6.939,85
ITANHANGÁ	1.429,22	406,01	264,50	2.099,73
ITAÚBA	1.440,22	409,14	266,53	2.115,89
ITUIQUIRA	8.788,16	2.496,55	1.626,38	12.911,09
JACIARA	4.696,07	1.334,07	869,08	6.899,22
JANGADA	1.168,06	331,82	216,17	1.716,05
JAURU	3.293,33	935,57	609,48	4.838,38
JUARA	6.754,60	1.918,85	1.250,04	9.923,49
JUINA	7.376,66	2.095,57	1.365,16	10.837,39
JURUENA	1.579,65	448,75	292,34	2.320,74
JUSCIMEIRA	1.703,38	483,90	315,24	2.502,52
LAMBARÍ D'OESTE	2.023,30	574,78	374,44	2.972,52
LUCAS DO RIO VERDE	17.645,10	5.012,64	3.265,49	25.923,23
LUCIARA	910,74	258,72	168,55	1.338,01
MARCELÂNDIA	2.659,20	755,43	492,12	3.906,75
MATUPÁ	3.444,35	978,47	637,43	5.060,25
MIRASSOL D'OESTE	2.857,08	811,64	528,75	4.197,47
NOBRES	6.499,83	1.846,48	1.202,89	9.549,20
NORTELÂNDIA	1.050,46	298,42	194,40	1.543,28
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	1.147,39	325,95	212,34	1.685,68
NOVA BANDEIRANTES	2.328,07	661,36	430,84	3.420,27
NOVA BRASILÂNDIA	1.143,55	324,86	211,63	1.680,04
NOVA CANAÃ DO NORTE	2.665,17	757,12	493,23	3.915,52
NOVA GUARITA	984,79	279,76	182,25	1.446,80
NOVA LACERDA	2.587,18	734,97	478,80	3.800,95
NOVA MARILÂNDIA	991,47	281,66	183,49	1.456,62
NOVA MARINGÁ	3.227,78	916,95	597,35	4.742,08
NOVA MONTE VERDE	2.082,07	591,48	385,32	3.058,87
NOVA MUTUM	15.965,34	4.535,45	2.954,62	23.455,41
NOVA NAZARÉ	2.151,51	611,20	398,17	3.160,88
NOVA OLÍMPIA	5.849,87	1.661,84	1.082,61	8.594,32
NOVA SANTA HELENA	1.122,65	318,92	207,76	1.649,33
NOVA UBIRATÁ	5.200,23	1.477,29	962,38	7.639,90
NOVA XAVANTINA	3.252,97	924,11	602,01	4.779,09
NOVO HORIZONTE DO NORTE	920,93	261,62	170,43	1.352,98
NOVO MUNDO	2.544,77	722,92	470,95	3.738,64
NOVO SANTO ANTÔNIO	2.068,20	587,54	382,75	3.038,49
NOVO SÃO JOAQUIM	2.932,83	833,16	542,76	4.308,75
PARANAÍTA	2.031,11	577,00	375,89	2.984,00
PARANATINGA	5.712,76	1.622,89	1.057,23	8.392,88
PEDRA PRETA	4.713,50	1.339,02	872,30	6.924,82
PEIXOTO DE AZEVEDO	3.182,53	904,10	588,98	4.675,61
PLANALTO DA SERRA	1.031,91	293,15	190,97	1.516,03
POCONÉ	2.436,56	692,18	450,92	3.579,66
PONTAL DO ARAGUAIA	949,64	269,77	175,74	1.395,15
PONTE BRANCA	758,99	215,62	140,46	1.115,07
PONTES E LACERDA	6.059,38	1.721,36	1.121,38	8.902,12
PORTO ALEGRE DO NORTE	1.710,12	485,81	316,48	2.512,41
PORTO DOS GAÚCHOS	1.923,67	546,48	356,00	2.826,15
PORTO ESPERIDIÃO	2.490,10	707,39	460,83	3.658,32
PORTO ESTRELA	1.407,39	399,81	260,46	2.067,66
POXORÉO	3.276,51	930,79	606,37	4.813,67
PRIMAVERA DO LESTE	17.815,49	5.061,04	3.297,02	26.173,55
QUERÊNCIA	7.321,60	2.079,93	1.354,97	10.756,50
RESERVA DO CABAÇAL	790,89	224,68	146,37	1.161,94
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	2.190,82	622,37	405,44	3.218,63
RIBEIRÃOZINHO	974,73	276,90	180,39	1.432,02
RIO BRANCO	1.183,81	336,30	219,08	1.739,19
RONDOLÂNDIA	2.473,79	702,76	457,81	3.634,36
RONDONÓPOLIS	50.753,39	14.418,08	9.392,67	74.564,14
ROSÁRIO OESTE	2.161,13	613,94	399,95	3.175,02
SALTO DO CÉU	1.131,07	321,32	209,32	1.661,71
SANTA CARMEM	1.804,53	512,63	333,96	2.651,12
SANTA CRUZ DO XINGU	1.674,24	475,62	309,84	2.459,70
SANTA RITA DO TRIVELATO	2.880,49	818,29	533,08	4.231,86
SANTA TEREZINHA	1.740,32	494,39	322,07	2.556,78
SANTO AFONSO	852,21	242,10	157,71	1.252,02
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	3.090,18	877,86	571,88	4.539,92
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	2.544,67	722,89	470,93	3.738,49
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	2.494,07	708,52	461,56	3.664,15
SÃO JOSE DO XINGU	2.393,78	680,03	443,00	3.516,81
SÃO JOSÉ DO POVO	884,34	251,22	163,66	1.299,22
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	4.083,80	1.160,13	755,77	5.999,70
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	2.384,72	677,45	441,33	3.503,50

SÃO PEDRO DA CIPA	712,23	202,33	131,81	1.046,37
SAPEZAL	14.957,24	4.249,07	2.768,06	21.974,37
SERRA NOVA DOURADA	689,59	195,90	127,62	1.013,11
SINOP	19.660,22	5.585,09	3.638,42	28.883,73
SORRISO	21.758,25	6.181,11	4.026,69	31.966,05
TABAPORÁ	2.762,40	784,75	511,22	4.058,37
TANGARÁ DA SERRA	14.728,35	4.184,04	2.725,70	21.638,09
TAPURAH	4.491,34	1.275,90	831,19	6.598,43
TERRA NOVA DO NORTE	1.870,44	531,36	346,15	2.747,95
TESOURO	1.507,51	428,25	278,99	2.214,75
TORIXORÉU	1.084,08	307,97	200,62	1.592,67
UNIÃO DO SUL	1.346,64	382,55	249,22	1.978,41
VALE DE SÃO DOMINGOS	1.404,44	398,97	259,91	2.063,32
VÁRZEA GRANDE	32.372,62	9.196,45	5.991,04	47.560,11
VERA	2.928,98	832,07	542,05	4.303,10
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	4.573,26	1.299,18	846,35	6.718,79
VILA RICA	3.192,15	906,83	590,76	4.689,74
T O T A L	723.050,05	205.404,82	133.811,21	1.062.266,08

OBS: Conforme disposto na Lei Complementar nº 63/90 art. 5º e 8º.

As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA ESTADUAL

VALORES REFERENTES AO IPVA TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS - ABRIL/2011

Cota Parte do IPVA	22.618.455,26	22.618.455,26
Período do Crédito	01/04 a 29/04/2011	
Período de Recolhimento	04/04 a 02/05	
MUNICÍPIO	Repasso	TOTAL
ACORIZAL	5.654,73	5.654,73
ÁGUA BOA	144.617,49	144.617,49
ALTA FLORESTA	309.358,44	309.358,44
ALTO ARAGUAIA	58.119,27	58.119,27
ALTO BOA VISTA	7.074,88	7.074,88
ALTO GARÇAS	81.030,20	81.030,20
ALTO PARAGUAI	8.766,91	8.766,91
ALTO TAQUARI	41.915,19	41.915,19
APIACÁS	17.787,87	17.787,87
ARAGUAIANA	1.713,13	1.713,13
ARAGUAINHÁ	2.799,96	2.799,96
ARAPUTANGA	91.162,85	91.162,85
ARENÁPOLIS	51.288,16	51.288,16
ARIPUANÁ	87.055,46	87.055,46
BARÃO DE MELGAÇO	4.992,21	4.992,21
BARRA DO BUGRES	138.423,62	138.423,62
BARRA DO GARÇAS	343.627,87	343.627,87
BOM JESUS DO ARAGUAIA	1.641,67	1.641,67
BRASNORTE	57.887,21	57.887,21
CÁCERES	367.261,10	367.261,10
CAMPINÁPOLIS	12.642,28	12.642,28
CAMPO NOVO PARECIS	270.905,60	270.905,60
CAMPO VERDE	288.429,89	288.429,89
CAMPOS DE JÚLIO	42.902,19	42.902,19
CANABRAVA DO NORTE	5.233,34	5.233,34
CANARANA	122.667,90	122.667,90
CARLINDA	22.435,21	22.435,21
CASTANHEIRA	23.518,14	23.518,14
CHAPADA DOS GUIMARÃES	67.430,65	67.430,65
CLÁUDIA	75.458,03	75.458,03
COCALINHO	4.009,04	4.009,04
COLIDER	168.708,92	168.708,92
COLNIZA	51.229,99	51.229,99
COMODORO	88.960,17	88.960,17
CONFRESA	26.915,31	26.915,31
CONQUISTA D'OESTE	7.152,77	7.152,77
COTRIGUAÇU	38.017,79	38.017,79
CUIABÁ	6.480.500,31	6.480.500,31
CURVELÂNDIA	11.164,48	11.164,48
DENISE	23.042,78	23.042,78
DIAMANTINO	147.116,08	147.116,08
DOM AQUINO	34.589,42	34.589,42
FELIZ NATAL	60.755,96	60.755,96
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	20.731,19	20.731,19
GAÚCHA DO NORTE	23.163,68	23.163,68
GENERAL CARNEIRO	8.557,92	8.557,92
GLÓRIA D'OESTE	11.089,77	11.089,77
GUARANTÁ DO NORTE	175.301,69	175.301,69
GUIRATINGA	42.321,48	42.321,48
INDIAVAÍ	8.855,95	8.855,95
IPIRANGA DO NORTE	47.449,52	47.449,52
ITANHANGÁ	26.247,16	26.247,16
ITAÚBA	21.536,35	21.536,35
ITIQUIRA	27.750,27	27.750,27
JACIARA	327.947,64	327.947,64
JANGADA	11.898,62	11.898,62
JAURU	33.807,34	33.807,34

JUARA	234.187,94	234.187,94
JUINA	246.494,75	246.494,75
JURUENA	31.586,62	31.586,62
JUSCIMEIRA	33.578,25	33.578,25
LAMبارI D' OESTE	17.813,79	17.813,79
LUCAS DO RIO VERDE	652.301,84	652.301,84
LUCIARA	485,53	485,53
MARCELÂNDIA	60.874,92	60.874,92
MATUPÁ	82.492,70	82.492,70
MIRASSOL D' OESTE	169.258,23	169.258,23
NOBRES	82.532,67	82.532,67
NORTELÂNDIA	23.629,68	23.629,68
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	18.615,25	18.615,25
NOVA BANDEIRANTES	31.279,37	31.279,37
NOVA BRASILÂNDIA	10.579,00	10.579,00
NOVA CANAÁ DO NORTE	45.775,79	45.775,79
NOVA GUARITA	18.307,88	18.307,88
NOVA LACERDA	11.709,79	11.709,79
NOVA MARILÂNDIA	8.938,24	8.938,24
NOVA MARINGÁ	21.614,20	21.614,20
NOVA MONTE VERDE	24.527,80	24.527,80
NOVA MUTUM	362.980,08	362.980,08
NOVA NAZARÉ	598,83	598,83
NOVA OLÍMPIA	63.004,67	63.004,67
NOVA SANTA HELENA	13.227,24	13.227,24
NOVA UBIRATÃ	40.738,07	40.738,07
NOVA XAVANTINA	68.443,66	68.443,66
NOVO HORIZONTE DO NORTE	6.178,33	6.178,33
NOVO MUNDO	21.826,61	21.826,61
NOVO SANTO ANTÔNIO	192,84	192,84
NOVO SÃO JOAQUIM	21.907,29	21.907,29
PARAÍTA	29.455,41	29.455,41
PARANATINGA	93.154,72	93.154,72
PEDRA PRETA	81.179,14	81.179,14
PEIXOTO DE AZEVEDO	77.013,04	77.013,04
PLANALTO DA SERRA	5.539,13	5.539,13
POCONÉ	108.656,46	108.656,46
PONTAL DO ARAGUAIA	8.388,41	8.388,41
PONTE BRANCA	4.597,51	4.597,51
PONTES E LACERDA	222.668,18	222.668,18
PORTO ALEGRE DO NORTE	12.987,43	12.987,43
PORTO DOS GAÚCHOS	21.516,55	21.516,55
PORTO ESPERIDIÃO	38.121,64	38.121,64
PORTO ESTRELA	4.752,90	4.752,90
POXORÉO	33.690,43	33.690,43
PRIMAVERA DO LESTE	821.849,04	821.849,04
QUERÊNCIA	70.443,49	70.443,49
RESERVA DO CABAÇAL	4.034,09	4.034,09
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	18.484,64	18.484,64
RIBEIRÃOZINHO	4.845,94	4.845,94
RIO BRANCO	20.584,77	20.584,77
RONDOLÂNDIA	1.146,78	1.146,78
RONDONÓPOLIS	2.016.458,04	2.016.458,04
ROSÁRIO OESTE	27.971,75	27.971,75
SALTO DO CÉU	10.044,61	10.044,61
SANTA CARMEM	27.425,33	27.425,33
SANTA CRUZ DO XINGU	1.406,78	1.406,78
SANTA RITA DO TRIVELATO	11.131,93	11.131,93
SANTA TEREZINHA	4.438,44	4.438,44
SANTO AFONSO	4.306,89	4.306,89
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	10.363,08	10.363,08
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	39.455,00	39.455,00
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	13.192,13	13.192,13
SÃO JOSE DO XINGU	5.330,06	5.330,06
SÃO JOSÉ DO POVO	6.313,74	6.313,74
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	73.614,32	73.614,32
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	108.848,55	108.848,55
SÃO PEDRO DA CIPA	6.922,76	6.922,76
SAPEZAL	148.659,64	148.659,64
SERRA NOVA DOURADA	1.774,53	1.774,53
SINOP	1.404.900,33	1.404.900,33
SORRISO	1.021.048,22	1.021.048,22
TABAPORÁ	27.950,91	27.950,91
TANGARÁ DA SERRA	784.718,51	784.718,51
TAPURAH	68.523,89	68.523,89
TERRA NOVA DO NORTE	57.264,33	57.264,33
TESOURO	1.631,85	1.631,85
TORIXORÉU	13.937,32	13.937,32
UNIÃO DO SUL	25.832,30	25.832,30
VALE DE SÃO DOMINGOS	7.086,86	7.086,86
VÁRZEA GRANDE	1.760.773,12	1.760.773,12
VERA	61.050,88	61.050,88
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	26.487,47	26.487,47
VILA RICA	48.177,08	48.177,08
T O T A L	22.618.455,26	22.618.455,26

OBS: Conforme disposto na Lei Complementar nº 63/90 art. 5º e 8º.

As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA ESTADUAL

VALORES REFERENTES AO ICMS TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS - ABRIL/2011

Cota Parte de ICMS	1.644.032,40	30.674.401,52	40.442.844,83	10.046.985,97	24.160.410,16	106.966.674,88
Data do Crédito	05/04/2011	12/04/2011	19/04/2011	26/04/2011	03/05/2011	
Período de Recolhimento	01/04	04/04 a 08/04	11/04 a 15/04	18/04 a 20/04	25/04 a 29/04	
MUNICÍPIO	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse	TOTAL
ACORIZAL	1.721,36	32.116,70	42.344,47	10.519,42	25.296,46	111.998,41
ÁGUA BOA	12.605,08	235.185,85	310.082,17	77.031,95	185.241,97	820.147,02
ALTA FLORESTA	14.790,57	275.962,87	363.844,86	90.387,91	217.359,61	962.345,82
ALTO ARAGUAIA	35.964,97	671.035,35	884.730,50	219.788,57	528.534,82	2.340.054,21
ALTO BOA VISTA	5.403,80	100.824,30	132.932,40	33.023,64	79.413,34	351.597,48
ALTO GARÇAS	8.382,95	156.409,39	206.218,87	51.229,78	123.194,41	545.435,40
ALTO PARAGUAI	2.425,95	45.263,45	59.677,87	14.825,43	35.651,34	157.844,04
ALTO TAQUARI	23.433,51	437.223,10	576.459,37	143.206,52	344.374,76	1.524.697,26
APIACÁS	8.511,01	158.798,62	209.368,97	52.012,34	125.076,27	553.767,21
ARAGUAIANA	2.763,54	51.562,14	67.982,40	16.888,48	40.612,44	179.809,00
ARAGUAINHA	1.470,90	27.444,08	36.183,81	8.988,94	21.616,08	95.703,81
ARAPUTANGA	10.375,29	193.582,47	255.229,94	63.405,32	152.473,45	675.066,47
ARENÁPOLIS	2.428,89	45.318,36	59.750,26	14.843,42	35.694,59	158.035,52
ARIPUANÁ	10.162,44	189.611,05	249.993,81	62.104,54	149.345,40	661.217,24
BARÃO DE MELGAÇO	2.609,47	48.687,64	64.192,50	15.946,98	38.348,37	169.784,96
BARRA DO BUGRES	18.831,24	351.353,80	463.244,48	115.081,19	276.740,59	1.225.251,30
BARRA DO GARÇAS	19.326,36	360.591,70	475.424,24	118.106,94	284.016,74	1.257.465,98
BOM JESUS DO ARAGUAIA	3.438,84	64.161,95	84.594,70	21.015,38	50.536,57	223.747,44
BRAS NORTE	14.394,47	268.572,48	354.100,97	87.967,29	211.538,65	936.573,86
CÁCERES	17.634,35	329.022,22	433.801,28	107.766,78	259.151,32	1.147.375,95
CAMPINÁPOLIS	6.292,04	117.397,07	154.782,86	38.451,82	92.466,72	409.390,51
CAMPO NOVO PARECIS	34.884,76	650.880,74	858.157,53	213.187,20	512.660,23	2.269.770,46
CAMPO VERDE	25.546,73	476.651,67	628.444,20	156.120,82	375.430,30	1.662.193,72
CAMPOS DE JÚLIO	12.232,16	228.227,98	300.908,52	74.752,99	179.761,67	795.883,32
CANABRAVA DO NORTE	3.126,90	58.341,79	76.921,08	19.109,07	45.952,38	203.451,22
CANARANA	11.846,95	221.040,66	291.432,35	72.398,88	174.100,64	770.819,48
CARLINDA	3.127,23	58.347,93	76.929,17	19.111,08	45.957,21	203.472,62
CASTANHEIRA	3.715,02	69.314,95	91.388,70	22.703,17	54.595,28	241.717,12
CHAPADA DOS GUIMARÃES	6.457,76	120.489,05	158.859,49	39.464,56	94.902,09	420.172,95
CLÁUDIA	4.836,89	90.246,85	118.986,49	29.559,14	71.082,10	314.711,47
COCALINHO	5.875,87	109.632,15	144.545,15	35.908,53	86.350,76	382.312,46
COLIDER	9.578,35	178.713,05	235.625,27	58.535,05	140.761,69	623.213,41
COLNIZA	7.580,52	141.437,52	186.479,13	46.325,95	111.401,96	493.225,08
COMODORO	12.149,74	226.690,27	298.881,12	74.249,34	178.550,50	790.520,97
CONFRESA	5.443,92	101.572,76	133.919,20	33.268,79	80.002,85	354.207,52
CONQUISTA D'OESTE	4.805,65	89.664,04	118.218,08	29.368,24	70.623,05	312.679,06
COTRIGUAÇU	6.151,51	114.775,02	151.325,80	37.593,01	90.401,49	400.246,83
CUIABÁ	231.522,28	4.319.748,97	5.695.398,40	1.414.875,44	3.402.410,54	15.063.955,63
CURVELÂNDIA	1.999,27	37.302,53	49.181,73	12.217,94	29.380,99	130.082,46
DENISE	3.733,45	69.658,81	91.842,06	22.815,80	54.866,12	242.916,24
DIAMANTINO	20.538,30	383.204,26	505.237,90	125.513,38	301.827,31	1.336.321,15
DOM AQUINO	5.243,92	97.841,22	128.999,33	32.046,57	77.063,74	341.194,78
FELIZ NATAL	9.046,34	168.786,81	222.537,97	55.283,84	132.943,38	588.598,34
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	3.070,74	57.293,95	75.539,55	18.765,86	45.127,06	199.797,16
GAÚCHA DO NORTE	8.027,51	149.777,58	197.475,13	49.057,62	117.970,93	522.308,77
GENERAL CARNEIRO	5.522,01	103.029,79	135.840,24	33.746,02	81.150,47	359.288,53
GLÓRIA D'OESTE	2.398,97	44.760,09	59.014,20	14.660,56	35.254,87	156.088,69
GUARANTÃ DO NORTE	8.345,04	155.702,04	205.286,26	50.998,10	122.637,28	542.968,72
GUIRATINGA	5.286,25	98.631,08	130.040,73	32.305,28	77.685,87	343.949,21
INDIAVÁ	2.729,32	50.923,80	67.140,78	16.679,40	40.109,66	177.582,96
IPIRANGA DO NORTE	10.740,56	200.397,71	264.215,53	65.637,56	157.841,41	698.832,77
ITANHANGÁ	3.249,68	60.632,56	79.941,35	19.859,37	47.756,67	211.439,63
ITAÚBA	3.274,70	61.099,42	80.556,89	20.012,29	48.124,40	213.067,70
ITIQUIRA	19.982,05	372.825,57	491.554,06	122.113,98	293.652,63	1.300.128,29
JACIARA	10.677,68	199.224,41	262.668,59	65.253,26	156.917,27	694.741,21
JANGADA	2.655,87	49.553,27	65.333,80	16.230,50	39.030,18	172.803,62
JAURU	7.488,19	139.714,84	184.207,86	45.761,71	110.045,11	487.217,71
JUARA	15.358,25	286.554,74	377.809,78	93.857,13	225.702,20	999.282,10
JUINA	16.772,65	312.944,54	412.603,56	102.500,76	246.487,89	1.091.309,40
JURUENA	3.591,72	67.014,37	88.355,48	21.949,65	52.783,25	233.694,47
JUSCIMEIRA	3.873,04	72.263,37	95.276,06	23.668,89	56.917,58	251.998,94
LAMBARI D' OESTE	4.600,46	85.835,56	113.170,40	28.114,28	67.607,59	299.328,29
LUCAS DO RIO VERDE	40.120,47	748.568,89	986.955,05	245.183,63	589.603,40	2.610.431,44
LUCIARA	2.070,79	38.636,86	50.941,00	12.654,98	30.431,97	134.735,60
MARCELÂNDIA	6.046,34	112.812,78	148.738,67	36.950,30	88.855,95	393.404,04
MATUPÁ	7.831,58	146.121,81	192.655,15	47.860,22	115.091,50	509.560,26
MIRASSOL D' OESTE	6.496,28	121.207,75	159.807,07	39.699,96	95.468,17	422.679,23
NOBRES	14.778,96	275.746,31	363.559,34	90.316,98	217.189,04	961.590,63
NORTELÂNDIA	2.388,48	44.564,38	58.756,17	14.596,46	35.100,73	155.406,22
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	2.608,88	48.676,59	64.177,94	15.943,36	38.339,67	169.746,44
NOVA BANDEIRANTES	5.293,44	98.765,13	130.217,47	32.349,18	77.791,45	344.416,67
NOVA BRASILELÂNDIA	2.600,15	48.513,71	63.963,19	15.890,01	38.211,38	169.178,44
NOVA CANAÃ DO NORTE	6.059,92	113.066,15	149.072,73	37.033,29	89.055,51	394.287,60
NOVA GUARITA	2.239,17	41.778,53	55.083,15	13.683,99	32.906,48	145.691,32
NOVA LACERDA	5.882,59	109.757,61	144.710,57	35.949,62	86.449,57	382.749,96

NOVA MARILÂNDIA	2.254,35	42.061,66	55.456,44	13.776,73	33.129,48	146.678,66
NOVA MARINGÁ	7.339,16	136.934,21	180.541,71	44.850,95	107.854,97	477.521,00
NOVA MONTE VERDE	4.734,11	88.329,09	116.458,00	28.931,00	69.571,59	308.023,79
NOVA MUTUM	36.301,12	677.307,35	892.999,85	221.842,88	533.474,90	2.361.926,10
NOVA NAZARÉ	4.892,00	91.275,06	120.342,13	29.895,91	71.891,96	318.297,06
NOVA OLÍMPIA	13.301,13	248.172,78	327.204,86	81.285,64	195.471,01	865.435,42
NOVA SANTA HELENA	2.552,62	47.626,92	62.793,99	15.599,55	37.512,90	166.085,98
NOVA UBIRATÁ	11.824,01	220.612,75	290.868,18	72.258,73	173.763,60	769.327,27
NOVA XAVANTINA	7.396,42	138.002,60	181.950,34	45.200,89	108.696,48	481.246,73
NOVO HORIZONTE DO NORTE	2.093,97	39.069,37	51.511,24	12.796,65	30.772,63	136.243,86
NOVO MUNDO	5.786,17	107.958,56	142.338,59	35.360,37	85.032,56	376.476,25
NOVO SANTO ANTÔNIO	4.702,56	87.740,44	115.681,90	28.738,20	69.107,95	305.971,05
NOVO SÃO JOAQUIM	6.668,51	124.421,20	164.043,86	40.752,48	97.999,21	433.885,26
PARANAÍTA	4.618,23	86.167,15	113.607,59	28.222,89	67.868,77	300.484,63
PARANATINGA	12.989,37	242.355,99	319.535,68	79.380,43	190.889,47	845.150,94
PEDRA PRETA	10.717,30	199.963,66	263.643,27	65.495,40	157.499,54	697.319,17
PEIXOTO DE AZEVEDO	7.236,27	135.014,61	178.010,80	44.222,21	106.343,01	470.826,90
PLANALTO DA SERRA	2.346,30	43.777,28	57.718,41	14.338,66	34.480,77	152.661,42
POCONE	5.540,13	103.367,83	136.285,92	33.856,74	81.416,72	360.467,34
PONTAL DO ARAGUAIA	2.159,24	40.287,15	53.116,82	13.195,51	31.731,80	140.490,52
PONTE BRANCA	1.725,76	32.199,23	42.453,26	10.546,42	25.361,42	112.286,09
PONTES E LACERDA	13.777,50	257.060,99	338.923,58	84.196,86	202.471,73	896.430,66
PORTO ALEGRE DO NORTE	3.888,38	72.549,56	95.653,39	23.762,63	57.142,99	252.996,95
PORTO DOS GAÚCHOS	4.373,95	81.609,25	107.598,19	26.730,01	64.278,77	284.590,17
PORTO ESPERIDIÃO	5.661,87	105.639,26	139.280,71	34.600,71	83.205,79	368.388,34
PORTO ESTRELA	3.200,04	59.706,50	78.720,38	19.556,06	47.027,27	208.210,25
POXOREÓ	7.449,95	139.001,36	183.267,16	45.528,02	109.483,14	484.729,63
PRIMAVERA DO LESTE	40.507,91	755.797,62	996.485,81	247.551,30	595.297,04	2.635.639,68
QUERÊNCIA	16.647,47	310.608,99	409.524,25	101.735,78	244.648,31	1.083.164,80
RESERVA DO CABAÇAL	1.798,28	33.552,27	44.237,19	10.989,59	26.427,14	117.004,47
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	4.981,37	92.942,52	122.540,61	30.442,07	73.205,32	324.111,89
RIBEIRÃOZINHO	2.216,29	41.351,55	54.520,19	13.544,14	32.570,17	144.202,34
RIO BRANCO	2.691,68	50.221,36	66.214,64	16.449,33	39.556,39	175.133,40
RONDOLÂNDIA	5.624,78	104.947,25	138.368,32	34.374,05	82.660,74	365.975,14
RONDONÓPOLIS	115.400,34	2.153.142,68	2.838.823,62	705.232,81	1.695.903,03	7.508.502,48
ROSÁRIO OESTE	4.913,86	91.683,03	120.880,02	30.029,54	72.213,29	319.719,74
SALTO DO CÉU	2.571,78	47.984,27	63.265,15	15.716,60	37.794,37	167.332,17
SANTA CARMEM	4.103,04	76.554,72	100.934,02	25.074,46	60.297,62	266.963,86
SANTA CRUZ DO XINGU	3.806,79	71.027,19	93.646,22	23.264,00	55.943,91	247.688,11
SANTA RITA DO TRIVELATO	6.549,51	122.200,99	161.116,61	40.025,28	96.250,48	426.142,87
SANTA TEREZINHA	3.957,04	73.830,52	97.342,29	24.182,19	58.151,93	257.463,97
SANTO AFONSO	1.937,71	36.153,77	47.667,15	11.841,68	28.476,18	126.076,49
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	7.026,28	131.096,56	172.845,03	42.938,91	103.257,00	457.163,78
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	5.785,94	107.954,26	142.332,93	35.358,96	85.029,18	376.461,27
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	5.670,88	105.807,36	139.502,34	34.655,77	83.338,19	368.974,54
SÃO JOSÉ DO XINGU	5.442,85	101.552,82	133.892,91	33.262,26	79.987,15	354.137,99
SÃO JOSÉ DO POVO	2.010,77	37.516,94	49.464,43	12.288,17	29.549,87	130.830,18
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	9.285,53	173.249,63	228.422,00	56.745,58	136.458,48	604.161,22
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	5.422,25	101.168,47	133.386,16	33.136,37	79.684,42	352.797,67
SÃO PEDRO DA CIPA	1.619,44	30.215,51	39.837,82	9.896,68	23.798,97	105.368,42
SAPEZAL	34.008,96	634.540,18	836.613,23	207.835,07	499.789,73	2.212.787,17
SERRA NOVA DOURADA	1.567,96	29.255,10	38.571,55	9.582,11	23.042,51	102.019,23
SINOP	44.702,34	834.057,53	1.099.668,05	273.184,28	656.937,74	2.908.549,94
SORRISO	49.472,73	923.063,60	1.217.018,62	302.337,02	727.042,55	3.218.934,52
TABAPORÁ	6.280,99	117.190,94	154.511,08	38.384,31	92.304,36	408.671,68
TANGARÁ DA SERRA	33.488,53	624.829,89	823.810,64	204.654,59	492.141,51	2.178.925,16
ITAPURAH	10.212,17	190.538,95	251.217,20	62.408,46	150.076,25	664.453,03
TERRA NOVA DO NORTE	4.252,90	79.350,69	104.620,38	25.990,25	62.499,84	276.714,06
TESOURO	3.427,69	63.953,98	84.320,50	20.947,26	50.372,76	223.022,19
TORIXORÉU	2.464,91	45.990,44	60.636,36	15.063,55	36.223,94	160.379,20
UNIÃO DO SUL	3.061,91	57.129,23	75.322,37	18.711,91	44.997,31	199.222,73
VALE DE SÃO DOMINGOS	3.193,34	59.581,34	78.555,37	19.515,06	46.928,70	207.773,81
VÁRZEA GRANDE	73.607,13	1.373.363,81	1.810.719,59	449.826,77	1.081.717,37	4.789.234,67
VERA	6.659,76	124.258,01	163.828,71	40.699,03	97.870,68	433.316,19
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	10.398,44	194.014,36	255.799,38	63.546,78	152.813,63	676.572,59
VILA RICA	7.258,14	135.422,57	178.548,69	44.355,84	106.664,35	472.249,59
T O T A L	1.644.032,40	30.674.401,52	40.442.844,83	10.046.985,97	24.160.410,16	106.968.674,88

OBS: Conforme disposto na Lei Complementar nº 63/90 art. 5º e 8º.

As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.

PORTARIA Nº 135/2011- SARP/SEFAZ

"Altera a lista de preços mínimos para os produtos que especifica, e dá outras providências".

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II do Anexo I da LC 266/06 e com os incisos VIII e XIV do artigo 67 e inciso I do artigo 68 do Decreto 1.656/08 combinado, ainda, com o inciso I do artigo 100 do CTN, e

Considerando o que dispõe o artigo 41 do Regulamento do ICMS e 435-O-20 acrescentado pelo Decreto nº 512, de 17/07/07, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 06 de outubro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º. Altera a lista de preços mínimos para os produtos hortifrutícolas divulgada pela Portaria nº 262/2010-SEFAZ, de 18/11/2010, conforme os itens mencionados no anexo desta portaria, para efeito de obtenção do valor referencial de cálculo do imposto.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º/06/2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ, em Cuiabá-MT, 19 de maio de 2011.



MARCEL SOUZA DURSI
Secretário Adjunto da Receita Pública

ANEXO I

Aprovado pela portaria nº 135/2011 – SEFAZ

DESCRIÇÃO	UNIDADE	CÓDIGO	VALOR R\$
HORTIFRUTÍCOLAS			
Ameixa Nacional	KG	080940000015	4,00
Ameixa Importada	KG	080940000016	5,70
Banana Maça	KG	080300000005	2,68
Banana Nanica	KG	080300000006	0,90
Banana Ouro	KG	080300000007	2,50
Banana Prata	KG	080300000008	1,82
Banana Terra	KG	080300000009	1,93
Figo Nacional	KG	080420100011	6,90
Figo Importado	KG	080420100012	10,50
Maça Nacional	KG	080810000017	3,72
Maça Importada	KG	080810000018	4,85
Melão Nacional	KG	080719000009	2,15
Melão Importado	KG	080719000010	2,90
Morango Nacional	KG	081010000021	12,00
Morango Importado	KG	081010000022	16,00
Nectarina Nacional	KG	080930200024	4,50
Nectarina Importada	KG	080930200025	6,60
Nozes	KG	080290000026	16,80
Pera Nacional	KG	080820100027	3,95
Pera Importada	KG	080820100028	5,00
Pêssego Nacional	KG	080930100029	3,50
Pêssego Importado	KG	080930100030	8,90
Uva Nacional	KG	080610000031	3,85
Uva Importada	KG	080610000032	6,45
Alho Nacional Embalado	KG	070320900033	15,00
Alho Nacional em Cabeça	KG	070320900034	9,20
Alho Nacional em Réstia	KG	070320900035	7,20
Alho Importado	KG	070320900036	11,00
Batata de Primeira Qualidade	KG	071010000037	1,45
Batata de Segunda Qualidade	KG	071010000038	0,74
Cebola Graúda	KG	070310190004	1,40
Cebola Média	KG	070310190005	1,40
Cebola Miúda	KG	070310190006	1,00
Cebola Roxa Graúda	KG	070310190007	2,40
Cebola Roxa Média	KG	070310190008	2,40
Cebola Roxa Miúda	KG	070310190009	1,55

PORTARIA Nº 136/2011 - SEFAZ

"Altera itens na Lista de Preços Mínimos divulgada pela Portaria nº 243/2010-SEFAZ."

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II do Anexo I da LC 266/06 e com os incisos VIII e XIV do artigo 67 e inciso I do artigo 68 do Decreto 1.656/08 combinado, ainda, com o inciso I do artigo 100 do CTN, e

Considerando o que dispõe o artigo 41 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 06 de outubro de 1989;

Considerando o preço do produto no mercado, obtido através de coleta,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar na Lista de Preços Mínimos, divulgada pela Portaria nº 243/2010-SEFAZ, de 26/10/2010, os itens constante do anexo desta Portaria, para efeito de base de cálculo do ICMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ, em Cuiabá-MT, 19 de maio de 2011.



MARCEL SOUZA DURSI
Secretário Adjunto da Receita Pública

ANEXO DA PORTARIA Nº 136/2011 - SEFAZ

DESCRIÇÃO	UNIDADE	CÓDIGO	VALOR EM R\$
AGRÍCOLAS			
ARROZ			
Arroz Beneficiado Polido Longo Fino T-1	SC 60 KG	100630110126	72,60
Arroz Beneficiado Polido Longo Fino T-1	KG	100630110127	1,21
Arroz Beneficiado Polido Longo Fino T-2	SC 60 KG	100630110128	69,00
Arroz Beneficiado Polido Longo Fino T-2	KG	100630110129	1,15
Arroz Beneficiado Polido Longo Fino T-3	SC 60 KG	100630110130	64,20
Arroz Beneficiado Polido Longo Fino T-3	KG	100630110131	1,07
Arroz Beneficiado Polido Longo Fino T-4 e T-5	SC 60 KG	100630110132	48,00
Arroz Beneficiado Polido Longo Fino T-4 e T-5	KG	100630110133	0,80
Arroz Benef. Parboilizado Polido Longo Fino T-1	SC 60 KG	100630110110	72,60
Arroz Benef. Parboilizado Polido Longo Fino T-1	KG	100630110111	1,21
Arroz Benef. Parboilizado Polido Longo Fino T-2	SC 60 KG	100630110112	69,00
Arroz Benef. Parboilizado Polido Longo Fino T-2	KG	100630110113	1,15
Arroz Benef. Parboilizado Polido Longo Fino T-3	SC 60 KG	100630110114	64,20
Arroz Benef. Parboilizado Polido Longo Fino T-3	KG	100630110115	1,07
Arroz Benef. Parboilizado Polido Longo Fino T-4 e T-5	SC 60 KG	100630110116	48,00
Arroz Benef. Parboilizado Polido Longo Fino T-4 e T-5	KG	100630110117	0,80
Arroz Benef. Parboilizado Polido Longo T-4 e T-5	SC 60 KG	100630110124	40,80
Arroz Benef. Parboilizado Polido Longo T-4 e T-5	KG	100630110125	0,68
Arroz Beneficiado Polido Longo T-4 e T-5	SC 60 KG	100630110140	40,80
Arroz Beneficiado Polido Longo T-4 e T-5	KG	100630110141	0,68

PORTARIA Nº 131/2011-SEFAZ

Altera a Portaria nº 169/2005-SEFAZ, de 19.12.2005, que dispõe sobre o Sistema de Gerenciamento Eletrônico do Termo de Apreensão e Depósito – Sistema TAD-e, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, institui o Termo de Apreensão e Depósito emitido por processamento eletrônico de dados – TAD-e, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c a alínea b do inciso I do caput do artigo 3º e com o item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/06, c/c os incisos I e II do artigo 7º e com o inciso I do artigo 69, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 1.656/2008, e c/c o inciso I do artigo 100 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem ajustes na legislação tributária estadual;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 169/2005-SEFAZ, de 19.12.2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – alterada a redação do § 4º do artigo 10, assim como acrescentados os §§ 5º e 6º ao mesmo preceito normativo, que passa a vigorar conforme segue:

"Art. 10

§ 4º Será designado fiel depositário, o sujeito passivo enquadrado em qualquer dos programas de desenvolvimento setorial previstos na Lei nº 7.958/2003.

§ 5º A ocorrência da hipótese prevista no § 4º deste artigo, deverá ser comunicada eletronicamente a Agência de Serviços Especializados ao Contribuinte da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – ASECSUAC no prazo de vinte e quatro horas.

§ 6º Visando resguardar o interesse público, na hipótese do beneficiário descumprir reiteradamente a legislação tributária, poderá, o Superintendente de Atendimento ao Contribuinte ou o Superintendente de Controle e Fiscalização de Trânsito, determinar a não aplicação ou limitações a aplicação do disposto no § 4º deste artigo."

II – alterada a redação do caput do § 5º do artigo 11, que passa a vigorar conforme segue:

"Art. 11

§ 5º Excepcionalmente, poderá o Superintendente de Fiscalização, Superintendente de Atendimento ao Contribuinte, o Superintendente de Controle de Fiscalização de Trânsito, ou a Agência de Serviços Especializados ao Contribuinte da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – ASECSUAC, consignar prazo máximo de trinta dias, a destinatário mato-grossense, independentemente de sua classificação na malha fiscal, para recolhimento do TAD-e, desde que atendidas as seguintes condições:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A – S E.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 17 de maio de 2011.



MARCEL SOUZA CURSI
Secretário Adjunto da Receita Pública

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA N.º 142, DE 16 DE MAIO DE 2011

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/MT**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT), e;

Considerando a necessidade de realizar a reestruturação e readequação dos Parques Estaduais, Mãe Bonifácia, Zé Bolo Flô e Massairo Okamura, por ocasião da Copa do Mundo de 2014;

Considerando a necessidade de iniciar os estudos e levantamentos técnicos visando subsidiar a reestruturação dos referidos Parques;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Paulo dos Santos Leite para coordenar os trabalhos de reestruturação dos Parques Estaduais, Mãe Bonifácia, Zé Bolo Flô e Massairo Okamura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 16 de maio de 2011.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

SETPU

SECRETARIA DE ESTADO DE SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA - EDITAL N.º 002/2011

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU, através da Secretaria Executiva do Núcleo Trânsito, Transporte e Cidades, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar licitação na modalidade de **Concorrência - Edital nº 002/2011**, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área de Consultoria, para execução de Serviços de Controle e Acompanhamento das Atividades Desenvolvidas pelas Patrulhas Rodoviárias da SETPU na execução dos serviços de Manutenção e Conservação de Rodovias Estaduais, inseridas no Sistema Rodoviário Estadual, conforme relação de lotes: Lote 01: Regiões: 01 (Juína/Aripuanã); 06(Sorriso/Sinop); 11 (Pontes e Lacerda); 12 (Cáceres); Lote 02: Regiões: 05 (Juara) e 10-A+B (Tangará/Diamantino); Lote 03: Regiões: 02 (Alta Floresta) e 03 (Gurantã); Lote 04: Regiões: 09-A+B+C (Paranatinga/Rondonópolis/Campo Verde) e 15 (Alto Araguaia); Lote 05: Regiões: 04 (Vila Rica); 07 (Alto da Boa Vista); 08 (Água Boa); 13-A+B (Cuiabá/Cuiabá) e 14 (Barra do Garças). A realização está prevista para o **dia 27 de junho de 2011, às 08h30**, na sala de licitações **SETPU/SAE/NUTC**. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia **25/05/2011**, na Secretaria Executiva do Núcleo Trânsito, Transporte e Cidades, no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Rua J – Quadra 01 – Lote 05 – Setor A – CEP-78049-906 – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelo telefone 3613-6615.

Cuiabá, 19 de maio de 2011.
Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Técnico II

VISTO:
Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana/SETPU

PORTARIA / SETPU N.º 117 /2.011

RESOLVE:

DESIGNAR, O servidor Engº **MARCOS GUIMARÃES BANDEIRA** para Supervisionar e Fiscalizar os serviços de Mão de Obra das equipes que compõem as Patrulhas, envolvidas na Manutenção e Conservação da Malha Rodoviária Estadual Região 01, de conformidade com instrumento contratual N.º 032/2011 – ASJU, celebrado com a Firma: **SM CONSTRUTORA LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **JORGE LUIZ MOURA MATOS** e Engº **LUIZ CARLOS FERREIRA**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRÁ-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA,
Cuiabá, 18 de Maio de 2.011

PORTARIA / SETPU - N.º 118 /2.011

RESOLVE:

DESIGNAR, O servidor Engº **ULISSES UBIRAJARA NÉSPOLI** para Supervisionar e Fiscalizar os serviços de Mão de Obra das equipes que compõem as Patrulhas, envolvidas na Manutenção e Conservação da Malha Rodoviária Estadual Região 03, de conformidade com instrumento contratual N.º 032/2011 – ASJU, celebrado com a Firma: **SM CONSTRUTORA LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **JORGE LUIZ MOURA MATOS** e Engº **SILVIO ROBERTO MARTINELLI**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA,
Cuiabá, 18 de Maio de 2.011

PORTARIA / SETPU - N.º 119 /2.011

RESOLVE:

DESIGNAR, O servidor Engº **LUIZ CARLOS FERREIRA** para Supervisionar e Fiscalizar os serviços de Mão de Obra das equipes que compõem as Patrulhas, envolvidas na Manutenção e Conservação da Malha Rodoviária Estadual Região 05, de conformidade com instrumento contratual N.º 032/2011 – ASJU, celebrado com a Firma: **SM CONSTRUTORA LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **JORGE LUIZ MOURA MATOS** e Engº **MARCOS GUIMARÃES BANDEIRA** para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA,
Cuiabá, 18 de Maio de 2.011

PORTARIA / SETPU - N.º 120 /2.011

RESOLVE:

DESIGNAR, O servidor Engº **SILVIO ROBERTO MARTINELLI** para Supervisionar e Fiscalizar os serviços de Mão de Obra das equipes que compõem as Patrulhas, envolvidas na Manutenção e Conservação da Malha Rodoviária Estadual Região 06, de conformidade com instrumento contratual N.º 032/2011 – ASJU, celebrado com a Firma: **SM CONSTRUTORA LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **JOSÉ TEODORO NETO** e Engº **LUIZ CARLOS FERREIRA**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA,
Cuiabá, 18 de Maio de 2.011

PORTARIA / SETPU - N.º 121 /2.011

RESOLVE:

DESIGNAR, O servidor Engº **FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA** para Supervisionar e Fiscalizar os serviços de Mão de Obra das equipes que compõem as Patrulhas, envolvidas na Manutenção e Conservação da Malha Rodoviária Estadual Região 11, de conformidade com instrumento contratual N.º 032/2011 – ASJU, celebrado com a Firma: **SM CONSTRUTORA LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO** e Engº **ADÉLCIO BATISTA QUEIRÓZ**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA,
Cuiabá, 18 de Maio de 2.011

PORTARIA / SETPU - N.º 122 /2.011

RESOLVE:

DESIGNAR, O servidor Engº **CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA** para Supervisionar e Fiscalizar os serviços de Mão de Obra das equipes que compõem as Patrulhas, envolvidas na Manutenção e Conservação da Malha Rodoviária Estadual Região 13(A), de conformidade com instrumento contratual N.º 032/2011 – ASJU, celebrado com a Firma: **SM CONSTRUTORA LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **ARMANDO LOPES RIBEIRO** e Engº **AIR MONTECCHI VITÓRIO**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA,
Cuiabá, 18 de Maio de 2.011

PORTARIA / SETPU - N.º 123 /2.011

RESOLVE:

DESIGNAR, O servidor Engº **ARMANDO LOPES RIBEIRO** para Supervisionar e Fiscalizar os serviços de Mão de Obra das equipes que compõem as Patrulhas, envolvidas na Manutenção e Conservação da Malha Rodoviária Estadual Região 13(B), de conformidade com instrumento contratual N.º 032/2011 – ASJU, celebrado com a Firma: **SM CONSTRUTORA LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA** e Engº **AIR MONTECCHI VITÓRIO**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA,
Cuiabá, 18 de Maio de 2.011

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PMMT

POLÍCIA MILITAR

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMANDO REGIONAL II

4º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR

V. Grande-MT, 11 de maio de 2011.

Ofício 007/ SIND/CORREGPM/2011.

Do 2º Sgt PM Joadir **Marques** de Barros – Enc. da Sindicância.

Ao Sd PM **Anderson Alves Lara** – Acusado.

Assunto: Citação, (FAZ).

Ref. Portaria nº88/SIND/CORREGPM/2011, datada de 31mar2011.

1 - Na qualidade de Encarregado da Sindicância em referencia, venho citar o **Sd PM Anderson Alves Lara**, para que tome ciência que está sendo acusado, de ter cometido transgressão disciplinar, por suposto envolvimento no crime de roubo ocorrido no dia 10 de fevereiro de 2011, no Supermercado Bom Gosto, sito Av. Julio Domingos de Campos, bairro Jardim Glória I, em Várzea Grande-MT. Consta ainda que estaria prestando serviços de segurança privada no estabelecimento comercial na data do fato.

2 - Itens do anexo do RDPM/MT (Decreto nº. 1.329 de 21Abr78) infringidos:

07 – *Deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições.*

79 – *Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa.*

2 - **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PMMT**

Art. 34 *Os militares devem ter conduta compatível com os preceitos éticos desta lei complementar e, em especial, com as seguintes disposições:*

I - os atos dos militares deverão ser direcionados para a preservação da credibilidade das instituições militares estaduais;

Art. 36 *Os deveres do militar emanam de vínculos racionais e morais que o ligam à comunidade*

§ 2º *São deveres fundamentais do militar estadual:*

III - agir com probidade e lealdade em todas as circunstâncias;

IV - dedicar-se integralmente à atividade militar estadual e à Instituição a que pertence, mesmo com o risco da própria vida;

XXVII - zelar pelo prestígio e pela dignidade da corporação;

XVI - abster-se da prática de ações ilegais e imorais;

Art. 38 *É vedado ao militar:*

I - macular a corporação com atos e ações contrários aos princípios e determinações desta lei complementar;

4 - O acusado fica intimado a comparecer no dia **23mai11 as 14h00min no 4ºBPM**, para ser qualificado, responder e defender-se das acusações que lhe são impostas, como também desde a presente data da notificação está facultado ao acusado ou a seu advogado, o exame dos autos na repartição, possibilitando-lhe o acompanhamento de toda instrução, quanto requisitar diligências e apresentar testemunhas, desta forma assegurando ao acusado o que preceitua a Constituição Federal em seu inciso LV do artigo 5º, consoante preceituado no Manual de Sindicância (Portaria nº. 218/GCG/PMMT/09, de 16/10/09), como também na legislação vigente.

(Original assinado)
Joadir **Marques** de Barros – 2º Sgt PM
Encarregado da Sindicância

Declaro que tenho conhecimento de que está me sendo imputada à autoria dos atos acima descrito, que configuram transgressão disciplinar frente ao Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (RDPM/MT).

Várzea Grande, ____/____/____.

Anderson Alves Lara – Sd PM
Acusado

EXTRATO DO CONTRATO N° 042/2011/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP e o Sr. OSCAR ALVES DA SILVA JÚNIOR e sua esposa a Sra. LIBERALINA NUNES VIEIRA ALVES DA SILVA.

DO OBJETO: locação do imóvel situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, n.º. 71, Bairro Jardim Candido, Poxoréu – MT, para abrigar as instalações da Delegacia Municipal de Polícia Civil de Poxoréu/MT.

DO VALOR: O valor do aluguel convencionado é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), estando condizente com o valor de mercado, conforme Laudo de Avaliação n° 038/2011/SAOP (Uso Restrito) - Locação, elaborado pela Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101/Programa: 303/Atividade: 4259/Natureza de Despesa: 33903600/Fonte: 240.

DA VIGÊNCIA: 19/05/2011 a 18/05/2012.

DA DATA: 19/05/2011.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/LOCATÁRIO, o Sr. OSCAR ALVES DA SILVA JÚNIOR e sua esposa a Sra. LIBERALINA NUNES VIEIRA ALVES DA SILVA/LOCADORES.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO E TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO N° 030/2009

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo e Termo de Rerratificação ao Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, e a Empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA.

DO OBJETO: retificação da CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, alteração da do item 1.3. da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e da CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA e inclusão da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONVALIDAÇÃO do Contrato n° 030/2009, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículos zero km destinados às atividades de segurança pública, para atender a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso - SEJUSP.

“1.3. A presente prorrogação tem o valor de R\$ 2.541.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil reais), sendo R\$ 2.471.700,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil e setecentos reais) para a SESP e R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais) para a SEJUDH.”

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Termo Aditivo, para o exercício corrente correrão à conta da dotação orçamentária consignada no UO: 18101; Programa: 036; Atividade: 2006; Natureza de Despesa: 33903900 e Fonte: 240. UO: 19101; Programa: 036; Atividade: 2006; Natureza de Despesa: 33903900 e Fonte: 240 com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011. Para o exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária específica consignada no Orçamento Geral do Estado/2012.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por 06 (seis) meses, contados a partir de 11/05/2011 a 10/11/2011.

DA CONVALIDAÇÃO: Ficam convalidados todos os atos e termos do contrato, desde 11 de maio de 2011 até o fim de sua vigência, conforme motivação descrita na Manifestação n° 002/2011/GABSAENS de fls. 20/23, devidamente homologado pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos às fls. 24, baseada em LIMINAR JUDICIAL constante do Processo n° 318/2011 às fls. 11/16 e os efeitos do presente retroagem até a data supra mencionada.

DO MOTIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: São motivos para a prorrogação do presente Contrato medida liminar prolatada nos autos de n° 318/2011, bem como na Manifestação n° 002/2011/GABSAENS de fls. 20/23, devidamente homologado pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos às fls. 24.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como do Primeiro Termo Aditivo.

ASSINA: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO – Secretário de Estado de Segurança Pública/ CONTRATANTE.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N°008/2011/SESP

DA ESPÉCIE: Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Secretaria de Estado das Cidades, para os fins que especifica.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Reforma Parcial da Delegacia Regional do Município de Alta Floresta – MT.

DA DOTAÇÃO: Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do Órgão: 19101 – Secretaria de Estado de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 19101 – SESP Projeto/Atividade: 3967

Região:0200 Natureza da Despesa: 4490.5100

Fonte: 240

Valor Estimado: R\$ 35.230,70 (trinta e cinco mil, duzentos e trinta reais e setenta centavos).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2011

PROCESSO n° 780360/2008

ASSINAM: Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Segurança Pública); Ernandy Maurício Baracat Arruda (Secretário de Estado das Cidades).

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO E TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO N° 057/2008

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo e Termo de Rerratificação que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA e o CONSÓRCIO OUTSOURCING, formado pela empresa F ROCHA & CIA LTDA, e pela empresa JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA.

DO OBJETO: retificação do item 5. da CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO e do item 6.2. da CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO e da CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e alteração da CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA do Contrato n° 057/2008, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de cópia e impressão com a funcionalidade departamental, e solução de gestão de impressão através de software, para atender a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/Núcleo, Polícia Militar e Polícia Judiciária Civil.

DO PREÇO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento e instalação do objeto contratado o valor de R\$ 3.131.700,00 (Três milhões, cento e trinta e um mil e setecentos reais), sendo R\$ 2.631.700,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil e setecentos reais) para a SESP, e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a SEJUDH, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2011

DA FORMA DE PAGAMENTO: O faturamento deverá ser emitido para: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, CNPJ n° 00.989.587/0001-03 – Endereço: Rua D s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-927 – Cuiabá – MT., com efeito a partir de 1º de janeiro de 2011.”

O faturamento deverá ser emitido para: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH, CNPJ n° 03.507.415/0020-07 – Endereço: Rua D s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-927 – Cuiabá – MT”, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2011.”

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Termo Aditivo, para o corrente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Unidade Orçamentária: 19101; Programa: 036; Atividade: 2007; Natureza de Despesa: 33903900 e Fonte: 240. Unidade Orçamentária: 18101; Programa: 036; Atividade: 2007; Natureza de Despesa: 33903900 e Fonte: 240, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2011. As despesas do orçamento de 2012 correrão por dotação específica a ser consignada.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do presente contrato, contado de 02/07/2011 a 01/07/2012.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos ao Contrato.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/ CONTRATANTE, o Sr. JÚLIO CEZAR FERRAZ ROCHA - CONSÓRCIO OUTSOURCING e Empresa F ROCHA & CIA LTDA, e o Sr. MÁRCIO JOEL SANTANA DA COSTA – Empresa JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA.

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2011/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUDH e a Empresa MARIA CLARA DOS SANTOS – RESTAURANTE.

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em serviço de preparação e fornecimento de alimentação para atender os presos e agentes penitenciários plantonistas da Cadeia Pública de São José dos Quatro Marcos - MT, nas características e especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2011/SEJUDH/MT e seus anexos, na proposta de preço apresentada, no Projeto Básico nº 010/2011/SAJU/SEJUDH/MT, e nas demais cláusulas contratuais, mediante entrega parcelada.

DO VALOR: O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 258.014,85 (Duzentos e cinquenta e oito mil quatorze reais e oitenta e cinco centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 18101/Programa: 314/Atividade: 4280/Natureza de Despesa: 33903900/Fonte: 100.

DA VIGÊNCIA: 05/05/2011 a 04/05/2012.

DA DATA: 05/05/2011.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/ CONTRATANTE e a Sra. MARIA CLARA DOS SANTOS – MARIA CLARA DOS SANTOS – RESTAURANTE/CONTRATADA.

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 217/2010

Origem: Convite nº 022/2010.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.

Contratada: AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Aditar a Cláusula Oitava – Do Prazo de Execução - do Contrato nº 217/2010.

Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços objeto deste termo contratual terá o acréscimo de mais 203 (duzentos e três) dias, passando a ser de 323 (trezentos e vinte e três) dias consecutivos a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço; **06/01/2011 até 25/11/2011.**

Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso I e II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Cuiabá/MT, 05 de maio de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretaria de Estado de Educação

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 186/2009

Origem: Tomada de Preço nº 013/2009.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.

Contratada: CONSTRUTORA TAIAMÁ LTDA.

Objeto: Aditar as Cláusulas Oitava e Nona – Do Prazo de Execução e da Vigência - do Contrato nº 186/2009.

Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços objeto deste termo contratual terá o acréscimo de 150 (cento e cinquenta) dias, passando a ser de 655 (seiscentos e cinquenta e cinco) dias consecutivos a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço; sendo de **28/12/2009 até 14/10/2011.**

Da Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, com início em **17/05/2011** e término em **14/10/2011.**

Fundamento Legal: Art. 57, inciso I, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei nº 8.666/93. Cuiabá/MT, 13 de maio de 2011.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretaria de Estado de Educação

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 018/2011/SETECS

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS e a empresa Pausa Nobre Comércio de Alimentos LTDA.

OBJETO: O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de empresa especializada em serviços de Alimentação para atender a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGENCIA: Este instrumento vigorará a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 05 (cinco) meses.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O preço global deste CONTRATO é de R\$ 6.435,00 (Seis mil Quatrocentos e trinta e cinco reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.607 - FEAS

PROJETO/ATIVIDADE: 4008

ELEMENTO DESPESA: 33900000

FONTES: 100

DATA: Cuiabá, 06 de maio de 2011.

ASSINAM:

ROSELI BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,
Cidadania e Assistência Social
CONTRATANTE

HELENA MARIA MACHADO
Representante Legal
CONTRATADA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2007/MTS

PARTES: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso – MT SAÚDE, CNPJ nº 05.794.356/0001-68, e Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural EMPAER, CNPJ nº 36.886.778/0001-97.

OBJETO: O Objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2007/MTS.

ASSINATURA: 02/01/2011.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência até 01/01/2012, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e por meio de Termo Aditivo.

ASSINAM: Maximilian Mayolino Leão – Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado/MTS; Enock Alves dos Santos – Presidente da Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural/EMPAER.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 152/2010 – FIA – FESMP/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS/MT, CNPJ nº 03.507.415/0009-00, e a Fundação Escola Superior Do Ministério Público de Mato Grosso, CNPJ nº 97.324.271/0001-34.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio nº 152/2010.

DA ASSINATURA: 19/05/2011.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência até 30/07/2011, mediante a realização de Termo Aditivo.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social; José Antonio Borges Pereira – Diretor Geral - FESMP

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 147/2010 - FUPIS-SENAI

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS/MT, CNPJ nº 03.507.415/0009-00, e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Mato Grosso – SENAI-DR/MT, CNPJ nº 03.819.150/0001-10.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio nº 147/2010.

DA ASSINATURA: 19/05/2011.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência até 31/07/2011, mediante a realização de Termo Aditivo.

ASSINAM: Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social; Jandir José Milan- Presidente em exercício do Conselho Regional do SENAI/MT, Gilberto Gomes de Figueiredo – Diretor do Departamento Regional do SENAI/MT.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2007/MTS

PARTES: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso – MT SAÚDE, CNPJ nº 05.794.356/0001-68, e o Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT, CNPJ nº 15.011.059/0001-52.

OBJETO: O Objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 006/2007/MTS.

ASSINATURA: 02/01/2011

DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência até 01/01/2012, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e por meio de Termo Aditivo.

ASSINAM: Maximilian Mayolino Leão – Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado/MTS; Luiz Fernando Caldart – Presidente do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT.

PORTARIA Nº 14/2011/GAB-SEC/SETECS/MT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, art. 3º, inciso III e,

Considerando o disposto nos artigos 54, § 1.º e 55, da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Sr. Rodrigo de Marchi, Assessor Especial I, Nível DGA-2, nomeado através do ato n.º 579/2011, publicado no Diário Oficial do Estado em 07/02/2011, as atribuições de Ordenador de Despesas da unidade orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social / FEAS – 22607, nos eventuais afastamentos ou impedimentos regulamentares da titular.

Art. 2º Esta portaria passa a vigorar a partir de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, em Cuiabá-MT, 18 de maio de 2011.


ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,
Cidadania e Assistência Social

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 017/2011/SECITEC- PROC nº 917382/2010

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia -SECITEC- CNPJ Nº 04.921.881/0001-34.

CONTRATADO: Seprol Computadores e Sistemas Ltda – CNPJ Nº 76.366.285/0009-06

OBJETO: O objeto do presente termo contratual consiste na aquisição de **MICROCOMPUTADORES** para a Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso - SECITEC

DO VALOR: R\$ 1.050.499,50 (um milhão e cinquenta mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO	PROJ/ATIVIDADE	ELEM/DESPESA	FONTE	EMPENHO
26101	3039	44905200	261	11.00676-8

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

ASSINATURA: 09/05/2011

ASSINAM: ELIENE JOSÉ DE LIMA – Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia/SECITEC - Contratante – GENÉSIO HOFFMANN – Seprol Computadores e Sistemas Ltda - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 018/2011/SECITEC- PROC nº 260683/2011

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia -SECITEC- CNPJ Nº 04.921.881/0001-34.

CONTRATADO: Brasil Telecom S.A – CNPJ Nº 76.535.764/0001-43

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado para atender a demanda da Unidade Central da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e suas Escolas Técnicas

DO VALOR: R\$ 57.074,00 (cinquenta e sete mil e setenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO	PROJ/ATIVIDADE	ELEM/DESPESA	FONTE	EMPENHO
26101	2633	33903900	145	11.00016-6
26101	4208	33903900	145	11.00003-4
26101	2630	33903900	145	11.00013-1
26101	2007	33903900	104	11.00029-1

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

ASSINATURA: 11/05/2011

ASSINAM: ELIENE JOSÉ DE LIMA – Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia/SECITEC - Contratante – ROBERTO WAGNER SANDRIN e JUVENAL ALVES FERREIRA NETO – Brasil Telecom S.A- Contratada.

PORTARIA CONJUNTA Nº 009/2011/SECITEC/SENCLAT

O Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e a Secretária Executiva de Administração Sistêmica do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo no uso de suas atribuições legais resolvem,

Art 1º - Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, com o objetivo de criar o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade de Documentos relativos as atividades fim, bem como proceder a avaliação e a análise dos possíveis descartes de documentos em conformidade com a legislação vigente.

Art 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Presidente
Reginaldo Barbosa de Lima – Assessor técnico do setor de almoxarifado, patrimônio e arquivo - SECITEC/MT
- Membros
Otávio Augusto Melhorança – Assessor técnico da Superintendência de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – SECITEC/MT
Idoriel Gomes de Abreu – Assessor técnico da Superintendência de Educação Profissional Tecnológica – SECITEC/MT
Loraci Verd Lamb – Assessor técnico da Superintendência de Educação Superior – SECITEC/MT
Luis Augusto Faria de Arruda – Assessor técnico do Gabinete do Secretário Adjunto – SECITEC/MT
Myrian Bastos Párraga Serra - Gerente de Gestão Arquivística do Arquivo Público – SAD/MT
Lucineide Alves Ferreira – Historiadora do Arquivo Público de MT – SAD/MT
Jane Amarante Freitas Bugnotto – Gerente de Arquivo da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo – SENCLAT.

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique. Registre. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 16 de maio de 2011.

ELIENE JOSÉ DE LIMA
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

JULIANA FIUSA FERRARI
Secretária Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA.

Comunicado nº. 17/2011 – PRODEIC

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA que a empresa abaixo, processo de Carta Consulta nº. 752.151/2010 está enquadrada na Lei n.º. 7.958, de 25 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº. 2.038/2009, de 16/07/2009, que introduz alteração no Decreto nº. 1.432, de 29/09/2003, conforme limite de usufruto constante na Cláusula Quarta do Termo de Acordo firmado em 19/11/2010, referentes a fatos gerados ocorridos a partir de **01 de Junho de 2011**. A empresa fica obrigada também a efetuar os

recolhimentos: **FUNDEIC** - Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso nos termos da Cláusula Sexta do mesmo dispositivo. e **FUNDED** – Fundo de Desenvolvimento Desportivo e lazer conforme a Lei nº. 8.675 de 06/07/2007.

Razão Social :	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LACTVIT LTDA
Inscrição Estadual :	13.378.500-9
CNPJ :	11.210.151/0001-90
Endereço:	Chácara Conquista s/n –Zonas Rural – Próxima aCasa do Mel – Conquista do Oeste – MT.
Produtos Beneficiados:	<ul style="list-style-type: none"> • Queijo Mussarela; • Queijo Provolone; • Queijo Prato; • Manteiga; • Creme de Soro Industrial.

Cuiabá - MT, 19 de Maio de 2011.

PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

PRESIDENTE DO CONSELHO

RESOLUÇÃO Nº 006/2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO – CONDEPRODEMAT, no exercício das atribuições legais;

CONSIDERANDO o inciso V do parágrafo 3º, do artigo 5º, e parágrafo 2º, do artigo 32, do Decreto nº 1.432, de 29 de setembro de 2003 e;

CONSIDERANDO a aprovação pelos membros do Conselho, em reunião ordinária realizada em 15 de fevereiro de 2011, conforme registrada em sua respectiva Ata;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inclusão dos produtos:

- NCM: 9403.90.90 – Outros móveis e suas partes de outros materiais, exceto madeira;
- NCM: 3402.13.00 – Sufactante Genamin 267;
- NCM: 7308.90.10 – Tubos de aço sem costura, chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para a construção.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Cuiabá/MT, 19 de maio de 2011.

PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 017/2011, referente ao processo nº 332271/2011 – SEC/MT:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT– CNPJ nº 00.932.042/0001-60 e a Associação Projeto Vida Amparar é Preciso – CNPJ nº 07.520.608/0001-96.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização do projeto **“Comemorando a cultura e seus valores educacionais”**, nos termos do Plano de Trabalho.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo R\$ 9.000,00 (nove mil reais) repasse da concedente e R\$ 9.000,00 (nove mil reais) como contrapartida não-financeira da conveniente.

Órgão	Projeto	Elemento	Região	Fonte	Valor	Nota Empenho
23101	2377	33503900	9900	100	R\$ 9.000,00	23101.0001.11.00667-0

VIGÊNCIA: 11/05/2011 a 06/06/2011

ASSINAM: João Antonio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura e Margarida Alves de Azevedo Diógenes – Presidente da Associação Projeto Vida Amparar é Preciso.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2011, referente ao processo nº 259139/2011 – SEC/MT:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT– CNPJ nº 00.932.042/0001-60 e a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – CNPJ nº 03.918.869/0001-08.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização do projeto **“1º Festival de Música do Araguaia”**, nos termos do Plano de Trabalho.

VALOR: R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), sendo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) repasse da concedente e R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) como contrapartida financeira da conveniente.

Órgão	Projeto	Elemento	Região	Fonte	Valor	Nota Empenho
23101	2377	33403900	9900	100	R\$ 59.000,00	23101.0001.11.00589-5
23101	2377	33403600	9900	100	R\$ 1.000,00	23101.0001.11.00586-0

VIGÊNCIA: 10/05/2011 a 05/09/2011

ASSINAM: João Antonio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura e Filemon Gomes Costa Lino – Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 212/2010/SEC, referente ao processo nº 255533/2011.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC – CNPJ nº 00.932.042/0001-60 e Francielle Martins Mariani – CPF nº 888.479.341-68.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Termo de Concessão de Auxílio acima, passando o término da vigência para 27/07/2011.

ASSINATURA: 28/04/2011

ASSINAM: João Antonio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura e Francielle Martins Mariani – Proponente.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Retificação do Edital 006/SES/2011

O Secretário de Estado de Saúde e a Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal/88, da Lei Estadual nº 8.269 de 29/12/2004 e do Decreto nº 914, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, torna público, a todos os interessados que **RETIFICA PARCIALMENTE** o Edital nº 006/SES/2011 do **CEOPE**, publicado no Diário Oficial de 26/04/2011, págs. 30/32 do Processo Seletivo Simplificado para celebração de contratos temporários de excepcional interesse público, além de formação de cadastro reserva para futura e eventual contratação, passando a vigorar da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

ANEXO II

CEOPE – Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 5500, B, Morada da Serra – CPA I, 78055-000 – (65) 3641-1405, Cuiabá-MT

Fases do Processo	Local	Data	Horário
Inscrição/Entrega de Curriculum	Setor de Recursos Humanos do CEOPE	03/05 a 06/05/11	08:30h as 11:30h 14:00h as 17:00h
Publicação da Homologação das Inscrições	Diário Oficial do Estado do MT	10/05/2011	
Prova Objetiva	Será divulgado através do Diário Oficial e Mural de Divulgação do Centro Estadual para Pacientes Especiais - CEOPE	13/05/2011	08:00h as 12:00h
Divulgação dos candidatos habilitados para a entrevista	Mural do CEOPE	17/05/2011	14:00h
Análise Curricular	Setor de Recursos Humanos do CEOPE	18/05/2011	14:00h as 17:00h
Entrevista	CEOPE	19/05 a 24/05/11	8:30h as 11:30h 14:00h as 17:00h
Publicação do Resultado	Diário Oficial do Estado do MT	26/05/2011	

LEIA-SE:

ANEXO II

CEOPE – Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 5500, B, Morada da Serra – CPA I, 78055-000 – (65) 3641-1405, Cuiabá-MT

Fases do Processo	Local	Data	Horário
Inscrição/Entrega de Curriculum	Setor de Recursos Humanos do CEOPE	03/05 a 06/05/11	08:30h as 11:30h 14:00h as 17:00h
Publicação da Homologação das Inscrições	Diário Oficial do Estado do MT	10/05/2011	
Prova Objetiva	Será divulgado através do Diário Oficial e Mural de Divulgação do Centro Estadual para Pacientes Especiais - CEOPE	13/05/2011	08:00h as 12:00h
Divulgação dos candidatos habilitados para a entrevista	Mural do CEOPE	17/05/2011	14:00h
Análise Curricular	Setor de Recursos Humanos do CEOPE	18/05/2011	14:00h as 17:00h
Entrevista (PARA TODOS OS PERFS, COM EXCLUSÃO DE ODONTÓLOGOS EM DATA A SER PUBLICADA POSTERIORMENTE)	CEOPE	19/05 a 24/05/11	8:30h as 11:30h 14:00h as 17:00h
Publicação do Resultado	Diário Oficial do Estado do MT	31/05/2011	

Ficam ratificados todos os demais itens e quadros do Edital nº. 006/SES/2011, que não foram alterados nesta publicação.

**Publica-se,
Registra-se,
Cumpra-se.**

Cuiabá, 19 de maio de 2011.

PEDRO HENRY

Secretário de Estado de Saúde

CRISTIANE CRUZ DOS SANTOS MELLO

Superintendente de Gestão de Pessoas

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.004/2011/SEDTUR, REFERENTE AO PROCESSO N.294643/ SEDTUR

CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT– CNPJ Nº 00.998.859/0001-31.

CONTRATADA: Brasil Telecom S.A – CNPJ nº 76.535.764/0001-43

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento do Turismo

DO VALOR: R\$ 28.066,20 (vinte e oito mil sessenta e seis reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO	Projeto / Atividade	Elem/Despesa	Fonte	Empenho
24101	2006	33903900	100	11.000252-1
24101	2007	33903900	100	11.00010-1

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da

sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

ASSINATURA: 16/05/2011.

ASSINAM: APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – Contratante – ROBERTO WAGNER SANDRIN e JUVENAL ALVES FERREIRA NETO - Brasil Telecom S.A – Contratada.

PORTARIA CONJUNTA Nº 008/2011/SEDTUR/SENCCLAT

A Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo e a Secretária Executiva de Administração Sistêmica do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo no uso de suas atribuições legais resolvem,

Art 1º - Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso, com o objetivo de criar o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade de Documentos relativos as atividades fim, bem como proceder a avaliação e a análise dos possíveis descartes de documentos em conformidade com a legislação vigente.

Art 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente

Jupira Alves Moreira da Silva – Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social – SEDTUR/MT
Membros

Myrian Bastos Parraga Serra – Gerente de Gestão Arquivística do Arquivo Público – SAD/MT

Lucineide Alves Ferreira – Historiadora do Arquivo Público de MT – SAD/MT

Maria José de Souza – Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social – SEDTUR/MT

Maria Santana da Costa San Martin de Sousa – Agente Desenvolvimento Econômico Social – SEDTUR/MT

Jane Amarante Freitas Bugnotto – Gerente de Arquivo da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo – SENCCLAT/MT

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique. Registre. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 16 de maio de 2011.

APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA

Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo

JULIANA FIUSA FERRARI

Secretária Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo

SECID

CIDADES

Extrato do Termo Aditivo nº 002/2011/01/01 - SECID

Processo nº 255386/2011-SECID.

Objeto do Contrato: Execução de Serviços de Perfuração e Montagem de 02 (dois) poços tubular profundo com assentamento de caixa d'água de 10 m³, sendo 01 (um) na Associação de Produtores Rurais – APRUPA, localizada no Município de Pontal do Araguaia e outro na Cooperativa de Pescadores e Artesões de Pai André e Bonsucesso – CURIMBATÁ, localizada no Município de Várzea Grande-MT.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 002/2011/00/00-SECID, itens 3.4 e 3.5 o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Partes: HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

Extrato do Termo Aditivo nº 129/2010/01/04 - ASJU

Processo nº 264960/2011-SECID.

Objeto do Contrato: Execução de Serviços da Construção da 2ª Etapa das Obras do Anexo da SINFRA, no Município de Cuiabá-MT.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 129/2010/00/00-ASJU, itens 3.4 e 3.5 o prazo de 90 (noventa) dias.

Partes: A.N.N CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

Extrato do Termo Aditivo nº 167/2010/01/02 - ASJU

Processo nº 167338/2011-SECID.

Objeto do Contrato: Readequação do Sistema de Cobertura do “Centro de Abastecimento Hortifrutigranjeiro”, Localizado na Av. 8 de Abril Esquina com a Rua 13 de Junho – Porto, em Cuiabá – MT.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 167/2010/00/00-ASJU, itens 3.4 e 3.5 o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos.

Partes: AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2011/FAPEMAT, referente ao Processo n. 41000/2011/FAPEMAT

CONTRATANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - CNPJ Nº 02.357.455/0001-94.

CONTRATADO: Brasil Telecom S.A – CNPJ nº 76.535.764/0001-43

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado para atender a demanda da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT

VALOR: R\$ 23.326,20 (vinte e três mil trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26202 – 2007 – 33903300 – 145 – Empenho 11.00007-6
DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.
ASSINATURA: 16/05/2011.
ASSINAM: JOÃO PEDRO VALENTE - Presidente – FAPEMAT – Contratante – ROBERTO WAGNER SANDRIN e JUVENAL ALVES FERREIRA NETO - Brasil Telecom S.A. – Contratada.

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002 AO CONTRATO N°065/2010
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ EMPRESA W.G KOHLER & CIA LTDA-EPP.
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da dotação orçamentária, em razão do termo aditivo 001, em virtude da necessidade de adequação da obra às reais necessidades da UNEMAT, com a alteração nos quantitativos de serviços a serem executados na referida obra, com a inclusão da fonte e dotação orçamentária abaixo descrita, no Contrato retro mencionado.
DO VALOR: R\$ 15.562,23 (Quinze mil quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos)
DA ASSINATURA: 01/04/2011
DA VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir da expedição da ordem de Serviço.
ASSINAM: Prof. Ms. Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Sr.Reginaldo Rampim Junior.– Representante.

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

PORTARIA N.º 73/2011

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto nos Autos do Processo de Instrução Sumária n. 706751/2010 e considerando o Relatório Final aprovado pela Comissão de Instrução Sumária constituída pela Portaria n. 68/2011,

RESOLVE:

I – Fica aprovado o Relatório Final da Comissão de Instrução Sumária constituída pela Portaria n. 68/2011, em face do Processo de Instrução Sumária n. 706751/2010, com o seu conseqüente arquivamento, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar n. 207/04;

II – Dê-se ciência ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, através das especializadas de Defesa do Meio Ambiente e Defesa da Administração Pública e Ordem Tributária, bem como à Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública.

III – Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá. 19 de Maio de 2.011

AFONSO DALBERTO
 Presidente do INTERMAT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 060/2008 (Proc. 85934/2011- INDEA)

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n°. 060/2008, tem como objeto a contratação de serviços de comunicação de dados nas modalidades terrestres satelital e Circuitos Dedicados com serviço de INTRANET, ENTRANET, CONVERGENTE E INTERNET, para atender ao INDEA/MT.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO- INDEA

CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A EMBRATEL

VALOR ESTIMADO DO ADITIVO: R\$ 57.435,12 (Cinquenta e sete Mil. Quatrocentos e trinta e cinco Reais e doze centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 2009 Fonte: 240 /Elemento de Despesa: 33903300

ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente Valney Souza Corrêa RG: 885433 SSP/MT, e pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A - EMBRATEL a sua representante LÚCIA STELA PASSANHA LOPES DE SOUZA

Cuiabá-MT, 13 de maio de 2011.

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 040/2008

OBJETO: Acrescentar R\$ 15.759,25 (quinze mil setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos) ao valor mensal do contrato no mês de janeiro de 2011 e a partir de fevereiro de 2011 o valor de R\$ 15.880,51 (quinze mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos) referente a repactuação dos preços acordados para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando

a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro com efeitos a partir de janeiro de 2011.
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES – CARLOS ALBERTO SANTANA.
CONTRATADA: TOCANTINS SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA – LAURINDA ALVES PINHEIRO.

MT FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MT S/A

DEMONSTRATIVO SEMESTRAL DA APLICAÇÃO DO FUNDO FUNDEIC

Balancete/Balanco Geral
 Instituição: FUNDO FUNDEIC
 CGC: 03.507.415/0013-88

ABRIL/2011

ATIVO	
CIRCULANTE REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	44.404.262,46
APLICAÇÃO INTERFINANCEIRA DE LIQUIDEZ	2.359.629,59
OUTROS B BASA Cta 126002-1	1.232,42
OUTROS BB Cta 5253-1	2.358.397,17
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	42.044.632,87
FINANCIAMENTOS	42.044.632,87
TOTAL GERAL DO ATIVO	44.404.262,46
PASSIVO	
CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	45.630.157,26
CAPITAL SOCIAL	45.630.157,26
CAPITAL	45.463.086,75
AÇÕES ORDINÁRIAS	45.463.086,75
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	167.070,51
CONTAS DE RESULTADOS CREDORAS	108.140,03
RECEITAS OPERACIONAIS	108.140,03
RENDAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	108.140,03
RENDAS DE TÍTULOS DE RENDA FIXA	9.794,43
RENDAS DE APLICAÇÕES DE FUNDOS	98.345,60
CONTAS DE RESULTADOS DEVEDORAS	(1.334.034,83)
DESPESAS OPERACIONAIS	(1.334.034,83)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(825.946,78)
DESPESAS SERVIÇOS SIST. FINANCEIRO	(115.379,19)
OUTRAS	(710.567,59)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(508.088,05)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(508.088,05)
DESCONTOS CONCEDIDOS	(508.088,05)
TOTAL GERAL DO PASSIVO	44.404.262,46

Arcleidy Dias Pereira
 Diretor Presidente

Luiz Carlos Armani
 Diretor Adm.-Financeiro

Dejenane Rafael Siqueira
 Gerente de Cont. e Patrimônio

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N° 008/2011/METAMAT/SOE

CONTRATADA: AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA – EPP.
CONTRATANTE: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT.
OBJETIVO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagem terrestre intermunicipal, para atender a demanda da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, conforme condições e especificações constantes na Ordem de Utilização n°021/2011/SAD.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Adesão a Ata de Registro de Preços n°. 015/2011/SAD, do Pregão n°. 012/2011/SAD, Ordem de Utilização n°. 021/2011/SAD.
PRAZO: O presente contrato terá vigência 12 meses a partir de sua assinatura, tendo eficácia legal após sua publicação.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
DOS RECURSOS: Órgão: 17501 - Projeto/Atividade 207.9900 - Elemento de despesas: 3390.3300 - Fonte: 109.
ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de maio de 2011.
ASSINAM: João Justino Paes Barros – Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT - Horácio Teixeira de Souza Neto - AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA – EPP.

AGECOPA

PORTARIA N° 022/2011/AGECOPA

Cria Comissão para análise e acompanhamento do contrato n° 049/2009, referente à contratação de serviços técnicos especializados para estruturação, implantação, operação e gerenciamento de uma solução de gestão de programas para a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO PANTANAL - FIFA 2014 – AGE COPA, no uso das atribuições legais que

Ihe confere o artigo 7º da Lei Complementar nº 418, de 18 de abril de 2011, e o artigo 17 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 03, de 03 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão para analisar o contrato nº 049/2009, com a finalidade de identificar os produtos e serviços a serem entregues pela contratada Deloitte Touche Tohmatsu, que será composta pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro:

1. Paulo Fernandes Rodrigues – Assessoria Gabinete;
2. Manoel Randolfo da Costa Ribeiro – Controle Interno;
3. Alisson Sander de Souza – AGE;
4. Luciano Luiz Bigatão – TI.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, cumpra-se.

Cuiabá/MT, 19 de maio de 2011.

Eder de Moraes Dias

Diretor Presidente da AGECOPA

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº: 575329/2010//SAD

Pregão Presencial nº 004/2011/SAD

Assunto: Revogação de procedimento licitatório

Considerando que o objeto da presente licitação (vigilância armada para segurança patrimonial) é de interesse de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, o interesse público e a economicidade reclamam a realização de um único procedimento para atender a todos os demais interessados.

Considerando, ainda, que este procedimento deverá sofrer inúmeras retificações, em face das várias impugnações apresentadas por empresas interessadas na participação do certame.

RESOLVO REVOGAR O PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2011/SAD, determinando a abertura de um procedimento para registro de preços visando atender aos demais órgãos e entidades do Executivo Estadual.

Fica garantido o prazo de 03 (três) dias para eventual apresentação de contraditório, a contar da data da publicação. Após esse prazo, considerar-se-á perfeito o ato.

Intimem-se.

Cuiabá, 18 de Maio de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

Processo nº: 128107/2011/SAD

Pregão Presencial nº 019/2011/SAD

Assunto: Revogação de procedimento licitatório

Considerando a Notificação Recomendatória nº 001/2011 do Ministério Público Estadual, bem como a existência do processo de denúncia nº 49069/2011 tramitando no TCE/MT, onde apontam eventuais irregularidades, há a necessidade de se elaborar um novo projeto para a contratação do objeto deste procedimento.

Em face do exposto, RESOLVO **REVOGAR O PREGÃO**

PRESENCIAL Nº 019/2011/SAD, tendo em vista que há a necessidade de se melhorar as especificações da licitação, atendendo-se às recomendações do *Parquet* e do TCE/MT.

Fica garantido o prazo de 03 (três) dias para eventual apresentação de contraditório, a contar da data da publicação. Após esse prazo, considerar-se-á perfeito o ato.

Intimem-se.

Cuiabá, 17 de Maio de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 032/2011/SAD
PREGÃO: Nº. 032/2011/SAD – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: Nº. 0196441/2011/SAD

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo **Dr. CESAR ROBERTO ZILIO**, RESOLVE registrar os preços da empresa, **FRONT COMUNICAÇÃO VISUAL COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 09.103.426/0001-45, localizada na Rua Comandante Costa Nº. 1097A, Centro Sul CEP: 78020-400, Cuiabá - MT, representada pelo **Sr. JAILSON PADILHA FERNANDES** portador do RG: 913855-2 SSP/MT e o CPF: 571.115.611-04, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de crachás com fornecimento de cartões de proximidade, películas adesivas personalizadas e cordões de sustentação, para identificação funcional e acesso de servidores, estagiários e terceiros, no âmbito do Complexo Paiaguás, para atender aos Órgãos/Entidade do Poder Executivo Estadual, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SAD, através da Coordenadoria de Análise, Relatórios e Registro de Preços da SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS/SAD, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais/SAD, nas questões legais.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	EMPRESA	VALOR UNIT.
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONFEÇÃO DE CARTÃO DE PROXIMIDADE COM CODIFICAÇÃO SERIAL ASCII (RS-232), WIEGAND 26BITS OU MAGSTRIPE (ABA TK2), FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO DE 125 KHZ, LÂMINA EM PVC BRANCO FOSCO E CONCHA EM MATERIAL ABS, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE -30°C A 65°C, COM O CÓDIGO IMPRESSO NO CARTÃO, POSSUINDO ALTA RESISTÊNCIA E SEGURANÇA, SUPORTANDO TEMPERATURA DE ATÉ 50°C. COMPATÍVEL COM SISTEMA TRIELO MDC-3000. ACOMPANHA PELÍCULA ADESIVA PERSONALIZADA, PELÍCULA ADESIVA EMPVC, IMPRESSÃO EM 4 (QUATRO) CORES, POSSUI A FOTO DO FUNCIONÁRIO, CONFORME LAYOUT A SER ESTABELECIDO PELO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE, ACOMPANHADO DE CORDÃO DE SUSTENTAÇÃO EM POLIÉSTER, COM LAYOUT PERSONALIZADO A SER DEFINIDO PELO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE, IMPRESSÃO NAS 2 FACES, LARGURA DE 9 MM, COMPRIMENTO 85 CM. UNIDADE.	UN	5000	ACUPROX CARD	FRONT COMUN. VISUAL COM. E PREST. DE SER. LTDA - ME	R\$: 15,69

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 366325/2011/SAD

DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SITE DA SAD

Cuiabá-MT, 16 de Maio de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019/2011/SAD
PREGÃO: Nº. 001/2011/SAD – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: Nº. 0126491/2010/SAD

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo **Dr. CÉSAR ROBERTO ZÍLIO**, RESOLVE registrar os preços das empresas, **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 75.014.167/0002-91, localizada na CLSW, nº 301, Bloco B, Ljs. 56 e 58, Sudoeste – Cruzeiro, CEP: 70.673-602, Brasília-DF, representada pelo **Sr. MARCELO KUCHLA**, portador do RG: 6.330.052-7 e o CPF: 024.065.059-01, **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.921.908/0001-21, localizada na Rua 3, nº 975, Setor Morais, CEP: 74.620-385, Goiânia-GO, representada pelo **Sr. CARLOS FABIANO DE OLIVEIRA**, portador do RG: 861451 SSP/MS e o CPF: 607.735.101-68, **MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 37.396.017/0001-10, localizada na Rua 255, nº. 931, Setor Coimbra, CEP: 74.535-450, Goiânia/GO, representada pelo **Sr. JULIANO FRANCO DA SILVA**, portador do RG: 1485338-8 e o CPF: 814.445.591-68, **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 44.734.671/0001-51, localizada na Rodovia Itapira-Lindóia, Km 14, Bairro: Ponte Nova, CEP. 13.970-000, Itapira/SP, representada pelo **Sr. THIAGO YSTANLEY MENDANHA MENDES**, portador do RG: 4049643 SSP/GO e o CPF: 702.713.301-63, **VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.219.757/0001-57, localizada Rua 237, nº 798, Qd. 13, Lt. 28-E, Setor Coimbra, CEP: 74.535-270, Goiânia-GO, representada pela **Sra. JANAINA SANTANA DE OLIVEIRA**, portadora do RG: 1.018.478-3 S/MT e o CPF: 955.739.841-87, **DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.362.758/0001-68, localizada na Rua Henrique Schwering nº. 366, Bairro: Erechim, CEP. 99.700-000, Santo Antônio do Palma-RS, representada pela **Sra. MAGALI DA SILVA SCARDINI**, portadora do RG: 300.043 SSP/MS e o CPF: 365.540.731-91, **PRODIET FARMACEUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 81.887.838/0001-40, localizada na Rua General Potiguara, nº 1.428, Lotes19/20, Novo Mundo, CEP: 81.050-500, Curitiba - PR representada pelo **Sra. RENATA DOS PASSOS TORRELLI**, portadora do RG: 8.801.290-9 SSP/PR e o CPF: 057.451.459-78, **DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.656.468/0001-39, localizada à Rua Anita Ribas, nº 410, Bairro: Bacacheri, CEP: 82.520-610, Curitiba-PR, representada pela **Sra. ALINE NATALE**, portadora do RG: 2.076.719-6 e o CPF: 029.525.511-03, **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.995.371/0001-50, localizada na Av. Goianazes, Qd. 25, Lts. 11 a 26, Bairro: Jd. Eldorado - Dimag, CEP: 74.993-400, Aparecida de Goiânia-GO, representada pelo **Sr. ADALBERTO CAVALCANTE DA NÓBREGA JÚNIOR**, portador do RG: 189.448 SSP/MS e o CPF: 305.680.561-91, **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.847.837/0001-10, localizada na Av. B, Quadra 25, nº 293, Bairro: Jardim Santo Antônio, CEP: 74.853-030 Goiânia-GO, representada pelo **Sr. ANTONIO VIRGINIO BARBOSA**, portador do RG: 822.353 SSP/MT e o CPF: 557.319.378-34, **UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S.A.**, inscrita no CNPJ: 60.665.981/0006-22, localizada no Trecho 01, CJ. 11, Lts. 06 a 12, Pólo Desenv. JK Santa Maria, CEP: 70.310-500, Brasília-DF, representada pelo **Sr. HERMES FABRETI CARMONA**, portador do RG: 13772996 e o CPF: 021.858.061-49, **NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.629.745/0001-09, localizada na Av. Brasil Norte, nº. 1.255, Bairro: Cidade Jardim, CEP. 75080-240, Anápolis-GO, representada pelo **Sr. FELIPE MALTA SANT'ANA DE AQUINO**, portador do RG: 1.260.817-3 SSP/MT e o CPF: 729.034.651-34, **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ: 67.729.178/0004-91, localizada na Rua da Saudade, nº. 45A, Campo de Mogiana, CEP: 37.701-331, Poços de Caldas/MG, representada pelo **Sr. ALEXANDRE ALVES GUIMARÃES**, portador do RG: 981.892 SSP/MT e o CPF: 627.209.611-91, **FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.628.333/0001-46, localizada na Rodovia Dr. Antonio Lírio Callou, Km 02, Sítio Barreiras, CEP. 63.180-000, Barbalha/CE, representada pelo **Sr. WILLIAN JOSÉ RIBEIRO DA SILVA**, portador do RG: 182254195 SSP/MT e o CPF: 581.052.711-68, **ARISTON INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 61.391.769/0001-72, localizada na Rua Adherbal Streser, nº. 84, Bairro: Jardim Arpoador, CEP. 05.566-000, São Paulo/SP, representada pelo **Sr. ALFREDO LUIZ BORGES DO AMARAL MALUF**, portador do RG: 16.988.494-6 SSP/SP e o CPF: 116.781.158-51, **ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.439.635/0004-56, localizada na Rua Pioneira, nº. 50, QD. 01, LT.05, Parte 2/, Bairro: Vila Industrial Pedro Abrão, CEP. 74.583-250, Goiânia/GO, representada pela **Sra. DIANA MORENO HUBNER**, portadora do RG: 11295694 SSP/MT e o CPF: 697.779.691-04, **CIRURGICA MAFRA LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.310.222/0002-54, localizada na Rua Vereador Kaveffes Abrão, nº. 365, Bairro: Nossa Senhora do Rosário, CEP. 75.707-230, Catalão/GO, representada pela **Sra. ELISÂNGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS**, portadora do RG: 28.250.119-8 e o CPF: 251.113.738-02, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos hospitalares, a fim de atender a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SAD, através da Coordenadoria de Análise, Relatórios e Registro de Preços da SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS/SAD, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais/SAD, nas questões legais.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	EMPRESA	VALOR UNIT.
1	LORATADINA; CONCENTRAÇÃO: 1MG/ML; VOLUME: 100ML; APRESENTAÇÃO: FRASCO.	FR	1.400	MARIOL	COM. CIR. RIOCLARENSE LTDA	R\$ 0,97
2	DEXAMETASONA 0,1%. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. BISNAGA COM NO MÍNIMO 10 GRAMAS. BISNAGA.	BG	3.000	MULTILAB	CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSP. LTDA	R\$ 0,39
3	DEXAMETASONA, ACETATO OU FOSFATO DISSÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 2 MG/ML, VOLUME: 1ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	SOL INJ	5.000	FARMACE	FARMACE IND. QUIM. -FARM. CEARENSE LTDA	R\$ 0,20
4	DEXAMETASONA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 4MG; AMPOLA DE 2,5ML, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE. FRASCO/AMPOLA, UNIDADE DE FORNECIMENTO:AMPOLA COM 2,5 ML.	FA	20.000	FARMACE	FARMACE IND. QUIM. -FARM. CEARENSE LTDA	R\$ 0,33
5	DEXAMETASONA, ACETATO OU FOSFATO DISSÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 0,1 MG/ML, VOLUME: 120 ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL.	FR	500	FARMACE	FARMACE IND. QUIM. -FARM. CEARENSE LTDA	R\$ 0,96
6	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO, CONCENTRAÇÃO: 0,4 MG/ML, VOLUME: 120 ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL.	FR	3.000	FARMACE	FARMACE IND. QUIM. -FARM. CEARENSE LTDA	R\$ 0,79
7	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO, CONCENTRAÇÃO: 2MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO.	CM	13.000	GEOLAB	STOCK COM. HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,01
8	PROMETAZINA 25 MG, COMPRIMIDO, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: COMPRIMIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO COM 25 MG	CM	140.000	PRATI DONADUZZI	CIENTÍFICA MÉDICA HOSP. LTDA	R\$ 0,03
9	PROMETAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO: 25MG/ML; VOLUME: 2ML; APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	SOL INJ	16.000	SANVAL	COM. CIR. RIOCLARENSE LTDA	R\$ 0,50
11	IVERMECTINA 6MG, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.	CM	2.500	CIFARMA	COM. CIR. RIOCLARENSE LTDA	R\$ 0,28
12	LEVOFLOXACINO 500 MG, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.	CM	7.000	EMS	COM. CIR. RIOCLARENSE LTDA	R\$ 1,09
13	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 400MG, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.	CM	2.000	GREEN PHARMA	STOCK COM. HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,06
14	METRONIDAZOL 5 MG/ML (5%), SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA APLICAÇÃO INTRAVENOSA, FRASCO COM 100 ML, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO E A INSCRIÇÃO PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA.	FR	40.000	FARMACE	FARMACE IND. QUIM. -FARM. CEARENSE LTDA	R\$ 1,30
15	BENZOLMETRONIDAZOL 4%, 100 ML, SUSPENSÃO ORAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. FRASCO.	FR	300	NEO QUÍMICA	STOCK COM. HOSPITALAR LTDA	R\$ 1,01
16	METRONIDAZOL 5%, CREME VAGINAL, BISNAGA COM 40 GRAMAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DE VALIDADE DE NO MÍNIMO, 18 MESES (OU NO MÍNIMO PRAZO DE VALIDADE IGUAL A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO) E A INSCRIÇÃO PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA.	BG	8.000	PRATI DONADUZZI	STOCK COM. HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,96
17	MICONAZOL, NITRATO 2%, CREME VAGINAL, BISNAGA COM 40 GRAMAS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DE VALIDADE DE NO MÍNIMO, 18 MESES (OU NO MÍNIMO PRAZO DE VALIDADE IGUAL A 75% DA VALIDADE FINAL DO PRODUTO) E A INSCRIÇÃO PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA.	BG	49.800	PRATI DONADUZZI	STOCK COM. HOSPITALAR LTDA	R\$ 1,11
18	NISTATINA 100.000U/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 50ML, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DE VALIDADE DE NO MÍNIMO, 18 MESES E A INSCRIÇÃO PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA.	FR	6.600	NATULAB	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPIT. LTDA	R\$ 1,20
19	NISTATINA, CREME VAGINAL, 25.000 U/G, TUBO COM 60 GRAMAS + APLICADOR, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA CONTENDO TUBO + APLICADOR.	CX	10.700	TEUTO	DIPROLMEDI MEDIC. LTDA	R\$ 1,04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	EMPRESA	VALOR UNIT.
------	---------------	-------	--------	-------	---------	-------------

20	OFLOXACINA: CONCENTRAÇÃO: 3MG/ML; VOLUME: 5ML; APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA.	FR	180	GERMED	STOCK COM. HOSPITALAR LTDA	R\$ 7,54
21	OXACILINA SÓDICA - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - 500MG, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO/AMPOLA 500MG.	FA	60.000	OXANON	ARISTON IND. QUIM. E FARM. LTDA	R\$ 0,54
22	AMOXILINA 250MG + ÁCIDO CLAVULÂNICO 62,5MG, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO DE 60ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. FRASCO.	FR	1.300	SANDOZ	NUNESFARMA DIST. DE PROD. FARM. LTDA	R\$ 5,12
23	AMOXICILINA SUSPENSÃO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, FRASCO COM 150ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. FRASCO.	FR	5.300	MULTILAB	COM. CIR. RIOCLARENSE LTDA	R\$ 2,08
24	ACICLOVIR SÓDICO, APRESENTAÇÃO: 200MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO.	CM	168.400	PRATI DONADUZZI	COM. CIR. RIOCLARENSE LTDA	R\$ 0,05
25	ACICLOVIR CREME TÓPICO 5%, BISNAGA DE 10 G, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: BISNAGA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: BISNAGA COM 10 G	BG	3.500	PRATI DONADUZZI	COM. CIR. RIOCLARENSE LTDA	R\$ 0,73
26	ACICLOVIR 250 MG, INJETÁVEL, VIA INTRAVENOSA, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO/AMPOLA, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO E A INSCRIÇÃO PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA.	FA	700	NOVAFARMA	VIDAFARMA DIST. DE MED. LTDA	R\$ 1,56
27	ÁCIDO NALIDIXICO 50MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 60 ML	FR	300	SANOFI AVENTIS	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPIT. LTDA	R\$ 8,78
28	ALBENDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 400MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO MASTIGÁVEL.	CM	5.000	ROYTON	COM. CIR. RIOCLARENSE LTDA	R\$ 0,14
29	ALBENDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 40MG/ML, VOLUME: 10ML, APRESENTAÇÃO: FRASCO.	FR	1.600	TEUTO	STOCK COM. HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,51
30	AMICACINA SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 250MG/ML, VOLUME: 2ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	SOL INJ	21.500	AMICILON	ARISTON IND. QUIM. E FARM. LTDA	R\$ 0,55
31	AMICACINA SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 50MG/ML, VOLUME: 2ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	SOL INJ	12.500	AMICILON	ARISTON IND. QUIM. E FARM. LTDA	R\$ 0,26
32	AMOXICILINA 500MG, CÁPSULA. PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CÁPSULA DE 500 MG.	CÁP	101.500	MULTILAB	STOCK COM. HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,06
33	AMOXICILINA + CLAVULANATO POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO: 1000MG + 200 MG, VOLUME: 20ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	SOL INJ	2.000	ARISTON	DIPROLMEDI MEDIC. LTDA	R\$ 3,40
34	AMPICILINA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 1G, APRESENTAÇÃO: PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	SOL INJ	20.000	AMPLATIL	NOVAFARMA IND. FARM. LTDA	R\$ 0,81
36	AMPICILINA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 500 MG, APRESENTAÇÃO: CÁPSULA.	CÁP	29.000	PRATI DONADUZZI	DIPROLMEDI MEDIC. LTDA	R\$ 0,09
37	AMPICILINA + SULBACTAM, CONCENTRAÇÃO: 1G + 500 MG, APRESENTAÇÃO: PÓ PARA PREPARO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UN	6.000	NOVAFARMA	NOVAFARMA IND. FARM. LTDA	R\$ 2,15
38	ANFOTERICINA B, CONCENTRAÇÃO: 50MG, VOLUME: 10ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	SOL INJ	1.200	CRISTÁLIA	CRISTÁLIA PROD. QUÍM. FARM. LTDA	R\$ 15,16
39	AZITROMICINA 40MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 22,5ML APÓS RECONSTITUIÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	FR	81	PRATI DONADUZZI	DIPROLMEDI MEDIC. LTDA	R\$ 2,87
40	AZITROMICINA DIDRATADA, COMPRIMIDO DE 1G, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DE VALIDADE DE NO MÍNIMO, 18 MESES E A INSCRIÇÃO PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA. COMPRIMIDO.	CM	60.000	LABORIS	NUNESFARMA DIST. DE PROD. FARM. LTDA	R\$ 1,43
41	BENZILPENICILINA BENZATINA COM DILUENTE 600.000 UI, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO/AMPOLA + DILUENTE.	FA	2.500	NOVAFARMA	STOCK COM. HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,60

42	BENZILPENICILINA BENZATINA COM DILUENTE 1200000 UI, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO/AMPOLA + DILUENTE	FA	3.700	NOVAFARMA	COM. CIR. RIOCLARENSE LTDA	R\$ 0,75
43	BENZILPENICILINA PROCÁINA + BENZILPENICILINA POTÁSSIO (300000UI+ 100000UI), COM DILUENTE, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO/AMPOLA + DILUENTE	AM	1.600	TEUTO	STOCK COM. HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,52
44	BENZOATO DE BENZILA - A 25% EMULSAO TÓPICA, FRASCO COM 100ML, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: FRASCO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 100 ML	FR	3.800	BENZOCID	DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	R\$ 0,92
45	CEFALEXINA 500 MG, CÁPSULA, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: COMPRIMIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CÁPSULA COM 500 MG.	CP	60.000	KEFORAL	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	R\$ 0,11
46	CEFALEXINA 250MG/5ML ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 100 ML.	FR	2.700	CEFALEXINA GENERICA	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	R\$ 4,59
47	CEFALOTINA, CONCENTRAÇÃO: 1G, APRESENTAÇÃO: PÓ PARA PREPARO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UN	200.000	CEFALEXINA GENERICA	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	R\$ 0,89
48	CEFEPIME, CLORIDRATO 1G + DILUENTE 3ML FR/AMP INJETAVEL, INTRAMUSCULAR, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. FRASCO/AMPOLA.	FA	14.000	NOVAFARMA	NOVAFARMA IND. FARM. LTDA	R\$ 2,47
49	CEFOTAXIMA 500MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, COM AMPOLA DILUENTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	AM	1.500	CETAZIMA	DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	R\$ 1,71
50	CEFTAZIDIMA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM DE 1GRAMA AMPOLA + DILUENTE 10ML, FORMA FARMACEUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO/AMPOLA, VIA INTRAVENOSA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	FA	1.200	CEFTAFOR	NOVAFARMA IND. FARM. LTDA	R\$ 2,33
51	CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 1G, APRESENTAÇÃO: PÓ PARA PREPARO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UN	61.000	KEFRON	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	R\$ 0,94
52	CETOCONAZOL, CONCENTRAÇÃO: 2%, VOLUME: 30 G, APRESENTAÇÃO: BISNAGA.	BG	2.600	PRATI DONADUZZI	DIPROLMEDI MEDIC. LTDA	R\$ 0,95
53	CETOCONAZOL 20MG/ML XAMPUFRASCO COM 100ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, ESTAMPADO NA PARTE EXTERNA DO PRODUTO/CAIXA: VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO. FRASCO.	FR	500	CRISTÁLIA	DIPROLMEDI MEDIC. LTDA	R\$ 3,05
55	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 2 MG/ML, VOLUME: 100ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	SOL INJ	20.000	FRESENIUS	CIRURGICA MAFRA LTDA	R\$ 2,10
56	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 3,5 MG/ML, VOLUME: 5 ML, APRESENTAÇÃO: FRASCO.	FR	150	NEO QUIMICA	DIPROLMEDI MEDIC. LTDA	R\$ 6,05
58	CLINDAMICINA FOSFATO, CONCENTRAÇÃO: 150 MG/ML, VOLUME: 4 ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	SOL INJ	22.000	HIPOLABOR	COM. CIR. RIOCLARENSE LTDA	R\$ 0,79
59	CLORANFENICOL + RETINOL + METIONINA + AMINOACIDO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG + 10.000 UI + 5 MG + 25 MG, VOLUME: 3,5G, APRESENTAÇÃO: POMADA OFTÁLMICA.	BG	1.000	LATINOFARMA	PRODIET FARM. LTDA	R\$ 6,54
60	CLORANFENICOL - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM DE 1G, FORMA FARMACEUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO/AMPOLA.	FA	2.800	NOVAFARMA	COM. CIR. RIOCLARENSE LTDA	R\$ 0,98
61	DOXICILINA, CONCENTRAÇÃO: 100MG; APRESENTAÇÃO: DRÁGEA.	DG	20.000	PHARLAB	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPIT. LTDA	R\$ 0,09

62	ERITROMICINA, ESTOLATO 500MG, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, COMPRIMIDO.	CM	14.000	PRATI DONADUZZI	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPIT. LTDA	R\$ 0,19
63	ERITROMICINA, ESTEARATO OU ETILSUCCINATO, SUSPENSÃO ORAL 25MG/ML, FRASCO COM 60 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM	FR	500	PRATI DONADUZZI	STOCK COM. HOSPITALAR LTDA	R\$ 1,75
64	FENAZOPIRIDINA; CONCENTRAÇÃO: 100MG; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO.	CM	800	ZODIAC	MEDCOMERCE COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA	R\$ 0,35
65	FLUCONAZOL - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM DE 150MG, FORMA FARMACEUTICA CÁPSULA, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM CÁPSULA, VIA ORAL.	CP	200.000	PRATI DONADUZZI	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPIT. LTDA	R\$ 0,15
66	FLUCONAZOL 2MG/ML, 100ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: BOLSA.	BS	5.000	FRESENIUS	CIRURGICA MAFRA LTDA	R\$ 4,50
67	GANCICLOVIR SÓDICO - PÓ LIOFILIZADO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA COM DILUENTE, CONCENTRADO DE 500 MG, BOLSA PLÁSTICA DE 500 MG CADA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE.	UN	5.000	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIM. FARM. NACIONAL S.A.	R\$ 29,90
68	GENTAMICINA, SULFATO; CONCENTRAÇÃO: 20MG/ML; VOLUME: 1ML; APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	SOL INJ	10.000	GENTAMICIN	NOVAFARMA IND. FARM. LTDA	R\$ 0,22
69	GENTAMICINA, SULFATO; CONCENTRAÇÃO: 40MG/ML; VOLUME: 2ML; APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	SOL INJ	30.000	HIPOLABOR	COM. CIR. RIOCLARENSE LTDA	R\$ 0,24
70	PERMANGANATO DE POTÁSSIO; CONCENTRAÇÃO: 100MG; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO.	CM	2.800	MARIOL	STOCK COM. HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,04
71	PIRIMETAMINA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM DE 25MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDO, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 12 MESES, VIA ORAL.	CM	30.000	FARMOQUIMICA	COM. CIR. RIOCLARENSE LTDA	R\$ 0,06
72	SECNIDAZOL - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM DE 1 GRAMA, FORMA FARMACÉUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	CM	30.000	PRATI DONADUZZI	VIDAFARMA DIST. DE MED. LTDA	R\$ 0,29
73	SULFADIAZINA; CONCENTRAÇÃO: 500MG; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO.	CM	110.000	SOBRAL	PRODIET FARM. LTDA	R\$ 0,09
74	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA (400MG + 80MG), COMPRIMIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.	CP	220.000	PRATI DONADUZZI	COM. CIR. RIOCLARENSE LTDA	R\$ 0,04
75	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA; CONCENTRAÇÃO: 40MG/ML+8MG/ML; VOLUME: 50ML; APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL.	FR	4.000	TEUTO	STOCK COM. HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,72
76	TEICOPLAMINA COM DILUENTE; CONCENTRAÇÃO: 400MG; VOLUME: 3ML; APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	SOL INJ	20.000	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIM. FARM. NACIONAL S.A.	R\$ 23,99
77	TIABENDAZOL 500 MG, COMPRIMIDO, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE ESTOQUE: COMPRIMIDO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO COM 500 MG	CM	25.000	UCI-FARMA	DIPROLMEDI MEDIC. LTDA	R\$ 0,59
78	TIABENDAZOL 50MG/ML(5%), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL. FRASCO COM 60ML. FRASCO.	FR	200	UCI-FARMA	DIPROLMEDI MEDIC. LTDA	R\$ 8,04
79	VANCOMICINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO: 500MG; APRESENTAÇÃO: PÓ PARA PREPARO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UN	25.000	VANCOSON	ARISTON IND. QUIM. E FARM. LTDA	R\$ 2,05
80	FLUORURACILA 5%, CREME, BISNAGA DE 15G, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	BG	1.000	VANCOINACAP	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	R\$ 9,12
81	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDIO; CONCENTRAÇÃO: 100MG; VOLUME: 2ML; APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	SOL INJ	21.000	ARISCORTEN	ARISTON IND. QUIM. E FARM. LTDA	R\$ 0,69
82	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDIO; CONCENTRAÇÃO: 500MG; VOLUME: 5ML; APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	SOL INJ	12.000	ARISCORTEN	ARISTON IND. QUIM. E FARM. LTDA	R\$ 1,79

83	IBUPROFENO 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 30 ML.	FR	1.000	MULTILAB	STOCK COM. HOSPITALAR LTDA	R\$ 1,02
85	METRONIDAZOL COMPRIMIDO 250MG, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.	CM	45.000	PRATI DONADUZZI	STOCK COM. HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,03
86	NIMESULIDA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA FRASCO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO COM 15 ML, VIA ORAL.	FR	1.700	SANVAL	COM. CIR. RIOCLARENSE LTDA	R\$ 0,54
87	CARISOPRODOL + DICLOFENACO DE SÓDIO + PARACETAMOL + CAFÉINA, CONCENTRAÇÃO: 125 MG + 50 MG + 300 MG + 30 G, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO.	CM	2.500	TEUTO	DIPROLMEDI MEDIC. LTDA	R\$ 0,11
88	CETOPROFENO (ENDOVENOSO), CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, VOLUME: 2 ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	SOL INJ	23.500	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIM. FARM. NACIONAL S.A.	R\$ 1,50
89	DICLOFENACO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO.	CM	300.000	VITAMED	STOCK COM. HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,01
90	DICLOFENACO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 25 MG/ML, VOLUME: 3 ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	SOL INJ	50.000	FARMACE	FARMACE IND. QUIM. -FARM. CEARENSE LTDA	R\$ 0,19
91	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO, CONCENTRAÇÃO: 11,6 MG/ML, VOLUME: 60G, APRESENTAÇÃO: BISNAGA.	BG	5.000	PRATI DONADUZZI	DIPROLMEDI MEDIC. LTDA	R\$ 1,00
92	DICLOFENACO RESINATO 15 MG/ML SUSPENSÃO ORAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 15 ML.	FR	3.000	VITAPAN	STOCK COM. HOSPITALAR LTDA	R\$ 1,53
93	BETAMETASONA(DIPROPIONATO) + BETAMETASONA (FOSFATO DISSÓDICO), CONCENTRAÇÃO: 5MG/ML EQUIV. +2 MG/ML EQUIV. VOLUME: 1ML. APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	SOL INJ	5.000	DUCTO/ NEOLATINA	COM. CIR. RIOCLARENSE LTDA	R\$ 1,52
94	PREDNISOLONA; CONCENTRAÇÃO: 3MG/ ML; VOLUME: 60ML; APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL.	FR	250	PRATI DONADUZZI	STOCK COM. HOSPITALAR LTDA	R\$ 3,45
95	PREDNISONA 5 MG, COMPRIMIDO, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 18 MESES E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA.	CM	6.000	PRATI DONADUZZI	CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSP. LTDA	R\$ 0,03
96	PREDNISONA 20 MG, COMPRIMIDO, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 18 MESES E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA.	CM	16.000	GENÉRICO	DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	R\$ 0,04
97	TENOXICAN; CONCENTRAÇÃO: 20MG; VOLUME: 2ML; APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	SOL INJ	90.000	EUROFARMA	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPIT. LTDA	R\$ 2,00
98	TENOXICAN; CONCENTRAÇÃO: 20MG; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO.	CM	50.000	TENOXIL	DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	R\$ 0,22
99	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA (400MG+80MG), AMPOLA 5ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA DE 5ML.	AM	10.000	NEO QUIMICA	STOCK COM. HOSPITALAR LTDA	R\$ 1,44

Cuiabá-MT, 29 de Março de 2011.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 255610/2011/SAD, DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SITE DA SAD

Cesar Roberto Zilio
CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 017/2011/SAD

PREGÃO: Nº. 108/2010/SAD – **REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO: Nº. 086770/2010/SAD

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Sr. **CÉSAR ROBERTO ZÍLIO**, RESOLVE registrar os preços das empresas, **GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 61.089.835/0001-54, localizada na Rodovia Valdemiro Correa de Camargo, s/n km 56,5 bairro Piratipingui, CEP: 13.308-200, Itu-SP, representada pelo Sr. **WALTER MARINI**, portador do RG: 6.041.826 SSP/SP e o CPF: 058.695.958-00, **MILENIUM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, SOLDAS E ABRASIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.582.193/0001-24, localizada na Rua Ouro Preto, nº. 76, bairro Barro Preto, CEP: 30.170-040, Belo Horizonte-MG, representada pela Sr. **ALEXANDRE PEREIRA TRINDADE**, portadora do RG: MG-5.035.335 e o CPF: 754.657.106-59, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual, a fim de atender a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes nesta Ata.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SAD, através da Coordenadoria de Análise, Relatórios e Registro de Preços da SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS/SAD, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais/SAD, nas questões legais.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	EMPRESA	VALOR UNIT.
2	NEBULIZADORCOSTALMOTORIZADOPARA APLICAÇÕES A ULTRA-BAIXO-VOLUME (UVB). HOMOLOGADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA COMBATE A ENDEMIAS (DENGUE). ESTRUTURA DE SUPORTE: CHASSIS EM AÇO CARBONO TUBULAR, PROTEGIDO POR DUPLA CAMADA DE PINTURA ELETROSTÁTICA, COM MOTO VENTONINHA SUSTENTADA EM 4 COXINS DE BORRACHA (ANTI-VIBRATÓRIOS), E DOTADO DE CORREIAS (ALMOFADADAS) E FIVELAS REGULÁVEIS. TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE ENTRE 1,5 A 2 LITROS, FEITO EM POLIETILENO (TRANSLÚCIDO) DE ALTA DENSIDADE COM ESPESSURA MÉDIA DE 3MM, RESISTENTE AOS RAIOS UV E TAMPA ROSQUEÁVEL, GUARNIÇÃO E VÁLVULA DE RESPIRO E FILTROS. TANQUE DE FORMULAÇÃO, ENTRE 4 A 6 DE CAPACIDADE, FEITO EM POLIETILENO (TRANSLÚCIDO) DE ALTA DENSIDADE COM ESPESSURA MÉDIA DE 3MM, RESISTENTE AOS RAIOS UV E TAMPA ROSQUEÁVEL, GUARNIÇÃO E SISTEMA DE PRESSURIZAÇÃO POR AR DA TURBINA PARA AGITAÇÃO DA FORMULAÇÃO, CONTROLADO POR ALAVANCA PRESA A TAMPA, E SISTEMA DE DRENAGEM NO FUNDO DO TANQUE. MOTOR DE COMBUSTÃO: 2 TEMPOS, COM POTENCIA ENTRE 3 E 4 HP, CILINDRADA ENTRE 45 A 52 CM3 - ROTAÇÃO ENTRE 2.100 E 7.600 RPM, IGNIÇÃO ELETRÔNICA, PARTIDA AUTO ENROLÁVEL (RETRÁTI), REFRIGERADO A AR E CARENAGEM NAS PARTES AQUECIDAS, FILTRO DE AR DO TIPO ESPONJA (POLIURETANO) ÚMIDA EM ÓLEO, COM CAPACIDADE DE RETENÇÃO DE PARTICULAS DE ATÉ 25 MICRÔMETRO. VENTONINHA (TURBINA): COM DESLOCAMENTO VOLUMÉTRICO ENTRE 380 E 460 M3/H, TIPO ROTATIVA DE ALTO RENDIMENTO, ACOPLADA DIRETAMENTE A EXTREMIDADE DO EIXO DO MOTOR. LANÇA DE PULVERIZAÇÃO (DESCARGA): LINHA DE DESCARGA DO FLUXO DE AR COMPOSTO DE MANGOTE FLEXÍVEL SANFONADO E TUDO PLÁSTICO RÍGIDO ROTATIVO (ARTICULÁVEL), PROTEGIDO CONTRA OS RAIOS UV, FIXADO COM ABRAÇADEIRAS AJUSTÁVEIS E REUTILIZÁVEIS. BOCAL NEBULIZADOR (BICO): BOCAL DE NEBULIZADOR UVB, DO TIPO ENERGIA GASOSA (2 FLUIDOS), COM 5 PONTAS DOSADORAS (CODIFICADAS POR CORES) E VAZÃO ENTRE 30 A 250 ML/MIN. TAMANHO DAS PARTICULAS: DMV DE 30 MICROMETROS COM VAZÃO DE 50 ML/MIN (NECESSÁRIO APRESENTAR CERTIFICAÇÃO OFICIAL SOBRE O ESPECTRO (TAMANHO DAS GOTÍCULAS), AGITAÇÃO DE CALDA PARA EVITAR SEDIMENTAÇÃO COM GRADUAÇÕES DE REGULAGEM, PROVOCADA PELA INJEÇÃO DE AR (VENTONINHA), PRESSURIZANDO O FUNDO DO TANQUE. VÁLVULA DE DESCARGA SUPER4: DE ARAÇONAMENTO POR BOTÃO, PARA INTERRUPTÃO INSTANTÂNEA DO FLUXO, E COM 2 FILTROS (CABO E BICO DE SAÍDA) INCORPORADOS. CHASSI, ALMOFADA DE ENCOSTO E CORREIAS: TUBULAR PROTEGIDO COM PINTURA ELETROSTÁTICA; ALMOFADADA ANTI-VIBRATÓRIA, E CORREIAS DE SUSTENTAÇÃO (ALMOFADADAS) REPELENTES A ÁGUA, ACOMPANHA MANUAIS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, PEÇAS E CERTIFICADOS DE GARANTIA, EM PORTUGUÊS. PESO SECO: ENTE 10 E 11 KG (O EQUIPAMENTO TOTALMENTE ABASTECIDO NÃO DEVERÁ PESAR MAIS QUE 20 KG). GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. UNIDADE.	UN	600	GUARANY	GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 2.960,00
3	ABAFADOR CÔNICO DE RÚIDO: PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA, COM ESPUMA FIXADA INTERNAMENTE, CONFECIONADO EM PLÁSTICO, NÃO CONDUTOR DE ELETRICIDADE. SELO DO ABAFADOR FABRICADO EM ESPUMA REVESTIDA COM VINIL NA COR PRETA, COM ARCO QUE PERMITA REGULAGEM E FACILITE O USO DE QUALQUER TIPO DE USUÁRIO. ATENUAÇÃO DE 24 DECIBÉIS, CONFORME ANSI S 12.6/1997. UNIDADE.	UN	600	AGENA	MILENIUM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, SOLDA E ABRASIVOS LTDA	R\$ 19,00
4	ÓCULOS DE SEGURANÇA EM ACRÍLICO, COM VISOR ANTI-EMBAÇANTE E ARMAÇÃO CONFECIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA, HASTES TIPO ESPÁTULA DO MESMO MATERIAL DA ARMAÇÃO COM AJUSTE DE COMPRIMENTO PARA MELHOR ADAPTAÇÃO AO ROSTO DO USUÁRIO, LENTES EM POLICARBONATO COM TRATAMENTO ANTI-RISCOS, SISTEMA DE VENTILAÇÃO, RESISTENTE A IMPACTOS E CHOQUES FÍSICOS DE MATERIAIS SÓLIDOS E LÍQUIDOS COMO: FRAGMENTOS DE MADEIRA, FERRO, RESPINGOS DE PRODUTOS ÁCIDOS, CÁUSTICOS, ENTRE OUTROS. PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB. APOIO NASAL E PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DALENTE. ABAS LATERAIS DE PROTEÇÃO, COM CORDÃO DE SEGURANÇA. UNIDADE.	CM	600	DANNY	MILENIUM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, SOLDA E ABRASIVOS LTDA	R\$ 6,50

5	LUVA NITRÍLICA, LONGA SEM FORRO, RESISTENTE A PRODUTOS QUÍMICOS COMO ÁCIDOS, CÁUSTICOS E SOLVENTES, ENTRE OUTROS, RESISTÊNCIA MECÂNICA A RASGOS, PERFURAÇÕES E ABRASÃO. COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 50 CM E 0,55MM DE ESPESSURA, PROTEGE TODA A REGIÃO DO ANTEBRAÇO, BOA FLEXIBILIDADE E PALMA ANTIDERRAPANTE. TAMANHO P, M e G. PAR.	PR	600	FUJIWARA	MILENIUM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, SOLDA E ABRASIVOS LTDA	R\$ 14,50
---	--	----	-----	----------	--	-----------

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 214385/2011/SAD

DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SITE DA SAD

Cuiabá-MT, 11 de Abril de 2011.


CESAR ROBERTO ZÍLIO
 Secretário de Estado de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 017/2011/SAD

PREGÃO: Nº. 108/2010/SAD – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 086770/2010/SAD

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Sr. **CÉSAR ROBERTO ZÍLIO**, RESOLVE registrar os preços das empresas, **GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 61.089.835/0001-54, localizada na Rodovia Valdemiro Correa de Camargo, s/n km 56,5 bairro Piratipingui, CEP: 13.308-200, Itu-SP, representada pelo Sr. **WALTER MARINI**, portador do RG: 6.041.826 SSP/SP e o CPF: 058.695.958-00, **MILENIUM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, SOLDAS E ABRASIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.582.193/0001-24, localizada na Rua Ouro Preto, nº. 76, bairro Barro Preto, CEP: 30.170-040, Belo Horizonte-MG, representada pela Sr. **ALEXANDRE PEREIRA TRINDADE**, portadora do RG: MG-5.035.335 e o CPF: 754.657.106-59, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual, a fim de atender a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes nesta Ata.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SAD, através da Coordenadoria de Análise, Relatórios e Registro de Preços da SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS/SAD, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais/SAD, nas questões legais.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	EMPRESA	VALOR UNIT.
2	NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO PARA APLICAÇÕES A ULTRA-BAIXO-VOLUME (UBV). HOMOLOGADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA COMBATE A ENDEMIAS (DENGUE). ESTRUTURA DE SUPORTE: CHASSIS EM AÇO CARBONO TUBULAR, PROTEGIDO POR DUPLA CAMADA DE PINTURA ELETROSTÁTICA, COM MOTO VENTONHA SUSTENTADA EM 4 COXINS DE BORRACHA (ANTI-VIBRATÓRIOS), E DOTADO DE CORREIAS (ALMOFADADAS) E FIVELAS REGULÁVEIS. TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE ENTRE 1,5 A 2 LITROS, FEITO EM POLIETILENO (TRANSLÚCIDO) DE ALTA DENSIDADE COM ESPESSURA MÉDIA DE 3MM, RESISTENTE AOS RAIOS UV E TAMPA ROSQUEÁVEL, GUARNIÇÃO E VÁLVULA DE RESPIRO E FILTROS. TANQUE DE FORMULAÇÃO ENTRE 4 A 6 DE CAPACIDADE, FEITO EM POLIETILENO (TRANSLÚCIDO) DE ALTA DENSIDADE COM ESPESSURA MÉDIA DE 3MM, RESISTENTE AOS RAIOS UV E TAMPA ROSQUEÁVEL. GUARNIÇÃO E SISTEMA DE PRESSURIZAÇÃO POR AR DA TURBINA PARA AGITAÇÃO DA FORMULAÇÃO, CONTROLADO POR ALAVANCA PRESA A TAMPA. E SISTEMA DE DRENAGEM NO FUNDO DO TANQUE. MOTOR DE COMBUSTÃO: 2 TEMPOS, COM POTÊNCIA ENTRE 3 E 4 HP. CILINDRADA ENTRE 45 A 52 CM³; ROTAÇÃO ENTRE 2.100 E 7.600 RPM, IGNIÇÃO ELETRÔNICA, PARTIDA AUTO ENROLÁVEL (RETRÁTIL), REFRIGERADO A AR E CARENAGEM NAS PARTES AQUECIDAS. FILTRO DE AR DO TIPO ESPONJA (POLIURETANO) ÚMIDA EM ÓLEO, COM CAPACIDADE DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS DE ATÉ 25 MICRÔMETRO. VENTONHA (TURBINA): COM DESLOCAMENTO VOLUMÉTRICO ENTRE 380 E 460 M³/H. TIPO ROTATIVA DE ALTO RENDIMENTO, ACOPLADA DIRETAMENTE A EXTREMIDADE DO EIXO DO MOTOR. LANÇA DE PULVERIZAÇÃO (DESCARGA): LINHA DE DESCARGA DO FLUXO DE AR COMPOSTO DE MANGOTE FLEXÍVEL SANFONADO E TUDO PLÁSTICO RÍGIDO ROTATIVO (ARTICULÁVEL), PROTEGIDO CONTRA OS RAIOS UV. FIXADO COM ABRAÇADEIRAS AJUSTÁVEIS E REUTILIZÁVEIS. BOCAL NEBULIZADOR (BICO): BOCAL DE NEBULIZADOR UBV, DO TIPO ENERGIA GASOSA (2 FLUIDOS), COM 5 PONTAS DOSADORAS (CODIFICADAS POR CORES) E VAZÃO ENTRE 30 A 250 ML/MIN. TAMANHO DAS PARTÍCULAS: DMV DE 30 MICROMETROS COM VAZÃO DE 50 ML/MIN (NECESSÁRIO APRESENTAR CERTIFICAÇÃO OFICIAL SOBRE O ESPECTRO (TAMANHO DAS GOTÍCULAS)), AGITAÇÃO DE CALDA: PARA EVITAR SEDIMENTAÇÃO COM GRADUAÇÕES DE REGULAGEM, PROVOCADA PELA INJEÇÃO DE AR (VENTONHA), PRESSURIZANDO O FUNDO DO TANQUE. VÁLVULA DE DESCARGA SUPER 4: DE AR ACIONAMENTO POR BOTÃO, PARA INTERRUPTOÇÃO INSTANTÂNEA DO FLUXO, E COM 2 FILTROS (CABO E BICO DE SAÍDA) INCORPORADOS. CHASSI, ALMOFADA DE ENCOSTO E CORREIAS: TUBULAR PROTEGIDO COM PINTURA ELETROSTÁTICA; ALMOFADADA ANTI-VIBRATÓRIA, E CORREIAS DE SUSTENTAÇÃO (ALMOFADADAS) REPELENTES A ÁGUA. ACOMPANHA MANUAIS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, PEÇAS E CERTIFICADOS DE GARANTIA, EM PORTUGUÊS. PESO SECO: ENTE 10 E 11 KG (O EQUIPAMENTO TOTALMENTE ABASTECIDO NÃO DEVERÁ PESAR MAIS QUE 20 KG). GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. UNIDADE.	UN	600	GUARANY	GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 2.960,00
3	ABAFADOR CÔNICO DE RUIDO: PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA, COM ESPUMA FIXADA INTERNAMENTE, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, NÃO CONDUTOR DE ELETRICIDADE. SELO DO ABAFADOR FABRICADO EM ESPUMA REVESTIDA COM VINIL NA COR PRETA, COM ARCO QUE PERMITA REGULAGEM E FACILITE O USO DE QUALQUER TIPO DE USUÁRIO. ATENUAÇÃO DE 24 DECÍBEIS, CONFORME ANSI S 12.6/1997. UNIDADE.	UN	600	AGENA	MILENIUM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, SOLDA E ABRASIVOS LTDA	R\$ 19,00
4	ÓCULOS DE SEGURANÇA EM ACRÍLICO, COM VISOR ANTI-EMBAÇANTE E ARMAÇÃO CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA, HASTES TIPO ESPÁTULA DO MESMO MATERIAL DA ARMAÇÃO COM AJUSTE DE COMPRIMENTO PARA MELHOR ADAPTAÇÃO AO ROSTO DO USUÁRIO, LENTES EM POLICARBONATO COM TRATAMENTO ANTI-RISCOS, SISTEMA DE VENTILAÇÃO. RESISTENTE A IMPACTOS E CHOQUES FÍSICOS DE MATERIAIS SÓLIDOS E LÍQUIDOS COMO: FRAGMENTOS DE MADEIRA, FERRO, RESPINGOS DE PRODUTOS ÁCIDOS, CÁUSTICOS, ENTRE OUTROS. PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB. APOIO NASAL E PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DALENTE. ABAS LATERAIS DE PROTEÇÃO, COM CORDÃO DE SEGURANÇA. UNIDADE.	CM	600	DANNY	MILENIUM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, SOLDA E ABRASIVOS LTDA	R\$ 6,50

5	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE AVIÃO, RESISTENTE A PRODUTOS QUÍMICOS COMO ÁCIDOS, CÁUSTICOS, SOLVENTES, ENTRE OUTROS. RESISTÊNCIA MECÂNICA A RASGOS, PERFURAÇÕES E ABRASÃO. COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 50 CM E 0,55MM DE ESPESSURA, PROTEGE TODA A REGIÃO DO ANTEBRAÇO, BOA FLEXIBILIDADE E PALMA ANTIDERRAPANTE. TAMANHO P, M e G. PAR.	PR	600	FUJIWARA	MILENIUM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, SOLDA E ABRASIVOS LTDA	R\$ 14,50
---	--	----	-----	----------	--	-----------

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 214385/2011/SAD
DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SITE DA SAD

Cuiabá-MT, 11 de Abril de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2011/SAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 029/2011/SAD
PROCESSO: Nº 0060137/2011/SAD
PREGÃO: Nº 027/2011 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Dr. **CESAR ROBERTO ZILIO**, RESOLVE registrar os preços das empresas, **ABELHA TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 24.702.862/0001-24, localizada no Aeroporto Internacional Marechal Rondon - Setor de Hangares: Hangar Santa Genevieve – Jardim Aeroporto, CEP: 78.110-900, Várzea Grande – MT, representada pelo Sr. **HÉLIO VICENTE**, portador do RG: 411.048-MAER-DF e o CPF: 047.607.518-15, **LÍDER TAXI AÉREO S/A – AIR BRASIL**, inscrita no CNPJ: 17.162.579/0001-91, localizada na Av. Santa Rosa, nº 123 – Bairro São Luiz, CEP: 31.270-750, Belo Horizonte – MG, representadas pelos Srs. **EDUARDO UCHOA COSTA**, portador do RG: M 174.475 e do CPF: 200.047.886-76, e o Sr. **JUNIA HERMONT CORREA**, portador do RG: MG 4.429.886 e do CPF: 827.667.976-53, **AMÉRICA DO SUL TAXI AÉREO LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.907.387/0001-90, localizada no Aeroporto Internacional Marechal Rondon s/nº, Box nº. 08, Hangar América do Sul – Jardim Aeroporto, CEP: 78.110-971, Várzea Grande – MT, representada pelo Sr. **LUIZ ROBERTO DA SILVA**, portador do RG: 228441900 SSP/SP e o CPF: 067.236.948-64, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fretamento de Aeronaves para atender a demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SAD, através da Coordenadoria de Análise, Relatórios e Registro de Preços da SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS/SAD, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais/SAD, nas questões legais.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA E MODELO	EMPRESA	VALOR UNIT.
1	FRETAMENTO DE AERONAVE BIMOTOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 PASSAGEIROS, VELOCIDADE MÉDIA DE 280 KM/H, AUTONOMIA MÍNIMA DE VOO DE 4:00 HS. KM/VÓO.	KM	400.000	PT – VNO, EMB 810D PT – RUZ, EMB 810D PT – VAE, EMB 810D PT – RZZ, EMB 810D PR – GOS, 58 PT – IHJ, 58	AMÉRICA DO SUL TAXI AÉREO LTDA	R\$ 6,80
2	FRETAMENTO DE AERONAVE TIPO TURBO HÉLICE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 PASSAGEIROS, COM CABINE PRESSURIZADA, SANITÁRIO A BORDO, VELOCIDADE MÉDIA DE 400 KM/H, AUTONOMIA MÍNIMA DE VOO DE 06:00 HS. KM/VÓO.	KM	200.000	CHEYENNE PM – BIZ -1984 PT – WMU - 1980	ABELHA TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA	R\$ 12,00
3	FRETAMENTO DE AERONAVE TIPO TURBO HÉLICE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 06 PASSAGEIROS, COM CABINE PRESSURIZADA, SANITÁRIO A BORDO, VELOCIDADE MÉDIA DE 450 KM/H, AUTONOMIA MÍNIMA DE VOO DE 05:00 HS. KM/VÓO.	KM	200.000	CHEYENNE PR – BZZ -1983	ABELHA TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA	R\$ 13,50

4	FRETAMENTO DE AERONAVE TIPO JATO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS, COM CABINE PRESSURIZADA, SANITÁRIO A BORDO, VELOCIDADE MÉDIA DE 750 KM/H, AUTONOMIA MÍNIMA DE VOO DE 04:00 HS. KM/VÓO.	KM	100.000	CHEYENNE PR – BEE -1996	ABELHA TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA	R\$ 18,30
5	FRETAMENTO DE AERONAVE TIPO MONOMOTOR TURBO HÉLICE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 PASSAGEIROS, VELOCIDADE MÉDIA DE 250 KM/H, AUTONOMIA MÍNIMA DE VOO DE 05:00 HS. KM/VÓO.	KM	80.000	PP – OSP C 208B GRAND CARAVAN	AMÉRICA DO SUL TAXI AÉREO LTDA	R\$ 13,00
6	FRETAMENTO DE AERONAVE TIPO JATO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 06 PASSAGEIROS, COM CABINE PRESSURIZADA, VELOCIDADE MÉDIA DE 750 KM/H, AUTONOMIA MÍNIMA DE VOO DE 04:00 HS. KM/VÓO.	KM	70.000	PR – GCA	LÍDER TAXI AÉREO S/A – AIR BRASIL	R\$ 17,00

Cuiabá-MT, 16 de Maio de 2011.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 365580/2011/SAD, DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SITE DA SAD


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 009/2011/SENF-SEFAZ**

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, por intermédio de seu Pregoeiro, designado na Portaria conjunta nº 002/2011/SENF-SEFAZ, publicada no D.O.E. do dia 18 de fevereiro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação Pública na Modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE SEGURO DE VEÍCULOS (COBERTURA PARA RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRA TERCEIROS), PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEFAZ, CONFORME ANEXO 01.

REALIZAÇÃO: **DIA 02 de JUNHO de 2011, às 09:00 horas**, na Secretaria de Estado de Administração - SAD, Superintendência de Aquisições Governamentais, situada na Avenida Transversal "1", Sala "03", Bloco "III" – Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá – Mato Grosso, Cep 78.050-970. **O edital estará disponível a partir de 20 de maio de 2011**, na Sala da Gerência de Processos de Aquisições - GPAQ, localizada na Secretaria de Estado de Fazenda, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III, Térreo, Bloco A, Cuiabá/MT e na internet nos seguintes endereços: www.sad.mt.gov.br e www.sefaz.mt.gov.br. No caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelos telefones: (0**65) 3617-2303/2306/2308/2309, fax 3617-2036 ou pelo e-mail gpaq@sefaz.mt.gov.br.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 2011.

Fábio Luiz D'Almeida
Pregoeiro

Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PUBLIQUE-SE:
(*original assinado)

**COMUNICADO
TOMADA DE PREÇOS nº 001/2011/SENF-SEFAZ (FUNGEFAZ)**

O ESTADO DE MATO GROSSO por intermédio da SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO, neste ato representada pela Presidente da Comissão de Licitação, designada pela PORTARIA CONJUNTA N.º 001/2011 – SENF - SEFAZ, de 11 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.E. do dia 18 de fevereiro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que o **RESULTADO DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO** ao Edital da Tomada de Preços em epígrafe, cujo objeto é **LOTE 01: contratação de empresa especializada para execução da adequação da calçada externa e arborização na sede da SEFAZ e LOTE 02: contratação de empresa especializada para reforma das coberturas do complexo II e agência fazendária e ampliação da caixa de corrida do elevador na sede da SEFAZ – Cuiabá/MT, conforme especificações contidas no anexo I do edital**, interposta pela empresa MEGA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP, encontra-se disponível no site www.sefaz.mt.gov.br menu Licitação Pública e www.sad.mt.gov.br no menu Portal de Aquisições.

Cuiabá/MT, 19 de maio de 2011.

RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE
Presidente da Comissão de Licitação

(*original assinado)

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

SEJUDH/MT

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2011/SEJUDH

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em serviço de preparação e fornecimento de alimentação para atender os presos e agentes penitenciários plantonistas da Cadeia Pública e Penitenciária de Alto Garças - MT.

Data: 03/06/2011.

Horário: 14:30 horas (horário local).

Local da Audiência Pública: Secretaria de Estado de Administração - SAD / Palácio Paiaguás, Bloco III - Cuiabá / MT - Sala de pregões nº 03.

Aquisição do Edital: www.sad.mt.gov.br

Informações: SESP / MT - Telefone: (65) 3613 - 8138 / Fax: (65) 3613 - 5528.

Pregoeiro(s): Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski / Genésio Arakaki Junior.

Ordenador de Despesas: Paulo Inácio Dias Lessa.

SEJUDH/MT

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2011/SEJUDH

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de preparação e fornecimento de alimentação para atender aos Presos e Agentes Penitenciários Plantonistas da Cadeia Pública de Nova Xavantina/MT.

DATA: 02/06/2011

HORÁRIO: 08h: 30min (Horário local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração – SAD - Rua. Transversal, Bloco "C", s/nº, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970

SALA DE PREGÕES Nº: 04

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SESP/MT – Telefone: (0xx65) 3613-8138 – Fax: (0xx65) 3613-5528

PREGOEIROS: Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski / Genésio Arakaki Junior

ORDENADOR DE DESPESAS: Des. Paulo Inácio Dias Lessa

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
EDITAL Nº 006/2011
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2011/SES/MT
Processo: 286179/2011

DATA DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: DE 20/05/2011 a 02/06/2011 até às 18h.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/06/2011 às 18:01
DATA DE REALIZAÇÃO DA DISPUTA: dia 03 de junho de 2011, às 10:00 horas (Horário de Brasília)

OBJETO: "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos (lista19) para atender a Secretaria de Estado de Saúde/MT".

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.saude.mt.gov.br e www.publinexo.com.br

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: www.publinexo.com.br

Cuiabá-MT, 19 de maio de 2011.

Sandra Damares Buzanello
Gerente de Aquisições

Viviane de Cássia Hervatim
Pregoeira

Karen Rubin
Assessora Especial I

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO nº 011/2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA – CDA, criado pela Lei Complementar nº 339, de 12 de dezembro de 2008 em seu Artigo 11, no uso das atribuições regimentais que lhe confere, do respectivo Conselho.

RESOLVE:Art. 1º - Conforme artigo 7º da lei nº 8.607, de 20 de dezembro de 2006, a qual revoga a lei 8.431 de 30 de dezembro de 2005 que define a Política de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, e que repristina os artigos da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, e dá outras providências, fica cadastrada no Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso – PRODER, os produtores;

PRODUTOR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF/CNPJ
SABINO MAGIONI	13.220.473-8	237.391.009-82
ANGELO CARLOS MARONEZZI	13.358.862-9	201.140.101-10
NADIR SUCOLOTTI	13.236.303-8	186.097.670-00
PAULO SERGIO AGUIAR	13.320.215-1	900.711.909-53
SARA GHELEN MULLER	13.323.269-2	496.750.520-15

Art 2º - O produtor devesa recolher 3% (três por cento) do valor do benefício recebido ao Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR, devendo encaminhar a nota fiscal referente à operação realizada e o comprovante (DAR) de pagamento.

Art. 3º - Esta Resolução tem efeitos de dois anos, com início na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 2011.

José Domingos Fraga Filho

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF-MT

Presidente do CDA/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº007/2011-SEDRAF (proc. 227752/2011)

Extrato do Contrato nº 007/2011, tendo por objeto a contratação de locação de veículos para atender as necessidades da SEDRAF.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR/ SEDRAF – CGC 03.507.415/012-05

CONTRATADO: QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 72.653.009/0001-02.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 28.470,00 (Vinte e oito Mil. Quatrocentos e setenta Reais) mensal, totalizando R\$ 341.640,00 (Trezentos e quarenta e um Mil. Quatrocentos e setenta Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade : 3686 Fonte: 100 Elemento de despesa: 3390/3900.

ASSINAM: Pela SEDRAF seu Secretário: José Domingos Fraga Filho e pela empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA a sua representante Mara Graciela Costa .

Cuiabá-MT, 12 de maio de 2011.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA ENTREGA DOS VEÍCULOS LEILOADOS LEILÃO 001/2011/DETRAN/MT

O DETRAN-MT, por meio de seu Presidente da Comissão Especial de Leilão nomeado pela Portaria nº 159/2010/GP/DETRAN, de 29 de julho de 2010, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Prorrogar o prazo para a entrega dos veículos leiloados, por motivos de conveniência administrativa, por mais 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste.

INFORMAÇÕES: (0**65) 3615-4741, ou junto à Comissão de Leilão do DETRAN/MT, na sede do órgão. E-mail: comissoaespecialdeleilao@detran.mt.gov.br

Cuiabá-MT, 19 de maio de 2011.

ALEX BATISTA DA COSTA

Presidente da Comissão Especial de Leilão

TEODORO MOREIRA LOPES

Presidente do DETRAN/MT

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 181/2011-PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 001909-001/2011, RESOLVE: **Exonerar** a servidora **KARINE UHRE DE LARA**, bacharel em direito, portadora do RG nº 1648496-7-SESP/MT e do CPF nº 003.457.591-09, do cargo em comissão de **oficial de gabinete**, símbolo/nível **MP-CNE-V**, lotada no gabinete do Procurador de Justiça, Dr. JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, com efeitos a partir do dia **26.05.2011**.

Cuiabá/MT, 19 de maio de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
 Procurador-Geral de Justiça

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 0124/2011-PGJ/MP-MT, DOE de 30 de março de 2011, torna público o resultado da licitação, conforme abaixo:

Processo Administrativo nº	000403-001/2011			
Edital nº	015/2011			
Modalidade	Pregão Presencial			
Data da abertura e julgamento	18/05/11			
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATOGROSSO			
Empresa Vencedora	Item	Descrição	Qtde	Valor Total (R\$)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ: 61.198.164/0001-60	1	Seguro para carros, caminhão, furgão e caminhonete.	47 veículos	68.938,83
	2	Seguro para motos.	59 veículos	19.913,94

Valor Total: R\$ 88.852,77 (Oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos).

Cuiabá, 18 de maio de 2011.

Eduardo Maximiliano Queiroz de Souza
 Pregoeiro Oficial

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2011

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 0124/2011-PGJ/MP-MT, DOE de 30 de março de 2011, adjudicou o objeto do procedimento licitatório, e o Secretário-Geral de Administração do Ministério Público no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos do processo administrativo autuado sob nº 000403-001/2011, homologa a licitação em epígrafe, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATOGROSSO** conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I.

Cuiabá, 18 de maio de 2011.

RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES
 Secretário-Geral de Administração do Ministério Público

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2011

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 0124/2011-PGJ/MP-MT, DOE de 30 de março de 2011, adjudicou o objeto do procedimento licitatório, e o Secretário-Geral de Administração do Ministério Público no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos do processo administrativo autuado sob nº 002109-001/2011, homologa a licitação em epígrafe, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NACIONAL, PARA ATENDER A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I.

Cuiabá, 16 de maio de 2011.

RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES
 Secretário-Geral de Administração do Ministério Público

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2011

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 0124/2011-PGJ/MP-MT, DOE de 30 de março de 2011, adjudicou o objeto do procedimento licitatório, e o Secretário-Geral de Administração do Ministério Público no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos do processo administrativo autuado sob nº 005836-

001/2010, homologa a licitação em epígrafe, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA futura e eventual aquisição de fragmentadoras para atender o ministério público de matogrosso**, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I.

Cuiabá, 16 de maio de 2011.

RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES
 Secretário-Geral de Administração do Ministério Público

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2011

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 0124/2011-PGJ/MP-MT, DOE de 30 de março de 2011, adjudicou o objeto do procedimento licitatório, e o Secretário-Geral de Administração do Ministério Público no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos do processo administrativo autuado sob nº 001801-001/2011, homologa a licitação em epígrafe, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS TÉRMICAS E SCANNERS PARA ATENDER O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO** conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I.

Cuiabá, 17 de maio de 2011.

RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES
 Secretário-Geral de Administração do Ministério Público

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 0124/2011-PGJ/MP-MT, DOE de 30 de março de 2011, torna público o resultado da licitação, conforme abaixo:

Processo Administrativo nº	000101-001/2011				
Edital nº	019/2011				
Modalidade	Pregão Presencial				
Data da abertura e julgamento	17/05/11				
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO EDITORIAL E/OU IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO (CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO)				
Item	Descrição	Empresa Vencedora	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Produção editorial, diagramação, produção de capa, adequação às normas da ABNT, fechamento de arquivo para impressão e acompanhamento de serviços gráficos. Produção da Consolidação da Legislação do Ministério Público salvo em CD.	KCM EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, C N P J 003.720.462/0001-71	1	4.200,00	4.200,00
2	Impressão da Consolidação da Legislação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso: *Formato: 15,5 x 23cm * Miolo: 800 páginas, aproximadamente, 1x1 cores, com impressão em papel reciclado 90g. * Capa: 4x0 cores, tipo BOPP fosca laminada, em papel reciclado 240 g; * Acabamento: costurado (hot-melt) com lombada quadrada	KCM EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, C N P J 003.720.462/0001-71	400	49,87	19.948,00

Valor Total: R\$ 24.148,00 (Vinte e quatro mil, cento e quarenta e oito reais)

Cuiabá, 19 de maio de 2011.

Eduardo Maximiliano Queiroz de Souza
 Pregoeiro Oficial

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2011

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 0124/2011-PGJ/MP-MT, DOE de 30 de março de 2011, adjudicou o objeto do procedimento licitatório, e o Secretário-Geral de Administração do Ministério Público no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos do processo administrativo autuado sob nº 000101-001/2011, homologa a licitação em epígrafe, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO EDITORIAL E/OU IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO (CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO)** conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I.

Cuiabá, 19 de maio de 2011.

RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES
 Secretário-Geral de Administração do Ministério Público

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AVISO DE RESULTADO
CONVITE Nº 001/2011/SENPTJ/PGE

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E JURÍDICO - SENPTJ, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada na Portaria Conjunta nº 003/SENPTJ/SEPLAN/CEPROMAT/PGE, publicada no D.O. do dia 18 de fevereiro de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa abaixo sagrou-

se **VENCEDORA** no Convite em epígrafe, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada nos serviços de buffet, som, climatização e decoração para atender a confraternização do dia dos Procuradores.**

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
01	KAMIL A. ZOROUR - ME	R\$ 32.200,00 (TRINTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)

Cuiabá 19 de maio de 2011.

JOÃO PAULO CARVALHO FEITOSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2011/DP/MT

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.
CONTRATADA: LUXXUS SERVIÇOS DE DECORAÇÕES LTDA - ME

Objeto: a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de decoração/ornamentação do espaço onde será realizado a solenidade de Jantar de Confraternização em comemoração ao Dia Nacional do Defensor Público, que realizar-se-á no dia 19/05/2011, oferecido para aproximadamente 530 (quinhentos e trinta convidados) convidados, no local denominado Alphaville Buffet, localizado na Capital do Estado de Mato Grosso.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 24 II, Procedimento 323938/2011, Parecer Técnico nº 255/2011.

Valor: valor correspondente há R\$7.410,00 (sete mil quatrocentos e dez reais).

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2007; Elemento de Despesa: 3390.3900; Fonte: 100.

Data de Assinatura: 17/05/2011

Vigência: colaborar com a solenidade de jantar de Confraternização em comemoração ao Dia Nacional do Defensor Público a ser realizada no dia 19 de maio de 2011.

Órgão: 10101

Signatário da Contratante: ANDRÉ LUIZ PRIETO – Defensor Público-Geral do Estado

Contratada: LUXXUS SERVIÇOS DE DECORAÇÕES LTDA - ME

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2011/DP/MT

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.
CONTRATADA: CLAY SOND EVENTOS LTDA – ME

Objeto: contratação de empresa especializada em produção musical de eventos, para a solenidade de Jantar de Confraternização em comemoração ao Dia Nacional do Defensor Público, que realizar-se-á no dia 19/05/2011, oferecido para aproximadamente 500 (quinhentos) convidados, em local denominado Alphaville Buffet.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 24 II, Procedimento 324099/2011, Parecer Técnico nº 254/2011.

Valor: correspondente há R\$ 4.390,00 (quatro mil e trezentos e noventa reais).

Dotação Orçamentária: Programa: 036; Projeto Atividade: 2007; Elemento de Despesa: 3390.3900; Fonte: 100.

Data de Assinatura: 18/05/2011

Vigência: colaborar com a solenidade de jantar de Confraternização em comemoração ao Dia Nacional do Defensor Público a ser realizada no dia 19 de maio de 2011.

Órgão: 10101

Signatário da Contratante: ANDRÉ LUIZ PRIETO – Defensor Público-Geral do Estado

Contratada: CHRISTOPHER FARIA DE MOURA – Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2011/DP/MT

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.
CONTRATADA: CM-CRISTINA MANGIERI LTDA

Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de cerimonial (Assessoria e Recepção), para a solenidade de Jantar de Confraternização em comemoração ao Dia Nacional do Defensor

Público, que realizar-se-á no dia 19/05/2011, oferecido para aproximadamente 500 (quinhentos) convidados, em local denominado Alphaville Buffet.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Procedimento 354406/2011, Parecer Técnico nº 252/2011 e nos termos do artigo 24, inciso II.

Valor: R\$ 6.790,00 (seis mil setecentos e noventa reais).

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2007; Elemento de Despesa: 3390.3900; Fonte: 100.

Data de Assinatura: 17/05/2011

Vigência: para colaborar com a solenidade de jantar de Confraternização em comemoração ao Dia Nacional do Defensor Público a ser realizada no dia 19 de maio de 2011.

Órgão: 10101

Signatário da Contratante: ANDRÉ LUIZ PRIETO – Defensor Público-Geral do Estado

Contratada: CM-CRISTINA MANGIERI LTDA – Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2011/DP/MT

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.
CONTRATADA: ALPHAVILLE BUFFET LTDA-EPP

Objeto: Prestação de serviços de buffet para eventos cerimoniais, coffee break e coquetel, com fornecimento de espaço físico para eventos, materiais e utensílios, garçons uniformizados, maitrê, estacionamento com manobristas para atender a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 24, V, Procedimento 324305/2011, Parecer Técnico nº 250/2011 e Dispensa de Licitação nº 008/2011.

Valores unitários:	ALMOÇO	R\$48,00
	JANTAR	R\$56,00
	COFFEE BREAK	R\$22,00
	COQUETEL	R\$35,00

Dotação Orçamentária: Programa: 036; Projeto Atividade: 2007; Elemento de Despesa: 3390.3900; Fonte: 100.

Data de Assinatura: 17/04/2011

Vigência: O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação junto ao DOE.

Órgão: 10101

Signatário da Contratante: ANDRÉ LUIZ PRIETO – Defensor Público-Geral do Estado

Contratada: ANDRÉIA DENISE DE OLIVEIRA – Representante Legal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2011-DP/MT

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.
CONTRATADA: M3 COM. VAREJISTA DE ART. DO VESTUÁRIO E ACESS. LTDA-ME

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 003/2006-DP/MT por 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Artigo 57, II da Lei 8.666/93, Processo nº 58042/2011, Parecer Técnico nº 47/2011/AT/DP/MT.

Data de Assinatura: 30/03/2011.

Órgão: 10101

Signatário da Defensoria Pública: ANDRÉ LUIZ PRIETO - Defensor Público-Geral do Estado

Contratada: ELIANE LEAO ORMOND DE CAMPOS

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 2.027, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Autor: Deputado Sérgio Ricardo

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Joseph Blatter.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Joseph Blatter.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de maio de 2011.

Original assinado:	Dep. Riva	- Presidente
	Dep. Romoaldo Júnior	- 1º Secretário – <i>ad hoc</i>
	Dep. Dilmar Dal Bosco	- 2º Secretário – em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.028, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Autor: Deputado Sérgio Ricardo

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Jean-Marie Faustin Godefroid de Havelange.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Jean-Marie Faustin Godefroid de Havelange.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de maio de 2011.

Original assinado:	Dep. Riva	- Presidente
	Dep. Romoaldo Júnior	- 1º Secretário – <i>ad hoc</i>
	Dep. Dilmar Dal Bosco	- 2º Secretário – em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.029, DE 18 DE MAIO DE 2011.

Autor: Deputado Adalto de Freitas

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Nelson Bispo de Souza.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Nelson Bispo de Souza.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de maio de 2011.

Original assinado:	Dep. Riva	- Presidente
	Dep. Romoaldo Júnior	- 1º Secretário – <i>ad hoc</i>
	Dep. Dilmar Dal Bosco	- 2º Secretário – em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.030, DE 18 DE MAIO DE 2011.

Autor: Deputado Riva

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Eduardo Pereira Nunes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Eduardo Pereira Nunes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de maio de 2011.

Original assinado:	Dep. Riva	- Presidente
	Dep. Romoaldo Júnior	- 1º Secretário – <i>ad hoc</i>
	Dep. Dilmar Dal Bosco	- 2º Secretário – em exercício

Primeiro Termo Aditivo Convênio Consignação

Partes: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e Caixa Econômica Federal.

Objeto: Alterar o Parágrafo Primeiro da cláusula Primeira.

Data de assinatura: 12/05/2011

Assinam pela Assembleia Legislativa de Estado de Mato Grosso: Dep. José Riva – Presidente - Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA
 PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
 RELAÇÃO N.º 030/2011

Sessão Ordinária do dia 17 de maio de 2011

RESOLUÇÕES DE CONSULTA

Processo nº 3.198-4/2011
 Interessada AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT FOMENTO
 Assunto Consulta
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 35/2011

Ementa: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT FOMENTO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL. CONSULTA. REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 56/2010. CONTABILIDADE. NÃO OBRIGATORIEDADE DE OPERACIONALIZAÇÃO NO SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – FIPLAN. SUJEIÇÃO À SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL. VINCULAÇÃO ÀS NORMAS E DIRETRIZES DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. 1) Considerando-se a margem de discricionariedade do Estado em estabelecer em leis e regulamentos a utilização de sistemas eletrônicos de planejamento, finanças e contabilidade, a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso – MT Fomento, na qualidade de empresa estatal independente, não está obrigada a integrar o Sistema Integrado de Planejamento, Finanças e Contabilidade do Estado de Mato Grosso – FIPLAN, pois não há norma geral e nem legislação estadual obrigando-a. 2) É indispensável que a MT Fomento mantenha um sistema informatizado de escrituração contábil e financeiro capaz de cumprir as informações disponibilizadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ao Controle Interno do Órgão e ao Controle Social a qualquer momento. 3) A Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso está submetida à supervisão e fiscalização do Banco Central do Brasil, sendo que sua constituição e funcionamento estão vinculadas às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.198-4/2011.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, que acolheu a sugestão do Auditor Substituto de Conselheiro Isaias Lopes da Cunha, que estava substituindo o Conselheiro Antonio Joaquim, no sentido de alterar a redação do item 2 e incluir o Controle Interno do órgão, e de acordo, com o Parecer nº 1.872/2011 do Ministério Público de Contas, em revogar a Resolução de Consulta nº 56/2010 e responder ao consulente que: 1) considerando-se a margem de discricionariedade do Estado em estabelecer em leis e regulamentos a utilização de sistemas eletrônicos de planejamento, finanças e contabilidade, a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso – MT Fomento, na qualidade de empresa estatal independente, não está obrigada a integrar o Sistema Integrado de Planejamento, Finanças e Contabilidade do Estado de Mato Grosso – FIPLAN, pois não há norma geral e nem legislação estadual obrigando-a; 2) é indispensável que a MT Fomento mantenha um sistema informatizado de escrituração contábil e financeiro capaz de cumprir as informações disponibilizadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ao Controle Interno do Órgão e ao Controle Social a qualquer momento; e, 3) a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso está submetida à supervisão e fiscalização do Banco Central do Brasil, sendo que sua constituição e funcionamento estão vinculadas às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O inteiro teor desta decisão estará disponível no site: www.tce.mt.gov.br. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo nº 4.673-6/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Assunto Consulta
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 36/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. CONSULTA. DESPESA. CULTURA. DESPORTO E TURISMO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE PELO PODER PÚBLICO. 1) É possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados à manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente; 2) No Estado de Mato Grosso, por conta da previsão na Constituição Estadual (art. 258, §3º), é possível a destinação de recursos estaduais e municipais para o desporto profissional, uma vez comprovada a priorização e o atendimento no esporte educacional, sob pena de violação da Constituição Federal (art. 217, inciso II); 3) É possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal; e, 4) Para o fomento dos eventos culturais/religiosos, desportivos e turísticos deve a administração comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, consoante a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade,

os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades na prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda a execução da despesa, além do disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade.

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 31/2009. PESSOAL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PREVISTA NO ART. 578 DA CLT. SERVIDOR PÚBLICO. RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO. CONSIDERAÇÕES. 1) A contribuição sindical compulsória, conhecida como imposto sindical, prevista no art. 8º, inciso II, da CF, deve ser descontada dos servidores públicos, conforme entendimento sedimentado do STF; 2) Os servidores públicos que exerçam profissões regulamentadas poderão recolher a contribuição sindical compulsória junto à entidade sindical representativa da profissão, desde que exerçam, efetivamente, tais atividades no órgão e como tal sejam registrados, nos termos do art. 585 da CLT; e, 3) As disposições sobre o recolhimento do imposto sindical devem observar os artigos 578 a 591 da CLT.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.673-6/2011.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.209/2011 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: 1) é possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados à manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente; 2) no Estado de Mato Grosso, por conta da previsão na Constituição Estadual (art. 258, §3º), é possível a destinação de recursos estaduais e municipais para o desporto profissional, uma vez comprovada a priorização e o atendimento no esporte educacional, sob pena de violação da Constituição Federal (art. 217, inciso II); 3) é possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal; e, 4) para o fomento dos eventos culturais/religiosos, desportivos e turísticos deve a administração comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, consoante a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades na prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda a execução da despesa, além do disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade; e, resolve, ainda, alterar o texto da Resolução de Consulta nº 31/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: 1) a contribuição sindical compulsória, conhecida como imposto sindical, prevista no art. 8º, inciso II da CF, deve ser descontada dos servidores públicos, conforme entendimento sedimentado do STF; 2) os servidores públicos que exerçam profissões regulamentadas poderão recolher a contribuição sindical compulsória junto à entidade sindical representativa da profissão, desde que exerçam, efetivamente, tais atividades no órgão e como tal sejam registrados, nos termos do art. 585 da CLT; e, 3) as disposições sobre o recolhimento do imposto sindical devem observar os artigos 578 a 591 da CLT. Encaminhe-se cópia desta decisão à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso para conhecimento e ciência acerca da alteração da Resolução de Consulta nº 31/2009. O inteiro teor desta decisão estará disponível no site: www.tce.mt.gov.br. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JULIO TEIS e DOMINGOS NETO. Nos termos do artigo 107, §2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

ACÓRDÃOS

Processos n.ºs 6.950-7/2011 e 11.000-0/2010
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de acompanhamento simultâneo
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.737/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.950-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 20 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 192, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.683/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Deusimar dos Santos Ferreira – Presidente, dando-lhe quitação plena.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.470-9/2011 e 9.470-6/2010
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de acompanhamento simultâneo
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.738/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.470-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, §1º, e 22, §2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, §2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade,

acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.607/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, sob determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Água Boa, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. José Ari Zandoná; determinando ao atual gestor, que: 1) atente-se para o prazo de remessa de documentos a este Tribunal; e, 2) apriorize o controle interno, a fim de evitar as falhas de cunho contábil; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, e artigo 6º, inciso III, alínea "a", da Resolução n.º 17/2010, em aplicar ao Sr. José Ari Zandoná à multa de 10 UPF's/MT, referente ao envio com atraso dos informes do sistema APLIC, do mês de janeiro de 2010, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas nos autos poderá ensejar o julgamento irregular das contas do exercício de 2011, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 194, § 1º, da Resolução n.º 14/2007, devendo ainda ficar ciente de que a quitação quanto às obrigações relacionadas ao presente Balanço, somente lhe será dada, após o recolhimento da multa imposta. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.539-0/2011 e 14.958-6/2010.
 Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA RICA - IMPREV
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e Relatório de Acompanhamento Simultâneo.
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.739/2011

Ementa: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA RICA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO DAS REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA REFERENTES AOS PROCESSOS N.ºS 11.227-5/2010 E 18.701-1/2010, EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.539-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 § 1º e 22 § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), 193, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 2.687/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, sob determinações legais, as contas anuais de gestão do Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica - IMPREV, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Eudes Furtunato Neto; determinando à atual gestão que: a) promova as medidas necessárias para o efetivo cumprimento da Lei n.º 4.320/64 e demais normas cogentes, principalmente no que tange aos respectivos lançamentos contábeis; e, b) priorize o aprimoramento do Sistema de Controle Interno com vista ao cumprimento do prazo de remessa de informações ao Sistema Aplic a este Tribunal, evitando reincidência; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VII, da Resolução n.º 14/2007, com alterações da Resolução n.º 17/2010, aplicar ao Sr. Eudes Furtunato Neto a multa de 30 UPF's/MT, em decorrência do atraso na remessa dos informes do APLIC a este Tribunal, referente ao mês de fevereiro, julho e novembro de 2010, sendo 10 UPF's/MT, para cada atraso, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução n.º 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como está estabelecido no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007; e por fim, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007, em determinar o ARQUIVAMENTO, das Representações de Natureza Interna, Processos n.ºs 11.227-5/2010 e 18.701-1/2010, em razão da perda do objeto, à medida que as respectivas matérias foram analisadas nestes autos de contas anuais de gestão. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. Encaminhe-se cópia desta decisão ao relator das contas de 2011, do Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica, para que acompanhe a liquidação da dívida parcelada pela Prefeitura junto ao Instituto, evitando possível prejuízo futuro.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.064-9/2011 e 8.880-3/2010
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de acompanhamento simultâneo
 Relator Conselheiro WALDIR JULIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.740/2011

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.064-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, e 21 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 192, parágrafo único, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.493/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do município de Paranaíta – PREVAR, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade da Sra. Tânia Maria Zanette, período de 1-1-2010 a 10-9-2009, e Ângelo Martins, período de 13-9-2010 a 31-12-2010, tendo como corresponsável o contador Sr. Milton dos Santos, inscrito no CRC sob n.º 007876/0-7, dando-lhe quitação plena.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, JOSÉ CARLOS NOVELLI e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 2.843-6/2011 e 10.973-8/2010
 Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de acompanhamento simultâneo.
 Relator Conselheiro WALDIR JULIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.741/2011

Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.843-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 20 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 192, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.492/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Celso Paulo Banazeski, tendo como co-responsável o contador Sr. Jair Frasson, inscrito no CRC sob o n.º 2.513/0-8, dando-lhes a quitação plena.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.203-7/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.742/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DO NÃO CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO POR PARTE DE SERVIDOR, PRÁTICA DE NEPOTISMO, DENTRE OUTRAS. IMPROCEDENTE. DETERMINAR AO GESTOR A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA ANALISAR A NECESSIDADE DE RESTITUIR OS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE, PELO SERVIDOR QUE NÃO CUMPRIU JORNADA DE TRABALHO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.203-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer emitido Oralmente em Sessão Plenária do Ministério Público de Contas, em julgar IMPROCEDENTE a representação de natureza interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, originada de comunicação anônima de irregularidade, Chamado n.º 61, de 25-1-2010, em desfavor da Prefeitura Municipal de Indavaí, gestão do Sr. José de Souza, acerca da suposta prática de nepotismo, contratação irregular de servidores, não cumprimento de jornada de trabalho por parte do Sr. Erik Rinaldi Prates – servidor, dentre outros, diante da constatação da não convivência com o descumprimento de jornada de trabalho do referido servidor, conforme fundamento constante das razões do voto do Conselheiro Relator; determinando ao Prefeito de Indavaí, que instaure procedimento administrativo disciplinar, o qual deverá ser concluído no prazo de 120 dias, para analisar se de fato haverá necessidade de ressarcimento ao erário municipal dos valores supostamente percebidos de forma indevida pelo servidor, Sr. Erik Rinaldi Prates, sob pena de sanções cabíveis. Encaminhe-se cópia deste voto ao Conselheiro Relator das contas anuais do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Indavaí, a fim de acompanhar o cumprimento da determinação citada acima, mediante a auditoria simultânea. Encaminhe-se também cópia desta decisão à Ouvidoria-Geral, para conhecimento.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.456-7/2010
 Interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JULIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.743/2011

Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS. PROCEDENTE. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO RELATÓRIO E VOTO AO PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.456-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acatou sugestão do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, no sentido de aplicar multa de 12 UPF's/MT ao gestor, e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 1.600/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna, formulada pela Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em desfavor da Secretaria Municipal de Cultura de Cuiabá, gestão do Sr. Sérgio Eduardo Cintra, acerca de supostas irregularidades no abastecimento de veículos e inexistência da requisição de despesa e de identificação dos veículos abastecidos, em virtude da constatação das irregularidades relacionadas ao abastecimento de veículos particulares com recursos da Prefeitura Municipal, fato caracterizado como desvio de recursos públicos, conforme fundamentos do voto do Conselheiro Relator, determinando à atual gestão que: a) adote providências para a implementação de um sistema de controle interno eficiente, com a finalidade de executar o controle de abastecimento individualizado dos veículos do Município; e, b) adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório não se repitam nos próximos meses, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do artigo 289, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e, ainda, determinando ao Sr. Sérgio Eduardo Cintra, que restitua aos cofres públicos municipais, o montante de R\$ 3.885,87, correspondente a 121,42 UPF's/MT, devido ao abastecimento de veículos particulares com recursos da Prefeitura Municipal de Cuiabá; e, ainda, aplicar ao Sr. Sérgio Eduardo Cintra, a multa no valor de 12 UPF's/MT, nos termos do artigo 287 da Resolução n.º 14/2007, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, preceitua a Lei n.º 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, conforme artigos 286, § 1º e 294, § 6º, da Resolução n.º 14/2007, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007. Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta decisão ao Prefeito Municipal de Cuiabá, para conhecimento e providências quanto ao crédito

do Município. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.396-7/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.744/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO ATO DE ADMISSÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO DE PROFESSOR. PROCEDENTE. DETERMINAR AO ATUAL GESTOR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.396-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, que acolheu sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis, no sentido de determinar instauração de processo administrativo para apurar toda a documentação de admissão e acolhendo o Parecer n.º 795/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna, formulada pela Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, originada de comunicação anônima de irregularidade, chamado n.º 114 de 5-2-2010, em desfavor da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, gestão do Sr. Lourival Martins Araújo, acerca de supostas irregularidades na contratação do Sr. Levy Cândido Luzia, empossado no cargo de professor, decorrente do Concurso Público n.º 001/2006, devido à constatação de que a matéria já foi julgada, inclusive com aplicação de multa, conforme razões do voto do Conselheiro Relator; determinando ao Sr. Lourival Martins Araújo, que instaure processo administrativo disciplinar para apurar toda a documentação de admissão, oportunizando o direito ao contraditório e a ampla defesa do Sr. Levy Cândido Luzia.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.367-9/2009 (2 volume)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.745/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.367-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 1.483/2011 do Ministério Público de Contas, por intermédio do procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, em desfavor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, gestão do Sr. Murilo Domingos, acerca de supostas irregularidades na contratação de servidores temporários, pelos motivos constantes da fundamentação do voto do Conselheiro Relator; determinando à atual gestão que: a) observe o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, no que diz respeito à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, tendo em vista que a regra geral é a contratação via concurso público de provas ou de provas e títulos para ocupar cargos públicos; e, b) observe o Manual de Orientação para Remessa de Documentos a este Tribunal de Contas, que discriminou todos os documentos relativos ao processo seletivo simplificado para admissão de pessoal, em função pública, realizado pela Administração Pública estadual e municipal, que deverão ser encaminhados, observando que somente a partir de julho de 2011 fica dispensada a remessa física dos referidos documentos pelas organizações municipais, ocasião em que deverão ser encaminhados eletronicamente via sistema Aplic-Cidadão; e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos III, VIII, da Lei Complementar 269/2007, c/c artigo 289, incisos III, VIII, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Murilo Domingos, a multa de 45 UPF's/MT, em face das irregularidades descritas nos itens 4.1, 4.2 e 4.3, constante da fundamentação do voto do Relator, que deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, de fls.614/619-TC, informação de fls. 705/740-TC, Parecer do Ministério Público de Contas de fls. 742/751-TC, e do inteiro teor desta decisão, ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2011, para conhecimento e demais providências que entender cabíveis no tocante ao referido TAC. O boleto bancário para recolhimento da multa estará disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.638-8/2010
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 (Embargos de Declaração)
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.746/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO EMBARGADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.638-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.301/2011 do Ministério Público de Contas, em NÃO CONHECER o Recurso de Embargos de Declaração às fls. 284 a 287-TC, opostos pelos Srs. Cleuzimar Souza de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, neste ato representado pelos procuradores Júlio César Massam Nichols – OAB/MT n.º 11.270 e Francisco de Assis da Silva – OAB/MT n.º 14.552 e o Hélio Antunes Brandão Neto – OAB/MT n.º 9.490, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 169/2011, que negou provimento ao recurso ordinário interposto em face da decisão do acórdão n.º 1.614/2010, que julgou irregulares as contas anuais de gestão do exercício de 2009, aplicou multa, fez determinações e recomendações ao gestor, mantendo, portanto, inalterada a decisão embargada, conforme fundamento das razões do voto do Conselheiro Relator.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.101-8/2010 (2 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ
 Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2009 (Recurso Ordinário)
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.747/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA AO GESTOR REFERENTE À REINCIDÊNCIA NA BAIXA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.101-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 2.180/2011, do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário, de fls. 679 a 688-TC, interposto pelo Sr. José de Souza, Prefeito Municipal de Indavaí, neste ato representado pelo procurador Paulo César Rebuli – OAB/MT n.º 7.565, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 2.205/2010, que julgou Regulares, com determinações legais, as contas anuais de gestão do exercício de 2009, da Prefeitura Municipal de Indavaí, sob a responsabilidade do Sr. José de Souza, no sentido de excluir a aplicação da multa de 25 UPF's/MT, no tocante à reincidência da baixa arrecadação de tributos, tendo em vista que o atual gestor assumiu o mandato no exercício de 2009, e o fato foi apontado primeiramente em gestão anterior, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme fundamentação do voto do Conselheiro Relator.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 8.815-3/2009 (4 volumes)
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
 Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2008 (Recurso Ordinário)
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.748/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. AFASTAMENTO DAS IRREGULARIDADES GRAVÍSSIMAS 02, 05 E 06 E DAS IRREGULARIDADES GRAVES 04, 14, 22, 26 E 31, CONSTANTES DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA AO GESTOR, EM RAZÃO DO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES CITADAS. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.815-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 7.929/2009 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário, de fls. 1.141 a 1.170-TC, interposto pelo Sr. Elias Mendes Leal Filho, Prefeito Municipal de Curvelândia, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 2.577/2009, que julgou irregulares, as contas anuais de gestão do exercício de 2008, da Prefeitura Municipal de Curvelândia, sob a responsabilidade do Sr. Elias Mendes Leal Filho, no sentido de afastar as irregularidades gravíssimas de nº 02, 05 e 06 e as graves de nº 04, 14, 22, 26 e 31, constantes do relatório técnico de auditoria; reduzir a multa de 250 para 150 UPF's/MT, em decorrência do saneamento das irregularidades citadas acima; mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.322-0/2010

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
Assunto Pedido de Rescisão (Recurso de Agravo)
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.749/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. PEDIDO DE RESCISÃO. RECURSO DE AGRAVO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO AGRAVADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.322-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, a Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 270, inciso II, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.205/2011 do Ministério Público de Contas, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Agravo, de fls. 134 a 145-TC, interposto pelo Sr. Olios Ciros de Matos, ex-presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai, neste ato representado pelo seu Procurador Fabrício Carvalho de Santana - OAB/MT n.º 7.066/O, em face da decisão proferida por meio do Julgamento Singular de fls. 130/131-TC, que rejeitou liminarmente o Pedido de Rescisão, proposto contra os Acórdãos n.º 2.636/2008 e 148/2010, que julgaram, respectivamente, as contas anuais de gestão do exercício de 2008 da referida Câmara e recurso ordinário, visto que o agravante não trouxe fatos novos que mereçam reforma na decisão agravada, mantendo, portanto, inalterados os termos da decisão agravada, conforme consta da fundamentação do voto do Conselheiro Relator.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.287-9/2009
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO
Assunto Representação de Natureza Interna (Recurso Agravo)
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 1.750/2011

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO DE AGRAVO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA AO GESTOR. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO AGRAVADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.287-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 270, inciso II, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 2.201/2011 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso de Agravo, de fls. 128 a 130-TC, interposto pelo Sr. Diógenes Gomes Curado Filho, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso, em face da decisão proferida por meio de Julgamento Singular - Representação de Natureza Interna, originada de comunicação anônima de irregularidade, formulada por meio do chamado n.º 955 de 11-10-2009, acerca do descumprimento do Decreto Estadual n.º 1.452/2008, que regulamenta a prestação de serviço voluntário de servidor militar, fora da jornada normal de trabalho, mediante a retribuição pecuniária que específica e dá outras providências, no sentido de reduzir a multa imposta ao Sr. Diógenes Gomes Curado Filho, de 20 UPF's/MT para 10 UPF's/MT, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão agravada, conforme consta das razões do voto do Conselheiro Relator. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 2.751-0/2010 (2 volume) e 9.901-5/2009
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e relatório de Acompanhamento Simultâneo (Recurso Ordinário)
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.751/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.751-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigos 1º, inciso XVI, e 67 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, de fls. 283 a 292-TC, interposto pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do procurador geral Sr. Gustavo Coelho Deschamps e do procurador Sr. William de Almeida Brito Júnior, à época, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 1.615/2010, que julgou Regulares, com recomendações, as contas anuais de gestão do exercício de 2009 da Câmara Municipal de Brasnorte, sob a responsabilidade do Sr. Eudes Tarciso de Aguiar, neste ato representado pelos procuradores Frederico Azevedo e Silva – OAB/MT n.º 6.879 e Wilson Lizandro da Veiga – OAB/MT n.º 10.913-E, mantendo, portanto, inalteradas as decisões do Acórdão n.º 1.615/2010, conforme fundamento das razões do voto do Conselheiro Relator.

Dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas, por ser recorrente, nos termos do artigo 280 da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.596-9/2009
Interessadas SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
Assunto Tomada de Contas Especial referente ao Convênio n.º 001/2004.
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.752/2011

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. REGULARES AS CONTAS DO CONVÊNIO N.º 01/2004. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.596-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 20 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigos 156, §1º, 79, inciso II e 192, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com Parecer n.º 6.502/2010, do Ministério Público de Contas, nos autos da presente Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio n.º 001/2004, que teve por finalidade a construção de 50 unidades habitacionais no município de Canabrava do Norte, instaurada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA, representada pelo ex-secretário Sr. Vilceu Francisco Marchetti, em desfavor dos ex-prefeitos do município de Canabrava do Norte, Sr. Genebaldo José de Barros, neste ato representado pelo procurador Sr. Romes da Mota Soares OAB/MT n.º 4781-A e Sr. Nilson Pereira Lima, e do atual prefeito Sr. Lourival Martins Araújo, em julgar REGULARES as contas do Convênio n.º 001/2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, e a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, sob a responsabilidade do Sr. Genebaldo José de Barros, em razão do cumprimento da finalidade do referido Convênio ressaltando que não foi constatado nenhuma prática de atos que causassem prejuízos ao erário, determinando, portanto, o arquivamento dos autos.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.827-5/2009
Interessadas SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
Assunto Tomada de Contas Especial referente ao Convênio n.º 026/2004.
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.753/2011

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. REGULARES AS CONTAS DO CONVÊNIO N.º 026/2004. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.827-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 20 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigos 156, § 1º, 79, inciso II e 192, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com Parecer n.º 6.933/2010, do Ministério Público de Contas, nos autos da presente Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio n.º 026/2004, que teve por finalidade a construção de 100 unidades habitacionais no município de Colniza, instaurada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA, representada pelo ex-secretário Sr. Vilceu Francisco Marchetti, em desfavor dos ex-prefeitos do município de Colniza, Sr. Adir Ferreira de Souza, Sr. Sergio Bastos dos Santos, e da atual prefeita Sra. Nelci Capitani, neste ato representado pela procuradora Sra. Débora Simone Santos Rocha Faria - OAB/MT n.º 8.932, em julgar REGULARES as contas referentes ao Convênio n.º 026/2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, e a Prefeitura Municipal de Colniza, sob a responsabilidade, à época, da Sra. Nelci Capitani, em razão do cumprimento da finalidade do convênio, ressaltando que não foi constatado nenhuma prática de atos que causassem prejuízos ao erário, determinando, portanto, o arquivamento dos autos.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.055-7/2009
Interessadas SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
Assunto Tomada de Contas Especial referente ao Convênio n.º 095/2007.
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.754/2011

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARES AS CONTAS DO CONVÊNIO N.º 95/2007. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. DECLARAR REVEL O EX-GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.055-7/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 20 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigos 156, §1º, 79, inciso II e 192, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com Parecer n.º 8.992/2010, do Ministério Público de Contas, nos autos da presente Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio n.º 095/2007, que teve por finalidade a construção do Lar Rural, no município de Chapada dos Guimarães, instaurada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA, representada, à época, pelo Sr. Vilceu Francisco Marchetti, em desfavor do ex-prefeito do município de Chapada dos Guimarães, Sr. Gilberto Schwarz de Melo, neste ato representado pelo procurador Manoel Antonio de Rezende David - OAB/MT n.º 6.078 e outros, e do atual prefeito Sr. Flavio Daltro Filho, neste ato representado pelo procurador Sr. Pedro Aparecido de Oliveira - OAB/MT n.º 7.549, em julgar IRREGULARES, as contas referentes ao

Convênio n.º 095/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, e a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, sob a responsabilidade, à época, do Sr. Gilberto Schwarz de Melo, tendo em vista a não prestação de contas do referido convênio, comprovação de dano ao erário Estadual e a grave infração a normas legais, declarando-o revel, pelos motivos constantes das razões do voto do Conselheiro Relator, determinando, ainda, ao ex-prefeito Sr. Gilberto Schwarz de Melo, o ressarcimento aos cofres públicos estaduais, com recursos próprios, o valor de 4.670 UPF's/MT (valor do recurso repassado pelo Estado devidamente corrigido); e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigos 287 e 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Gilberto Schwarz de Melo, as multas no valor de 150 UPF's/MT, em razão do ato de gestão ilegal que resultou em dano ao erário Estadual, e 150 UPF's/MT, em razão da condenação de restituição de valores, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 286, § 1º e 3º, da Resolução 14/2007. As multas e a restituição de valores aos cofres públicos municipais, deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º da Lei Complementar n.º 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Os boletins bancários para recolhimento das multas estarão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.792-2/2007 (2 volumes)
Interessadas SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

Assunto Tomada de Contas Especial referente ao Convênio n.º 079/2004.
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 1.755/2011

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONTAS REFERENTE AO CONVÊNIO N.º 79/2004. CONTAS REGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.792-2/2007.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigos 1º, inciso II e 21, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 156, § 1º e 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.006/2010 do Ministério Público de Contas, nos autos da presente Tomada de Contas Especial referente ao Convênio n.º 079/2004, que teve por finalidade a recuperação dos equipamentos rodoviários da Prefeitura, para realização de serviços de manutenção de rodovia não pavimentada, Rodovia MT 220 e 428, trecho entroncamento MT 170 até a divisa Juara e Brasnorte até Rio Sangue, instaurada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRRA, representada à época pelo Sr. Vilceu Francisco Marchetti, em desfavor da ex-Prefeita Municipal de Brasnorte, Sra. Isolete Corrêa Rodrigues, em julgar REGULARES as contas referentes ao Convênio n.º 079/2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e a Prefeitura Municipal de Brasnorte, sob a responsabilidade da Sra. Isolete Corrêa Rodrigues; e, nos termos do artigo 75, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos II e VII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar a Sra. Isolete Corrêa Rodrigues, ex-prefeita de Brasnorte, a multa no valor correspondente a 50 UPF's/MT, devido à omissão no dever de prestar contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, conforme artigo 286, § 1º, da Resolução n.º 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. A ex-gestora poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.543-4/2010
Interessadas SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Assunto Tomada de Contas Especial referente ao Convênio n.º 141/2008.
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 1.756/2011

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DE MATO GROSSO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO N.º 141/2008. CONTAS IRREGULARES. DETERMINAÇÃO AO EX-GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, PARA RESTITUIR AOS COFRES PÚBLICOS ESTADUAIS, OS VALORES DECORRENTES DA NÃO REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO DO REFERIDO CONVÊNIO. APLICAÇÃO DE MULTAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.543-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 23 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigos 156, § 1º e 194, incisos I e II, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.691/2010 do Ministério Público de Contas, nos autos da presente Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio n.º 141/2008, que teve por finalidade a construção de uma quadra poliesportiva descoberta sem iluminação no referido município, instaurada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura de Mato Grosso – SINFRRA, representada à época pelo Sr. Vilceu Francisco Marchetti, em desfavor do ex-Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Sr. Gilberto Schwarz de Melo, em julgar IRREGULARES as contas referentes ao Convênio n.º 141/2008, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, sob a responsabilidade do Gilberto Schwarz de Melo; e, nos termos do artigo 70, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 285, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, determinar ao Sr. Gilberto Schwarz de Melo, que restitua aos cofres públicos estaduais a importância de 647,95 UPF's/MT, em decorrência da não realização de obras e serviços constantes no Plano de Trabalho integrante do referido Termo de Convênio n.º

141/2008, especificamente consistentes: I) na instalação de equipamentos no pátio da escola; II) na utilização de esmalte sintético na pintura realizada sobre a quadra; e, III) na execução da junta plástica de dilatação sem a preparação com cimento liso queimado, que culminaram em um dano no ordem de R\$ 19.159,27, na forma discriminada na fundamentação do voto do Conselheiro Relator, sob pena de inscrição dos responsáveis no cadastro de inadimplentes deste Tribunal de Contas, sem prejuízo de adoção das demais providências legais cabíveis, em especial aquelas previstas no artigo 79 da Lei Complementar n.º 269/2007; e, ainda, nos termos dos artigos 75, inciso I e 72, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c os artigos 287, inciso IV e 289, inciso I, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Gilberto Schwarz de Melo, ex-prefeito de Chapada dos Guimarães, a multa correspondente a 100 UPF's/MT, devido à omissão no dever de prestar contas, e a multa de 64 UPF's/MT, em razão da execução parcial e incompleta dos termos do convênio, a qual consubstanciou ato de gestão ilegal desencadeante de dano ao erário, praticado com grave infração as normas sobre convênios e transferências voluntárias contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), na Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/1993) e na IN SEFAZ/AGE/SEPLAN-MT 01/2007 e 03/2007, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. As multas e a restituição de valores aos cofres públicos estaduais, deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigos 286, § 1º e 294, § 6º, da Resolução 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, conforme artigo 228, da Resolução n.º 14/2007. Notifique-se o atual Prefeito de Chapada dos Guimarães acerca desta decisão, para que possa, no âmbito de Controle Interno, adotar providências para aprimorar os serviços de fiscalização do Órgão no que pertine à guarda de documentos públicos e respectiva prestação de contas dos Convênios celebrados com outros entes federativos. O ex-gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Os boletins bancários para recolhimento das multas estarão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.832-6/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2010
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.757/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2010. CONHECIMENTO. RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.832-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 7.618/2010 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, gestão do Sr. Mauro Váler Berff, para provimento dos cargos de Professores e Agentes Educacional, cujo resultado final foi homologado e publicado no Jornal Oficial dos Municípios no dia 19/03/2010; recomendando ao atual gestor que: 1) realize concurso público para o provimento dos cargos vagos do Quadro Permanente de Pessoal da referida Prefeitura, sob pena dos demais Processos Seletivos Simplificados não serem conhecidos e os atos de admissão de pessoal deles decorrentes não serem registrados, além da aplicação de multa pecuniária e a adoção de medida cautelar, nos termos dos artigos 70 e seguintes da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 285 e seguintes da Resolução n.º 14/2007, determinando, ainda ao atual gestor que encaminhe os atos de nomeação dos contratados aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2010, em documentos apartados, de acordo com o disposto no Capítulo IV, item, 4, subitem 4.1, do Manual de Orientação para Remessa de Documentos deste Tribunal (Resolução Normativa n.º 01/2009). Encaminhe-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal para providências.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.408-9/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2009
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.758/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2009. CONHECIMENTO. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.408-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 1.829/2010 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, gestão do Sr. Roberto José Morandini, para provimento dos cargos de agente sanitário, instrutor esportivo e escriturário, cujo resultado final foi homologado e publicado no Jornal Oficial dos Municípios no dia 12/03/2009; recomendando ao atual gestor que: 1) realize concurso público para o provimento dos cargos vagos do Quadro Permanente de Pessoal da referida Prefeitura, sob pena dos demais Processos Seletivos Simplificados não serem conhecidos e os atos de admissão de pessoal deles decorrentes não serem registrados, além da aplicação de multa pecuniária e a adoção de medida cautelar, nos termos dos artigos 70 e seguintes da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigos 285 e seguintes da Resolução n.º 14/2007; determinando, ainda, ao atual gestor que encaminhe os atos de nomeação dos contratados aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2009, em documentos apartados, de acordo com o disposto no Capítulo IV, item, 4, subitem 4.1, do Manual de Orientação para Remessa de Documentos deste Tribunal (Resolução Normativa n.º 01/2009); e, por fim, nos termos do artigo 71, inciso VIII da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX da Constituição Estadual, artigos 1º, inciso XVIII, 70, inciso I e 75 inciso III da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar ao Sr. Roberto José Morandini, a multa de 11 UPF's/MT, em face do encaminhamento intempestivo da documentação relativa ao Processo Simplificado – Edital n.º 003/2009, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, conforme artigo

286, § 1º, da Resolução n.º 14/2007, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2010 do município de Santa Rita do Trivelato e a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, para providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.711-3/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
 Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2009
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.759/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 005/2009. CONHECIMENTO. RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.711-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 2.210/2011 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, gestão do Sr. Roberto José Morandini, para provimento dos cargos de Fonoaudiólogo, Médico Clínico Geral, Professores de Pedagogia, Motorista categoria D, Bibliotecário, Monitor de Creche, Mecânico, Ajudante de Mecânico, Auxiliar de Serviços Gerais, Agentes Administrativos e Assistente Social, cujo resultado final foi homologado e publicado no Jornal Oficial dos Municípios no dia 29/09/2009; recomendando ao atual gestor que: 1) realize concurso público para o provimento dos cargos vagos do Quadro Permanente de Pessoal da referida Prefeitura, sob pena dos demais processos seletivos simplificados não serem conhecidos e os atos de admissão de pessoal deles decorrentes não serem registrados, além da aplicação de multa pecuniária e a adoção de medida cautelar, nos termos dos artigos 70 e seguintes da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 285 e seguintes da Resolução n.º 14/2007; determinando, ainda, ao atual gestor que encaminhe os atos de nomeação dos contratados aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 03/2009, em documentos apartados, de acordo com o disposto no Capítulo IV, item 4, subitem 4.1, do Manual de Orientação para Remessa de Documentos deste Tribunal (Resolução Normativa n.º 01/2009). Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, após encaminhe-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal para providências.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 693-9/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
 Assunto Processo Seletivo Público n.º 001/2009
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.760/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2009. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 693-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, o Parecer n.º 1.884/2010 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, gestão do Sr. Roberto José Morandini, para provimento dos cargos de psicólogo, odontólogo, fisioterapeuta, recepcionista, agente de saúde ambiental, zelador de patrimônio, agente administrativo II, técnico enfermagem, auxiliar de laboratório, médico, motorista, agente comunitário de saúde, técnico em radiologia, farmacêutico, assistente odontológico, auxiliar de manutenção, auxiliar de serviços gerais, operador de motoniveladora, auxiliar de serviços gerais, mecânico, professor, monitor, merendeira, agente administrativo I, nutricionista, fiscal tributário e assistente social, cujo resultado final foi homologado e publicado no Jornal Oficial dos Municípios no dia 26-01-2009. Encaminhe-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal para providências.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.147-4/2010
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
 Assunto Admissão de Pessoal
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.761/2011

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO. ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2009. REGISTRAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.147-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do

Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, alínea "a", e § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 1.889/2011 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR o ato admissional referente ao Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2009, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, gestão do Sr. Augusto Carlos Patti do Amaral, para contratação temporária da Sra. Lúcia Helena da Silva, na função de técnico em enfermagem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.149-0/2010
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
 Assunto Admissão de Pessoal
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.762/2011

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO. ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2010. REGISTRAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.149-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, alínea "a", e § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 1.768/2011 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR os atos admissionais referentes ao Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2010, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, gestão do Sr. Augustinho Moro, relativos aos contratos de trabalho por tempo determinado para prestação de serviços médicos dos Senhores: André Hraoui Dualibi, Camilla Fochi Nonato Carvalho, Lisbeth Rocha Campolin, Livia Araújo Macedo de Carvalho, Luciana Stella Sarmento Pinheiro de Almeida e Patrícia Figueira Lisboa.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.462-3/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
 Assunto Admissão de Pessoal
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.763/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO. ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. REGISTRAR. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.462-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual e artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, alínea "a", e § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 309/2010 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR os atos admissionais referentes ao Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, gestão do Sr. Roberto José Morandini, relativos aos contratos de trabalho por tempo determinado n.ºs 096/2009 e 097/2009 (fs. 4 a 7-TC); determinando à atual gestão que atenda as recomendações propostas pelo Ministério Público às fs. 35 a 40-TC. Encaminhe-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.654-8/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.764/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.654-8/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.393/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fs. 36/37-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Dênio Peixoto Ribeiro, prefeito municipal de Planalto da Serra, a multa no valor correspondente a 50 UPF's/MT, fixada com base no artigo 289, incisos III e IV, da Resolução n.º 14/2007 (redação vigente à época), em face do não envio dentro do prazo legal dos informes do Sistema Geo-Obras, referentes ao exercício de 2009, a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido

pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.804-2/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.765/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.804-2/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.334/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 11/12-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Luiz Henrique do Amaral, prefeito municipal de Cocalinho, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação vigente à época), em razão do envio intempestivo das contas anuais de governo referentes ao exercício de 2008 a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.650-5/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.766/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.650-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.392/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 28/29-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Reinaldo Coelho Cardoso, prefeito municipal de Santo Antônio do Leste, a multa no valor correspondente a 30 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação vigente à época), em razão do envio intempestivo das informações do Sistema Geo-Obras a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.330-6/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.767/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.330-6/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.405/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 14/15-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Bertilho Buss, prefeito municipal de Rondolândia, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação vigente à época), em razão do não envio dentro do prazo legal das informações do Sistema APLIC referentes ao mês de setembro do exercício de 2009 a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.188-0/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.768/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.188-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.406/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 23/24-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Bertilho Buss, prefeito municipal de Rondolândia, a multa no valor correspondente a 15 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação vigente à época), em razão do envio intempestivo dos documentos referentes aos atos admissionais decorrentes do Concurso Público n.º 1/2008, realizado pela referida prefeitura, a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.653-0/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.769/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.653-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.399/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 55/56-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Bertilho Buss, prefeito municipal de Rondolândia, a multa no valor correspondente a 30 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação vigente à época), em razão do não envio dentro do prazo legal de informações ao Sistema Geo-Obras a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.803-4/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.770/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.803-4/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.333/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 12/13-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Walter Lopes Faria, prefeito municipal de Canarana, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação vigente à época), em razão do envio intempestivo das contas anuais de governo referentes ao exercício de 2008 a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.108-4/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.771/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.108-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.354/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 64/65-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Maurício Joel de Sá, prefeito municipal de Alto Taquari, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação vigente à época), em razão do envio intempestivo de documentos referentes ao Processo Seletivo Simplificado n.º 2/2010, realizado pela referida prefeitura, a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.019-1/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
 Assunto Concurso Público
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.772/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA. CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2007. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.019-1/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.342/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 95/98-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Dener Araújo Chaves, ex-prefeito municipal de Juscimeira, a multa no valor correspondente a 50 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007 (redação vigente à época), em face da ausência de previsão orçamentária para o Concurso Público n.º 1/2007. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.652-1/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.773/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.652-1/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.398/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 35/36-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. João Batista de Oliveira, prefeito municipal de São José do Povo, a multa no valor correspondente a 30 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face do não envio dentro do prazo legal dos informes do Sistema Geo-Obra a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.352-6/2005
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
 Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005/2008
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.774/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.352-6/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.390/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 20/21-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Olivan Ferreira Trindade, prefeito municipal de Santa Teresinha, a multa no valor correspondente a 50 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso IV, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de não ter encaminhado a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.177-7/2005
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
 Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005/2008
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.775/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.177-7/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.331/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 17/18-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Demétrio César Teixeira de Souza, ex-vereador do Município de Lucas do Rio Verde, a multa no valor correspondente a 50 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso IV, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de não ter encaminhado a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.184-0/2005
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
 Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005/2008
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.776/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.184-0/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.365/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 17/18-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Pedro Fernandes de Gois, ex-vereador do município de Lucas do Rio Verde, a multa no valor correspondente a 50 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso IV, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de não ter encaminhado a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.332-9/2007
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005/2008
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.777/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.332-9/2007.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.368/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 30/31-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Mario Fernando Gomes Pael, ex-vereador do município de Lucas do Rio Verde, a multa no valor correspondente a 50 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso IV, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de não ter encaminhado a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.731-7/2010
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.778/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.731-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.403/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 15/16-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Ueverson José Gottardo, presidente da Câmara do município de Rondolândia, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos IV e VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação vigente à época), em razão do envio fora do prazo regimental das informações do Sistema APLIC, relativas ao mês de novembro de 2009, a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.413-0/2005
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Assunto Declarações de Bens de Final de Mandato - 2005/2008
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.779/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.413-0/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.312/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 17/18-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. José Roberto da Silva Lopes, ex-vereador do município de Rondolândia, a multa no valor correspondente a 50 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso IV, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de não ter encaminhado a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.410-6/2005
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005/2008
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.780/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.410-6/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.330/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 26/27-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Osmar Aparecido de Quadros, ex-vereador do município de Rondolândia, a multa no valor correspondente a 50 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos IV, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de não ter encaminhado a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.294-0/2005
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005/2008
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.781/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.294-0/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.320/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 18/19-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Cláudio Roberto Rinaldi, ex-vereador do município de Novo São Joaquim, a multa no valor correspondente a 50 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso IV, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de não ter encaminhado a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.809-7/2005
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
Assunto Declarações de Bens de Final de Mandato - 2005/2008
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.782/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.809-7/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.376/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 16/17-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. José Aparecido de Souza, ex-vereador do município de São José do Povo, a multa no valor correspondente a 50 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso IV, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de não ter encaminhado a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.335-0/2005
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
 Assunto Declarações de Bens de Final de Mandato - 2005/2008
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.783/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.335-0/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.326/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 26/27-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Adilson Matschinske, ex-vereador do município de Santa Rita do Trivelato, a multa no valor correspondente a 50 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso IV, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de não ter encaminhado a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.761-6/2005
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
 Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005/2008
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.784/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.761-6/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.307/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 18/19-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Gilmar Luiz Schneider, ex-vereador do município de Planalto da Serra, a multa no valor correspondente a 50 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso IV, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de não ter encaminhado a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.178-8/2005
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
 Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005/2008
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.785/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.178-8/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.383/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 33/34-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Ariovando Feliciano Silva, ex-vereador do município de Planalto da Serra, a multa no valor correspondente a 50 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso IV, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de não ter encaminhado a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.846-9/2005
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
 Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005/2008
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.786/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.846-9/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.384/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 18/19-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Edivaldo Alves de França, ex-vereador municipal de Planalto da Serra, a multa no valor correspondente a 50 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso IV, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de não ter encaminhado a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.446-2/2005
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
 Assunto Declarações de Bens de Final de Mandato - 2005-2008
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.787/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.446-2/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.310/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 18/19-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Édio Gomes da Silva, vereador do município de Santo Antônio do Leste, a multa no valor correspondente a 50 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso IV, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de não ter encaminhado a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.450-0/2005
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
 Assunto Declarações de Bens de Final de Mandato - 2005-2008
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.788/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.450-0/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.329/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 18/19-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Manoel Messias de Oliveira, ex-vereador do município de Santo Antônio do Leste, a multa no valor correspondente a 50 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso IV, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de não ter encaminhado a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.890-5/2005
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Assunto Declarações de Bens de Final de Mandato - 2005-2008
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.789/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.890-5/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.387/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fis. 47/48-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Edi Venâncio Oliveira, ex-vereador do município de Santa Terezinha, a multa no valor correspondente a 15 UPF's/MT, fixada com base no artigo 289, inciso VIII, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de ter encaminhado intempestivamente a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.956-1/2005
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Assunto Declarações de Bens de Final de Mandato - 2005-2008
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.790/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.956-1/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.382/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fis. 50/51-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Odair Strutz Costa, ex-vereador do município de Santa Terezinha, a multa no valor correspondente a 15 UPF's/MT, fixada com base no artigo 289, inciso VIII, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de ter encaminhado intempestivamente a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.095-4/2005
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Assunto Declarações de Bens de Final de Mandato - 2005-2008
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.791/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.095-4/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.313/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fis. 17/18-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Roberto Biondo, ex-vereador do município de São Félix do Araguaia, a multa no valor correspondente a 50 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso IV, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de não ter encaminhado a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.096-2/2005
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Assunto Declarações de Bens de Final de Mandato - 2005-2008
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.792/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.096-2/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.308/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fis. 43/44-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Sérgio Souza, ex-vereador do município de São Félix do Araguaia, a multa no valor correspondente a 15 UPF's/MT, fixada com base no artigo 289, inciso VIII, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de ter encaminhado intempestivamente a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.101-2/2005
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Assunto Declarações de Bens de Final de Mandato - 2005-2008
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.793/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA EX-VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.101-2/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.348/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fis. 17/18-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Clêber Silvério de Freitas, ex-vereador do município de São Félix do Araguaia, a multa no valor correspondente a 50 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos IV e VIII da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de não ter encaminhado a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.968-5/2005
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005-2008
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.794/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.968-5/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.305/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fis. 18-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Jair Goulart de Oliveira, vereador do município de Rosário Oeste, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 289, inciso IV, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de não ter encaminhado a sua declaração de bens de final de mandato, a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.965-0/2005
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
 Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005-2008
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.795/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.965-0/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.311/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 18-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Miguelito Pereira, vereador do município de Rosário Oeste, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 289, inciso IV, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de ter encaminhado intempestivamente a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.964-2/2005
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
 Assunto Declarações de Bens de final de mandato - 2005-2008
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.796/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.964-2/2005.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.319/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 19-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Paulo Augusto Cosme de Souza, vereador do município de Rosário Oeste, a multa no valor correspondente a 10 UPF's/MT, fixada com base no artigo 289, inciso IV, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de ter encaminhado intempestivamente a sua declaração de bens de final de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.333-0/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.797/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.333-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.400/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 13/14-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. José Pereira Braga Filho, ex-presidente da Câmara municipal de Nova Brasilândia, a multa no valor correspondente a 30 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação vigente à época), em razão do envio fora do prazo regimental dos informes do Sistema APLIC, relativos ao mês de julho de 2009, a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.732-5/2010
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.798/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.732-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.394/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 15/16-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. José Pereira Braga Filho, ex-presidente da Câmara municipal de Nova Brasilândia, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos IV, VIII da Resolução n.º 14/2007 (redação vigente à época), em razão do envio fora do prazo regimental das informações do Sistema APLIC relativas ao mês de novembro de 2009 a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.045-0/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
 Assunto Declarações de Bens de Início de Mandato - 2009-2012
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.799/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA. DECLARAÇÕES DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.045-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.340/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 16-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Adão Alves de Camargo, vereador do município de Guiratinga, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 289, inciso IV, da Resolução 14/2007 (redação vigente à época), em face de ter encaminhado intempestivamente a sua declaração de bens de início de mandato a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.650-3/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
 Assunto Concurso Público
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.800/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA. CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2006. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.650-3/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.395/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 42/44-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Josimar Ribeiro Batista, ex-presidente da Câmara municipal de Bom Jesus do Araguaia, a multa no valor correspondente a 50 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007 (redação vigente à época), em face da ausência de previsão orçamentária do Concurso Público n.º 01/2006. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.944-1/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.801/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO EX-GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.944-1/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.328/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 27/28-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Josimar Ribeiro Batista, ex-presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII da Resolução n.º 14/2007 (redação vigente à época), em razão do envio fora do prazo regimental do Edital do Concurso Público n.º 01/2006 a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.701-0/2008
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
 Assunto Concurso Público
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.802/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS. CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2007. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.701-0/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.336/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 227/228-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. George Kalley Bernardes, presidente da Câmara Municipal de Campinápolis, a multa no valor correspondente a 50 UPF's/MT, fixada com base no artigo 289, incisos III e IV, da Resolução n.º 14/2007 (redação vigente à época), em virtude da falta de manifestação sobre impropriedades detectadas a respeito do Concurso Público 1/2007. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.922-0/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.803/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.922-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.979/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 16-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Dênio Peixoto Ribeiro, gestor da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, a multa no valor correspondente a 30 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com os artigos 90, inciso VI, e 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação dada à época), em face do envio intempestivo do Plano Plurianual do Município, referente ao período de 2010/2013, a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.925-4/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.804/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.925-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.978/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 16-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Dênio Peixoto Ribeiro, gestor da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, a multa no valor correspondente a 30 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação dada à época), em face do não encaminhamento das informações da Lei Orçamentária Anual do período de 2010 dentro do prazo regimental a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.927-0/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.805/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.927-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.980/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 16-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Dênio Peixoto Ribeiro, gestor da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, a multa no valor correspondente a 30 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com os artigos 90, inciso VI, e 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação dada à época), em face do envio fora do prazo regimental da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, referente ao exercício de 2010, a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.929-7/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.806/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.929-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.371/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 18-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Gilmar Domingos Mocellin, gestor da Prefeitura Municipal de Guiratinga, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, e artigos 90, inciso VI, e 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação dada à época), em face do envio fora do prazo regimental da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, referente ao exercício de 2010, a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor

Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.935-1/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.807/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.935-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1.º, § 3.º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3.º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.370/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 17-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3.º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Gilmar Domingos Mocoellin, gestor da Prefeitura Municipal de Guiratinga, a multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, e artigos 90, inciso VI, e 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação dada à época), em face do envio fora do prazo regimental do Plano Plurianual do Município, referente aos exercícios de 2010 a 2013, a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.326-0/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.808/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.326-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1.º, § 3.º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3.º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.129/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 18-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3.º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Bernardinho Crozetta, gestor da Prefeitura Municipal de Juruena, a multa no valor correspondente a 30 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, e artigos 90, inciso VI, e 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação dada à época), em face do não encaminhamento no prazo regimental do Plano Plurianual do Município, período de 2010 a 2013, a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.924-6/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.809/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.924-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1.º, § 3.º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3.º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.531/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 12-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3.º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Bernardinho Crozetta, gestor da Prefeitura Municipal de Juruena, a multa no valor correspondente a 30 UPF's/MT, fixada com base no artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar n.º 269/2007, e artigos 90, inciso VI, e 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (redação dada à época), em face do não encaminhamento no prazo regimental da Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2010, do Município a este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia digitalizada dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram,

ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.º 24.511-9/2010
 Interessada VANGELITA FERREIRA DE PAULA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.810/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.511-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.269/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1.º, da Lei Complementar n.º 26/207 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 687/2010, de fl. 7-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 11-11-2010, pág. 51, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, referente à aposentadoria voluntária, por implimento de idade, da Sra. VANGELITA FERREIRA DE PAULA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Promoção e Assistência Social, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 40, § 1.º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional 41/2003, artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 2.719/2004, artigo 76, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.164/1991, da Lei Municipal n.º 2.648/2004, e do artigo 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.473/2010, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 3.426/2010; considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2.º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.º 5.939-0/2011
 Interessada VALDETE CELINA DE ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.811/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.939-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.186/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1.º, da Lei Complementar n.º 26/207 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 54/2011, de fl. 7-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 21-03-2011, pág. 107, da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, referente à aposentadoria voluntária, por implimento de idade, da Sra. VALDETE CELINA DE ALMEIDA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rosário Oeste, nos termos do artigo 40, § 1.º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 975/2004, artigo 91 da Lei n.º 533/1993, anexo I, do Ato Administrativo n.º 008/2008, considerando a Lei Municipal n.º 1.110/2008, na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal; considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2.º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.877-1/2010
 Interessada JOCIRA MARIA CUNHA MIRANDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.812/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.877-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 2.584/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1.º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.045/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 14-7-2010, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JOCIRA MARIA CUNHA MIRANDA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6.º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, acrescentando a vantagem do artigo 140, parágrafo único, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 220, da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 78-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2.º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS

LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.106-9/2011
 Interessada ERANIL SOARES DE FARIA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.813/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.106-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 2.593/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.158/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 10-3-2011, pág. 13 e o Ato n.º 1.372/2011, de fl. 11-TC, publicado no DOE, de 24-3-2011, pág. 5, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ERANIL SOARES DE FARIA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.479-5/2009
 Interessada MARIA JOSÉ CARDOSO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.814/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.479-5/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.554/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 240/2009, de fls. 47-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - CUIABÁPREV, publicada na Gazeta Municipal, de 9-10-2009, pág. 36, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. MARIA JOSÉ CARDOSO, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Agente de Saúde, Classe "B", Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 4.592/2004, artigo 16 da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 172/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 97-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.308-4/2010
 Interessada ANA ILDA DE ALMEIDA BATISTA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.815/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.308-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 2.597/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.237/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 24-9-2010, pág. 8 e o Ato n.º 1.356/2011, de fl. 71-TC, publicado no DOE, de 23-3-2011, pág. 5, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANA ILDA DE ALMEIDA BATISTA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em

substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.119-0/2011
 Interessada VERA LÚCIA PAULATTI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.816/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.119-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 2.593/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.346/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 23-3-2011, pág. 4 do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VERA LÚCIA PAULATTI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.065-8/2011
 Interessada LÚCIA BOTTAN NOGUEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.817/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.065-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.555/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Ato n.º 1.340/2011, de fls. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 22-3-2011, pág. 4 referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LÚCIA BOTTAN NOGUEIRA, estabelecida constitucionalmente, com proventos integrais, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I 003, lotada na Secretaria Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, inciso I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.963-0/2009
 Interessado MARTINHO SANCHES CABANHAS
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.818/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.963-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.572/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 387/2009, de fl. 50-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal de 19-11-2009, pág. 31, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. MARTINHO SANCHES CABANHAS, com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar Municipal, Classe "A", padrão "IV", lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso II da Lei Municipal n.º 4.592/2004, artigo 16 da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 78-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.687-1/2011
 Interessada ELIZABETH PROENÇA DE SOUZA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.819/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.
 Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.687-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.271/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 195/2011/SAD, de fl. 55-TC, publicado no DOE de 18-3-2011, pág. 5, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. ELIZABETH PROENÇA DE SOUZA, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os artigos 85, 87, inciso I, alínea "a", § 1º ambos da Lei Complementar 231/2005, em razão do falecimento do Sr. Deozélio Honório de Souza, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no posto de Soldado – PMMT, Classe "D", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 54-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOISAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 22.546-0/2009 e 22.042-6/2002 - apenso
 Interessada ROBERTA CÂNDIDA DOS SANTOS SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.820/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.
 Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.546-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.519/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.732/2009/SAD, de fl. 32-TC, publicado no DOE, de 27-11-2009, pág. 3, bem como, o Ato Administrativo n.º 196/2011/SAD, pág. 77-TC, publicado no DOE de 14-11-2011, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. ROBERTA CÂNDIDA DOS SANTOS SILVA, na proporção de 50%, e temporária as menores Lorena Santos Silva e Maria Gabriela Santos Silva, na proporção de 25% a cada uma, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alíneas "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Ednaldo Galdino da Silva, aposentado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no cargo de Agente Prisional, Classe "A", nesta Capital, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOISAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.651-3/2010
 Interessado IVANILDO SOARES DE ASSUNÇÃO FILHO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.821/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.
 Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.651-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.582/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 04/2011, de fl. 338-TC, publicada no DOE, de 31-1-2011, pág. 71, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Espiridão – PREVI-PORTO, referente à concessão de pensão vitalícia ao Sr. IVANILDO SOARES DE ASSUNÇÃO FILHO, e temporária a menor Sarah Ortega Ledesma de Assunção, na proporção de 50% para cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 150, da Lei Complementar n.º 016/2003, e artigo 28, inciso II, da Lei Complementar n.º 020/2005, em decorrência do falecimento da Sra. Alineide Ortega Ledesma dos Santos, Professora de Pedagogia, Classe "F", Nível "II", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, no município de Porto Espiridão, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOISAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.252-8/2010
 Interessado IZAQUE DA SILVA

Assunto Reforma "ex-offício"
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.822/2011

Ementa: ATOS DE REFORMA EX-OFFÍCIO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.
 Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.252-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.587/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.075/2010, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 25-2-2010, pág. 13, bem como, o Ato n.º 1.377/2011, de fl. 89-TC, publicado no DOE, de 24-3-2011, pág. 5, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à transferência "ex-offício" para a inatividade, mediante reforma, do Sr. IZAQUE DA SILVA, com proventos integrais, no posto de Soldado – PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando Regional III, no município de Sinop, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 119, inciso II, 121, inciso II, §§ 1º e 3º, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 68-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOISAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.308-1/2010
 Interessado SIDNEY RODRIGUES FARIA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.823/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.
 Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.308-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.646/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.207/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 10-6-2010, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. SIDNEY RODRIGUES FARIA, com proventos integrais, no posto de Coronel, lotado no Corpo de Bombeiro Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 273/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOISAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 776-5/2011
 Interessado JOVENIL ALVES FERREIRA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.824/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.
 Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 776-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.548/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 6.252/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 14-12-2010, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. JOVENIL ALVES FERREIRA, com proventos integrais, na graduação de Cabo C-000, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOISAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.390-3/2010
 Interessado CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS PAES
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 1.825/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.390-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.520/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.570/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 19-3-2010, pág. 1, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS PAES, com proventos integrais, na graduação de Cabo C-000, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 142, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.066-6/2011
Interessada CLARICE SACHETTI DALSOLO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.826/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.107-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.444/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.342/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 22-3-2011, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CLARICE SACHETTI DALSOLO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-007, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.107-7/2011
Interessado ZENOBRE FERREIRA GOMES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.827/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.107-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.463/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.326/2011, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 21-3-2011, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ZENOBRE FERREIRA GOMES, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.471-3/2010
Interessada DELZA SOUZA SOBRINHO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.828/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.471-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.445/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.019/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 1º-9-2010, pág. 8, bem como, o Ato n.º 5.121/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 8-9-2010, pág. 3, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DELZA SOUZA SOBRINHO, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente, no cargo de Apoio de Serviços do SUS D-010, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II e III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.120-9/2011
Interessada CLEONICE CUSTODIO DE MAGALHÃES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.829/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.120-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.441/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.184/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 11-3-2011, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CLEONICE CUSTODIO DE MAGALHÃES, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.109-9/2011
Interessado VICENTE VITÓRIO RODRIGUES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.830/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.109-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.457/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.380/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 25-3-2011, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. VICENTE VITÓRIO RODRIGUES, com proventos integrais, estabilizado constitucionalmente, no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social CL C, Nível "11", lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.453-5/2010
Interessada GUIOMAR FEDATTO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.831/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.453-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.438/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em

REGISTRAR o Ato n.º 5.033/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 2-9-2010, pág. 19, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GUIOMAR FEDATTO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-006, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.121-2/2011
 Interessada DINALVA MACEDO DA CRUZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.832/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.121-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.443/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.345/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 23-3-2011, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DINALVA MACEDO DA CRUZ, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.491-0/2010
 Interessado JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.833/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.491-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.439/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 70/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 12-1-2010, pág. 6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO, efetivo, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.275-2/2010
 Interessada MARIA BENEDITA DA CRUZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.834/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.275-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.458/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 007/2011, de fl. 58-TC, publicado no DOE de 18-3-2011, pág. 60, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, referente à aposentadoria voluntária, por implimento de idade, da Sra. MARIA BATISTA DA CRUZ, efetiva, com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Matupá, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal Complementar n.º 054/2010, artigo 207 da Lei Municipal n.º 001/1990, Anexo VIII da Lei Municipal n.º 612/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.781-3/2011
 Interessada MARIA APARECIDA PEREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.835/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.781-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.455/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1076/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 2-3-2011, pág. 5, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA APARECIDA PEREIRA, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.030-0/2011
 Interessada LEILA MARIA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.836/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.030-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.456/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.145/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 10-3-2011, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LEILA MARIA DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.550-6/2011
 Interessado ELPIDIO DE LIMA JUCA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.837/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.550-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.452/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 032/2011, de fl. 72-TC, publicado na Gazeta Municipal de 25-2-2011, pág. 25, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ELPIDIO DE LIMA JUCA, efetivo, com proventos integrais, no cargo de Professor Licenciado, Nível "PL", Classe "E", lotado na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.592/2004, parágrafo único do artigo 47, e artigo 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 66-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em

substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.365-8/2010
Interessada TEREZA VITORIO NEIVA
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.838/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.365-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.459/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 061/2004, de fl. 13-TC, publicado na Gazeta Municipal de 26-3, pág. 4, a Portaria n.º 1278/2005, de fl. 38-TC, publicada na Gazeta Municipal de 25-11-2005, pág. 19, a Portaria n.º 18/2008, de fl. 51-TC, publicada na Gazeta Municipal de 7-3-2008, pág. 21 e a Portaria n.º 411/2010, de fl. 76-TC, publicada na Gazeta Municipal de 15-11-2010, pág. 22 que retificaram, em parte, o primeiro, sendo as três últimas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referentes à aposentadoria compulsória, da Sra. TEREZA VITORIO NEIVA, efetiva, com proventos proporcionais, no cargo de Oficial Administrativo, Padrão "P", Nível "Médio Auxiliar III", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 58, inciso I e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 167, § 1º da Lei 1.259-A/1972, artigo 16, inciso I da Lei n.º 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei n.º 2.649/1988, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 122-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.625-1/2011
Interessados ADEMIR FELIX DA PAIXÃO
CECILIA VIEIRA DA ROCHA TORRES
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.839/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.625-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.448/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 040/2011, de fl. 58-TC, publicada na Gazeta Municipal de 25-2-11, pág. 27, referente à concessão de pensão vitalícia ao Sr. ADEMIR FELIX DA PAIXÃO, e temporária as menores Thaiany Rocha da Paixão e Tatielly Rocha da Silva, ambas representadas legalmente pela Sra. CECILIA VIEIRA DA ROCHA TORRES, na proporção de 33,33% a cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 7º, inciso II e artigo 28, inciso II da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em razão do falecimento da Sra. Tatielly Rocha da Silva, Auxiliar Municipal, Classe "B", Nível "I", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 54-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 17.299-5/2010 e 63.651-7/1993-apenso
Interessada ELBA BEZERRA GRANJA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.840/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.299-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.447/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1225/2010/SAD, de fl. 18-TC, publicado no DOE de 9-8-2010, pág. 5, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. ELBA BEZERRA GRANJA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Djalmir Granja de Araújo Falcão, agente de Tributos Estaduais, Classe "C", Nível "05", aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ

CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.757-4/2009
Interessada VERGINIA ALVES DOS SANTOS MEDINA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.841/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.757-4/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.440/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 910/2009/SAD, de fl. 25-TC, publicado no DOE de 24-6-2009, pág. 18, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. VERGINIA ALVES DOS SANTOS MEDINA, nos termos do artigo 42, § 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os artigos 85, 87, inciso I, alínea "a", § 1º, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, em razão do falecimento do Sr. Aniano Medina, Soldado -PM, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 179-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.793-2/2011 e 4.393-1/2003-apenso
Interessada CONCEIÇÃO DE JESUS ANDRADE
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.842/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.793-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.615/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 189/2011/SAD, de fl. 22-TC, publicado no DOE de 18-3-2011, pág. 5, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. CONCEIÇÃO DE JESUS ANDRADE, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Manoel Joaquim de Andrade Neto, Fiscal de Tributos Estaduais, Classe "C", Nível "05", aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 5.959-5/2011 e 10.823-5-2005
Interessado LINDOLFO SUARES DOS SANTOS
Assunto Pensão
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.843/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.959-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.450/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 869/2011, de fl. 13 e 14-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 23-3-2011, pág. 2, referente à pensão vitalícia ao Sr. LINDOLFO SUARES DOS SANTOS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 30, inciso I; artigo 31, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.614/2005, em razão do falecimento da Sra. Veronice Gonçalves dos Santos, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, no município de Rondonópolis, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 19.102-7/2010
 Interessada MARIA RUBENITA COELHO LUZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.844/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.102-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.467/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.032/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 2-9-2010, pág. 19 e o Ato n.º 5.175/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 14-9-2010, pág. 8, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA RUBENITA COELHO LUZ, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.079-6/2010
 Interessado EMIVAL PONCE LEONES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.845/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.079-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.489/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 6.039/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 26-11-2010, pág. 13, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. EMIVAL PONCE LEONES, com proventos integrais, estabelecido constitucionalmente no cargo de Professor Nivel Superior SUS - Médico B-012, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.098-4/2011
 Interessado DONIZETE FRAIZ VASQUEZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.846/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.098-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.485/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.328/2011, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 21-2-2011, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. DONIZETE FRAIZ VASQUEZ, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.072-0/2011
 Interessado GEORGE SAMPAIO FREITAS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.847/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.072-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.469/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.339/2011, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 22-3-2011, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. GEORGE SAMPAIO FREITAS, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.253-0/2010
 Interessada MARIA DE LURDES SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.848/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.253-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.470/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 014/2010-DE, de fl. 11-TC, do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF, publicada no "Jornal da Cidade", de 02 a 04-10-2010, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE LURDES SILVA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Agente de Administração Pública – Agente de Saúde, Classe "A", Nivel "4", lotada na Prefeitura Municipal de Alta Floresta, no município de Alta Floresta, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e inciso III, alínea "b", do artigo 12, da Lei n.º 1.418/2005, calculado na forma da Lei n.º 10.887/2004, combinado com o § 5º, do artigo 12, e artigos 13 caput e seus §§, da Lei n.º 1.418/2005, com o benefício do § 6º, do artigo 12, da referida Lei, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21/22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.307-8/2010
 Interessada LUIZA ELVIRA DE OLIVEIRA GONÇALVES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.849/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.307-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.478/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 87/2010, de fl. 8-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 10-11-2010, pág. 19, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. LUIZA ELVIRA DE OLIVEIRA GONÇALVES, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nivel "9", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no município de Colíder, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 211, da Lei Municipal n.º 1.543/2003, artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 2.361/2010, Anexo "V" da Lei n.º 2.118/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.652-2/2010
 Interessado GERALDO PEREIRA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.850/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.652-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.486/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 6.197/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 10-12-2010, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. GERALDO PEREIRA DE SOUZA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor UNEMAT LC 320 A-005, lotado na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 320/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.090-9/2011
Interessada EUNICE FERREIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.851/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.090-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.484/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.323/2011, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 21-3-2011, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EUNICE FERREIRA, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente no cargo de Apoio Educacional Profissionalizado B-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.394-2/2010
Interessada NILZETE RIBEIRO DE PORTO CASTRO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.852/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.394-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.483/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.405/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 6-10-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NILZETE RIBEIRO DE PORTO CASTRO, com proventos integrais, estabelecido constitucionalmente no cargo de Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal II L9070 D-011, lotada no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 9.070/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.312-0/2010
Interessada ADEMIR TEIXEIRA HERNANDES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.853/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.312-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 2.471/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.562/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 30-6-2010, pág. 45 e o Ato n.º 906/2011, de fl.

74-TC, publicado no DOE, de 22-2-2011, pág. 5, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ADEMIR TEIXEIRA HERNANDES, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.552-6/2010
Interessado DERLI JOSÉ ALVES
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.854/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.552-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.466/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.983/2010, de fl. 118-TC, publicado no DOE, de 1º-6-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. DERLI JOSÉ ALVES, representado pelo seu curador, Sr. Frederico de Oliveira Alves, com proventos integrais, no cargo de Investigador de Polícia, Classe "E", Nível "08", lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, do artigo 252, da Lei Complementar n.º 155/2004, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2004, mais o artigo 213, inciso I, § 1º da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei Complementar n.º 72/2000, com aplicação da Lei Complementar n.º 344/2008, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 112-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.575-4/2010
Interessado VALTER DE SOUZA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.855/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.575-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.468/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 020/2010, de fl. 07-TC, publicado no Jornal Folha do Médio Norte, de 4 a 9-11-2010, e n.º 003/2011, de fl. 47-TC, publicado no Jornal Folha do Médio Norte, de 21-3-2011, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres, referentes à aposentadoria por invalidez, do Sr. VALTER DE SOUZA, com proventos integrais, no Cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, Classe "A", Nível "14", lotado na Secretaria Municipal de Obras, no município de Barra do Bugres, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.554/2005, da Lei Complementar n.º 041/2010, e anexo I da Portaria n.º 47/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 812-5/2011
Interessada ANA CERIACA DA SILVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.856/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 812-5/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.535/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR as Portarias n.º 382/2010, de fl. 31-TC, publicado na Gazeta Municipal de 19-11-2010, pág. 16, e n.º 077/2011, de fl. 59-TC, publicado na Gazeta Municipal de 18-3-2011, que retificou, em parte, o primeiro, ambas do Instituto

Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referentes à concessão de pensão vitalícia, em favor da Sra. ANA CERIACA DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 7º, inciso I, e artigo 28, inciso I da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em decorrência do falecimento do Sr. Anunciato Margal de Assunção, Auxiliar Operacional, Nível "I", Padrão "H", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.872-6/2011
 Interessada ANTONINA RIBEIRO TAQUES HERANE
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.857/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.872-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.482/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 662/2011/SAD, de fl. 26-TC, publicado no DOE de 24-3-2011, pág. 6, referente à concessão de pensão vitalícia, em favor da Sra. ANTONINA RIBEIRO TAQUES HERANE, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Antonio Abdala Herane Neto, Agente da Área Instrumental, Classe "C", Nível "12", lotado, quando em atividade na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.498-3/2011
 Interessada ZENAIDE DE ALMEIDA SILVA SANTOS
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.858/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.498-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.465/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 02/2011, de fl. 15 e 16-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 13-1-2011, pág. 120, referente à pensão vitalícia a Sra. ZENAIDE DE ALMEIDA SILVA SANTOS, e temporária, as filhas menores, Dinamar Gomes da Silva Santos, Neidiane Cordeiro dos Santos e Neidimar Cordeiro dos Santos, sendo a totalidade do benefício rateada em partes iguais, com 25% para cada beneficiária, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso II da Lei Municipal n.º 519/2004, artigo 162 da Lei Municipal n.º 747/2008, anexo III da Lei Municipal n.º 908/2009, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal, em razão do falecimento do Sr. Vandomar Cordeiro dos Santos, no cargo de Motorista, Nível "04", Classe "A", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, no município de Vila Rica, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 165-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.645-0/2010
 Interessado DURVALINO BATISTA PINTO DE MIRANDA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.859/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.645-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.488/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.939/2010, de fl. 10-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 23-11-2010, pág. 3, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. DURVALINO BATISTA PINTO DE MIRANDA, com proventos integrais, na graduação de Cabo C-000, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42,

§§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 24.571-2/2010 e 8.634-7/2008 - apenso
 Interessada ROSALIA DOS SANTOS AGUIAR
 Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.860/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.571-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.569/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 26/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 773/2010, de fls. 13-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON, de 8-5-2008, que retifica, em parte, a Portaria n.º 382/2004, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 6-5-2008 (Processo n.º 8.634-7/2008 - apenso), referentes à aposentadoria voluntária da Sra. ROSALIA DOS SANTOS AGUIAR, efetiva no cargo de Docente de Educação Infantil, Referência, "F", Nível "N.B30", Classe "E", lotada, na Secretaria Municipal de Educação, do município de Rondonópolis, para considerá-la aposentada, nos termos da referida portaria, porém retroagindo seus efeitos a data de 1º-5-2008, ratificando os demais termos, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 957-1/2011 e 7.549-3/2009 - apenso
 Interessada CECILIA JOSEFINA DOS SANTOS
 Assunto Retificação de ato de aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.861/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 957-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.464/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 26/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 6.274/2010, de fl. 28-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 15-12-2010, pág. 16, que retifica, em parte, o Ato n.º 10.638/2010, publicado no DOE, de 3-4-2009 (Processo n.º 7.549-3/2008 - apenso), referentes à aposentadoria voluntária da Sra. CECILIA JOSEFINA DOS SANTOS, efetiva na categoria funcional de Auxiliar Estadual de Defesa Agropecuária, lotada, no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA, nesta Capital, para considerá-la aposentada, nos termos do referido Ato, porém na Classe "B", Nível "09", considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 46-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 1.155-0/2011 e 8.837-4/2005 - apenso
 Interessada IRACI DE ALMEIDA LINS
 Assunto Retificação de ato de pensão
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.862/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.155-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.573/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 26/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 818/2010, de fls. 19 e 20-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis – DIORONDON, de 5-1-2011, que retifica, em parte, a Portaria n.º 102/2004, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 22-12-2004 (Processo n.º 8.837-4/2005 - apenso), para fazer constar como beneficiária de pensão vitalícia e integral, a Sra. IRACI DE ALMEIDA LINS, em decorrência do falecimento do servidor público, Sr. Raimundo Carmo Lins, efetivo no cargo de Vigilância, lotado, quando em atividade, na

Secretaria Municipal de Administração, do município de Rondonópolis, nos termos da referida portaria, porém, retroagindo seus efeitos a data de 5-10-2004, ratificando os demais termos, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.366-0/2011
Interessada MARILU CUIABANO MALHEIROS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 1.863/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.366-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.650/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.140/2011, de fl. 26-TC, publicado no DOE de 9-3-2010, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARILU CUIABANO MALHEIROS, com proventos integrais, no cargo de Oficial Titular do Cartório Distribuidor, Contador e Partidor, lotada no Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca de Cuiabá, nesta Capital, fundamentado na decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso no Mandado de Segurança Coletiva n.º 42.538/2005 – Classe II – 10, mais o artigo 20, inciso II da Lei n.º 3.587/1974 e artigo 2º, da Lei n.º 4.033/1978, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.302-8/2009
Interessado JOSÉ MÁRCIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 1.864/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.302-8/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.258/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 800/2009/CM, de fl. 54-TC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 6-7-2009, pág. 9, e n.º 1.376/2009/CM, de fl. 307-TC, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 14-12-2009, pág. 7, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria por invalidez, do Sr. JOSÉ MÁRCIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA, com proventos integrais, no Cargo Técnico Judiciário, Classe "A", Nível "VII", lotado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, em consonância com o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 66-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.412-7/2011
Interessada ELIANE CATARINA DA COSTA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 1.865/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.412-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.442/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 964/2011, de fl. 86-TC, publicado no DOE, de 25-2-2011, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. ELIANE CATARINA DA COSTA, com proventos integrais, na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 76-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.396-5/2010
Interessado DOMINGOS SAVIO DE ARRUDA
Assunto Reserva remunerada
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 1.866/2011

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.396-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.449/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 5.984/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 25-11-2010, pág. 8, bem como o Ato n.º 6.186/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 9-12-2010, pág. 10, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferem para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. DOMINGOS SAVIO DE ARRUDA, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo C-000, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 24.546-1/2010 e 1.150-9/2007 - apenso
Interessado VALDIR ALVES CASTELHANO
Assunto Retificação de Ato de Aposentadoria Voluntária
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 1.867/2011

Ementa: RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.546-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.169/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 782/2010, de fl. 16-TC, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis, de 17-11-2010, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, que retificou, em parte, a Portaria n.º 271/2006, de 1º-11-2006, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. VALDIR ALVES CASTELHANO, Odontólogo, Referência "G", Nível "VIII", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para considerá-lo aposentado nos termos da referida Portaria, porém, retroagindo seus efeitos a data de 1º-11-2006, ratificando os demais termos, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.230-1/2011
Interessada ELOACIL MARCIA DE LIMA QUEIROZ
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.868/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.230-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.524/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 349/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 31-1-2011, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELOACIL MARCIA DE LIMA QUEIROZ, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ

CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.482-6/2010
 Interessada MARTINHA DE CAMPOS SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.869/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.482-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.427/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.845/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 24-5-2010, pag. 03, bem como os Atos n.º 2.991/2010, de fl. 11-TC, publicado no DOE, de 1º-6-2010, pag. 4, e n.º 5.886/2010, de fl. 51-TC, publicado no DOE, de 17-11-2010, pag. 02, que retificaram, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARTINHA DE CAMPOS SILVA, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.308-3/2010
 Interessado BENEDITO METELLO SOBRINHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.870/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.308-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.678/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 079/2010, de fl. 67-TC, publicado no DOE, de 1º-9-2010, pag. 63, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. BENEDITO METELLO SOBRINHO, com proventos integrais, no cargo de Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe “D”, Referência “MD 10”, lotado na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, § único, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, artigo 145, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 58 e 213, inciso III, alínea “a”, ambos da Lei Complementar n.º 04/1990, Lei n.º 7.860/2002, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 696-3/2011
 Interessada TELMA MARIA OLIVEIRA FERREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.871/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 696-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.437/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 6.318/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 21-12-2010, pag. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. TELMA MARIA OLIVEIRA FERREIRA, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente, no cargo de Assistente do SUS C-010, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.351-6/2009
 Interessado LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.872/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.351-6/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.425/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 239/2010, de fl. 115-TC, publicado no DOE de 31-3-2010, pag. 82, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, estável no cargo de Motorista 03, Classe “C”, Nível “17”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, no município de Poxoréu, nos termos do artigo 2º, incisos I, II e III, alínea “a” e “b”, § 1º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, bem como o artigo 12, inciso III, § 1º, da Lei Municipal n.º 1.232/2008, artigo 1º, da Lei n.º 1.050/2006 e artigo 1º, da Lei n.º 1.118/2007, artigo 16, § 4º, anexo X, da Lei n.º 904/2003, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 141-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.422-9/2011
 Interessada SUELY CARDOSO VILARINHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.873/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.422-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.547/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 901/2011, de fl. 10-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 22-2-2011, pag. 04, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SUELY CARDOSO VILARINHO, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente, no cargo de Tec. Adm. Educ. Profissionalizado A-012, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.900-9/2011
 Interessada OLGA MARIA DA SILVA BARRETO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.874/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.900-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.538/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 454/2011, de fl. 9-TC, publicado no DOE de 2-2-2011, pag. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. OLGA MARIA DA SILVA BARRETO, com proventos integrais, estabilizada constitucionalmente, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.267-0/2011
 Interessada IRIS HELENA RIBEIRO DE ARAUJO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO N.º 1.875/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.267-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.541/2011, do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 569/2011, de fl. 8-TC, publicado no DOE de 7-2-2011, pag. 21, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IRIS HELENA RIBEIRO DE ARAUJO, efetiva, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.597-2/2010
 Interessada NORMA BUROCOFF
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.876/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.597-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.505/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Ato n.º 1.062/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 25-2-2010, pág. 11, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, da Sra. NORMA BUROCOFF, com proventos integrais, efetivo no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado B-04, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 63-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.657-7/2010
 Interessada JOSÉ ADILSON LOPES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.877/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.657-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.567/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 042/2010, de fl. 61-TC, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, publicada no DOJ, de 24-5-2010, pág. 52, referentes à aposentadoria voluntária, do Sr. JOSÉ ADILSON LOPES, com proventos integrais, efetivo no cargo de Carreira de Técnica Legislativo de Nível Superior, Classe "B", referência "SB4", lotado na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 (Regra de Transição), artigo 145 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 58, e artigo 213, inciso III, alínea "a", ambas da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 46-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.692-7/2010
 Interessada MARIA JOSÉ DA SILVA BRITO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.878/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.692-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.426/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.776/2010, de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 7-7-2010, pág. 9, bem como, o Ato n.º 5.603/2010, publicado no DOE, de 25-10-2010, pág. 13, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA JOSÉ DA SILVA BRITO, com proventos integrais, estável, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "03", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 43-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.824-0/2011
 Interessada LUCILEIDE DE OLIVEIRA SANTANA LIMA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.879/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.824-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto

do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.546/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 488/2011, de fl. 09-TC, publicada no DOE, de 3-2-2011, pág. 08, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUCILEIDE DE OLIVEIRA SANTANA LIMA, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.484-3/2011
 Interessada FAUSTINA DE CASTRO ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.880/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.484-3/2011

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.508/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 205/2011, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 25-1-2011, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. FAUSTINA DE CASTRO ALMEIDA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-07, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.322-7/2011
 Interessada REGINA LOURDES DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.881/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.322-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.542/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 668/2011, de fl. 09-TC, publicada no DOE, de 10-2-2011, pág. 17, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. REGINA LOURDES DE OLIVEIRA, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica B-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.857-6/2011
 Interessada DALVA VASCONCELOS DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.882/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.857-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.539/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 178/2011, de fl. 08-TC, publicada no DOE, de 24-1-2011, pág. 03, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DALVA VASCONCELOS DA SILVA, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica C-012, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.504-7/2010
 Interessada ODAILZA JOSÉ FERREIRA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.883/2011
 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.504-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.506/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 246/2010, de fl. 55-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 9-7-2010, pág. 35, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. ODAILZA JOSÉ FERREIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Especialista, Nível PE, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, artigo 47, parágrafo único, e artigo 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 51-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 19.093-4/2010
 Interessado NICOLAU PINTO DE GODOY FILHO
 Assunto Aposentadoria Compulsória
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.884/2011

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.093-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.568/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR os Atos n.º 5.142/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 10-9-2010, pág. 6, e n.º 5.173/2010, de fl. 11-TC, publicado no DOE, de 14-9-2010, pág. 8, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria compulsória, do Sr. NICOLAU PINTO DE GODOY FILHO, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Técnico do Serviço de Transito A-001, lotado no Departamento Estadual de Trânsito, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.912/2008 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 816-8/2011
 Interessada ARLETE CARVALHO NEVES PINHO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.885/2011
 Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 816-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.583/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 381/2010, de fl. 81-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 19-12-2010, pág. 16, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. ARLETE CARVALHO NEVES PINHO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 7º, inciso I e artigo 28, inciso I da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em decorrência do falecimento do Sr. Avelino de Pinho, aposentado, no cargo de Vigilante, Padrão "E", Nível II, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 75-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.597-6/2010
 Interessada ROSIMARA NUNES BERTO LEMES
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
 ACÓRDÃO N.º 1.886/2011

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.597-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.585/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.899/2009/SAD, de fl. 57-TC, publicado no DOE de 23-12-2009, pág. 12, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. ROSIMARA NUNES BERTO LEMES e temporária aos menores, Karen Fernanda Berto Lemes e Pedro Henrique Berto Lemes, da seguinte forma: 50% ao conjuge e 50% dividido em partes iguais aos menores, na proporção de 25% a cada um, nos termos do artigo 42, § 2º da Constituição Federal, redação pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os artigos 85, 87, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", § 3º, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, em decorrência do falecimento do

Sr. Oirço Ferreira Lemes, 3º Sargento-PM, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Tangará da Serra, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às fls. 135/136-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.510-0/2010
 Interessado ADENILSON DE SOUZA SILVA FILHO
 Assunto Reforma "ex-officio"
 Relator Conselheiro WALDIR JULIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.887/2011

Ementa: ATO DE REFORMA "EX-OFFÍCIO". REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.510-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.432/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 307/2010, de fl. 5-TC, publicado no DOE de 20-1-2010, pág. 14, e o Ato n.º 6.182/2010, de fl. 80-TC, publicado no DOE de 9-12-2010, pág. 10, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferem, "ex-officio", para inatividade, mediante reforma, o Sr. ADENILSON DE SOUZA SILVA FILHO, representado por sua curadora, Sra. Maria Vilarba Cintra Ferreira, com proventos proporcionais, na graduação de Soldado PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 4º Batalhão da Polícia Militar, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso II, 216, inciso II 222 inciso II e 224, inciso III, todos da Lei Complementar n.º 26/1993 e as disposições do artigo 3º da Lei Complementar 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 50-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram ainda do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.269-7/2011
 Interessada JACIRA LOPES REZENDE CASTRO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.888/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.269-7/2011

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.710/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 563/2011, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 7-2-2011, pág. 20, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JACIRA LOPES REZENDE CASTRO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Educ. Básica, C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais disposições da Lei Complementar n.º 60/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram ainda do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.021-0/2011
 Interessada ILDA CORRÊA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.889/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.021-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.707/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.152/2011, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 10-3-2011, pág. 13, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ILDA CORRÊA DA SILVA, com proventos integrais, estável constitucionalmente no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado, B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram ainda do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.621-3/2011
 Interessada MARIA DE LOURDES PINHEIRO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.890/2011
 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.621-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.709/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 857/2011, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 21-2-2011, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE LOURDES PINHEIRO, com proventos integrais, estabelecida constitucionalmente no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 501/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.040-7/2011
 Interessada WILMA KROLOW
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.891/2011

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.040-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.708/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.143/2011, de fl. 10-TC, publicado no DOE de 10-3-2011, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. WILMA KROLOW, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica B-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e VI, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 501/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 896-6/2011
 Interessada MARIA EDINALVA LEÃO GOMES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
 ACÓRDÃO N.º 1.892/2011
 Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 896-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.196/2011 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 6.299/2010, de fl. 10-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 20-12-2010, pág. 17, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA EDINALVA LEÃO GOMES, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 501/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - Corregedor Geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Cuiabá, em 19 de maio de 2011.
 Conferido/Visto:
 JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 Secretário Geral do Tribunal Pleno em substituição legal.
 JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 Gerente de Registro e Publicação

ERRATA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 16/2011

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária do dia 24 de maio de 2011 – terça-feira, com início às 08:30 horas (oito horas e trinta minutos), no Plenário “Conselheiro BENEDICTO VAZ DE FIGUEIREDO”.

ONDE SE LÊ:

01 - Processo n.º 7.976-6/2011
 Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
 UGO DA CONCEIÇÃO PADILHA - Prefeito Municipal
 LUCIANO PADILHA DA SILVA - Secretário de Administração e Finanças
 CLAUDILSON JORGE DE LIMA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação
 JOSÉ RICARDO COSTA MARQUES - Procurador Geral do Município
 MANOEL LOURENÇO AMORIM SILVA - Contador

Assunto Proposta de Medida Cautelar - Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no encaminhamento da GFIP/SEFIP, no recolhimento de contribuições previdenciárias do exercício de 2011, no envio das informações do sistema APLIC referentes à procedimentos licitatórios, nas retenções não recolhidas no exercício de 2011 e anteriores e e na realização da Carta Convite n.º. 17/2011, cuja vencedora do certame foi a empresa ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda., representada pelo Sr. Moacy Lopes Soares - Sócio Diretor e por seu procurador Sr. Edson Bispo Neves, cujo objeto foi a seleção de empresa especializada na locação de software da Administração Pública.
 CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

46 - Processo n.º 16.324-9/2005
 Interessados(as) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
 SARA ELIZABETH NIED
 Assunto Homologação de Julgamento Singular para Constituição de Título Executivo – Declaração de Bens de Final de Mandato (2005/2008).
 CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

59 - Processo n.º 4.177-7/2010
 Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL
 Assunto Homologação de Julgamento Singular para Constituição de Título Executivo - Lei de Diretrizes do exercício de 2010.

Gestor(a) MERALDO FIGUEIREDO SÁ
 Relator AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL AO CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

65 - Processo n.º 4.204-8/2008
 Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
 Assunto Homologação de Julgamento Singular para Constituição de Título Executivo - Lei Orçamentária Anual do exercício de 2010.
 MARCELO RIBEIRO ALVES
 Gestor(a) AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL AO CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
 Relator

69 - Processo n.º 4.087-8/2009
 Interessados(as) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
 VALÉRIO FERNANDES DOS SANTOS SILVA
 Assunto Homologação de Julgamento Singular para Constituição de Título Executivo - Declaração de Bens de Início e Final de Mandato 2005/2008.
 Relator AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL AO CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

LEIA-SE:

01 - Processo n.º 7.976-6/2011
 Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
 UGO DA CONCEIÇÃO PADILHA - Prefeito Municipal
 LUCIANO PADILHA DA SILVA - Secretário de Administração e Finanças
 CLAUDILSON JORGE DE LIMA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação
 JOSÉ RICARDO COSTA MARQUES - Procurador Geral do Município
 MANOEL LOURENÇO AMORIM SILVA - Contador

Assunto Proposta de Homologação de Medida Cautelar Adotada Singulamente - Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no encaminhamento da GFIP/SEFIP, no recolhimento de contribuições previdenciárias do exercício de 2011, no envio das informações do sistema APLIC referentes à procedimentos licitatórios, nas retenções não recolhidas no exercício de 2011 e anteriores e e na realização da Carta Convite n.º. 17/2011, cuja vencedora do certame foi a empresa ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda., representada pelo Sr. Moacy Lopes Soares - Sócio Diretor e por seu procurador Sr. Edson Bispo Neves, cujo objeto foi a seleção de empresa especializada na locação de software da Administração Pública.
 CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

46 - Processo n.º 16.327-9/2005
 Interessados(as) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
 SARA ELIZABETH NIED
 Assunto Homologação de Julgamento Singular para Constituição de Título Executivo – Declaração de Bens de Final de Mandato (2005/2008).
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

59 - Processo n.º 4.177-7/2010
 Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL
 Assunto Homologação de Julgamento Singular para Constituição de Título Executivo - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2010.
 Gestor(a) MERALDO FIGUEIREDO SÁ
 Relator AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL AO CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

65 - Processo n.º 4.332-0/2010
 Interessado(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
 Assunto Homologação de Julgamento Singular para Constituição de Título Executivo - Lei Orçamentária Anual do exercício de 2010.
 MARCELO RIBEIRO ALVES
 Gestor(a) AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL AO CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
 Relator

69 - Processo n.º 4.087-8/2009
 Interessados(as) CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
 VALÉRIO FERNANDES DOS SANTOS SILVA
 Assunto Homologação de Julgamento Singular para Constituição de Título Executivo - Declaração de Bens de Início e Final de Mandato 2005/2008.
 Relator AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL AO CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO
 CUIABÁ, 19 DE MAIO DE 2011.

VISTO/CONFERIDO
 JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL PLENO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 740/2011
Tomada de Preços nº 004/2011

Objeto: Seleção de Empresa de Engenharia – área de projetos, para elaboração de projetos executivos de drenagem, pavimentação, urbanismo, iluminação pública e abastecimento de água da avenida nascente do rio Taquari e do loteamento a ser implantado, do município de alto taquari – MT, conforme Projetos e anexos ao presente Edital.

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Alto Taquari TORNA PÚBLICO, que a abertura do envelope nº 02 – Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 740/2011, Tomada de Preços 004/2011, dar-se-á às 09:00 hs (horário de Brasília) do dia 23 de maio de 2011, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, situado na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/2011

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria nº 237/2010 de 24/11/2010, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2011, cujo certame se deu às 09h00min, do dia 27/04/2011; sagrou-se vencedor a proponente: FRANCIELI ALINE RICHTER SIGNORINI, com o valor de R\$ 77.700,00 (setenta e sete mil setecentos reais). Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari – MT, 12 de maio de 2011. Jusinéia Menezes de Carvalho – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 028/2011

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 4.412/2010, tendo em vista da necessidade de alteração da descrição de item da Licitação **Pregão Presencial nº 028/2011**, cujo objeto é a aquisição de materiais químicos para uso no tratamento de água deste município, torna público que a sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta e documentação, fica prorrogada para o dia **31/05/2011** no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos. Informamos ainda que o edital e seus anexos, poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 8h as 12h ou através do endereço eletrônico licitacao.aripuana@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66)3565-3900. Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã – Situada à Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro – Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000. Aripuanã-MT, 19 de maio de 2011.

ELSA HENKE - Pregoeira

Asplemat/DO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2011

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 4.412/2010, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 030/2011**, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 1.392/2008 e subsidiada pela Lei nº 8.666/1993. **Objeto: Locação de um aparelho topográfico, tipo estação total, para utilização da Sec. Mun. de Infraestrutura deste município, por um período de 08 (oito) meses.** Início da Sessão: **Dia 02/06/2011, às 09 (nove) horas**, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 8h as 12h, ou através do endereço eletrônico licitacao.aripuana@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3565-3900. Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã – Situada à Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro – Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000. Aripuanã-MT, 19 de maio de 2011.

ELSA HENKE - Pregoeira

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT

AVISO DE ADIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO, torna publico para conhecimento dos interessados o adiamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 13/2011, que seria realizada no dia 24 de maio de 2011 às 08:00 h, passando-se para o dia 02/06/2011, permanecendo o mesmo horário e o mesmo local. Marilene da silva Campos – Pregoeira
DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N.º 43 – TOMADA DE PREÇO N.º 01/2011 – PROCESSO N.º 83/2011

Órgão: Prefeitura de Cáceres – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Objeto: *Contratação de empresa especializada visando à execução de obras através de empreitada global dos seguintes serviços:*

- Reforma e Ampliação do Gabinete do Prefeito;
- Reforma das Secretarias Municipais instaladas no C.O.C.;
- Pavimentação do Pátio Interno do C.O.C.;
- Construção do Alamedado e Caminho Coberto entre o Gabinete do Prefeito e as Secretarias.

Nesta prefeitura, conforme planilhas orçamentárias, cronograma físico/financeiro e projetos anexos e de acordo com as condições do edital.

Onde-se lê → Data de Abertura e Horário: dia **30 de Junho de 2011 às 13h00**, horário local (MT).

Leia-se → Data de Abertura e Horário: dia **20 de Junho de 2011 às 13h00**, horário local (MT).

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 1815, CEP: 78200-000, Cáceres-MT, das 12:00 às 18:00 horas, ou através do portal www.caceres.mt.gov.br ou solicitado através do e-mail: licitacaocaceres@hotmail.com ou ainda pelo telefone (65) 3223-3805 e 3223-1500 – ramal 233.

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 18 de Maio de 2011.

LUIS AURÉLIO ALVES

Pres. da Comissão Permanente de Licitações

ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - N.º 29/2011 – PROCESSO N.º 086/2011

Órgão: Prefeitura de Cáceres, Estado de Mato Grosso

Objeto: Locação de 1 (um) trator esteira, com motor de 80 CV de potência, necessário para abertura de valas e cobertura do lixo na área do aterro controlado, conforme orientações da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste Município.

Hora e Data de Abertura: às **15h00**, horário local (MT), do dia **01 de junho de 2011**

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas, - nº 1815, CEP 78200-000, Cáceres-MT, das 12:00 às 18:00 horas, ou através do portal www.caceres.mt.gov.br ou solicitado através do e-mail: licita.cac@hotmail.com ou ainda pelo telefone (65) 3223-3805 e 3223-1500 – ramal 233.

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 18 de maio de 2011

LUIS AURÉLIO ALVES

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 017/2011 CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2007

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2007, a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis. **O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renuncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.**

Cargo – ESPECIALISTA DA SAUDE - ENFERMEIRA(o) - SEDE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COLOCAÇÃO
0000001058	DANNIELI DE SOUZA FIGUEIREDO	20

Cargo – AGENTE FISCALIZAÇÃO TRANSITO –AGENTE DE TRANSITO-SEDE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COLOCAÇÃO
0000000928	CLERIA JAQUELINE DA SILVA	3

Os candidatos aprovados acima relacionados deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público nº 001/2007, no prazo legalmente previsto. Campo Novo do Parecis/MT, aos 18 dias do mês de maio de 2011. MAURO VALTER BERFET - Prefeito Municipal
DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
AVISO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitações, torna pública a adjudicação à **NEUROCIRURGIA DO CENTRO OESTE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº **00.871.663/0001-81**, modalidade Dispensa nº 006/2011, Processo nº 4943/2011. Demais informações: E-mail: compras@campoverde.mt.gov.br. Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT, 19 de maio de 2011.

Hélida B. M. Pacheco Hübner
Presidente CPL

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2011
DISPENSA Nº 005/2011

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas da presente aquisição a **COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPO VERDE- MT -COOPERUNIÃO**, CNPJ Nº 12.157.585/0001-37.

Campo Verde – MT, 19 de maio de 2011.

Hélida B. M. Pacheco Hübner
Presidente da CPL

RESULTADO PREGÃO 037/2011

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas da presente licitação para as empresas: **STEPHANIE DE OLIVEIRA FREITAS**, CNPJ Nº 09.913.287/0001-15, foi vencedora do Lote 01 e a empresa **GRÁFICA E EDITORA AVABE ME**, CNPJ Nº 03.996.567/0001-58 foi vencedora do lote 02.

Campo Verde – MT, 19 de maio de 2011.

Hélida B. M. Pacheco Hübner
Pregoeira

RESULTADO PREGÃO 035/2011

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas da presente licitação para a empresa: **Comercial Osasco Ltda**, CNPJ Nº **03.726.089/0001-66**.

Campo Verde – MT, 19 de maio de 2011.

Hélida B. M. Pacheco Hübner
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
Nº 039/2011

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 16/05/2011 às 08:00 horas na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** nº 039/2011 para contratação de um profissional Médico Clínico Geral, para atender na modalidade P.S.F. Centro, pelo período de 07 (sete) meses consagrou-se vencedora a empresa licitante: **A. P. CAMPOS LARA -ME**

Comodoro – MT, 19 de maio de 2011.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2011

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** – EDITAL nº 042/2011, tendo como objeto: Aquisição de Materiais Permanentes Para Atender Diversas Secretarias, cuja abertura ocorrerá às 08:30 horas do dia 31/05/2011, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 3.169 – Centro – CEP: 78.310-000 – Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:30 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 19 de maio de 2011.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2011

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** – EDITAL nº 043/2011, tendo como objeto: Prestação de serviços de mão-de-obra para reparos nos prédios públicos municipal, cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas do dia 01/06/2011, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000

- Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:30 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 19 de maio de 2011.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RESULTADO PR 011/2011

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedoras do processo licitatório nº 035/2011 Pregão Presencial 011/2011, cujo objeto é a Aquisição de Materiais para Construção, Elétrico e Hidráulico as empresas: Irriga Máquinas e Iluminação Ltda. No valor de R\$ 94.008,59 e a empresa Vilso Pollo Trindade ME no valor Global de 135.444,75. a Ata de Registro de Preços na Íntegra está a disposição para consulta no setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Confresa.

Confresa 16/05/2011.

José Carneiro da Silva – Pregoeiro.

RESULTADO PR 012/2011

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedoras do processo licitatório nº 036/2011 Pregão Presencial 012/2011, cujo objeto é a Prestação Serviços de Transporte Escolar as empresas: Cloves P. da Cruz Transporte Escolar ME. No valor de R\$ 54.720,00 e a empresa Jose Bomfim Pereira da Silva 55515908104 no valor Global de 30.345,00. a Ata de Registro de Preços na Íntegra está a disposição para consulta no setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Confresa. Confresa 17/05/2011.

José Carneiro da Silva – Pregoeiro.

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 003/2011 - (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG631611-0/2011) - Órgão: Secretaria Municipal de Fazenda – SMF - Objeto: Contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de implantação de Sistema de Gestão Integrada de Tributos Municipais, na forma de licenciamento de uso permanente, com uso de código fonte compreendendo a customização, treinamento, suporte técnico e manutenção (legal, corretiva, adaptativa e evolutiva) para Planejamento, Organização e Controle Sistematizado, a serem aplicados na Administração dos tributos ISS, IPTU, ITBI, TAXAS e DÍVIDA ATIVA, compreendendo todas as etapas do serviços, incluindo manutenção dos sistemas de informações, visando dotar o Município de Cuiabá de um instrumento para otimização da receita tributária Municipal, mediante as condições estabelecidas neste edital para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos. **Data/Horário: 07/07/2011 às 09h00min (nove horas) – Fuso Horário da Capital. Presidente da Comissão de Licitação: VALDIR PEREIRA SILVA - Informações/Contato: Diretoria de Compra e Licitações/Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – DCL/SMFP - Telefone: (65) 3645-6270 - E-mail: licitacao@cuibaba.mt.gov.br - Atendimento: 12:00 às 18:00 h. Retirada Edital: www.cuibaba.mt.gov.br – Ano: 2011 – Órgão: SMTU. Cuiabá, 04 de Maio de 2011. Valdir Pereira Silva - Presidente da Comissão de Licitação - V I S T O: - Rubens Mauro Ribeiro Leite Jr - Diretor de Compra e Licitações.**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÕES - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº.018/2011 - (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG51734-3)

-O Município de Cuiabá, através do Pregoeiro Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, que na Licitação modalidade **Pregão Presencial nº. 018/2011**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo, tipo caminhoneta, equipado com plataforma pantográfica**, foi declarada vencedora a empresa CREUDE SALES DA CUNHA, portador do CNPJ/MF Nº 11.511.038/0001-45 com sede a AVENIDA ANTARTICA 965 – RIBEIRÃO DA PONTE – Município de Cuiabá MT, com o valor total de R\$ 5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS) mensais. A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados. **Cuiabá/MT, 19 de Maio de 2011 - Valdir Pereira Silva - Pregoeiro Oficial - VISTO: Rubens Mauro Ribeiro Leite Jr - Diretor de Compra e Licitações**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÕES - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2011 - (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG51734-3) - Recomendamos a homologação da licitação

modalidade **Pregão Presencial nº 018/2011**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo, tipo caminhoneta, equipado com plataforma pantográfica**, na qual sagrou-se vencedora a empresa: CREUDE SALES DA CUNHA, portador do CNPJ/MF Nº 11.511.038/0001-45 com sede a AVENIDA ANTARTICA 965 – RIBEIRÃO DA PONTE – Município de Cuiabá MT, com o valor total de R\$ 5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS) mensais. **Cuiabá/MT, 19 de Maio de 2011. HOMOLOGO: Karla Regina Lavratti - Secretária Municipal Planejamento e Finanças – SMFP.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

AVISO DE RESULTADO

COMUNICAMOS, que conforme Edital publicado em 28/04/2011 referente ao Pregão Presencial em epígrafe, cuja abertura se deu em data de 13/05/2011 às

08:00 Horas, consagrou-se vencedora(s) empresa(s) licitante(s):

Pregão Presencial

Número / Ano18/2011

Vencedor(es)Valor

507ROSANGELA R DOS SANTOS ME	308.278,13
1458A DE S OLIVEIRA	281.289,91
4221MARIA ADENICE AVELINO DA SILVA ME	33.097,50
Total: 622.665,54	

Objeto:

AQUISICAO DE ALIMENTOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE CONSUMO E UTENSÍLIOS,SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.

DENISE - MT,sexta-feira, 13 de maio de 2011

ALEXSANDRO OLIVEIRA ARAGAO
Pregoeiro

FERNANDO SILVA DOS SANTOS
Membro

GESLAN CARLOS LUIZ
Membro

JANAINA VIANA DOS SANTOS
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2011 - AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de preço para eventuais contratações de empresa para fornecimento de materiais de higiene e limpeza, para atender as Secretarias Municipais e o Pronto Atendimento. **CREDENCIAMENTO:** das 08:30 (oito horas e trinta minutos) às 09:00 (nove horas) de 02 de junho de 2011. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INICIO DA SESSÃO:** às 09:00 horas, do dia 02 de junho de 2011. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº. 2.341, Bairro Jardim Eldorado, setor de Licitações, Fone: 65.3336.6400, e através do site: www.diamantino.mt.gov.br. **FUNDAMENTO LEGAL:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98), Diamantino- MT, 19 de maio de 2011.

Sandra Berenice Wagner da Silva - Pregoeira

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGAO 015/2011

Referente ao Pregão Nº 015/2011 para Futura e Eventual Aquisição de Material de Construção e Materiais Elétricos para atender a demanda das Secretarias Municipais. Conforme edital, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº 001/2011 FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" E ADJUDICADA o processo licitatório modalidade Pregão nº 015/2011, tendo como vencedora a empresa: **CARNEIRO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, com o valor de **R\$ 1.571.467,55** (Hum Milhão, Quinhentos e setenta e um mil, Quatrocentos e sessenta e sete reais e Cinquenta e cinco centavos), **COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME**, com o valor de R\$ 181.974,72 (Cento e Oitenta e um mil, Novecentos e setenta e quatro reais e Setenta e dois centavos), **D M C BENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP**, com o valor de R\$ 1.873.862,01 (Hum Milhão, oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e um centavos), por sagrar-se vencedoras da Licitação supra referenciada.

JAURU - MT, 18 DE MAIO 2011.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGAO 016/2011

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 001/2011 "ADJUDICA" a Empresa:

A T I COM DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA ME vencedora no valor de **R\$ 53.729,42** (Cinquenta e Tres Mil Setecentos e Vinte Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos
FABIO MENEZES E SILVA- ME, vencedora no valor de **R\$ 49.063,90** (Quarenta e nove Mil Sessenta e três Reais e Noventa Centavos).

MARCELO DIAS MACHADO ME, vencedora desta Licitação no valor de **R\$ 63.057,05** (Sessenta e Tres Mil Cinquenta e Sete Reais e Cinco Centavos).

JAURU - MT, 18 DE MAIO 2011.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGAO 017/2011

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 001/2011 "ADJUDICA" a Empresa:

CLEONICE CANDIDO DA SILVA-ME, vencedora no valor de R\$ 93.857,17 (Noventa e Três Mil Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Dezessete Centavos)

MILHENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, vencedora no valor de R\$ 198.307,90 (Cento Noventa e Oito Mil Trezentos e Sete Reais e Noventa Centavos).

JAURU - MT, 18 DE MAIO 2011.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2011

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara-MT, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio designado pela Portaria nº 03/2011, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão nº. 29/2011, **TIPO: MENOR LANCE POR ITEM**, cuja abertura ocorrerá as 15:00 horas locais do dia 26/05/2011, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: Contratação de mão-de-obra para execução de pinturas em geral junto a secretaria de educação em diversas escolas e creches municipais. O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Juara-MT, na Rua Niterói nº 81-N Centro ou no site WWW.cidadecompras.com.br, maiores informações: Fone (0xx66) 3556.1164. Juara-MT, 18 de maio de 2011. **José Roberto Pereira Alves – Pregoeiro. José Alcir Paulino - Prefeito Municipal.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - MT
AVISO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO: 006/2011

A Secretária Municipal de Finanças e Administração, **RETIFICA** a publicação da Dispensa de Licitação acima citada, publicada no Diário Oficial de Estado - **DOE**, Ano 2011, nº 25559, do dia 16 de Maio de 2011, Página 133. **OBJETO:** Aquisição de peça, lubrificantes e serviços mecânicos para manutenção da Escavadeira Hidráulica PC-160 nº 14.05, Pá Carregadeira Caterpillar 924HZ nº 13.08, Motoniveladora New Holland FG-140 nº 12.12 e Rolo Compactador VAP-70 Muller nº 18.02, usadas nos serviços de estradas e rodagem e serviços urbanos, deste Município. **ONDE SE LÊ:** Escavadeira Hidráulica PC-160 nº 14.05 e VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.019,29. **LEIA-SE:** Escavadeira Hidráulica PC-138 nº 14.04 e VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 17.830,73. As demais informações publicadas permanecem inalteradas. Juina-MT, 19 de Maio de 2011. **BESSY MARIA DO NASCIMENTO DIAS** Secretária Municipal de Finanças e Administração - Poder Executivo – Juina-MT

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 28/2011. Tipo de Licitação: Menor Preço GLOBAL. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS. ENTREGA DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO do dia 09 de JUNHO de 2011, às 09:00 horas. **CREDENCIAMENTO:** até as 09:00 horas. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT. **AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3.310, Centro, Telefone: (0**65) 3241.1914 e www.mirassoldoeste.mt.gov.br **PREGOEIRO OFICIAL:** Juscelino da Silva Almeida. Mirassol D'Oeste/MT, 19 de maio de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT
AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2011
PROCESSO 050/EPP/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte. Estado de Mato Grosso, através da EPP (Equipe Permanente de Pregão), torna Público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2011**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE DISCOS PARA GRADE ARADORA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL**, neste ato sagrou-se vencedora a empresa: **COMERCIO DE MAQUINAS CANAA LTDA**. Nova Canaã do Norte, 19 de Maio de 2011.

Evandro Dias Godoi
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT
AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2011
PROCESSO 051/EPP/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte. Estado de Mato Grosso, através da EPP (Equipe Permanente de Pregão), torna Público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado da licitação

na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2011**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, neste ato sagrou-se vencedora a empresa: **GUIABA COMERCIO DE PAPELARIA E ASSISTENCIA TECNICA EM TELEFONIA LTDA**. Nova Canaã do Norte, 19 de Maio de 2011.

Evandro Dias Godoi
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

Aviso de Licitação - Pregão Presencial n.º 009/2011

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT**, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 009/2011, cujo objeto é o registro de preço para **Aquisição fracionada de gêneros alimentícios e bebidas, que serão fornecidos nas Escolas Municipais e em dias comemorativos, cursos, palestras e reuniões a serem promovidas através das Secretarias Municipais de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia 01/06/2011, às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa Santo Antônio (Centro Administrativo Ganha Tempo), em Nova Guarita – MT, no horário das 08:30 hs às 11:00, mediante comprovação do recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor não reembolsável. Informações: (66) 3574-1404.

Nova Guarita – MT, em 19 de Maio de 2011.

Graciela Schuster - Pregoeira Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PRORROGAÇÃO – REPUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2011

O Município de Nova Mutum, torna público que o Pregão 070/2011, julgado deserto em 19.05.2011, teve o prazo reaberto para o dia 31.05.2011 às 08:00 horas. Edital Completo e Seus Anexos: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal pelo e – mail licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou pelo telefone ** 65 3308 5400. Nova Mutum/MT, 19 de maio de 2011.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues - Pregoeiro Oficial

Publicar

RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2011

O Município de Nova Mutum – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Tomada de Preços n.º 010/2011 que tem como objeto a Contratação de Empresa para reforma e urbanização da Praça Pastor Alcides Alves dos Santos na Comunidade Ranchão no qual sagrou-se vencedora a empresa Construtora e Engenharia Tema Ltda inscrita no Cnpj N.º 11.176.606/0001-07 que apresentou a proposta no valor de R\$ 20.899,18. Nova Mutum - MT, 19 de Abril de 2011.

Gian Marcelo Talarico - Presidente da CPL

Publicar

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2011

O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, cujo objeto trata-se da serviços de arbitragem para as competições (campeonatos municipais do ano de 2.011), cuja abertura deu-se no dia 19 de maio de 2011, às 08:00 (oito horas), do qual sagrou – se vencedora a empresa: **Maria Terezinha Luchesi, Cnpj – 13.424.611/0001-09, Valor R\$ 149.910,00**. Os representantes das empresas assinaram a ata renunciando a intenção interpor recursos. Nova Mutum/MT, 19 de maio de 2011.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues - Pregoeiro Oficial

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2011

TIPO DE LICITAÇÃO: "Menor preço – POR ITEM" INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT AUTORA: Comissão de Apoio OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, A SEREM UTILIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial n.º. 012/2011, cujo objeto acima identificado, foi Homologado em favor da empresa: J. AFONSO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ n.º. 86.806.098/0001-94, Valor de R\$ 83.942,02 (Oitenta e três mil novecentos e quarenta e dois reais e dois centavos). Nova Santa Helena – MT, 19 de maio de 2011, ALEX OSCAR DE SOUSA - Pregoeiro.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º. 015/2011

TIPO DE LICITAÇÃO: "Menor preço – POR ITEM"

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT AUTORA: Comissão de Apoio OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS HIDRAULICOS PARA MANUTENÇÃO DO DAE – DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova

Santa Helena/MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial n.º. 015/2011, cujo objeto acima identificado, foi Homologado em favor das empresas: AAGUA COMERCIO DE DISTR. DE PROD. HIDR. LTDA, inscrita no CNPJ n.º. 09.237.525/0001-10, Valor de R\$ 105.614,15 (Cento e cinco mil e seiscentos e quatorze reais e quinze centavos), CONCRETIZA COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO, inscrita no CNPJ n.º. 32.965.808/0001-08, Valor de R\$ 8.790,40 (Oito mil setecentos e noventa reais e quarenta centavos) e a empresa J. V. COMERCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º. 04.975.429/0002-36, Valor de R\$ 23.169,80 (vinte e três mil e cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos). Nova Santa Helena – MT, 19 de maio de 2011, ALEX OSCAR DE SOUSA - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

AVISO DE INTEMPESTIVO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 018/2010.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar Conforme Descrições do Anexo I (entrega fracionada na sede do Município) **DATA E HIR DE ABERTURA:** dos envelopes 03/05/2010, às 9 horas (horário de Brasília) **LOCAL:** no Palácio dos Pioneiros sala de licitações Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 Centro St. Xavantina Os interessados em adquirir cópia do Edital, deverão entrar em contato no endereço supracitado e/ou através do telefone (66) 3438-3362

Nova Xavantina – MT, 18 de maio de 2011.

WALMIR ARRUDA COSTA - Presidente da CPL

AVISO ERRATA DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2.010.

ERRATA DE CANCELAMENTO ONDE SE LÊ CANCELAMENTO Publicado no Diário Oficial do Estado - DOE dia 24/02/2.010 IEIA-SE **FRUSTAÇÃO OBJETO:** Aquisição de gêneros Alimentícios para composição da cesta básica, entrega fracionada na sede do Município **Data de Hora de Abertura:** dos envelopes: 17/02/2. 010 às 14 horas (Horário Brasília) **Local:** no Palácio dos Pioneiros sala de licitações Av: Expedição Roncador Xingu, 249 Centro.

Nova Xavantina – MT, 19 de maio de 2.011.

Walmir Arruda Costa - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

EXTRATO DE CONTRATO

Rescisão Contratual do Contrato Administrativo N.º 004/2011. Contratante: Prefeitura Municipal de Paranaíta. Contratada: Atsumi Yoshimoto Miyazima. Objeto: As partes, Locatário e Locador, resolvem de comum acordo, com base na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo n.º. 004/2011, autuado no Processo de Dispensa n.º. 001/2011 rescindi-lo consensualmente. Paranaíta/MT, 19/05/2011.

Publicar

CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2011

A Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público o cancelamento da Licitação – Dispensa de Licitação n.º. 001/2011. Paranaíta/MT, em 19 de Maio de 2011.

Luciane Raquel Brauwerts - Presidente da CPL

Publicar

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 003/2011

A Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará a Licitação a seguir caracterizada: Tomada de Preço N.º 003/2011. Objeto da Licitação: Contratação de empresa para construção do Centro Público de Convivência da Criança e do Adolescente, conforme Contrato de Repasse n.º. 0307645- 89/2009/Fundo Nacional de Assistência Social/Caixa. Data de Abertura das Propostas: 08/06/2011. Horário: 09:00 Horas. Local: Sala de Licitações da Pref. Mun. de Paranaíta/MT. Endereço: Rua Alceu Rossi S/ N.º - Centro – Paranaíta/MT. Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no mesmo endereço, no horário das 07:00 às 11:00h, das 13:00 às 17:00, de segunda-feira a sexta-feira. Paranaíta/MT, em 19 de Maio de 2011.

Luciane Raquel Brauwerts - Presidente da CPL

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal. n.º 017, de 14 de janeiro de 2011, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2011, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo menor preço por itens, para: "AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA CONFORME CONTRATO DE REPASSE N.º 2628.0298667-45/2009 MAPA/CAIXA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMERCIO DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA." que será realizado às 13:00 horas do dia 03 de Junho de 2011, na sala de Licitações, no Paço Municipal de Peixoto de Azevedo. O edital completo poderá ser adquirido e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 12h a 18h, ou pelo fone (66) 3575-1029. Peixoto de Azevedo 03 de Maio de 2011.

Vanilza Ribeiro Chagas - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA- MT
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2011.
PROCESSO Nº 008/2011.

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo decorre, em virtude da adequação da planilha e aumento de serviços. **DO VALOR:** Altera-se a Cláusula IV em 48%, da planilha inicial, resultando no valor de R\$ 35.896,38 contratual. **CONTRATANTE:** Dênio Peixoto Ribeiro **CONTRATADO:** KAPE CONSTRUTORA CIVIL – LTDA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2009.
PROCESSO Nº 007/2009.

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo decorre, em virtude da adequação da planilha e aumento de serviços. **DO VALOR:** Altera-se a Cláusula VII em 4.03%, da planilha inicial, resultando no valor de R\$ 52.139,94 contratual. **CONTRATANTE:** Dênio Peixoto Ribeiro **CONTRATADO:** G. DE ALMEIDA BRITO - ME. K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

EDITAL DE PREGÃO Nº 037/2011- PMPL (PROCESSO Nº 060/2011-PMPL)
PREGÃO Nº. 037/2011 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE AMBIENTE E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO FETRAN. **CREDENCIAMENTO:** das 07h 30m às 08h do dia 02 de junho 2011. **INICIO DA SESSÃO:** às 08h do dia 02 de junho de 2011 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 19 de maio de 2011.
ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ - Pregoeiro

EDITAL DE PREGÃO Nº 038/2011- PMPL
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO Nº 062/2011-PMPL)
PREGÃO Nº. 038/2011 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA PARA CONFECÇÃO E MONTAGEM DE MOVEIS DE MADEIRA OU MDF PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO. **CREDENCIAMENTO:** das 07h 30m às 08h do dia 03 de junho 2011. **INICIO DA SESSÃO:** às 08h do dia 03 de junho de 2011 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 19 de maio de 2011.
ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ - Pregoeiro Oficial

EDITAL DE PREGÃO Nº 039/2011- PMPL
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO Nº 063/2011-PMPL)
PREGÃO Nº. 039/2011 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO. **CREDENCIAMENTO:** das 09h 30m às 10h do dia 03 de junho 2011. **INICIO DA SESSÃO:** às 10h do dia 03 de junho de 2011 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 19 de maio de 2011.
ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ - Pregoeiro Oficial

EDITAL DE PREGÃO Nº 022/2011- FMS (PROCESSO Nº 025/2011-FMS)
PREGÃO Nº. 022/2011 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE. **CREDENCIAMENTO:** das 09h 30m às 10h do dia 02 de junho 2011. **INICIO DA SESSÃO:** às 10h do dia 02 de junho de 2011 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 19 de maio de 2011.
ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ - Pregoeiro

RETIFICAÇÃO DA DISPENSA N.º 001/2011/FMS (PROCESSO N.16/2011)
 O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, dispõe sobre o **CANCELAMENTO** do Processo de **Dispensa n.º 001/2011/FMS** a favor da **EMPRESA ARGUS VIAGENS E TURISMO LTDA**, e validação a favor da **EMPRESA ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIANGULO LIMITADA**, nos termos do processo nº 016/2011 e parecer jurídico, publicado em 28/03/2011. Pontes e Lacerda/MT, 19 de maio de 2011.
Maria Silvana da Silva - Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 007/2011 (PROCESSO N.º 061/2011)
 O Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRO TERAPEUTICO DE DESINTOXICAÇÃO QUÍMICO PARA ATENDER A LIMINAR Nº 171.52.2011.811.0013, QUE TRATA DA INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA DA ADOLESCENTE DANIELI SILVA SOUZA, visto a EMPRESA CENTRO TERAPEUTICO VIDA SERENA LTDA**, visto que preenchem as condições previstas no caput do artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. Pontes e Lacerda/MT, 19 de maio de 2011.
Maria Silvana da Silva - Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2011 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 046/2011

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO. O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 008/2011 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2011**, cujo certame se deu às 08h do dia 11/05/2011; **REGISTRA OS PREÇOS DAS EMPRESAS: PAPELARIA PANTANAL LTDA-EPP**, vencedora dos itens 05, 06, 21, 29, 33, 35, 36, 43, 48, 50, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 91, 96, 103, 113, 134, 171, 176, 177, 198, 207, 256 e 257, com valor total de R\$44.052,90 (quarenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e noventa centavos), **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO**, vencedora dos itens 03,08,12,16,18,22,47,54,55,56,57,58,67,84,87,118,119,120,121,122,123,124,125,128,148,163,181,187,189,193,194,206,243,261 e 263, com valor total de R\$17.937,29 (dezesete mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), **A. C. DE CARVALHO BARBOSA-ME**, vencedora dos itens 02, 04, 07, 11, 13, 14, 19, 20, 23, 24, 25, 28, 31, 32, 37, 42, 44, 45, 52, 53, 65, 69, 70, 71, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 86, 89, 92, 93, 94, 97, 100,102,104,105,106,108,109,110,114,116,117,126,127,129,130,131,132,135,136,138,144,151,156,157,158,165,168,169,170,184,185,190,196,204,209,216,219,220,222,223,224,225,226,227,228,229,230,231,232,233,234,235,239,240,253,255 e 267, com valor total de R\$17.865,34 (dezesete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), **CLEONICE CANDIDO DA SILVA-ME**, vencedora dos itens 15,72,115 e 215, com valor total de R\$420,75 (quatrocentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), **FÁBIO MENEZES E SILVA-ME**, vencedora dos itens 01, 09, 10, 26, 30, 34, 40, 49, 51, 85, 88, 98, 99, 133, 137, 139, 140, 146, 147, 149, 152, 153, 155, 159, 160, 161, 162, 164, 167, 173, 174, 175, 180, 182, 183, 188, 192,197,202,203,205,210,214,217,218,237,238,241,242,244,247,254,262 e 265, com valor total de R\$16.552,42 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos), **SUPREMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**, vencedora dos itens 17,27,39,41,46,59,68,80,90,95,141,142,143,150,172,179,191,195,199,200,208,211,212,213,221,236,248,249 e 252, com valor total de R\$17.290,88 (dezesete mil, duzentos e noventa reais e oitenta e oito centavos) e a **UNIVERSO DIST. DE AMTERIAIS DE PAPELARIA LTDA-EPP**, vencedora dos itens 38,73,74,75,101,107,111,112,145,154,178,186,258,259,260 e 266, com valor total de R\$10.718,53 (dez mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortencio Munhoz ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 19 de maio de 2011.

Anésio Braga Ortencio Munhoz - Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA - MT
 "O MUNICIPIO DE RONDOLANDIA/MT, VEM PELO PRESENTE SOLICITAR JUNTO A SEMA, AS LICENÇAS LP, LI E LO REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO EM BLOCLET E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAS EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO."
K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
AVISO DE REALIZAÇÃO DA SSESÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2010-PMR
 Processo nº 820/2010-SEMUSA, DE 26/11/2010.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pelo Decreto nº 532/GAB/PMR, de 5 de Janeiro de 2011, considerando que foram analisados e julgados os recursos de impugnações ao edital da tomada de preços nº 002/2010, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão-de-obra do sistema de abastecimento de água, captação e tratamento, conforme TC/PAC nº 125/07 e cujo aviso de chamada foi publicado no D.O.E de 29/12/2010, JOM-AMM, de 29/12/2010, Folha de Rondônia de 30/12/2010, Jornal de Rondônia do 31/12/2010, DOU de 07/01/2011, e, cuja sessão pública de julgamento das propostas que foi marcada para o dia 08/02/2011 estava suspensa até o julgamento das impugnações, conforme Aviso de Suspensão de 07/02/2001, publicado no JOM-AMM de 08/02/2011, DOE de 08/02/2011 e Folha de Rondônia de 10/02/2011, TORNA PÚBLICO aos interessados, por força do disposto no §4º, do Art. 21 da Lei nº 8.666/93, que a sessão pública para apresentação das propostas ocorrerá no dia 19/07/2011, às 08:00 hs, (horário de Brasília), no local de costume no Paço Municipal. Os interessados poderão retirar o edital na íntegra, na sala da CPL, sede do município de Rondolândia, na rua Mathilde Klems, s/n, Centro, no horário das 7:00 às 11:30 hs e das 13:30 até 17:30 hs de segunda a sexta, pelo valor de R\$ 120,00, mediante requerimento endereçado a CPL e comprovação do depósito do valor na Conta Corrente nº 19.326-7, Agência 0951-2 – banco do Brasil.
 Rondolândia/MT, 19 de Maio de 2011.

Luciene Souza Santos - Presidente da CPL

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/11
OBJETO: Contratação de um médico para realizar consultas médicas na Unidade do PSF Urbano; Atendimento no PSF Urbano e no Hospital Municipal, neste município Santa Terezinha – MT.
FAVORECIDO: CLAITON ROBERTO MAIA
FUNDAMENTO LEGAL: Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93.
JUSTIFICA: Nº 02/11
VALOR GLOBAL: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)
VALOR MENSAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
PERÍODO: 13/05/11 a 31/12/2011.

Ratifico a inexigibilidade de licitação em concordância com a justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e por se tratar de contratação de prestação de serviços essenciais para a população, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
 Santa Terezinha - MT, 13 de maio de 2011
DOMINGOS DA SILVA NETO
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT

CONTRATADO: Clayton Roberto Maia
 OBJETO: Prestação de Serviços Médicos
 INÍCIO: 13/05/2011 A 31/12/2011
 VALOR TOTAL: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT
 Rua Pedro Alvares Cabral, 155- Centro- Santo Afonso – MT
 CNPJ-37.464.161/0001-46 - CEP: 78425-000 – Fone: 65 -3312-1160
 RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 012/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO (CLINICO GERAL) PARA O ATENDIMENTO NO POSTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO –MT. **Data da realização:** 19/05/2011-Licitante Vencedor: DRª SHEILA FANTIN BURATTI para o Lote 01 , no valor total do lote 01 de R\$- 51.898,00 (CINQUENTA E UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS). SANTO AFONSO MT, 19 de maio de 2011. **FAGNER MOREIRA DA CUNHA-PREGOEIRO DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGÚ

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS 001/2011
TIPO PREÇO E TÉCNICA - Procedimento Administrativo 494/2011.

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público que, em obediência a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores foi realizada uma licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS – Tipo TÉCNICA E PREÇO no dia 31/03/2011**, cujo o objeto seria a **Contratação de empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo a conversão, migração, implantação e customização de banco de dados treinamento de usuários, manutenção. Portanto, abaixo segue o resultado do referido certame.** Vencedora em todos os itens do Anexo III do referido Edital: Ágili Software para Área Pública Ltda. Valor global: R\$ 91.510,00; São José do Xingu – MT, 31 de Março de 2011.

WELLINGTON DO N. DE OLIVEIRA. - Presidente da CPL.
 São José do Xingu – MT.

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS 002/2011
TIPO PREÇO E TÉCNICA - Procedimento Administrativo 1031/2011.

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público que, em obediência a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores foi realizada uma licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS – “EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA.** Vencedora: **SO AGUA CONSTRUÇÃO SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA;** Valor global: R\$ 720.781,77; São José do Xingu – MT, 29 de Abril de 2011.

WELLINGTON DO N. DE OLIVEIRA. Presidente da CPL.
 São José do Xingu – MT.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
 EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica as empresas que às 09:00 h, do dia **01/06/2011**, realizará a licitação, Pregão Presencial Registro de Preço nº. **14/2011**., e receberá os envelopes de habilitação e de proposta de preço aquisição de **“SERVIÇOS DE MOLEJOS E SUSPENSÃO”** O Edital completo e seus anexo poderão ser adquirido na Prefeitura através de REQUERIMENTO, Maiores informações pelo telefone 3 251 – 1138, no horário comercial AILTON PAULA DE ARRUDA, Pregoeiro.

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica as empresas que às 09:00 h, do dia **02/06/2011**, realizará a licitação, Pregão Presencial Registro de Preço nº. **15/2011**., e receberá os envelopes de habilitação e de proposta de preço aquisição de **“AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARA DE AR”** O Edital completo e seus anexo poderão ser adquirido na Prefeitura através de REQUERIMENTO, Maiores informações pelo telefone 3 251 – 1138, no horário comercial AILTON PAULA DE ARRUDA, Pregoeiro.

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica as empresas que às 09:00 h, do dia **03/06/2011**, realizará a licitação, Pregão Presencial Registro de Preço nº. **16/2011**., e receberá os envelopes de habilitação e de proposta de preço aquisição de **“MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES”** O Edital completo e seus anexo poderão ser adquirido na Prefeitura através de REQUERIMENTO, Maiores informações pelo telefone 3 251 – 1138, no horário comercial AILTON PAULA DE ARRUDA, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
 EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Fica cancelada de interesse Público o Pregão Presencial Registro de Preço de nº 12/2011 publicada na IOMT na terça feira dia 17 de maio do corrente ano, NA PAGINA 62 AILTON PAULA DE ARRUDA, Pregoeiro. , Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOÃO ROBERTO FERLIN**, Prefeito de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.548/98, **“RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 6/2011”**, a favor da Empresa – **F. T. ALCANTARA ME**, Valor R\$ 7.448,00 (Sete Mil Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais) mensais. Objeto: Prestação de Serviços de manutenção de sistema de retransmissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT
 CNPJ 01.614.225/0001-09

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO SRP nº 027/2011. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E JURÍDICA AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RELACIONADO A ASSUNTOS PREVIDENCIÁRIOS, através da Comissão de Licitação, torna público aos interessados, que no Pregão SRP 027/2011, sagrou-se vencedora a empresa COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA com a porcentagem de 19%.
 Pregoeiro e Equipe de Apoio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ATO RATIFICATÓRIO - INEXIGIBILIDADE 004/2011

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sinop reconhece a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, inciso I do da Lei 8666/93 e Decreto Municipal 044/2011, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SINOP.** Contratadas: EMPRESAS CONTRATADAS: E RENATO M. LEONEL E CIA LTDA-ME. CNPJ sob nº 05.222.628/0001-55, Situada a Av. das Embaúbas nº 1155 – Centro SINOP/MT e FUNERÁRIA SAUER LTDA-ME CNPJ sob nº 01.931.131/0001-55, Situada a Av. das Embaúbas nº 544 – Sala B – Centro SINOP/MT. De acordo com as justificativas da assessoria jurídica desta Prefeitura, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais, Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação mencionada. SINOP-MT, 19 de Maio de 2011. Publique-se.
 JUAREZ ALVES DA COSTA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2011

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas** (Horário Oficial de Sorriso – MT), **do dia 07 de Junho de 2011**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso – MT, abertura da Tomada de Preços nº 017/2011, pelo Menor Preço Global, para Contratação de Empresa para Execução de Obra de Sinalização Vertical e Horizontal em toda extensão das Ruas Tangará e Palmeares”. O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, localizada na Av. Porto Alegre, 2525, Centro, durante o horário normal de expediente de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, mediante ao pagamento de uma taxa **não reembolsável de R\$ 30,00 (trinta reais)**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.
 Sorriso – MT, 19 de maio de 2011.

SERGIO KOCOVÁ SILVA - Presidente da C.P.L.

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CANCELAMENTO PARCIAL DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2011 DE 29 DE ABRIL DE 2011.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabaporã torna público aos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão presencial P/Registro de Preço nº 09/2011, Objeto, Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, resultado publicado no diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 02/05/2011, página nº 79, fica anulado os Lotes de medicamentos das empresas vencedoras, Sulmedi Com. de Produtos Hospitalares, lotes nº 01- R\$ 3.900,00 lote 04-R\$ 12.800,00 lote 06- R\$ 49.300,00 lote 08- R\$ 4.970,00 lote 011- R\$ 1.731,00 lote 14-R\$ 4.675,00 lote 15-R\$ 785,50 lote 16-R\$ 8.900,00 lote 17-R\$ 20.100,00 lote 20-R\$ 9.900,00 lote 21-R\$ 11.600,00 lote 22-R\$ 570,30 - material hospitalares, lote nº 01-R\$ 3.500,00 lote 02-R\$ 3.330,00 lote 03-R\$ 11.580,00 lote 11-R\$ 13.500,00 lote 13-R\$ 4.755,00 lote 14-R\$ 5.850,00 lote 16-R\$ 9.100,00 lote 17-R\$ 31.750,00 lote 20-R\$ 3.256,00 lote 21-R\$ 31.450,00 lote 22-R\$ 2.630,00, por razões Administrativa. Tabaporã - MT, 17 de Maio de 2011. Pregoeiro - Antonio Batista Mota

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2011

REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2011

O Município de Tapurah - MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do **Pregão Presencial nº 013/2011- REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2011**, tendo por objeto a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS GLP13KG, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TAPURAH-MT**, observado as especificações contidas no presente edital e em seus anexos.

Cuja abertura se deu em 16 de maio às 08:00 horas, sagrou-se vencedoras as empresas: **E.M EHRIG E CIA LTDA ME** com o total de 6 (seis) itens totalizando o valor de R\$ 29.834,00 (vinte e nove mil oitocentos e trinta e quatro reais);

Tapurah 19/05/2011
CLAUDIO DO NASCIMENTO
 Pregoeiro Oficial

DECRETO Nº 049/2011,
de 19 de Maio de 2011.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO EFETIVO CONFORME APROVAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO Nº002/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, **Sr. MILTON GELLER**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 002/2010 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº 002/2010, para preenchimento dos cargos de provimento efetivos e cadastro de reserva desta Prefeitura estabelecidos no Edital do Concurso Público nº 002/2010 e;

CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso Público, por meio do Decreto Municipal nº 097/2010, de 06 de dezembro de 2010, e retificação dada pelo Decreto Municipal nº100/2010 de, 09 de dezembro de 2010 e;

CONSIDERANDO a existência da vaga nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento e;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação dos candidatos aprovados nº013/2011, de 11 de Maio de 2011 e;

CONSIDERANDO o comparecimento do candidato convocado no prazo estipulado e;

CONSIDERANDO ainda o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE

ART. 1º - NOMEAR nesta data, em caráter efetivo, o **Sr. ROBSON SANTANA DE ALMEIDA** portador do RG nº 1656947-4 SSP/MT e CPF nº 004.872.131-06, no cargo de **VIGIA**, para que desempenhe as atribuições da presente nomeação segundo determinação e lotação na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação e afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

Registre-se.
 Publique-se.
 Cientifique-se.
CUMPRE-SE.

MILTON GELLER
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT
Av. Humberto Marcílio, Nº 158 – Centro Fones (066) 3435-1118**
CEP. 78.775-000- CNPJ: 03.543.303/0001-49
EDITAL RESUMIDO TOMADA DE PREÇOS 002/2011

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que se acha aberta a Tomada de Preços nº 002/2011, destinada a

receber propostas para fornecimento de medicamentos e materiais para a saúde, que ocorrerá no dia 10 (dez) de junho de 2011, às 10h00minh, quando haverá a abertura dos envelopes com documentação e propostas, em ato público, na sede da Prefeitura Municipal de Tesouro (MT), sita à Avenida Humberto Marcílio, nº 158, Bairro Centro, CEP – 78.775-000. O Edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal em seu horário normal de expediente, sendo que outras informações poderão ser feitas pelo telefone (66) 3435-1118, no Setor de Licitações da Prefeitura. Tesouro, 18 de maio de 2011. **RICARDO VINÍCIUS SILVA COSTA- PRESIDENTE DA CPL DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 5-2011

OBJETO: Obras de Engenharia Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais da AV. Santa Stopa e na Rua Maria Mucuta **Data e Hora da Abertura:** 07-06-2011 as 09:00 **Local:** na Sala da CPL Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro O Edital completo poderá ser obtido junto a C P L mediante Recolhimento de R\$ 200,00 (duzentos reais) não Reembolsável das 08:00 às 11:00 e das 13:00 a 17:00 horas no endereço supracitado informações pelos telefones (65) 3268 1066 / 1067. - Vale de São Domingos – MT, 19 de maio de 2011.

Edinaldo Ferreira de Santana - Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2011

Pregão Eletrônico Nº 015/2011 - Processo Licitatório Nº 016/2011

Do Objeto: O objeto do presente instrumento consiste no Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de papelaria e informática para atender as Secretarias de Ação Social, Saúde, Gabinete do Prefeito, Educação, Obras, Agricultura, Administração, Finanças, Cultura, Desporto e Lazer do município de Vila Rica/ MT. **Do Pagamento:** O pagamento será efetuado à Contratada em até 10 (Dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Solicitante. **Data:** Vila Rica/MT, 18 de Maio de 2011. **Assinantes / Valor:** Naftaly Calisto da Silva – Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante. Athilla Vinicius Santos – Stock Papelaria e Informática Ltda – Contratada. R\$ 153.480,00 (Cento e cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta reais) para os Lotes nº 01, 02 e 03. Neide Bender – Neide Bender - ME – Contratada. R\$ 5.599,00 (Cinco mil quinhentos e noventa e nove reais) para o Lote nº 04. Mauro Antônio Costa de Araujo – Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda – Contratada. R\$ 94.300,00 (Noventa e quatro mil e trezentos reais) para o Lote nº 06.

Cristina Magalhães Castro - Equipe de Apoio Portaria nº 013/2010

Publicar

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2011

Registro De Preço Nº 015/2011 - Processo Licitatório Nº 016/2011

A Equipe de Apoio, na pessoa da Srª. Cristina Magalhães Castro, designada pela Portaria nº. 013/2011, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe que teve como objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de papelaria e informática para atender as Secretarias de Ação Social, Saúde, Gabinete do Prefeito, Educação, Obras, Agricultura, Administração, Finanças, Cultura, Desporto e Lazer do município de Vila Rica/MT, onde registraram preços as empresas Stock Papelaria e Informática Ltda no valor de R\$ 153.480,00 (Cento e cinquenta e três mil e quatrocentos e oitenta reais) para os Lotes nº 01, 02 e 03; Neide Bender – ME no valor de R\$ 5.599,00 (Cinco mil quinhentos e noventa e nove reais) para o Lote nº 04 e Port Distribuidora de Informática Ltda no valor de R\$ 94.300,00 (Noventa e quatro mil e trezentos reais) para o Lote nº 06. O Lote nº 05 foi cancelado por problemas na especificação dos itens prejudicando a formalização das propostas. Vila Rica / MT, 18 de Maio de 2011.

Cristina Magalhães Castro - Equipe de Apoio Portaria nº 013/2011

Publicar

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN a ABR/2011

LRF Cidadão 9.14 – 13/05/11
 LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" – Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	Últimos 12 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	863.142,82
Pessoal Ativo	863.142,82
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	514,16
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	514,16
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)¹	0,00
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV) = (I+II+III)	862.628,66
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	0,00
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	0,00
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	0,00

¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.
 FONTE:
 Nota:

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS; **PROCESSO Nº:** 009/2011. **A CAMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sua sede localizada na Avenida das Figueiras nº 1835, setor comercial, na cidade de Sinop – MT, faz saber que se encontra aberta aos interessados, Licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, Nº 009/2011, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital, tendo como objeto a "Aquisição de Móveis para o Plenário da Câmara Municipal de Sinop". Cuja abertura dar-se-á no dia 07 de Junho de 2011, às 14:00 horas na sede da Câmara Municipal de Sinop – MT. O Edital completo e informações, poderão ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitações, na sede da Câmara Municipal de Sinop – MT, durante o horário normal de expediente, ou seja, das 12:00 às 18:00 horas, no endereço supracitado, através de requerimento endereçado a Comissão Permanente de Licitações. Sinop – MT, 18 de Maio de 2.011.

Carlos Garcia de Souza - Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 035/2011

Asplemat/DO

GESTIGLOBAL INTERCONTINENTAL LTDA E OUTRO, inscrito no CNPJ nº 09.502.785/0001-75, torna público que requereu junto a SEMA-MT a Licença Ambiental Única (LAU) da Fazenda Paraíso, localizada no município de São Félix do Araguaia - MT. Não foi determinada a elaboração de EIA/RIMA.

ABANDONO DE EMPREGO

Sr. PEDRO MARTINS GUSMAO - CTPS 16127 SÉRIE 00016-MT
Esgotados nossos recursos de localização e tendo em vista encontrar-se em local não sabido, convidamos o Sr. PEDRO MARTINS GUSMAO, nascido aos 15.10.70 filho de Jose Ramalho Martins de Souza e de Maria Nina Gusmao. ADMISSÃO NA EMPRESA: 08.01.11 FUNCAO: Trabalhador Rural, CTPS Nº 16127 SÉRIE 00016-MT, a comparecer em nosso Escritório de Contabilidade Boa Esperança, a fim de retornar ao emprego ou justificar as faltas desde 04/03/2011, dentro do prazo de 3 dias a partir desta publicação, sob pena de ficar rescindido, automaticamente, o contrato de trabalho, nos termos do art. 482 da CLT.

Cuiabá/MT, 17 de maio de 2011.

Benvenuti & Xavier Ltda.

J. Bertin Filho Madeiras, CNPJ 11.874.347/0001-80, localizada na Estrada Procomp, Fazenda Alta Floresta, em Nova Bandeirantes/MT, torna público que requereu a SEMA/MT, alteração da razão social para Imperial Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, permanecendo com o mesmo CNPJ, e o aproveitamento da Licença de Operação (LO), para atividade de Indústria Madeireira.

Sr. Américo Dal Pont, CPF 037.833.169-87, torna público que requereu a SEMA/MT a Licença Prévia, Instalação e Operação (LP, LI e LO) para implantação de Poço Tubular Profundo, localizado na Faz. São Miguel, Linha Norte, Rural, no município de Sapezal- MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

AGRA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A - CNPJ: 24.746.687/0001-77. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 07 de junho de 2011, às 10:00 (dez) horas, na sede social, sito à Rodovia BR 163, km 114,6, Zona Rural, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Examinar e votar a prestação de contas dos Administradores, as Demonstrações Financeiras e Relatório dos Auditores Independentes relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010; 2. Aprovar a destinação do resultado do exercício; 3. Eleição da Diretoria para o período de 07 de junho de 2011 até 07 de junho de 2014; 4. Aprovar a remuneração dos Administradores para o novo mandato; 5. Outros assuntos de interesse da sociedade. Comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010. Rondonópolis (MT), 16 de maio de 2011. Lee Shing Wen - Diretor Presidente.

COMPANHIA ENERGETICA VERDE NORTE

CNPJ 09.457.588/0001-81

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os acionistas da COMPANHIA ENERGETICA VERDE NORTE - sociedade anônima de capital fechado, para participarem da Assembléia Geral Ordinária, que se realizara no dia de 26 de maio de 2011, às 19:00 horas, no Auditório da Câmara Municipal de Denise/MT sito na Avenida Governador Julio José de Campos, n. 111 - Centro, no Município de Denise - Estado de Mato Grosso cedido especialmente aos acionistas em razão do espaço físico, bem como, do numero de pessoas a participarem da Assembléia Geral Ordinária afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Eleição de Nova Diretoria 2) Aprovação do Balanço e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/2.010 3) Outros assuntos de interesse social. Na assembleia todos os presentes deverão apresentar-se munidos de documentos de identidade que comprovem sua condição de subscritor. Denise/MT 16/05/2011.

RALF KRUGER D'ALMEIDA
DIRETOR PRESIDENTE

Serra da Borda Mineração e Metalurgia S.A.

CNPJ/MF nº 05.640.971/0001-10 - NIRE 51.300.007.649

Extrato da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de março de 2011

Data, hora e local: 15/03/2011, às 10 hs., na sede social da Cia., na Rua Virginia Azambuja, 625, 2º piso, Centro, Pontes e Lacerda-MT. Convocação e presença: Dispensada a convocação prévia, face a presença de Acionistas representando a totalidade do capital social. Mesa: Presidente: Adalberto Franco Netto Telles; Secretário: Evandro Cardoso Cintra. Deliberações da Ordem do Dia, aprovadas por unanimidade de votos: (i) Aprovada a ratificação da assinatura, pela Companhia do "Debt Restructuring Agreement" datado de 04/03/2011, firmado entre Yamana Gold Inc., Aura Minerals Inc., San Andres (B.V.I.) Inc., Mineração Apoena S.A. e a Cia., tendo por objeto a reestruturação das obrigações da Aura Minerals Inc. e da Mineração Apoena S.A., decorrentes da venda das Minas São Francisco e São Vicente; (ii) Foi dada autorização para a Cia. assinar um "Net Smelter Returns Royalty Agreement" com Yamana Gold Inc., Aura Minerals Inc. e Mineração Apoena S.A., por meio do qual a Aura Minerals Inc. e a Mineração Apoena S.A. conferirão à Cia. determinada participação nos resultados da lavra nas Minas São Francisco e São Vicente, nos termos definidos no "Debt Restructuring Agreement" datado de 04/03/2011; (iii) Foi dada autorização para a Cia. assinar o "Mutual Releases Agreement" com a Yamana Gold Inc., Aura Minerals Inc., San Andres (B.V.I.) Inc., Mineração Apoena S.A., RNC (Honduras) Limited, San Andres (Belize) Limited, Azacualpa (B.V.I.) Inc., Copan (B.V.I.) Inc., Minerale de Occidente S.A. de C.V., Aura Minerals Participações Ltda., Aura Minerals (British Columbia) Inc., Apoena Minerals (B.V.I.) Inc., Pontes Resources (B.V.I.) Inc., Vila Bela Participações Ltda., Brazil Mining Investments (B.V.I.) Inc., Mato Grosso Investments (B.V.I.) Inc., Alagoas Mining Investments (B.V.I.) Inc., Minas Gerais Mining Investments (B.V.I.) Inc., Desarollos Mercantiles S.A., Aura Minerals (Ontario) Inc., Minerale Capital B.V., Carlos Horácio Bertoni, Marcos Aurélio Paro, Sylvia Helena Ribeiro Bedinelli e Maria Célia de Carvalho Paro, por meio do qual as partes desoneram-se umas às outras em relação às obrigações inicialmente assumidas em decorrência da venda das Minas São Francisco e São Vicente em razão da reestruturação das referidas obrigações, nos termos definidos no "Debt Restructuring Agreement" datado de 04/03/2011; (iv) Foi dada autorização para a Cia. assinar instrumentos de rescisão e liberação dos Contratos de Penhor de Quotas da Vila Bela Participações Ltda. e da Aura Minerals Participações Ltda. firmados em 30/04/2010 ("Contratos de Penhor de Quotas"), instrumentos esses por meio dos quais a Cia. rescindirá os Contratos de Penhor de Quotas e autorizará o cancelamento dos penhores constituído em seu favor sobre a totalidade das quotas da Vila Bela Participações Ltda. e da Aura Minerals Participações Ltda., nos termos definidos no "Debt Restructuring Agreement" datado de 04/03/2011; e (v) A Diretoria da Cia. foi autorizada a assinar quaisquer documentos e tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução das disposições contidas nos instrumentos referidos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia, sendo lavrada a presente Ata, a qual foi aprovada e por todos os presentes assinada. Pontes e Lacerda-MT, 15/03/2011. Acionistas presentes: FTFPAR Participações Ltda., p. Adalberto Franco Netto Telles, e Yamana Desenvolvimento Mineral S.A., p. Ana Lúcia Martins. (ass.) Mesa: Adalberto Franco Netto Telles - Presidente; Evandro Cardoso Cintra - Secretário. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. Certificado de registro em 07/04/2011 sob o nº 20110328493. João Gilberto Calvoso Teixeira - Secretário Geral.

AGROPECUÁRIA CERRO AZUL S.A - CNPJ/MF nº 03.477.007/0001-97 - NIRE 51300001101 - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03.05.2011. O Conselho de administração da companhia, reunido nesta data na sede social, situada na Fazenda Rancho do Couro, Rodovia BR-174, Km 183, Pontes e Lacerda, Estado do Mato Grosso às 11:00 horas. Convocação e presença: Dispensada a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Deliberações: Instalada a reunião, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram eleger para a Diretoria da Companhia as pessoas adiante nomeadas e qualificadas: (i) Sr. Walter Soares Ribas, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 756.102-0, expedida pelo IFP-RJ em 17.05.1991, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.045.857-72, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Felix Pacheco, nº 305, Leblon, CEP 22450-080 para o cargo de Diretor-Presidente; (ii) Sr. Eduardo Ribas Grabowsky, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade nº 099895153 emitida pelo IFP-RJ em 17.05.1991, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.623.787-85, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Igarapava nº 103 cobertura 02 - Leblon - CEP 22450-020, para o cargo de Diretor Vice-Presidente e; (iii) Sr. Luis Ernesto Guerreiro, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 9.341.603-9, emitida pelo SSP-SP em 13.08.1990, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.610.718-44, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Av. Paulista, nº 424, Jardim Nova York, CEP 16018-250, para o cargo de Diretor, para exercerem o mandato de 3 anos, que se encerrará na Assembléia Geral Ordinária de 2014, permanecendo vago 1(um) cargo de Diretor. Os Diretores eleitos declararam, sob as penas da lei, que: (i) aceitam a indicação ao cargo; (ii) não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades empresárias e; (iii) não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Os Diretores eleitos tomaram posse de seus cargos nesta data, mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria; Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, lavrando-se esta ata, que lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros. Walter Soares Ribas, Carla Maria Flores Ribas, Cristina Maria Flores Ribas e Claudia Maria Flores Ribas. Confere com a transcrição. Walter Soares Ribas Presidente do Conselho de Administração. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIFICADO DO REGISTRO EM: 11/05/2011 SOB Nº 20110454995 Protocolo: 11/045499-5, DE 09/05/2011 JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA - SECRETARIO GERAL.

LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA SÃO NICOLAU torna público que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA, as Licenças Prévia, Instalação e Operação para o Laboratório São Nicolau, localizado na Avenida Miguel Sutil, nº. 8000 - Edifício Empresarial Santa Rosa Tower 13º andar Salas 1307 e 1308 12 Bairro Jardim Mariana, no município de Cuiabá - MT.

RENOVA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, CNPJ 01.403.613/0001-32, torna público que requereu a SEMA/MT, a Licença Prévia e a Licença de Instalação para o Processo Print in House localizada no município de Várzea Grande/MT.

RENOVA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, CNPJ 01.403.613/0001-32, torna público que requereu a SEMA/MT, a Licença Prévia e a Licença de Instalação para o Processo de Ampliação da área de Estocagem localizada no município de Várzea Grande/MT.

Edital de convocação para a Assembléia Geral Extraordinária

O Presidente da Associação de Mini e Pequenos Produtores Rurais do Cinturão Verde Pedra 90 ASPROVERDE, senhor: Benedito Abílio de Farias no uso de suas atribuições estatutárias convoca todos os associados em dias com suas obrigações estatutárias a participarem da Assembléia Geral Extraordinária no Colégio do Betinho na Comunidade do Cinturão Verde dia 29/05/2011 às 14:00 horas em primeira convocação com 2/3 dos associados em dias com suas obrigações estatutárias e em segunda convocação as 14:30 horas com qualquer numero de associados presentes em dias com suas obrigações estatutárias para aprovação das seguintes pautas: a) mudança estatutária: b) aprovação das contas da associação: c) outros assuntos de interesse da comunidade, Cuiabá - MT 19/05/2011.

SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra/MT

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2011/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que foram realizadas alterações no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2011/SAMAE referente a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E INFORMÁTICA PARA O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO SAMAE. A abertura do certame foi prorrogada para o dia 02 de junho de 2011 às 08h00m. O Edital completo e as Alterações poderão ser obtidos, junto ao Setor de Licitações do SAMAE, pelo site www.samaetga.com.br, ou via telefone no horário de funcionamento: segunda a sexta-feira, exceto feriados, 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, na Rua Dorvalino Minozzo, 1567-S, Vila Alta, Tangará da Serra/MT. Fone para contato: (65) 3311-6501.

Tangará da Serra/MT, 19 de maio de 2.011.

LAURI ROMUALDO DA SILVA - Pregoeiro do SAMAE

A Associação dos Piscicultores do Município de Várzea Grande - A.P.I.M.V.A.G., inscrita no CNPJ/MF: 10.987.388/0001-10, neste ato representando o(a) piscicultor (a) ADILZA DO CARMO LADISLAU portador do CPF/MF: 738.941.171-68, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA - MT, a Licença de Operação para piscicultura (LO) de seus tanques de piscicultura, onde esta abaixo de 1,0 (um) Hectare de lâmina d'água, localizada na COMUNIDADE BOCAIUVAL, localizada no Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Adauto Antonio dos Santos	Raphael de Silva Campos
Presidente	Secretária Geral
APIMVAG	APIMVAG

A Associação dos Piscicultores do Município de Várzea Grande - A.P.I.M.V.A.G., inscrita no CNPJ/MF: 10.987.388/0001-10, neste ato representando o(a) piscicultor (a) CRISTINA JULIA A SILVA portador do CPF/MF: 229.419.591-49, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA - MT, a Licença de Operação para piscicultura (LO) de seus tanques de piscicultura, onde esta abaixo de 1,0 (um) Hectare de lâmina d'água, localizado na ASSENTAMENTO SÁDIA III VILA SÃO MIGUEL, localizada no Município de VÁRZEA GRANDE - MT, e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Adauto Antonio dos Santos	Raphael de Silva Campos
Presidente	Secretária Geral
APIMVAG	APIMVAG

A Associação dos Piscicultores do Município de Várzea Grande – A.P.I.M.V.A.G., inscrita no CNPJ/MF: 10.987.388/0001-10, neste ato representando o(a) piscicultor (a) CARLOS ELIAS PEREIRA portador do CPF/MF: 327.891.571-20, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA – MT, a Licença de Operação para piscicultura (LO) de seus tanques de piscicultura, onde esta abaixo de 1,0 (um) Hectare de lâmina d'água, localizado na **COMUNIDADE SANGRADOURO**, localizada no Município de Santo Antônio de Leverger– MT, e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Adauto Antonio dos Santos Raphaela da Silva Campos
Presidente Secretária Geral
APIMVAG APIMVAG

A Associação dos Piscicultores do Município de Várzea Grande – A.P.I.M.V.A.G., inscrita no CNPJ/MF: 10.987.388/0001-10, neste ato representando o(a) piscicultor (a) DARLENE LESSA NOGUEIRA portador do CPF/MF: 163.431.072-15, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA – MT, a Licença de Operação para piscicultura (LO) de seus tanques de piscicultura, onde esta abaixo de 1,0 (um) Hectare de lâmina d'água, localizado na **ASSENTAMENTO CAPÃO DAS ANTAS**, localizada no Município de Nossa Senhora do Livramento– MT, e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Adauto Antonio dos Santos Raphaela da Silva Campos
Presidente Secretária Geral
APIMVAG APIMVAG

A Associação dos Piscicultores do Município de Várzea Grande – A.P.I.M.V.A.G., inscrita no CNPJ/MF: 10.987.388/0001-10, neste ato representando o(a) piscicultor (a) JAIR CHAVE MALDONADO portador do CPF/MF: 545.705.739-91, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA – MT, a Licença de Operação para piscicultura (LO) de seus tanques de piscicultura, onde esta abaixo de 1,0 (um) Hectare de lâmina d'água, localizado na **ASSENTAMENTO CAMPO BELO**, localizada no Município de Santo Antônio de Leverger– MT, e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Adauto Antonio dos Santos Raphaela da Silva Campos
Presidente Secretária Geral
APIMVAG APIMVAG

A Associação dos Piscicultores do Município de Várzea Grande – A.P.I.M.V.A.G., inscrita no CNPJ/MF: 10.987.388/0001-10, neste ato representando o(a) piscicultor (a) VICENTE PEREIRA DA SILVA portador do CPF/MF: 209.450.941-91, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA – MT, a Licença de Operação para piscicultura (LO) de seus tanques de piscicultura, onde esta abaixo de 1,0 (um) Hectare de lâmina d'água, localizado na **COMUNIDADE VALO VERDE**, localizada no Município de Santo Antônio de Leverger– MT, e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Adauto Antonio dos Santos Raphaela da Silva Campos
Presidente Secretária Geral
APIMVAG APIMVAG

A Associação dos Piscicultores do Município de Várzea Grande – A.P.I.M.V.A.G., inscrita no CNPJ/MF: 10.987.388/0001-10, neste ato representando o(a) piscicultor (a) ABÍLIO PEREIRA DA SILVA portador do CPF/MF: 453.740.741-72, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA – MT, a Licença de Operação para piscicultura (LO) de seus tanques de piscicultura, onde esta abaixo de 1,0 (um) Hectare de lâmina d'água, localizado na **COMUNIDADE VALO VERDE**, localizada no Município de Santo Antônio de Leverger– MT, e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Adauto Antonio dos Santos Raphaela da Silva Campos
Presidente Secretária Geral
APIMVAG APIMVAG

A Associação dos Piscicultores do Município de Várzea Grande – A.P.I.M.V.A.G., inscrita no CNPJ/MF: 10.987.388/0001-10, neste ato representando o(a) piscicultor (a) ALUIZIO PEREIRA DA SILVA portador do CPF/MF: 161.787.771-91, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA – MT, a Licença de Operação para piscicultura (LO) de seus tanques de piscicultura, onde esta abaixo de 1,0 (um) Hectare de lâmina d'água, localizado na **COMUNIDADE VALO VERDE**, localizada no Município de Santo Antônio de Leverger– MT, e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Adauto Antonio dos Santos Raphaela da Silva Campos
Presidente Secretária Geral
APIMVAG APIMVAG

A Associação dos Piscicultores do Município de Várzea Grande – A.P.I.M.V.A.G., inscrita no CNPJ/MF: 10.987.388/0001-10, neste ato representando o(a) piscicultor (a) JARDEL LUIS FALCO WALDERRAMA portador do CPF/MF: 581.360.101-53, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA – MT, a Licença de Operação para piscicultura (LO) de seus tanques de piscicultura, onde esta abaixo de 1,0 (um) Hectare de lâmina d'água, localizado na **COMUNIDADE SÃO JOSÉ DA VISTA ALEGRE**, localizada no Município de Várzea Grande– MT, e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Adauto Antonio dos Santos Raphaela da Silva Campos
Presidente Secretária Geral
APIMVAG APIMVAG

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Mototaxistas, Motoboys e Motofretistas do Estado de Mato Grosso – SINDMOTOS-MT, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os integrantes da categoria de trabalhadores autônomos de mototaxistas, motoboys e motofretistas da cidade de Lucas do Rio Verde/MT, para a Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-á às 14:00h do dia 13 de Junho de 2011, em primeira convocação e às 14:30h do mesmo dia em segunda convocação, caso seja alcançado o "quorum" estatutário, na Rua Primavera do Norte nº 2678S – bairro: Jardim das Palmeiras para deliberar e aprovar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) constituição da sub-sede do Sindmotos Lucas do Rio Verde;
- b) nomeação do delegado da categoria;
- c) assuntos gerais.

Cuiabá, 19 de maio de 2011.

Vilson José Neves da Cruz
Presidente do SINDMOTOS-MT

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Mototaxistas, Motoboys e Motofretistas do Estado de Mato Grosso – SINDMOTOS-MT, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os integrantes da categoria de trabalhadores autônomos de mototaxistas, motoboys e motofretistas de Nova Mutum/MT, para a Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-á às 19:00h do dia 13 de Junho de 2011, em primeira convocação e às 19:30h do mesmo dia em segunda convocação, caso seja alcançado o "quorum" estatutário, na Rua Dos Cedros N ° 1842N– bairro: Centro para deliberar e aprovar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) constituição da sub-sede do Sindmotos Nova Mutum/MT;
- b) nomeação do delegado da categoria;
- c) assuntos gerais.

Cuiabá, 19 de maio de 2011.

Vilson José Neves da Cruz
Presidente do SINDMOTOS-MT

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Mototaxistas, Motoboys e Motofretistas do Estado de Mato Grosso – SINDMOTOS-MT, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os integrantes da categoria de trabalhadores autônomos de mototaxistas, motoboys e motofretistas da cidade de Várzea Grande/MT, para a Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-á às 18:00h do dia 16 de Junho de 2011, em primeira convocação e às 18:30h do mesmo dia em segunda convocação, caso seja alcançado o "quorum" estatutário, na Rua Livramento nº 58 – Bairro: Centro/VG para deliberar e aprovar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) constituição da sub-sede do Sindmotos Várzea Grande/MT;
- b) nomeação do delegado da categoria;
- c) assuntos gerais.

Cuiabá, 19 de maio de 2011.

Vilson José Neves da Cruz
Presidente do SINDMOTOS-MT

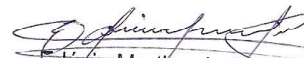
Manoel Claro Rossafa e outro, CPF 547.313.728-87, torna público que requereu junto à SEMA / MT, a Licença Ambiental Única – LAU da Faz. Furnas do Arara, no município de Alto Garças - MT, não foi determinado EIA/RIMA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, inscrita no CNPJ 03.238.631/0001-31, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença Prévia e Instalação, para obra do PSF 06 Distrito União do Norte, no Município de Peixoto de Azevedo, sob as coordenadas S 10°26'05,09" e W 54°26'07,94". NÃO FOI DETERMINADO EIA/RIMA.

A empresa T.R.R ROMA TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA, localizada na Rod BR 163 S/N km 10, inscrita CNPJ 37.511.136/0001-76. Torna público que requereu junto a SEMA de Mato Grosso a Renovação da Licença de Operação.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do artigo 19º, do Estatuto do SENALBA/MT e na forma da Legislação vigente, ficam convocados pelo presente Edital, todos os funcionários do SEST/SENAT, em atividade no Estado de Mato Grosso, associados ou não a este Sindicato, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 25 de maio de 2011 (quarta-feira), na sede do SEST/SENAT, situado na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 5.115 – Coxipó – Cuiabá – MT - CEP 78.080-300, quando estarão em debates os assuntos constantes da seguinte ordem do dia: I - Elaboração, Análise e aprovação da pauta de reivindicações, visando a negociação para a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012, entre o SENALBA/MT e o SEST/SENAT; II - Concessão de autorização para o Sindicato negociar as reivindicações com a Entidade envolvida, firmar Acordo, Convenção Coletiva, Termo Aditivo ou Contrato Coletivo de Trabalho; III - Autorização para o Sindicato instaurar Dissídio Coletivo, na eventualidade de serem infrutíferas as negociações, bem assim para constituir advogado para conduzir as negociações Coletivas e o dissídio, com poderes Ad Juditicia; IV - Análise e aprovação da Contribuição para celebração do Acordo Coletivo de Trabalho (Contribuição Assistencial), conforme previsão legal na CLT e posicionamento jurisprudencial; V - Aprovar ou não que a Assembléia Geral Extraordinária se torne permanente até a assinatura do Instrumento Coletivo, ou o julgamento do Dissídio, se for o caso. A Assembléia será realizada, em primeira convocação, às 10:30 h, ou meia hora após, em segunda e última convocação, obedecendo o quorum previsto no § 1º do Art. 19º do Estatuto do Sindicato. Cuiabá, 19 de Maio de 2011.


Edésio Martins da Silva
Presidente do SENALBA/MT

MAHAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 10.796.374/0001-19 – NIRE 54.300.004.910

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de março de 2011

Data, hora e local: Realizada em 30 de março de 2011, às 14h00, na sede social da Companhia, localizada na Rodovia MS 240, km 12, esquerda 17 km, no Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul. Convocação e Presença: Dispensada a convocação em razão da presença de acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do disposto no § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Mesa: Presidente – Cristián Eustaquio Infante Bilbao; Secretária – Deise Martins da Silva. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) Redução do Capital Social da Companhia; e (ii) Alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. Deliberações: Dando início aos trabalhos, os acionistas examinaram os itens constantes da ordem do dia e deliberaram por unanimidade: (i) reduzir o capital social da Companhia, por ser considerado excessivo, nos termos do art. 173 da Lei das S.A., de R\$ 197.651.031,81 (cento e noventa e sete milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, trinta e um reais e oitenta e um centavos) para R\$ 183.651.031,81 (cento e oitenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, trinta e um reais e oitenta e um centavos), uma redução, portanto, de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), que será revertida à acionista Catan Empreendimentos e Participações S.A., em moeda corrente nacional, mediante a expressa, irrevogável e irratrável anuência de todos os demais acionistas da Companhia, com o cancelamento de 140.000 (cento e quarenta mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, correspondentes ao valor do capital reduzido. A restituição deverá ser feita em até 120 (cento e vinte) dias contados da presente data; e por consequência (ii) alterar o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a redução do capital social deliberado acima, o qual, passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 183.651.031,81 (cento e oitenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, trinta e um reais e oitenta e um centavos) divididos em

1.836.609 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil e seiscentas e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." Esclarecimentos: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: O Sr. Presidente deixou livre a palavra e não tendo ninguém se manifestado, deu por encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai por todos assinada. Presença: Mesa - Presidente: Cristián Eustaquio Infante Bilbao. Secretária: Deise Martins da Silva. Acionistas: Catan Empreendimentos e Participações S.A. (p. Sr. Leandro Gervasio Suski e Roberto Trevisan), Cristián Eustaquio Infante Bilbao, Robinson Tajmush Vasquez e Juan Alvaro Saavedra Flores. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR, CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA EXECUTIVA DO FAMAD – FUNDO DE APOIO À MADEIRA.

O FAMAD – Fundo de Apoio à Madeira, com sede nesta cidade, na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 2.000, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, Sala 108, 1º Andar, Bairro Bosque da Saúde, através do Conselho Gestor do FAMAD, representado por seu Presidente o Sr. César José Mason, convoca os representantes das entidades: SEDRAF, SEFAZ/MT, CIPEM e FIEMT, para Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da FIEMT – Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso, sito a Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.193, na Sala do Conselho Temático, às 08h00min, do dia 26 de Maio de 2011, com a seguinte ordem do dia:

1º) Composição do Conselho Gestor, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva do FAMAD advindo da Lei Complementar Estadual nº 413 de 20 de dezembro de 2010 referente ao art. 5º, onde a SEDER – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural passa a denominar Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF;

2º) Apreciação e Aprovação referente 2ª alteração do Regimento Interno do FAMAD – Fundo de Apoio à Madeira;

Cuiabá/MT, 19 de Maio de 2011.

CÉSAR JOSÉ MASON – PRESIDENTE DO FAMAD

VALFIQUES DE SOUZA, ele portador do CPF nº 191.988.842-04, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - MT, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação de Carvoeira para a Chácara Paraiso, localizada no município de Jurueña - MT, não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Asplemat/

DO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PANORAMA PUBLICAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Aos três dias do mês junho de 2010, às 09:00 horas, em Assembléia Geral foi fundada a Associação Comunitária e dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Panorama -ACPPRPV, com logradouro na Rodovia BR-163, KM 890 – Fazenda Panorama, Zona Rural, Município de Cláudia – MT, com inscrição posterior no CNPJ: 12.629.261/0001-54, em 24/09/2010, Associação civil sem fins lucrativos, conforme Estatuto lavrado em Ata de fundação. Cláudia/MT, 19 de Maio de 2011

Antonio Marinho de Souza Neto – Presidente.

Asplemat/DO

CERÂMICA CENTRO NORTE LTDA - EPP, CNPJ, nº 73.882.045/0001-00, IE 13.150.132-1, torna público que está requerendo junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO, para Tratamento de Substâncias Minerais, Fabricação de Artefatos de Barro e de Cimento, para mudança de local de funcionamento de sua indústria. A área de 4,05 hectares adquirida para esta finalidade está localizada à direita, no Km 4,8 da Linha 05, Setor 02, em Zona Rural do município de Lucas do Rio Verde/MT.

Atacadão Distribuição, Comercio e Industria LTDA, CNPJ75.315.333/0128-91 torna publico que requereu a SEMA/MT, o pedido Licença Previa (L.P), Licença de Instalação (L.I), Licença Operação (L.O), de 01 poço tubular com a profundidade de 100,00 metros , Rodovia Emanuel Pinheiro Nº S/N KM 0 Bairro:Jardim Florianopolis ,Cuiabá-MT. LAT: 15° 33' 54.6" LONG:56° 05' 36.3"

Prefeitura Municipal de Livramento, CNPJ 03.507.514/0001-26 torna publico que requereu a SEMA/MT, o pedido Licença Previa (L.P), Licença de Instalação (L.I), Licença Operação (L.O), de 01 poço tubular com a profundidade de 100,00 metros , Rodovia MT 060 Nº S/N Sentido a Poconé Margem Esquerda da Rodovia Bairro Centro Nossa Senhora do Livramento-MT. LAT 15° 46' 38.70" LONG:056° 21' 03.70"

Juína Madeiras LTDA-EPP,(CNPJ09.464.359/0001-94), torna público que requereu à SEMA/MT a alteração da razão social, para emissão de Licença de Operação para a atividade de Serraria e desdobramento de madeiras que estará sendo desenvolvida,em Juína-MT.Não foi determinado EIA

A CBE-Companhia Brasileira de Equipamentos, CNPJ 27.184.936/0001-76, torna público que requereu à SEMA/MT-Secretaria de Estado de Meio Ambiente, as Licenças de Instalação e Provisória, de uma área de 1650 hectares nos municípios de Rosário Oeste/Jangada, para extração de argila para uso industrial, referente aos processos DNPM nº 866.097/2001 e 866.098/2001

PROPECUS AGROPECUÁRIA S.A.
CNPJ/MF Nº 01.299.251/0001-81 NIRE 51 3 0000614 6
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2011

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2011, às 10:00 horas, na sede social da PROPECUS AGROPECUÁRIA S.A. (a "Companhia"), localizada na Rodovia BR 163, km 663 mais 30 km à esquerda, no Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Acionistas da Companhia. 2. CONVOCAÇÃO: O Edital de Convocação para a presente Assembleia Geral Extraordinária foi publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nos dias 17, 18 e 21 de março de 2011 e na Folha do Estado nos dias 18, 19 e 20 a 21 de março de 2011. 3. QUORUM: Presentes Acionistas representantes de pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme registros constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas. 4. MESA DA ASSEMBLÉIA: O Presidente do Conselho de Administração, José Ricardo Mendes da Silva, instala e, com a aprovação de todos os presentes, preside a Assembleia Geral, indicando o Sr. Joaquim José Covó para servir como Secretário da Mesa. A presente ata será lavrada na forma de sumário, conforme permite o artigo 130, §1º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas

alterações posteriores ("LSA"). 5. ORDEM DO DIA: (i) Apreciação da proposta de ampliação do objeto social da Companhia mediante alteração do Artigo 2º de seu Estatuto Social, para inclusão das seguintes atividades: "(a) a exploração agrícola, pecuária, florestal e madeireira; (b) a produção e comercialização de sementes e mudas; (c) o beneficiamento, a industrialização, comercialização, importação e exportação de produtos agrícolas, pecuários, florestais madeireiros e insumos; (d) a criação e engorda de bovinos, suínos, ovinos, equinos, muare e caprinos; (e) a prestação de serviços de recepção, limpeza, secagem e armazenamento de produtos agrícolas, sementes, mudas e cereais de terceiros; (f) a prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros; (g) a importação de máquinas e equipamentos relacionados com a atividade da Sociedade; e (h) a participação em outras sociedades"; e (ii) aprovação do novo Estatuto Social da Companhia. 6. DELIBERAÇÕES: 6.1 Os Senhores Acionistas deliberaram, por unanimidade de votos dos Acionistas presentes, aprovar a ampliação do objeto social da Companhia, mediante alteração do Artigo 2º de seu Estatuto Social para inclusão de novas atividades, o qual passará a ter a seguinte redação: "Artigo 2º - A Sociedade tem por objeto: (a) a exploração agrícola, pecuária, florestal e madeireira; (b) a produção e comercialização de sementes e mudas; (c) o beneficiamento, a industrialização, comercialização, importação e exportação de produtos agrícolas, pecuários, florestais madeireiros e insumos; (d) a criação e engorda de bovinos, suínos, ovinos, equinos, muare e caprinos; (e) a prestação de serviços de recepção, limpeza, secagem e armazenamento de produtos agrícolas, sementes, mudas e cereais de terceiros; (f) a prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros; (g) a importação de máquinas e equipamentos relacionados com a atividade da Sociedade; e (h) a participação em outras sociedades. Parágrafo Único. A Sociedade poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objeto expresso neste Artigo 2º." 6.2 Em razão da modificação acima deliberada, os Senhores Acionistas também aprovam, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, o novo Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Ata. 7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a Assembleia para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Presidente da Mesa: José Ricardo Mendes da Silva; Secretário da Mesa: Joaquim José Covó. Acionistas: Magenta Participações S.A. (representada por seus Diretores Joaquim José Covó e Sidinei Righini). A presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio da Companhia de nº. 02, Termo de Autenticação n.º 05/006889-0 de 05.08.2005, folhas 9 a 15. Nova Mutum/MT, 28 de março de 2011.

Joaquim José Covó - Secretário da Mesa

MAGENTA PARTICIPAÇÕES S.A.

Joaquim José Covó - Diretor

Sidinei Righini - Diretor

Registrado na JUCEMAT sob o nº 20110356330 em 10/05/2011 – Protocolo: 11/035633-0 em 07/04/2011 – JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA – Secretário Geral

Anexo I

da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de março de 2011, Às 10:00 horas.

PROPECUS AGROPECUÁRIA S.A.

CNPJ/MF Nº 01.299.251/0001-81 NIRE 51 3 0000614 6

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Sociedade denominar-se-á PROPECUS AGROPECUÁRIA S.A., constituindo-se em uma sociedade anônima, a qual será regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem por objeto: (a) a exploração agrícola, pecuária, florestal e madeireira; (b) a produção e comercialização de sementes e mudas; (c) o beneficiamento, a industrialização, comercialização, importação e exportação de produtos agrícolas, pecuários, florestais madeireiros e insumos; (d) a criação e engorda de bovinos, suínos, ovinos, equinos, muare e caprinos; (e) a prestação de serviços de recepção, limpeza, secagem e armazenamento de produtos agrícolas, sementes, mudas e cereais de terceiros; (f) a prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros; (g) a importação de máquinas e equipamentos relacionados com a atividade da Sociedade; e (h) a participação em outras sociedades. Parágrafo Único - A Sociedade poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objeto expresso neste Artigo 2º. Artigo 3º - A Sociedade tem sede e foro localizado no Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, na Rodovia BR 163, km 663 mais 30 km à esquerda. Parágrafo Único - Poderá a Sociedade abrir filiais, depósitos ou escritórios em qualquer ponto do território nacional a critério da Diretoria, deste que obedecidas as disposições legais e as contidas neste Estatuto. Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O Capital Social Autorizado da Sociedade é de R\$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões e duzentos e cinquenta mil reais), constituído por ações nominativas, sem valor nominal, com a seguinte composição: a) R\$ 10.416.670,00 (dez milhões, quatrocentos e dezesseis mil e seiscientos e setenta reais), representado por Ações Ordinárias; b) R\$ 9.020.880,00 (nove milhões, vinte mil e oitocentos e oitenta reais), representado por Ações Preferenciais Classe "A"; e, c) R\$ 11.812.450,00 (onze milhões, oitocentos e doze mil e quatrocentos e cinquenta reais), representado por Ações Preferenciais Classe "B". § 1º - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e cada Ação Ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 2º - A titularidade de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto do Capital Social da Sociedade pertencerá sempre e obrigatoriamente a pessoas naturais residentes e domiciliadas no país ou pessoas jurídicas que aqui tenham a sua sede e foro e que direta ou indiretamente sejam controladas por pessoas naturais nas mesmas condições anteriores. § 3º - As Ações Preferenciais Nominativas de Classe "A" não têm direito a voto, terão participação integral nos resultados da Sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser conferidas vantagens patrimoniais superiores, e terão direito a um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano. § 4º - As Ações Preferenciais Classe "B" serão subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e não terão direito de voto, mas terão participação integral nos resultados da Sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações poderão ser conferidas vantagens patrimoniais superiores; não dará direito de preferência aos seus possuidores na emissão de novas ações e quando adquiridas na forma do artigo 9º da Lei n.º 8.167/1991, serão intransferíveis até a data da emissão do Certificado de Implantação do projeto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. § 5º - A distribuição de dividendos às Ações Preferenciais Nominativas de Classe "B" nunca será inferior ao valor percentual máximo a ser concedido a qualquer outra classe ou espécie. § 6º - As Ações Preferenciais de Classes "A" e "B", após a emissão do Certificado de Empreendimento Implantado pela SUDAM, adquirirão direito a voto na hipótese do não pagamento pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos dos dividendos a que fizerem jus, direito que conservarão até o pagamento. § 7º - As Ações Ordinárias será permitido livremente a sua conversibilidade em Ações Preferenciais Nominativas Classe "A". Artigo 6º - Os aumentos de capital dentro do limite do Capital Autorizado não importam em alterações do Estatuto Social e são procedidos pela Diretoria e deliberados pelo Conselho de Administração para as devidas providências, normalmente perante o Registro do Comércio. § 1º - O limite de autorização de Capital previsto neste Artigo 6º poderá, quando necessário, ser corrigido pela Assembleia Geral Ordinária, com observância das disposições de lei. § 2º - O Conselho de Administração ouvirá o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, antes da colocação e respectiva emissão de ações do Capital Autorizado, não podendo, em hipótese alguma, proceder-se à emissão de ações por importância inferior ao valor patrimonial. § 3º - Na subscrição de ações ordinárias nominativas e de Ações Preferenciais Nominativas de Classe "A", representativas de aumento do Capital Realizado, para integralização em numerário, o subscritor pagará, no ato, a importância de 10% (dez por cento) do valor das ações subscritas, em moeda corrente do País, a menos que outro limite superior seja estabelecido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho

de Administração. § 4º - O eventual parcelamento do saldo do valor das ações subscritas será disciplinado, em cada caso, pelo Conselho de Administração. § 5º - Em todas as publicações de documento em que se declara o Capital Autorizado da Sociedade, serão sempre indicados o Capital Subscrito e o Capital Integralizado, em valores e em quantidade de ações. Artigo 7º - Todo acionista portador de Ações Ordinárias Nominativas e de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", tem direito de preferência para subscrição de ações da Sociedade no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação, por escrito, aos acionistas ou da data da publicação da Ata da Assembleia Geral ou da Reunião do Conselho de Administração no Diário Oficial do Estado e em jornal privado de grande circulação, direito de preferência esse proporcional às ações de espécie idêntica, estendendo-se às demais somente se aquelas forem insuficientes para assegurar aos acionistas a proporção que tenham sobre o capital originário. Artigo 8º - Os acordos de acionistas sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las ou exercício de direito de voto, serão obrigatoriamente observados pela Companhia quando arquivadas em sua sede, e as obrigações ou ônus decorrentes somente são disponíveis a terceiros depois de averbados nos livros de registro e nos Certificados de Ações, se emitidos.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9º - A Assembleia Geral de acionistas, órgão soberano da Sociedade, convocada e instalada de acordo com a lei e com este Estatuto, tem poderes para decidir por todos negócios e matérias relativas ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgue convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Artigo 10 - A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho de Administração e, nos casos previstos em lei, por qualquer diretor, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou por outro acionista ou grupo de acionistas, observadas as condições ou exigências legalmente impostas. § 1º - Para convocação da Assembleia Geral far-se-á a publicação de três editais pela imprensa da sede da Companhia, inclusive no Diário Oficial do Estado, na forma da lei. § 2º - Independente das formalidades previstas no parágrafo anterior, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Artigo 11 - A Assembleia Geral é sempre instalada na sede da Sociedade e, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social com direito a voto, em segunda convocação com qualquer número de acionistas. Parágrafo Único - Ressalvam-se nas exigências de quórum previstas no caput, os casos especiais estabelecidos em lei. Artigo 12 - A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência e pela ordem, pelos Conselheiros, por qualquer Diretor, Conselheiro Administrativo ou acionista eleito na ocasião, sendo também escolhido um dos presentes para secretariar os trabalhos. Artigo 13 - As Assembleias Gerais Ordinárias tomam conhecimento e deliberam sobre matérias constantes do artigo 132 da Lei n.º 6.404/1976 e se realizam dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social, podendo se efetivar concomitantemente com a Assembleia Geral Extraordinária. Artigo 14 - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizam-se nos casos previstos em lei e quando for conveniente aos interesses da Sociedade e não tratam de assuntos estranhos aos mencionados no respectivo documento de convocação, podendo se efetivar, também, concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária. Artigo 15 - As deliberações das Assembleias Gerais são consignadas em atas lavradas em livro próprio, cujas certidões são arquivadas no Registro do Comércio e publicadas de acordo com a lei. Parágrafo Único - A Ata da Assembleia Geral pode ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter transcrição apenas das deliberações tomadas, podendo a Assembleia Geral autorizar a publicação da Ata com omissão das assinaturas dos acionistas ou somente extrato da mesma, em caso de não ter esta sido elaborada de forma sumária.

CAPÍTULO IV - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - A Sociedade é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Artigo 17 - O Conselho de Administração compõe-se de 3 (três) membros, sendo um Presidente e os demais Conselheiros, todos acionistas, residentes e domiciliados no País, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Artigo 18 - O Conselho de Administração da Sociedade reúne-se, ordinariamente, nos casos previstos em lei e pelo menos uma vez ao ano, e, extraordinariamente, quando julgar conveniente aos interesses da Sociedade, mediante convocação de seu Presidente ou de um dos Conselheiros. § 1º - O quórum para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é de pelo menos dois terços de seus membros. § 2º - As reuniões do Conselho de Administração são dirigidas pelo seu Presidente e, na sua ausência, por qualquer Conselheiro, e suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos, não se computando os em branco, cabendo ao Presidente o voto de desempate, além do seu próprio. Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração: i. Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; ii. Eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser este Estatuto; iii. Fiscalizar a gestão dos Diretores, ex-ante, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos; iv. Convocar, através de seu Presidente, a Assembleia, quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132, da Lei n.º 6.404/1976; v. Deliberar sobre a emissão das ações do Capital Autorizado; vi. Escolher e destituir auditores independentes; vii. Manifestar-se previamente sobre os planos ou programas de expansão e diversificação de atividades que envolvam investimentos superiores ao patrimônio da Sociedade; viii. Deliberar sobre a participação em outras sociedades; ix. Deliberar sobre atos, contratos ou operações de valor superior ao patrimônio líquido, ressalvadas as operações mercantis normais da Sociedade; x. Deliberar sobre proposta de distribuição de resultados, de gratificação e participação nos lucros para Diretoria e para o Conselho Fiscal, se em funcionamento, respeitadas as disposições estatutárias e legais; xi. Aprovar o Regimento Interno da Sociedade. Artigo 20 - Compete, especificamente, ao Presidente do Conselho de Administração: i. Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões do Conselho de Administração; ii. Determinar o cumprimento das deliberações das Assembleias Gerais e das Reuniões do Conselho de Administração; iii. Representar o Conselho de Administração nos limites de suas atribuições e poderes.

CAPÍTULO V - DIRETORIA E SEUS MEMBROS

Artigo 21 - A Diretoria da Sociedade compõe-se de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, e são denominados Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro. Artigo 22 - A Diretoria da Sociedade é investida de plenos poderes de representação ativa e passiva, jurídica e extrajudicial da Sociedade, observado o disposto no item 9 do Artigo 19 deste Estatuto. Parágrafo Único - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito à Diretoria constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade e em defesa dos interesses desta, especificando nos respectivos instrumentos, públicos ou particulares, os atos ou operações que possam praticar, podendo os mandatos "ad judicia" terem prazo indeterminado. Artigo 23 - A Sociedade obriga-se a: a) pela assinatura isolada do Diretor Presidente; b) pela assinatura conjunta de dois diretores; c) pela assinatura conjunta de um diretor e um procurador com poderes específicos; d) pela assinatura conjunta de dois procuradores com poderes específicos; e) pela assinatura isolada de um diretor, quando da representação perante os órgãos e poderes públicos; f) por um procurador com poderes específicos, quando da representação perante os órgãos e poderes públicos. Parágrafo Único - A Diretoria da Sociedade, representada na forma do disposto neste Artigo 23, fica expressamente autorizada, tendo em vista a consecução do objeto social, a alienar e a gravar bens imóveis integrantes do patrimônio da Companhia, e bem assim celebrar contratos de empréstimos ou financiamentos com instituições financeiras, privadas e públicas, nacionais e estrangeiras, observado o que dispõe o item 9 do Artigo 19 deste Estatuto. Artigo 24 - Compete ao Diretor Presidente, isoladamente: i. Convocar as Assembleias Gerais; ii. A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade; iii. A supervisão, coordenação e fiscalização das atividades da Diretoria; iv. A presidência das reuniões da Diretoria; v. A substituição dos demais Diretores em suas eventuais ausências ou impedimentos; vi. A assinatura de documentos que envolvam a responsabilidade da Sociedade; vii. As demais atribuições inerentes ao seu cargo, bem como aquelas que lhe foram outorgadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pelo Regimento Interno da Sociedade. Artigo 25 - Compete ao Diretor Administrativo em conjunto: i. A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade; ii. Assumir as funções do Diretor Presidente na ausência ou impedimentos do mesmo; iii. Promover os assuntos de relações públicas da Sociedade; iv. Aprovar, junto com o Diretor Presidente, aquisições de vultu e programas

financeiros da Sociedade; v. As demais atribuições inerentes ao seu cargo e outras outorgadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pelo Regimento Interno da Sociedade. Artigo 26 - Compete ao Diretor Financeiro em conjunto: i. A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade; ii. Assumir as funções do Diretor Presidente na ausência ou impedimentos do mesmo; iii. Promover os assuntos de relações públicas da Sociedade; iv. Aprovar, junto com o Diretor Presidente, aquisições de vultu e programas financeiros da Sociedade; v. As demais atribuições inerentes ao seu cargo e outras outorgadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pelo Regimento Interno da Sociedade. Artigo 27 - A Diretoria da Sociedade reúne-se nos casos previstos em lei e por este Estatuto e quando julgar conveniente aos interesses da Sociedade, mediante convocação de qualquer um dos membros. § 1º - O quórum para a instalação das reuniões da Diretoria e a maioria de seus membros. § 2º - As reuniões da Diretoria são dirigidas pelo Diretor Presidente e suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco. Artigo 28 - Ocorrendo vacância, o Conselho de Administração se reunirá dentro de 30 (trinta) dias, ocasião em que este elegerá um novo diretor para completar o mandato. Artigo 29 - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade e em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem: i. Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; ii. Com a violação da lei e/ou deste Estatuto Social. Artigo 30 - Os diretores e, igualmente, os procuradores nomeados e constituídos, perdem "ipso facto" o seu mandato caso sejam declarados falidos ou insolventes, ou quando condenados por sentença criminal transitada em julgado.

CAPÍTULO VI - PRECÍTILOS COMUNS AOS ADMINISTRADORES

Artigo 31 - Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria iniciam-se com a assinatura do termo de posse de seus titulares lavrados nos livros respectivos e findam-se com a investidura dos novos administradores eleitos. Artigo 32 - A remuneração dos membros dos órgãos da administração da Sociedade será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no artigo 152 da Lei n.º 6.404/1976. Artigo 33 - As verbas fixadas para remuneração dos administradores da Sociedade, bem como os montantes estabelecidos para gratificação e participação nos lucros, poderão ser globais, ficando a sua distribuição individual entre os Conselheiros e Diretores a critério do Conselho de Administração. Artigo 34 - Os administradores têm o direito de reembolso das despesas que fizerem no exercício de seus respectivos cargos. Artigo 35 - No caso de vacância de cargos de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Artigo 36 - Nas suas ausências e impedimentos eventuais, os diretores se substituem entre si, de conformidade com as resoluções da Diretoria e observadas as limitações impostas por este Estatuto Social. Artigo 37 - As deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria são consignadas em Atas, lavradas em livros próprios, sendo obrigatoriamente registradas no Registro do Comércio. As Atas que contiverem resolução destinada a produzir efeitos contra terceiros serão publicadas nos termos da lei. Artigo 38 - A renúncia de qualquer administrador torna-se eficaz em relação à Sociedade desde o momento em que for entregue a comunicação escrita do renunciante e, em relação a terceiros de boa-fé, após o arquivamento no Registro do Comércio e publicação, que poderá ser promovida pelo renunciante.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 39 - O Conselho Fiscal da Sociedade, quando em funcionamento, será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, e será instalada por deliberação da Assembleia Geral na forma do parágrafo 2º do artigo 161 da Lei n.º 6.404/1976. Parágrafo Único - Os honorários dos membros do Conselho Fiscal em exercício serão fixados pela Assembleia Geral que os elege nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS ANUAIS E LUCROS

Artigo 40 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 41 - No encerramento de cada exercício social serão elaborados, mediante supervisão do Conselho de Administração e da Diretoria, com a observância das prescrições legais e técnicas pertinentes, as demonstrações financeiras previstas no art. 176, da Lei n.º 6.404/1976. Parágrafo Único - É facultado à Sociedade, a critério do Conselho de Administração, o levantamento de balanços intermediários com ou sem distribuição de dividendos, consoante o disposto no art. 204, da Lei n.º 6.404/1976. Artigo 42 - Do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, serão deduzidos: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, dedução essa que deixará de ser obrigatória quando tal fundo alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) a importância necessária à distribuição de dividendos aos titulares de Ações Preferenciais, observado o disposto no Artigo 5º deste Estatuto; c) a importância necessária à distribuição de dividendos obrigatórios aos titulares de Ações Ordinárias; d) a importância destinada à gratificação da Diretoria, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 152, da Lei n.º 6.404/1976; e, e) a importância destinada a outros fundos de reserva. Parágrafo Único - A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do lucro restante, se houver, distribuindo-o, no todo ou em parte, e destinando-o a reservas ou mantendo-o em suspenso, transferindo-o ao exercício social seguinte. Artigo 43 - O pagamento de dividendos, cuja distribuição for deliberada pela Assembleia Geral, é efetuado em qualquer caso dentro do exercício social, consoante dispõe o parágrafo 3º do artigo 205 da Lei n.º 6.404/1976.

CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 44 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos por lei. O modo de liquidação será estabelecido em Assembleia Geral, a qual designará o liquidante e o Conselho Fiscal, sendo que este funcionará somente na ocorrência de pedido de acionistas.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 - Os casos omissos neste Estatuto serão regidos pela Assembleia Geral, observadas as disposições da lei em vigor. Nova Mutum/MT, 28 de março de 2011.

JOAQUIM JOSÉ COVO - Secretário da Mesa
MAGENTA PARTICIPAÇÕES S.A.

Joaquim José Covo - Diretor Sidinei Righini - Diretor

Registrado na JUCEMAT sob o nº 20110356330 em 10/05/2011 – Protocolo: 11/035633-0 em 07/04/2011 – JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA – Secretário Geral
Asplemat/DO

O Sr. JOÃO LOPES DE SOUZA, inscrito no CPF nº 029.627.569-72, residente à Rua das Orquídeas, nº 114 no Município de Barra do Garças/MT, declara para os devidos fins que requereu junto a SEMA/MT a Licença de Operação (LO) para extração de QUARTZO no Município de COCALINHO/MT na localidade de CUIPIRA.

O Senhor BENEDITO TIBÚRCIO DE CAMPOS, inscrito no CPF nº 156.822.691-87 residente à Rua XV de Novembro, nº 188 no Bairro Jardim Glória em Várzea Grande/MT, declara para os devidos fins que requereu junto a SEMA/MT Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para a extração de OURO no KM 08 da MT 452 no Município de Nossa Senhora de Livramento/MT.
K3/DO

COMUNICADO A SEMA

SDS TRANSPORTES ALTERNATIVOS LTDA , torna publico que requereu junto a SEMA Renovação,LO p/poço tubular profundo, sito Av. das Seringueiras, 97 Jardim das Palmeiras, Cuiabá/MT.
K3/DO

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AMERICA CENTRAL, torna publico que requereu junto a SEMA Renovação, LO p/poço tubular profundo, sito a Rua Buenos Aires,nº 726 Jardim das Américas, Cuiabá /MT.
K3/DO

CONDOMÍNIO AMÉRICA DO NORTE, torna publico que requereu junto a SEMA Renovação LO p/poço tubular profundo, sito a Av. Brasília,316, Jd das Américas, Cuiabá/MT.
K3/DO

REFRIGERANTES MARAJÁ S.A.

CNPJ 03.835.832/0001-16



Av. Frei Coimbra, 1955- Jardim Ouro Branco - Várzea Grande-MT

BALANÇO ENCERRADO EM 31/12/2010

Valores em R\$

ATIVO	31/12/2010	31/12/2009	PASSIVO	31/12/2010	31/12/2009
CIRCULANTE	9.475.621	8.476.035	CIRCULANTE	13.717.296	12.938.820
DISPONIBILIDADE.....	433.876	151.097	FORNECEDORES.....	4.777.585	4.628.783
CAIXA/BANCOS.....	433.876	151.097	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS.....	5.854.305	4.717.700
CRÉDITOS	9.041.745	8.324.937	OBRIGAÇÕES SOCIAIS/TRABALHISTAS.....	394.355	380.046
CLIENTES.....	2.736.584	3.124.840	PROVISÕES TRABALHISTAS.....	515.113	466.736
ADIANTAMENTOS.....	700.712	547.614	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.....	1.608.589	1.848.481
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.....	1.589.932	1.039.014	OUTROS DÉBITOS.....	559.348	897.075
ESTOQUES.....	3.778.268	3.074.940	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	5.412.292	7.739.211
OUTROS CRÉDITOS.....	236.249	538.529	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS.....	421.569	1.691.119
ATIVO NÃO CIRCULANTE	31.089.710	32.770.540	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.....	4.990.723	6.048.093
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO.....	1.219.938	1.416.826	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21.435.743	20.568.543
CRÉDITOS C/ PESSOAS LIGADAS.....	564.905	1.055.589	CAPITAL SOCIAL.....	9.401.000	5.200.000
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.....	655.033	401.236	RESERVAS DE CAPITAL.....	-	2.000.000
INVESTIMENTOS.....	22.428	19.428	RESERVAS DE LUCROS.....	2.133.394	3.131.433
INTANGÍVEL.....	1.439.615	1.439.615	RESERVA DE REAVALIAÇÃO.....	9.901.350	10.237.110
IMOBILIZADO.....	28.407.730	29.894.672			
TOTAL DO ATIVO	40.565.331	41.246.574	TOTAL DO PASSIVO	40.565.331	41.246.574

coligadas do grupo, que está assim distribuído:

Empresa	31/12/2010	31/12/2009
Bruehmueller Participações e Investimentos Ltda.....	76.522,76	517.445,48
Refrigerantes Tapajós S/A.....	251.149,62	250.609,62
Água Mineral Brunado Mineração Ltda.....	235.875,63	235.997,64
Propet Imp. Exp. Ind. Com. e Serv. Plásticos Ltda.....	1.357,07	11.536,55
Total.....	564.905,08	1.015.589,29

11 – INVESTIMENTOS - esta rubrica é composta por investimentos em títulos de capitalizações e ações de outras empresas que totalizam R\$ 22.428,69 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos). **12 – INTANGÍVEL** - compreende as marcas e patentes da companhia no total de R\$ 1.439.614,77 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sete centavos). **13 – IMOBILIZADO** - onde estão registrados os bens da companhia que totalizam R\$ 28.407.730,07 (vinte e oito milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e sete centavos) e estão assim distribuídos:

Imobilizado	Custo	Depreciação	Imobilizado Líquido
Terenos.....	5.171.892,72	-	5.171.892,72
Edificações.....	11.844.666,54	1.409.721,93	10.434.944,61
Garrafas e embalagens.....	3.125.122,15	1.053.375,40	2.071.746,75
Veículos.....	2.152.354,06	1.128.527,85	1.023.826,21
Móveis e utensílios.....	1.896.396,98	486.098,22	1.410.298,76
Máquinas e equipamentos.....	10.548.216,89	2.664.820,57	7.883.396,32
Instalações.....	330.721,52	90.275,66	240.445,86
Imobilizado em andamento.....	171.178,84	-	171.178,84
Total.....	35.240.549,70	6.832.819,63	28.407.730,07

14 – FINANCIAMENTOS - os empréstimos e financiamentos estão constituídos com instituições financeiras e com terceiros nas modalidades de capital de giro, leasing financeiro e fundo constitucional de financiamento do centro oeste no valor de R\$ 6.285.873,67 (seis milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), e estão assim distribuídos:

Modalidade	Instituição Financeira	31/12/2010	31/12/2009
FCO	Banco do Brasil.....	477.500,05	998.409,13
	Banco Itaú.....	-	300.000,00
Conta Garantida	Banco Mercantil.....	516.782,03	516.158,92
	Banco Itaú.....	400.000,00	400.000,00
	Banco Santander.....	2.058.912,18	700.135,25
Capital de Giro	Banco Itaú.....	354.705,45	1.336.721,21
	Banco Mercantil.....	893.499,56	885.054,28
	Banco Safra.....	1.000.509,83	172.339,47
	Prodina Empreend. Imob.....	-	800.000,00
	Banco do Brasil.....	333.333,36	-
Leasing Financeiro	Banco do Brasil.....	-	300.000,00
	Banco Santander.....	250.631,21	-
Total.....		6.285.873,67	6.408.818,26

15 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - o montante registrado nesta rubrica é valor de R\$ 6.597.312,59 (seis milhões, quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e doze reais e cinquenta e nove centavos), e está composta por impostos federais e estaduais incluindo, PRODEI Incentivo Estadual de Financiamento a Indústrias do Estado de Mato Grosso e provisão do IRPJ e CSLL do grupo Reavaliação do Ativo Permanente conforme determina a NBC/T-19.6 de acordo com a Resolução CFC 1004/04.

Imposto	Modalidade	31/12/2010	31/12/2009
Provisão de Reavaliação Patrimonial	IRPJ.....	1.620.954,11	1.748.135,16
	CSLL.....	583.543,50	629.328,67
Sub-Total.....		2.204.497,61	2.377.463,83
Federal Parcelado	REFIS.....	2.563.855,61	3.028.055,12
	PRODEI.....	466.331,42	466.331,42
Estadual Parcelado	Parcelamento Cota Parte Município.....	849.642,93	1.358.715,53
	Funjus.....	-	75.718,83
Sub-Total.....		1.315.974,35	1.900.765,78
Federal	Outros.....	10.235,53	127.269,67
Estadual	ICMS Normal.....	138.045,68	123.932,09
	ICMS Substituição Tributária.....	296.911,74	255.785,13
	Taxas Administração.....	67.792,07	82.606,19
Sub-Total.....		502.749,49	463.019,30
Total Geral.....		6.597.312,59	7.896.573,70

16 – OUTROS DÉBITOS - do saldo de R\$ 559.348,44 (quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), registrado na rubrica de outros débitos, corresponde a adiantamentos de clientes o valor de R\$ 30.609,59 (trinta mil seiscentos e nove reais e cinquenta e nove centavos), R\$ 237.727,32 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), referente à divida a pagar, conforme ata da assembleia geral extraordinária realizada em 30/08/2010 e R\$ 291.011,53 (duzentos e noventa e um mil, onze reais e cinquenta e três centavos), referente a compra de carta precatório.

17 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 17.1 - o capital social é de R\$ 9.401.000,00 (nove milhões, quatrocentos e um mil reais), totalmente integralizado, representado por 9.401.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. 17.2 - o estatuto da sociedade assegura um dividendo mínimo anual correspondente a 25% do lucro líquido, ajustado pelas movimentações patrimoniais das reservas, conforme preconizado pela legislação societária. 17.3 - conforme determina a Lei 6.404/76, constituída reserva legal de 5% sobre o lucro líquido ajustado. 18 – INCENTIVO FISCAL PRODECIM - A empresa possui incentivo fiscal Prodecim - Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial - na venda de seus produtos industrializados que gerou neste exercício um valor de R\$ 2.786.215,40 (dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, duzentos e quinze reais e quarenta centavos), registrados na conta receita de incentivos fiscais conforme determina o art. 195-A da Lei 11.638/07. 19 – EBITDA - EARNEST BEFORE INTEREST, TAX, DEPRECIATION AND AMORTIZATION

Exercício	31/12/2010	31/12/2009
Lucro líquido do exercício.....	794.234,44	55.382,58
Depreciação/amortização.....	2.676.946,76	2.519.762,04
Despesas financeiras.....	6.153.361,94	5.945.210,60
EBITDA.....	9.624.543,14	8.520.355,22

DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXAS

Valores em R\$

	31/12/2010	31/12/2009
ATIVIDADES OPERACIONAIS	518.620	41.796
RESULTADO DO EXERCÍCIO.....	794.234	55.383
DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS.....	(1.860.400)	-
RESERVA DE LUCROS.....	(440.600)	-
IRPJ E CSLL DIFERIDO S/ REAVALIAÇÃO.....	172.966	175.185
DEPRECIACAO E AMORTIZACAO.....	2.676.947	2.519.762
(AUMENTO) REDUÇÃO EM CONTAS A RECEBER.....	388.256	(226.117)
(AUMENTO) REDUÇÃO NOS ESTOQUES.....	(703.328)	519.708
(AUMENTO) REDUÇÃO CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.....	(804.714)	(755.499)
(AUMENTO) REDUÇÃO ADIANTAMENTOS.....	(153.998)	(439.891)
(AUMENTO) REDUÇÃO OUTROS CRÉDITOS.....	302.281	(50.659)
AUMENTO (REDUÇÃO) EM FORNECEDORES.....	148.802	(182.167)
AUMENTO (REDUÇÃO) CONTAS A PAGAR E PROVISÕES.....	1.296.534	(505.505)
AUMENTO (REDUÇÃO) OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS.....	(1.299.259)	(1.068.405)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	957.164	1.125.112
(-) PAGAMENTOS DE LUCROS, DIVIDENDOS.....	(1.571.574)	(60.575)
(+) EMPRÉSTIMOS DE MÚTUO CONCEDIDOS.....	450.684	(39.923)
(-) ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL.....	(2.000.000)	2.000.000
(+) AUMENTO DE CAPITAL.....	4.201.000	-
(-) JUROS PAGOS POR EMPRÉSTIMOS.....	(1.776.218)	(1.547.982)
(+) EMPRÉSTIMOS/ FINANCIAMENTOS TOMADOS.....	10.610.653	6.880.547
(-) PAGAMENTOS DE EMPRÉSTIMOS.....	(8.957.381)	(6.106.956)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(1.193.005)	(1.178.698)
(-) COMPRA DE IMOBILIZADO.....	(1.242.077)	(1.290.825)
(-) INTANGÍVEL.....	-	(3.552)
(-) INVESTIMENTOS.....	(3.000)	-
(+) BAIXA POR VENDA DE ATIVOS PERMANENTES.....	52.072	115.678
AUMENTO (REDUÇÃO) NO CAIXA E EQUIVALENTES	282.779	(11.791)
CAIXA E EQUIVALENTES (INÍCIO DO ANO).....	151.097	162.888
CAIXA E EQUIVALENTES (FINAL DO PERÍODO).....	433.876	151.097
AUMENTO (REDUÇÃO) NO CAIXA E EQUIVALENTES	282.779	(11.791)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Valores em R\$

	31/12/2010	31/12/2009
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	54.059.725	50.820.900
RECEITA DE VENDAS DE PRODUTOS.....	50.696.776	49.037.146
REVENDE DE MERCADORIAS.....	3.362.949	1.783.754
DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL	(16.218.870)	(15.918.682)
IMPOSTOS FATURADOS.....	(15.899.208)	(15.549.720)
DESCONTOS E DEVOLUÇÕES.....	(319.662)	(368.962)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	37.840.855	34.902.218
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(25.145.508)	(24.071.276)
LUCRO BRUTO	12.695.347	10.830.943
DESPESAS OPERACIONAIS	(9.015.249)	(7.891.722)
ADMINISTRATIVAS.....	(4.684.895)	(5.347.298)
COMERCIAIS.....	(4.288.305)	(2.490.454)
TRIBUTÁRIAS.....	(42.049)	(53.971)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	3.680.098	2.939.220
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	(6.663.395)	(4.646.904)
DESPESAS FINANCEIRAS.....	(6.153.362)	(5.945.211)
RECEITAS FINANCEIRAS.....	489.967	1.298.307
LUCRO BRUTO ANTES OUTRAS DESPESAS/RECEITAS	(1.983.297)	(1.707.684)
RESULTADO OUTRAS DESPESAS/RECEITAS	2.777.531	1.763.066
OUTRAS DESPESAS.....	(63.009)	(410.521)
OUTRAS RECEITAS.....	2.840.540	2.173.587
LUCRO ANTES DA CSLL E IRPJ	794.234	55.383
PROVISÃO DA CSLL.....	-	-
PROVISÃO DO IRPJ.....	-	-
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	794.234	55.383

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Valores em R\$

	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS LUCROS	RESERVAS REAVALIAÇÃO	TOTAL
SALDO EM 31/12/2009	5.200.000	2.000.000	3.131.433	10.237.110	20.568.543
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL.....	4.201.000	(2.000.000)	(440.600)	-	1.760.400
REALIZAÇÃO DE RESERVA DE REAVALIAÇÃO.....	-	-	508.726	(508.726)	-
REAVALIAÇÃO - REALIZAÇÃO DO IRPJ/CSLL.....	-	-	-	172.966	172.966
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO.....	-	-	794.234	794.234	794.234
DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS.....	-	-	(1.860.400)	-	(1.860.400)
SALDO EM 31/12/2010	9.401.000	-	2.133.394	9.901.350	21.435.743

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010

01 - CONTEXTO OPERACIONAL - A Refrigeraes Marajá S.A., com sede em Várzea Grande-MT, fundada em 23 de agosto de 1963, dedica-se a fabricação e engarrafamento de refrigerantes e sucos, comércio de bebidas em geral, comércio de garrafas, embalagens, mesas e cadeiras, fabricação de garrafas descartáveis e embalagens, comércio de águas minerais, atendendo aos mercados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Acre, Sul da Amazônia, Sul do Pará e Distrito Federal.

02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - As demonstrações financeiras foram elaboradas em conformidade com as diretrizes emanadas da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76 e Lei 11.638/07) e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

03 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS - 03.1 - O resultado é apurado pelo regime de competência dos exercícios, abrangendo o ano civil, findando-se, portanto em 31 de dezembro de cada ano. 03.2 - A classificação é em circulante e não circulante, do realizável e do exigível, obedecendo aos artigos 179 e 180 da Lei 6.404/76. 03.3 - Os direitos são demonstrados pelos valores de realização, incluindo os rendimentos e as variações monetárias incorridas e deduzidas das correspondentes rendas a apropriar, quando aplicáveis. 03.4 - As obrigações são demonstradas por valores conhecidos ou calculáveis, incluindo os encargos e as variações monetárias incorridas e deduzidas das correspondentes despesas a apropriar, quando aplicáveis. 03.5 - Os estoques de matérias-primas, produtos para revenda, materiais de manutenção/almoarifado, estão demonstrados pelo custo médio de aquisição. Os estoques de produtos acabados estão demonstrados pelo valor de custo de produção, apurado pelo sistema de contabilidade de custos, conforme definido no decreto Lei 1.598/77, sendo que os saldos de estoque não superam o valor de mercado ou de realização. 03.6 - Os investimentos são registrados pelo custo de aquisição. 03.7 - O imobilizado está registrado pelo custo de aquisição, deduzido das depreciações, que estão calculadas pelo método linear, observando-se taxas anuais que levam em consideração a vida útil econômica dos bens. 04 - **DISPONIBILIDADES** - Esta rubrica está representada pelo valor de R\$ 433.876,05 (quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinco centavos) que estão assim distribuídos:

Disponibilidades	31/12/2010	31/12/2009
Caixa Movimento.....	37.406,08	45.553,09
Fundo Fixo.....	15.000,00	15.000,00
Banco do Brasil.....	93.410,32	90.544,11
Banco Mercantil.....	201.061,64	-
Banco Real.....	749,86	-
Banco Itaú.....	86.248,15	-
Total.....	433.876,05	151.097,20

05 - CLIENTES - do saldo de R\$ 2.736.584,04 (dois milhões, setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), corresponde ao valor líquido já deduzido das duplicatas descontadas registrados na rubrica de clientes, correspondendo ao faturamento do mês 12/2010 o valor de R\$ 2.189.267,23 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos), sendo que a política de créditos realizados pela empresa é de prazo médio de 23 dias. 06 - **ADIANTAMENTOS** - do saldo de R\$ 700.712,85 (setecentos mil, setecentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), registrado na rubrica de adiantamentos, corresponde a ad

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

ARAGANAS CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA, situada à Avenida Mato Grosso, 1284-S, Bairro Alvorada, Município e cidade de Lucas do Rio Verde-MT, inscrita no CNPJ nº 09.246.824/0001-10, comunica o extravio de 11 (onze) blocos de notas fiscais, sendo 09 (nove) blocos D-1 do nº001 a 200, 401 a 600, 701 a 750 e 02 (dois) blocos série 01 do nº01 a 50, conforme boletim de ocorrência 214/2011, lavrado na Delegacia de Polícia Civil de Lucas do Rio Verde -MT.

"A empresa JOÃO DA SILVA VILELA-ME, End: Rua SIMIÃO ARRAYA, Nº 1350, JARDIM CUIABA, Barra do Garças-MT, CNPJ nº 36.908.523/0001-88 , comunica o extravio de 02 BLOCOS de NF. Serie B-S AUT. 127/2010 numeração 2751 a 2850. Os mesmos tomam-se sem validade."

MARIA SOUZA DOS SANTOS-ME, inscrita no CNPJ/MF: 26.598.854/0001-05 e Inscrição Estadual nº. 13.096.374-7, estabelecida na Rua Euclides Geraldo de Medeiros, nº. 157-W, Centro, no município de Tangará da Serra. COMUNICA o extravio do Livro Fiscal de Registro de Entrada nº. 001, 002, 003, Livro Fiscal de Registro de Saída nº. 001, 002, 003 e Livro Fiscal de Registro de Apuração de ICMS nº. 001, 002, 003.

A empresa JOSE SANTANA DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av. Araguaia, nº 706 – Qda H – LT. 09 – Novo Cocalinho – Cocalinho–MT, cadastrada no CNPJ/MF 04.543.556/0001-85 e Insc. Estadual 13.202.613-9, comunica o extravio de 02 blocos das Notas Fiscais nº 1051 a 1150, autorizado pela AIDF 64760, e o Livro de Registro de Inventário nº 01.

ARNHOLD & ARNHOLD LTDA ME, empresa inscrita no CNPJ nº 04.649.438/0001-56, Insc. Estadual nº 13.203.651-7, estabelecida na cidade de Matupá/MT. DECLARA o Extravio dos seguintes documentos: Talonários de Notas Fiscais Modelo 1, usados e não usados e talonário de notas série D-2 usados e no usados.

DIORACI PEREIRA DE CASTILHO, PRODUTOR RURAL, ESTABELICIDO NA FAZENDA AGUA LIMPA, NESTA CIDADE DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS-MT, INSCRITO NO CPF. 123.384.438-53 E NO ESTADO SOB Nº 13.250.746-3, COMUNICA O EXTRAVIO DE TODOS OS SEUS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTABEIS, INCLUSIVE LIVROS E TALONARIOS, OCORRENCIA Nº 1016700110890311, PARA FINS DE BAIXA.

MULTI DESIGN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-CNPJ 03.503.796/0001-93 e I. E. nº 13.191.325-5, Av. das Acácias, 1447, Centro, Sinop - MT comunica o extravio dos seguintes documentos: Livros de Entrada, Saída, Apuração de ICMS, Inventário, Termos de Ocorrência; e; Blocos de Notas Fiscais alem de todas as Notas Fiscais de venda e serviços e de Entradas de Mercadorias.

MARCELI SILVIA MASS, Fazenda Marcelli - Estr. Casa Branca, s/nº, Z. Rural, Santa Carmem/MT, CPF/MF 140.079.218-57 e I.E. 13.378.306-5. Comunica o extravio do seguinte documento: Nota Fiscal Mod-1 nº D00086 da AIDF-e nº. 235081/2010. Boletim de Ocorrência nº. 1016700110901570 Com as devidas publicações na forma lei, ficam sem efeitos legais os documentos acima relacionados.

A EMPRESA JOÃO A. DE SOUZA – COMERCIO, CNPJ 04.087.759/0001-04 COM SEDE NA CIDADE DE COLIDER/MT, COMUNICA QUE EXTRAVIOU O LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIAS DE Nº 001.

UNIPAN FLORESTAL LTDA, CNPJ nº 24.959.298/0003-91 e I.E. 13.195.740-6 sito à Estrada Ruth, 69, BR 163 direita Posto Chácara, bairro de Chácara, Sinop-MT, COMUNICA o extravio de todos os Livros Fiscais e todos os Talões de Notas Fiscais da mesma.

Eu Vanderlei Brito, comunico que extraviar uma Nota Fiscal Fatura Serviços Série 02 nº 73 da empresa Josiane Moraes Brito-ME, localizada à Rua Governador Sampaio Rios, 12 Vila Boa Esperança - Várzea Grande-MT, CNPJ 10.950.754/0001-66. Informo também, que estou ciente das penalidades impostas por falsidade, sem prejuízo do arbitramento pelo ISSQN do município de Várzea Grande-MT. Cuiabá-MT, 19 de maio de 2011

Supermercado Veneza Ltda, empresa inscrita no CNPJ nº 03683262/0001-96 IE 13192808-2 em NX/MT teve 1 bloco Modelo 2. Série D-3 – NF 1651 a 1700; 1 bloco Modelo 2. Série D-1 – NF 1601 a 1650 e 1 bloco Modelo 2. Série D-1 – NF 1701 a 1750 extraviados.

AL DATA INFORMATICA LTDA, Inscrição Estadual nº 13.134.062-0, COMUNICA o EXTRAVIO de Documentos Fiscais: Livro Registro de Entrada: nº 001; Livro Registro de Saída: nº 001; 002; Livro Registro de Apuração de ICMS: nº 001; Livro Registro inventário: nº 001; Livro Registro de Ocorrências: nº 001; e Blocos de Notas Fiscais de vendas Nº 000.001 A 000.250, conforme Nº AIDF 310/95

PODER JUDICIÁRIO

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE – MT - JUÍZO DA SEGUNDA VARA - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS - AUTOS Nº 5917-96.2006.811.0037 - ESPÉCIE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos – Procedimentos Especiais – Procedimento de Conhecimento – Processo de Conhecimento – PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - PARTE AUTORA: RANDOM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - PARTE RÉ: GILMAR LUIZ CHIARELLO - CITANDO(A, S): Requerido(a): Gilmar Luiz Chiarello - CPF: 453.546.859-15, RG: 3.231.312 SSP/PR, brasileiro(a), solteiro(a), produtor rural, agricultor, endereço: Rua Aleicho Sgadkoski, nº 194, bairro: Castelândia, cidade: Primavera do Leste-MT - DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/11/2006 - VALOR DA CAUSA: R\$ 224.848,52 - FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente e lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, entregue o bem alienado fiduciariamente à requerente ou pague o valor equivalente em dinheiro no total de R\$ 331.657,53, conforme extratos, além das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da dívida e demais cominações de lei. RESUMO DA INICIAL: Expedir EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO, para que, no prazo legal entregue o bem alienado fiduciariamente à requerente ou pague o valor equivalente em dinheiro no total de R\$ 331.657,53, conforme extratos, além das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da dívida e demais cominações de lei. DESPACHO: Visto. Ante a certidão de fl. 141, defiro o pedido de conversão deste feito em ação de depósito. Cite-se como solicitado à fl. 144, prazo de 20 dias. Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, fica desde já nomeada como curadora especial a Defensoria Pública, a qual deverá ser aberto vista. Cumpra-se. Eu, Saulo de Souza Caetano – técnico judiciário – matrícula 7402, digitei. Primavera do Leste-MT, 23 de março de 2011. Hélio Avelino dos Santos/Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ-MT JUÍZO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL EDITAL DE CITAÇÃO USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO PRAZO: 30 DIAS AUTOS N. 27190-17.2009.811.0041 Processo 763/09 Código 391893 ESPÉCIE: USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: OCLÉCIO DE ASSIS GARRUCHO E NOEMI DA ROCHA GARRUCHO
ADVOGADO AO AUTOR: ALESSANDRA ROCHA GARRUCHO GOMES
PARTE RÉ: MARIA ANTONIA ALONSO CORREA

ADVOGADA DA RÉ: BENEDITO CÉSAR CORRÊA CARVALHO E DORLANE J. PSENDZIUK CARVALHO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/8/2009 VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00. FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS, EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES INCERTOS, E DESCONHECIDOS, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: DOS FATOS: O primeiro requerente em 15 de agosto de 1979 ainda na condição de solteiro, celebrou com os requeridos, contrato de compra e venda de um imóvel consistente de casa e respectivo terreno, cujo lote então sob nº 13 da quadra 01, na frente divisando com a rua 102, atual Rua Botafogo, numa distância de 12,00ms (doze metros), nos fundos divisa com o lote nº 02, no lado direito divisa com o então lote nº 12, numa distância de 30,00 ms (trinta metros) e no lado esquerdo divisa com o então lote nº 14 numa distância de 30,00 ms (trinta metros). Ainda nesse teor, informa, conforme documento comprobatório do Castro Fiscal da Prefeitura Municipal de Cuiabá em cotejo com a Notificação de Lançamento do IPTU de 2008, o imóvel ora usucapiendo constava como lote 13 da quadra 01 e no presente exercício em decorrência de remanejamento passou a vigorar como lote nº 14, e manteve a mesma inscrição cadastral de nº 015.24.021.0236.001. Como visto, os requerentes vem possuindo o mencionado imóvel como sendo seu há 30 (trinta) anos, pagando todas as taxas e impostos incidentes sobre o mesmo, zelando pela sua conservação e inclusive ampliando suas benfeitorias e não tendo débito algum com a municipalidade de Cuiabá, conforme comprova certidão(...). DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO. Um imóvel lote 14 antigo lote 13 , quadra 01, Rua Botafogo, 42, Jardim Guanabara Cuiabá/MT. DESPACHO: Vistos etc. Da análise dos autos, observa-se a União, o Estado e o Município não foram cientificados para manifestarem interesse na causa, bem como não houve expedição de edital de citação dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados ausentes incertos e desconhecidos. Assim, cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município, nos termos do art. 943 do Código de Processo Civil, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram, bem como, expeça-se edital de citação, como o prazo de 30(trinta) dias, dos interessados ausentes incertos e desconhecidos (art. 942 e 232, IV, CPC). Após, intemem-se o douto representante do Ministério Público.. Eu, ADELIA DE SOUZA GERMANO, digitei. Cuiabá – MT, 29 de abril de 2011. MARCIA SUZANA CHUPEL Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n 56/2007 –CGJ.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
 Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
 CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso
 FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.
 Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
 COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
 O ocidente do imenso Brasil,
 Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
 Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
 Eldorado como outros não há
 Que o valor de imortais bandeirantes
 Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
 A quem lá, do teu céu todo azul,
 Beija, ardente, o astro louro, na serra
 E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
 E nos teus pantanais como o mar,
 Vive solto aos milhões, o teu gado,
 Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
 Palmas mil, são teus ricos florões,
 E da fauna e da flora o índio goza,
 A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
 Dos teus rios que jorram, a flux,
 A hulha branca das águas tão claras,
 Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
 De Dourados até Corumbá,
 O ouro deu-te renome tão grande
 Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
 De fazermos em paz e união,
 Teu progresso imortal como a fênix
 Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
 Que sonhara Moreira Cabral!
 Chova o céu dos seus dons o tesouro
 Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
 Fulgura na imensidão do meu Brasil
 Constelação de áurea cultura e glórias mil
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
 Trouxe esperança à juventude altaneira
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
 Losango lar da paz e feminil grandeza.
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
 Na Terra semeando a paz universal
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
 De amor e união
 Mato Grosso feliz
 Do Brasil é o verde coração".